

ANNAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL

Vol. 115
1995

SUMÁRIO

Apresentação	5
Coleção das ordens mais necessárias ou curiosas que se achavam dispersas e em confusão na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro, reduzidas a sua ordem natural. De 1597 a 1779. (Com apresentação de <i>Marcus Venicio Toledo Ribeiro</i>)	7 - 121
Glossário de codicologia e documentação — <i>Ana Virginia Pinheiro</i>	123 - 213
Seminário Internacional sobre Controle Bibliográfico Universal	215 - 290
Padrões de catalogação da IFLA — <i>Nancy R. John</i>	217 - 228
As ISBDs: o que são e como são usadas — <i>John D. Byrum</i>	229 - 240
<i>Names of persons</i> : as recomendações da IFLA para compatibilidade internacional de nomes e registros bibliográficos <i>Françoise Bourdon</i>	241 - 253
Algumas questões para cooperação em análise de assunto — <i>Dorothy McGarry</i>	255 - 266
O que é UNIMARC e como é usado — <i>Alan Hopkinson</i>	267 - 282
Problemas de implementação do UNIMARC em CDS/ISIS — <i>Alan Hopkinson</i>	283 - 289
Preciosidades do acervo: Inquisição de Goa	291 - 295
Relatório da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional	297 - 340

Biblioteca Nacional (Brasil)

Anais da Biblioteca Nacional — Vol. 115 (1995) — Rio de Janeiro: A Biblioteca, 1998.

v.: il. ;26cm

Continuação de: *Anais da Biblioteca Nacional* do Rio de Janeiro.

ISSN 0100-1922

1. Biblioteca Nacional (Brasil). 2. Biblioteca Nacional (Brasil) — Catálogos. 3. Manuscritos — Brasil. 4. Brasil — História. 5. Brasil — Bibliografia, I. Título.

CDD 027.581

Copyright©Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

Anais da Biblioteca Nacional, v. 115, 1995

Editor

Marcus Venicio Toledo Ribeiro

Conselho Editorial

Carla Rossana C. Ramos, Eliane Perez,
Elmer Corrêa Barbosa e Marcus Venicio T. Ribeiro

Design Gráfico

Mauro Britto

Gráficos

Adriano Renzi e Vivian Peuker

Revisão

José Bernardino Cotta e José Roberto Vieira Botelho

Fotos

Marcia Monjardim e Osório Mendes

Ampliações Fotográficas

Cláudio de Carvalho Xavier

Volume publicado em 1998

Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

Departamento Nacional do Livro

Avenida Rio Branco 219 Centro 20040-008 Rio de Janeiro

Tel.(021)262 8255 r.209/210

Fax(021)262 8255 r.336

dnl@bn.br

Apresentação

A regularidade da publicação dos *Anais da Biblioteca Nacional* é um desafio que se supera a cada novo número. A excelência desta publicação de referência, que ao longo de seus cento e quinze volumes reuniu informações preciosas sobre a mais importante biblioteca do Brasil e sobre o seu acervo, nos impõe o desafio de modernizá-la sem descaracterizá-la; gradualmente vamos atualizando o projeto gráfico desta centenária publicação que começou a circular em 1876. Os modernos processos de produção exigem que façamos alterações, mas manteremos o caráter sóbrio e elegante, clássico dos *Anais*.

Até os primeiros meses do próximo ano, atualizaremos a coleção, editando os números correspondentes aos anos de 1996 a 1998.

Neste número, além do relatório da Presidência relativo ao ano de 1995, o leitor encontrará uma relação das diversas ordens régias referentes ao Rio de Janeiro no período de 1597 a 1779, preservadas na Divisão de Manuscritos do Departamento de Referência e Difusão da Fundação Biblioteca Nacional. O trabalho, embora tenha sido preparado para publicação no início da década de 1980, não chegou a ser editado, o que só agora acontece, resultado de um esforço conjunto do DRD e da coordenação editorial do Departamento Nacional do Livro.

Também procede da Divisão de Manuscritos da Fundação Biblioteca Nacional o Glossário de Codicologia e Documentação, uma interessante e útil compilação de termos técnicos utilizados correntemente por profissionais da área de documentação e afins. Certamente este trabalho da bibliotecária Ana Virginia Pinheiro, da Divisão de Manuscritos, atenderá a uma grande demanda.

No volume 114 dos *Anais* publicamos três das seis palestras do *Seminário Internacional sobre Controle Bibliográfico Universal*, promovido pela Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Bibliotecas (IFLA), em março de 1993, na sede da Fundação Biblioteca Nacional e na Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro; neste volume reunimos outras seis palestras.

Na seção Preciosidades do Acervo destacamos um outro documento custodiado pela Divisão de Manuscritos da Casa, este relativo ao Tribunal do Santo Ofício. O *Regulamento das Mercês* é uma relação de pagamentos efetuados a ocupantes de diferentes cargos da organização administrativa da Inquisição que, como assinalam os autores desta breve comunicação, preparada pela equipe do convênio CONARQ, UERJ, FBN, nos permite hoje conhecer a importância hierárquica dos membros do Santo Ofício.

Ao divulgar peças do acervo e relatar as atividades administrativas anuais, os *Anais* cobrem a sua tradicional pauta, sempre com o propósito de preservar a memória da instituição, veiculando o seu acervo e a sua produção científica.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1998.

Elmer C. Corrêa Barbosa

*Coleção das ordens mais necessárias ou curiosas
que se achavam dispersas e em confusão
na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro,
reduzidas a sua ordem natural.
De 1597 a 1779.*



Códices 3, 4, 1 - 7

Apresentação

Integra o acervo da Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional, códice 3,4,1-7, uma compilação de ordens régias portuguesas intitulada *Coleção das ordens mais necessárias ou curiosas que se acham dispersas e em confusão na Secretaria de Governo do Rio de Janeiro reduzidas à sua ordem natural. De 1597 a 1779*. Trata-se de cópias oficiais e autenticadas, em sete volumes, precedidas de uma sinopse das ordens expedidas aos governadores do Rio de Janeiro e outras autoridades da capitania, com o título *Índice das cartas régias, provisões e mais ordens expedidas para o Rio de Janeiro*, e finalizadas com mapas da ilha de Santa Catarina.

Preparado por volta de 1789, como sugere a autenticação registrada no fim do primeiro volume — “Autenticado em 4/7/1789 pelo Oficial da Secretaria no impedimento do Secretário de Estado./ ass.:/ José P^a Leão.” — o códice, segundo informa a Divisão de Manuscritos, é proveniente de fundo público, a Secretaria do Estado do Rio de Janeiro, mas a procedência é ignorada, uma vez que não há registro de sua entrada na Biblioteca Nacional. Ocorreu, sem dúvida, antes de 1881, pois, como consta na Divisão, o códice 3,4,1-7 integrou a Exposição de História do Brasil organizada naquele ano por Benjamim Franklin Ramiz Galvão, o historiador, educador e médico que dirigiu a Biblioteca Nacional de 1870 a 1882. No *Catálogo da Exposição de História do Brasil* (CEMB), cuja última edição foi publicada pela Editora da Universidade de Brasília em 1981, o códice tem os números 5.616, 2.935 e 2.939, os dois últimos referindo-se a mapas da ilha de Santa Catarina, que estão reproduzidos na p.121.

O que se publica neste volume dos *Anais da Biblioteca Nacional* é a transcrição apenas do *índice*, um instrumento extremamente importante para amplo universo de pesquisadores, dada a diversidade de assuntos a que as ordens se referem, praticamente tudo relativo à vida na Colônia.

Que documentos legais algum anônimo e zeloso servidor público retirou da dispersão e “confusão” ordenando-os de modo a facilitar o acesso às informações neles existentes?

Todos, ou muitos daqueles, que faziam parte do expressivo e, às vezes, intrincado conjunto de ordens oficiais emanadas do Estado absolutista com a finalidade de regular as relações entre metrópole e colônia e as intracoloniais, e sempre segundo a lógica mercantilista e fiscalista que presidia a ação da Coroa. Como observa Raimundo Faoro, em *Os donos do poder*: “Desde o primeiro século da história brasileira a realidade se faz e se constrói com decretos, alvarás e ordens régias.”

No seu excelente *A construção do livro* (1986), Emanuel Araújo assinala que são raras e de circulação restrita no Brasil as publicações contendo repertórios sistemáticos sobre os conteúdos e características formais dos documentos coloniais, com suas disposições protocolares e linguagem específica.² Cabe, em consequência, identificar

para o leitor, ainda que sumariamente, a natureza desses documentos régios, o que faremos com base principalmente nas compilações feitas pelo próprio Emanuel Araújo, na obra citada.

Segundo a ordem em que aparecem no códice os documentos mais recorrentes são os seguintes:

Lei — “Ato régio de objeto semelhante ao das cartas de lei (...), iniciava em geral pela fórmula: ‘Dom...etc. Faço saber a vós...’ (segue-se o nome ou o cargo da autoridade), ou, ainda, explicitamente, ‘Dom...Faço saber aos que esta lei virem, que...’ ”

Regimento — “Norma, guia, diretório, instruções que determinavam as obrigações de um cargo, ofício ou comissão, daí designações como regimento ‘dos capitães’, ‘dos pilotos’, ‘dos governadores’, ‘do erário’(...)”

Carta-régia — “Determinação imediata do rei sobre algum direito singular (por exemplo, concessão de mercê lucrativa ou honorífica), comunicação de negócios ou de ordens etc., dirigida a pessoa constituída em dignidade. Sua fórmula inicial é facilmente reconhecível (...): ‘Eu, el-rei, vos envio muito saudar’(...)”

Provisão — “Carta pela qual se conferiam cargos, ofícios, mercês, dignidades, benefícios etc., com instruções precisas. Havia três espécies de provisão:

- a emanada por particular e expressa autoridade do rei;
- a emanada por autoridade colonial;
- a emanda por tribunais com jurisdição própria.(...)”

Alvará — “Ato do soberano que importava como rescrito de mercês, de eficácia limitada a um ano a partir da data de sua expedição. Todavia, como muitos alvarás encerravam determinações que ultrapassavam esse prazo, passou-se a adotar fórmulas como ‘e este me apraz que valha como carta de lei’ e semelhantes. Com o tempo chegou-se mesmo a dispensar tal formalidade, conferindo-se ao alvará, já no século XVII, a força de uma verdadeira lei, daí as designações ‘álvará de lei’ ou ‘com força de lei’.(...)”

Carta — “Em termos gerais, chamava-se ‘carta’, em sentido jurídico-administrativo, a determinação real imediata endereçada a certas autoridades do aparelho estatal. Na realidade, eram instrumentos legais amplamente utilizados pelos soberanos, e daí provêm seus diversos aspectos, quer na destinação, quer no formulário. Algumas, como as de câmara, de direita, de seguro etc., se restringem às Ordenações afonsinas e manuelinas.(...)”

Instrução — Instrumento para orientar a execução de leis ou decretos.

São frequentes também as ordens e provisões do Conselho Ultramarino, órgão criado em 1642, logo após a restauração da autonomia portuguesa. O Conselho Ultramarino centralizava as relações de Portugal com suas colônias, atuando como órgão consultivo da Coroa, em alguns momentos, com poder decisório.

No preparo final deste índice, foram seguidos os critérios adotados pela Biblioteca Nacional para a edição de textos históricos: leitura conservadora dos fatos da língua, com a atualização da ortografia e da acentuação gráfica. O índice foi transcrito e datilografado em 1982 pela Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional e, hoje, é publicado.

Cabe, no entanto, uma observação mais. Embora tenha recebido de seu organizador ou organizadores, no longínquo século XVIII, o título de “índice”, este documento, na forma original, assemelhava-se mais, pelo menos segundo a moderna conceituação, a um *sumário*, isto é, a enumeração das principais divisões e subdivisões de uma obra (vide a respeito o Glossário publicado neste número dos *Anais*). Os técnicos da Biblioteca Nacional que prepararam o “índice” para publicação, isto nos idos de 1982, transformaram a estrutura de sumário numa espécie de “índice cronológico” por volume, ao reordenar algumas das “cartas...e mais ordens” encontradas supostamente fora da “ordem” cronológica — fato que explica eventuais alterações na numeração em romanos existente no original. Os cabeçalhos indicativos dos anos também não estavam no original, tendo sido adicionados pelos que prepararam o documento.

Talvez se o autor deste documento, que agora se tornou um instrumento de pesquisa, não o tivesse chamado de “índice” (vide o Glossário), a polêmica intervenção não teria sido sugerida, inintencionalmente, aos funcionários da Biblioteca Nacional e consumada. O episódio revela que a confusão entre sumário e índice, tão freqüente ainda hoje, é bem antiga.

Marcus Venício T. Ribeiro

1 - FAORO, R. *Os donos do poder. A formação do patronato político brasileiro*, 1º v. Porto Alegre. Globo, 1975.

2 - ARAÚJO, Emanuel. *A construção do livro*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/INL, 1986, pp. 236-40.

LIVRO 1º

Index das cartas régias, provisões, e mais ordens que foram expedidas da Corte aos diversos governadores do Rio de Janeiro, desde 1597 té 1700. (3, 4, 1/I-LXX)

- 1597
Lei dos Tratamentos. 16 set. I
- 1638
Regimento para a expedição da Bahia, dirigida a expulsar os holandeses do Estado do Brasil. 13 ago. II
- 1644
Carta régia para se fazer a Fortaleza de Lage aplicando-se para as despesas da sua obra a metade do dinheiro do cunho das patacas. 2 ago. III
- 1662
Carta régia para se não dar cumprimento às provisões passadas pelo Desembargo do Paço, Conselhos da Fazenda, e Guerra, e que desta capitania, e das mais da sua jurisdição, se não remetam papéis alguns, se não dirigidos pelo Conselho Ultramarino. 25 mai. IV
- 1668
Carta régia para se dar execução somente às ordens do Conselho Ultramarino, Secretaria de Estado, e Expediente. 18 set. V
- 1669
Regimento dado a João de Abreu Silva, quando veio para ouvidor do Rio de Janeiro. 11 mar. VI
- 1671
Carta régia para que os governadores e oficiais da Fazenda, e Guerra, se não intrometam nas eleições das câmaras, nem em nomear tesoureiros delas, e para obrigar a mesma câmara a fazer remessa todos os anos do que está determinado dos donativos, e paz de Holanda, não o deixando de um ano para outro. 26 fev. VII

1672

Carta régia, para se não consentir se vendam nos Portos das Conquistas as presas que se tomarem ãa a outra as nações inglesa, e holandesa, por ser rota a guerra entre ambas; e recomendando se guardem os capítulos dos Tratados que tocam a respeito do número dos navios de guerra que hão de entrar nos mesmos portos, e a ocasião em que o haviam de fazer. 2 mai.

VIII

1674

Carta régia para no caso de virem ao Rio de Janeiro algũas pessoas que mandasse o cabo dos paulistas que se achavam nas cabeceiras do Rio Tocantins e Grão-Pará com cartas para S.M. e amostras de alguns minerais, ou drogas lhos fizesse logo remeter, dando também providência no caso de encontrarem inimigos no mar. 27 abr.

IX

Carta régia para o cabo dos paulistas que se achavam nas cabeceiras do Rio Tocantins, e Grão-Pará, mandar a S.M. dous homens da sua companhia, práticos, pelas vias do Pará, Maranhão ou São Paulo, com as notícias que tivesse assim das minas de ouro e prata, como de outros metais, e drogas, com a remessa das suas amostras. 27 abr.

X

Carta régia para o governador desta capitania do Rio de Janeiro mandar notificar os mestres, e senhorios dos navios que forem para o Reino para que não dem passagem aos religiosos de Santo Antônio, sem lhe apresentarem as licenças dos seus prelados, com aprovação do mesmo governador, pena de serem castigados como S.M. houver por bem. 28 abr.

XII

Carta régia para o cabo dos paulistas dar todo o crédito ao padre Antônio Raposo nos particulares que lhe comunicasse, que não fossem expressados na carta supra, recomendando-lhe lhe tornasse arremeter o dito padre com as amostras dos minerais, drogas, carta do mesmo cabo, mapa e relação de tudo o que conviesse dar notícia a Sua Majestade. 30 abr.

XI

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro fazer logo seguir viagem para o Reino ao padre Antônio Raposo, ou outra pessoa enviada pelo cabo dos paulistas. 30 abr.

XIII

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro em que S.M. lhe avisa ter feito mercê aos viscondes da Asseca de ãa capitania de vinte léguas de terra, e a seu primo João Corrêia de Sá de outras dez léguas das trinta da capitania que vagou pela deicção que dela fez Gil de Góis, como obrigação cada um de formar logo a sua custa ãa vila com igreja, casa da câmara, e casas para trinta casais obrigando-se em termo de seis anos ter até cem vizinhos, e faltando a isto, ficar vago para a Coroa. Recomendando ao mesmo governador o saber se se satisfazem estas obrigações e quando não as cumpram, dar parte. 17 jul.

XIV

1677

Regimento do governo do Estado do Brasil. 23 jan.

XV

1678

Regimento para os governadores das Armas das Províncias. 1º jun. XVI

Carta régia para serem os moradores do Rio de Janeiro conservados na posse de cortarem os mangues nascidos na água salgada, onde chega a maré, não obstante a excomunhão publicada contra os ditos moradores a requerimento do reverendo reitor da Companhia, e impedimento dos religiosos de S. Bento, e que quando estes tivessem que requerer, o fizessem ordinariamente. 4 dez. XVII

1679

Regimento dirigido a D. Manuel Lobo, governador da capitania do Rio de Janeiro. 7 jan. XVIII

Carta régia para provedor da Fazenda do Rio de Janeiro mandar levantar Casa de Contos nos altos da alfândega para guarda dos livros, e papéis dela, aplicando para esta obra os sobejos que houverem; pagos os filhos das folha, não estando aplicados para outra cousa, gastando nela cada um ano 500 cruzados. 22 mar. XIX

1680

Carta régia para D. Manuel Lobo, respeito à relação que este se meteu a S.M. de tudo o que lhe tinha sucedido desde que saio do Rio de Janeiro até dar fundo na Ilha de S. Gabriel, e do mais que passou com os castelhanos de Buenos Aires, lhe agradece, e a Tropa o terem se impossado da mesma ilha, e dado princípio a cidadela, recomendando-lhe ou continuar e prosseguir na conservação dela, sem afroxar no intento até o último esforço, para o que ordenava-lhe enviassem socorros os governadores da Bahia, Paranábucu e Rio de Janeiro: trata também da conferência que houve entre o embaixador de Castela e comissários de Portugal a respeito de quem pertencia a mesma ilha. 16 out. XX

Carta régia para o governador da Bahia fazer remeter no patacho S. Luís, seis mil alqueires de farinha de guerra, para socorro da nova Colônia, com ordem para que com qualquer aviso de D. Manuel Lobo de que os castelhanos intentavam desalojá-lo do sítio em que estava, o socorresse com tudo o que lhe fosse possível de gente, mantimentos, e munições de boca e guerra; e lhe remetesse o sobejo das cartas para fornecer os soldados que as houvessem mister. 16 out. XXI

Relação do socorro de tropa, armamento, petrechos, munições de boca e guerra, oficinas, oficiais para elas, e sementes para a Colônia. 16 out. XXII

Carta régia para em que lhe agradece o bem que tinha procedido nas diligências do Real Serviço e particularmente no que tinha obrado na ajuda da nova povoação feita por D. Manuel Lobo no sítio de S. Gabriel, recomendando-lhe a continuação, e prontidão dos socorros. 16 out. XXIII

1682

Aviso ao governador para que faça desvanecer a separação das províncias de S. Bento, e do Carmo que os filhos do Brasil pertendiam fazer das províncias de Portugal; certificando-se que de nenhuma maneira haviam de ser admitidos a requerimento algum sobre esta matéria. 26 jan. XXIV

Provisão régia para que as cõngruas dos bispos durante a Sé Vacante, se repartam em três partes; ãa para os gastos das bulas, e ajudas de custo do bispo fucturo; outra, para as obras da igreja; e outra para o Bispo fucturo com ela compor a sua casa, com a advertência que se tirará do monte maior a primeira parte, e do que restar se façam as duas. 11 ago. XXV

1683

Carta régia em que se declara que costumando-se, havia alguns anos, rematasse o contrato dos dízimos com a condição de que julgando-se que os religiosos que no mesmo estado possuíam bens, eram isentos de os pagarem, se abateria dos contratadores no preço dos seus conctratos; e para não serem executados enquanto se dicideisse a questão, tinham alcançado provisão para reterem em si do preço dos mesmos conctratos, não só de estimação do que importariam os dízimos dos religiosos, mas muito maiores quantias: resolve S.M.; se não admita mais semelhante condição; antes se façam as rematações sem ela, reservando os dízimos dos religiosos para se cobrarem pela Fazenda Real. 30 jan. XXVI

1684

Lei para que se não possam carregar negros de Angola, Cabo Verde, S. Tomé, e mais conquistas, sem primeiro se fazer arqueeação em todas, e quaisquer qualidades de embarcações que os hajam de conduzir, das toneladas que podem levar, determinando as pessoas que hão de ter intendência nesta matéria, as cabeças que hão de ser acomodadas em cada tonelada, mantimentos, aguadas, e outras providências para os negros virem com menos aperto, e mais bem tratados do que tinham sido até aquele tempo; fretes que devem levar os mestres das embarcações; e as penas impostas aos transgressores desta lei. 28 mar. XXVIII

Carta régia para se dar a execução à lei seguinte, a respeito das conduções dos escravos de Angola, Cabo Verde, S. Tomé. 29 mar. XXVII

[A citada lei se encontra no verbete XXVIII de 28 mar. 1684.]

1685

Carta régia para se não fundarem conventos nas partes ultramarinas, sem expressa ordem de S.M., e se dar conta ao mesmo senhor, dos que se tem fundado sem a tal licença. 18 dez. XXIX

1688

Carta régia para nas devassas gerais se perguntar pelos senhores que com crueldade castigam os seus escravos; e aqueles que o fizerem sejam obrigados a vendê-los a pessoas que lhes dem bom trato; e outras providências a este respeito. 20 mar. XXX

Carta régia a respeito dos castigos dos escravos. 23 mar. XXXI

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro, em que ordena S.M. que nenhum navio saia desta capitania, sem levar certidão do ouvidor-geral, pela qual conste que chegou, e volta com capelão; encarrega ao mesmo governador, e ao bispo as suas consciências, para darem providência a respeito dos capelães para as embarcações que navegam pela costa, de ãas para outras capitanias; e trata sucessivamente dos capelães que embarcam de Angola para esta capitania. 27 mar. XXXII

Carta para serem notificados ou capitães, e mestres dos navios que partirem da capitania do Rio de Janeiro para o Reino, não deixem desembarcar nos portos dele pessoa algũa, sem primeiro dar entrada, fazendo saber o estado da saúde da sua gente com a pena combinada na mesma carta. 22 abr. XXXIII

Provisão régia por que determina S.M. que por nenhum modo seja admitido a lançar em contrato, ou renda pessoa algũa por si, nem por outrem que seja devedor de outro conctrato à Fazenda Real. 30 abr. XXXIV

Provisão régia para que os governadores das conquistas e ministros que nelas assistirem não consintam que os povos lhes ponham seus retratos nas casas da Câmara, nem em outra algũa parte pública, e que nas residências que deles se tirarem, se lhes perguntará por esta carga, para se lhes dar em culpa. 27 nov. XXXV

1689

Regimento do secretário do governo do Rio de Janeiro, dado a Francisco Monteiro Coelho. 15 jan. XXXVI

Carta régia pela qual determina S.M. não tenham efeito as ordens dos nºs 30 e 31, a respeito do castigo dos escravos, e que se observa o que as leis dispõem em comum. 23 fev. XXXVII

1690

Provisão régia por que S.M. ordena se não admitam mais traslados de justificações de serviços; mas que toda a pessoa que servir no Ultramar, e quiser ser despachado, seja obrigado a apresentar os papéis originais de seus serviços ao governador, para que ele com o ministro que ali se achar de maior graduação fazerem aprovação deles, e achando serem verdadeiros, os façam trasladar no livro de notas, à custa das partes, e os remetam, com a sua aprovação, ao Conselho Ultramarino por mão de seu secretário; e achando falsidades em alguns documentos se proceda a auto pronunciando, prendendo, e dando a apelação e agravo; e para que isto conste aos pertendentes, se determina se mande fazer público por editais. 10 mar. XXXVIII

1691

Carta de aviso para que logo que chegar a frota, mandar-se um escrivão ver se todos os navios tem capelão e se são os mesmos com que saíram de Lisboa, se é clérigo, ou frade; e fazer-se a mesma deligência quando voltarem para o Reino; e assim da chegada como da partida remeter certidão, tanto dos navios que chegaram com capelão, como dos que voltam com eles, com a pena imposta aos mestres que não trouxerem capelães. 10 fev. XXXIX

Carta régia para que os cavalos que se houverem de embarcar para Angola, sejam mandados ver, e examinar se são capazes de servir, e que sem este exame, se não embarque. 13 fev. XL

Provisão régia para se dar aos visitadores ordinários do Rio de Janeiro, o que arbitrariamente se entender ser bastante para a jornada de ida e volta, quando forem de visita para o sul; e quando forem para as vilas do norte, ou recôncavo da cidade, se lhe arbitre quantia certa, conforme a distância. 22 dez. XLI

1693

Carta régia a respeito de se fazer a despesa com os enjeitados, dos bens do Conselho; e quando não hajam, possa a Câmara impor ãa contribuição suave, para que dela haja de sair a importância desta despesa. 12 dez. XLII

1694

Carta régia para que os tabeliães tenham cada um seu livro destinado para registo dos papéis de serviços, e possam registá-los por distribuição. 18 jan. XLIII

Carta régia para que sucedendo não se responder a algum negócio de que os governadores dão conta, a repitam pela Secretaria de Estado com a cópia da primeira. 30 jan. XLIV

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro não admitir nas capitâneas da jurisdição do seu governo bispos estrangeiros, antes faça toda a deligência de os remeter para o Reino e da mesma sorte os religiosos que entrarem nas conquistas, sem permissão de S.M.; e que o ouvidor-geral da mesma capitania, entre pelas terras dos donatários dela, executando em tudo as obrigações de corregedor. 20 mar. XLV

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro dar ãa severa repreensão aos oficiais da Câmara por desobedecerem ao chamado do governador, para se ajustar o meio do imposto que se havia de estabelecer para sustento da Colônia. 8 nov. XLVI

1695

Carta régia a respeito dos enterramentos dos escravos. 28 jan. XLVII

1696

Carta régia para as escravas não poderem usar de vistuários de seda, cambraias, olandas, e guarnições de ouro, ou prata, neles. 20 fev. XLVIII

Carta régia para se não consintirem no Porto do Rio de Janeiro mais que três navios franceses. 6 nov. XLIX

1697

Carta régia com declaração à carta do n° 34 que trata a respeito de não poderem lançar nos contratos os rematantes que estão ainda devendo à Fazenda Real os que tiverem rematado; para que possam lançar, e rematar os que tiverem satisfeito no 2° ano todos os quartéis. 29 out. L

Carta régia para se tirar residência aos secretários, findos os três anos, na forma do capítulo 13 do seu Regimento a n° 36. 29 out. LI

Carta régia para se não dar mais terras por sesmaria, que três léguas de comprimento, ãa de largo. 7 dez. LII

1698

Cópia do alvará em que se declaram os privilégios que gozam os auxiliares, bagageiros, e gastadores; lavrado em 1645. 10 ago. LIII

Carta régia por que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro, gozarem os oficiais das ordenanças que servem na capitania do mesmo governo, dos privilégios que gozam os auxiliares do Reino; e são os que constam do alvará da cópia supra n° 53. 6 out. LIV

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro fazer lançar bando para todos os que tivessem sesmarias as apresentarem, e as que fossem apresentadas, e seus donos não mostrassem as tinham povoadas, e cultivadas se lhes assinassem dous anos para o fazerem, ou venderem a quem as cultivasse, e que faltando a esta alternativa, se julgasse por devoluta para se darem a quem as pudesse cultivar; e que faltando a esta alternativa, e na mesma pena incorriam os que tendo-as as não apresentassem. 22 out. LV

Carta régia ao governador do Rio de Janeiro para que hajam de serem confirmadas as cartas de sesmarias por S.M. concedendo-se para esse efeito os anos que forem convenientes, conforme a distância. 23 nov. LVI

1699

Carta régia para se estabelecer aula de engenharia com três discípulos partidistas, declarando a idade que devem ter, e que sendo soldados se lhes dará além de seu soldo, 50 réis por dia, os quais se darão somente aos que não forem soldados, e que serão examinados todos os anos. 15 jan. LVII

Carta régia para serem quitados todos os couros que entrarem na alfândega do Rio de Janeiro, sem excepção algũa. 21 set. LVIII

Carta régia para se tirar devassa das mortes feitas em negros calhambolas nos quilombos, e que constando foram acidentais, se não proceda por ela. 24 set. LIX

Carta régia para pagarem dízimos os lavradores que arrendam propriedades aos religiosos do Carmo, S. Bento, e determina S.M. sejam obrigados estes religiosos a que dentro em um ano vendam aquelas fazendas, e bens que logram fora da sua Fundação. 14 out. LX

Instrução para a residência dos governadores. [1699]. LXI

1700

Regimento dos governadores das fortalezas de Santos. 27 jan. LXII

Regimento dos guarda-mores de Minas. 3 mar. LXIII

Carta régia em que se determina que ao governador do Rio de Janeiro há de o auditor dar conta das prisões que se lhe mandarem fazer por comissão antes de as executar; como também das que fizer nos cabos, e officiais que tiverem praças, e fortes a seu cargo. 4 mar. LXIV

Carta régia por que S.M. determina que nas festas públicas não haja acento particular mais que o do governador; e sendo chamados para algũa Junta, o mestre-de-campo da praça e o ouvidor, em presença ao governador, preceda o mestre-de-campo ao ouvidor. 20 out. LXVIII

Carta régia por que se manda guardar o Regimento das Fronteiras pelo que respeita às despesas da Fazenda Real e vedoria. 27 out. LXVI

Carta régia por que S.M. aprova divisão que o ouvidor de S. Paulo e o do Rio de Janeiro fizerem pelo que tocava à Marinha com reserva da praça da Colônia; para o districto do Rio de Janeiro; a qual divisão é pelo que respeita às jurisdições de cada um dos ditos ministros. 29 out. LXV

Carta patente de capitão da capitania de S. Vicente e S. Paulo, passada a Tomás da Costa Barbosa, por tempo de três anos. 12 nov. LXIX

Alvará em forma de lei em que se determina as terras que se hão de dar para se situarem as aldeas das missões, e para sustentação dos missionários: que as fundações das igrejas façam nas terras dos sesmeiros, e donatários, conforme o bispo entender; e que dos tais párocos se darão aquelas porções de terras que correspondam as que ordinariamente tem qualquer dos moradores que não são donatários ou sesmeiros. 23 nov. LXX

Regimento das Fronteiras do ano de 1645. [1700].

LXVII

As ordens copiadas neste livro estão conformes com os seus originais. Rio 4 julho de 1789.

O oficial maior da secretaria no impedimento de moléstia do secretário de Estado.

José Pereira Leão

LIVRO 2º

Index geral das leis, alvarás, ordens, provisões, e cartas pertencentes ao governo do Rio de Janeiro desde o ano de 1701 té 1729. (3,4,2/I-CLXXVIII)

1701

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro em que S.M. lhe determina que no caso de os padres capuchos franceses largarem de todo o convento, se não dê a outros religiosos, sem sua especial ordem, e se conserve com toda a decência. 19 jan. I

Carta régia por que determina S.M. que os senhores de escravos, dem a estes o sustento necessário, ou um dia livre cada semana, e que desta alternativa poderão os mesmos senhores escolher. 31 jan. II

Carta régia por que S.M. determina que o capitão em cuja companhia vagar o posto de alferes, escolha para a nomeação da sua bandeira entre o furriel-mor do Terço, capitão-de-campanha ou sargento do nº do mestre-de-campo o que mais lhe acomodar; mas que também poderão passar nombramentos aos soldados de conhecida nobreza; os que tenham relevante serviço, ou filhos de oficiais maiores, mas que a estes tais se lhe possam passar nombramentos com declaração de se lhes não assentar praça de alferes, sem primeiro mostrarem dispensa de S.M., requerida pelo Conselho Ultramarino. 4 fev. III

Carta régia pela qual ordena S.M. se paguem os quintos dos couros que saíssem da Colônia, desde o tempo em que o governador do Rio de Janeiro avisou ao daquela praça se deviam pagar. 15 nov. IV

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro assignar o caso em que o governador que lhe ficava substituindo no governo em sua ausência, lhe queria usurpar a jurisdição para se poder tomar resolução a respeito da conta que tinha dado o mesmo governador, e não ser justo que o seu substituto lograsse as honras concedidas ao governador actual. 22 nov. V

Carta régia por que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro, que em sua ausência, à pessoa que lhe ficar substituindo no governo, toca todos os provimentos assim de officios, como de postos que vagarem. 22 nov. VI

Carta régia por que declara S.M. ao governador do Rio de Janeiro não poder apartar do governo principal da dita capitania o secretário dele, e que como o tinha levado para Minas, juntamente levava os emolumentos aquele que foi interinamente provido pelo governador seu substituto. 22 nov. VII

Provisão régia por que S.M. concede que o meirinho-geral do bispo do Rio de Janeiro, possa trazer vara branca como trazem os mais meirinhos dos bispos, e cabidos do Reino. 5 dez. VIII

Provisão régia por que manda S.M. que os carcereiros das cadeias do bispado do Rio de Janeiro, sejam obrigados a tomar entrega, e dar conta dos presos que lhes forem entregues por ordem do bispo, ou dos seus ministros. 5 dez. IX

Carta régia em que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro, ser também governador das mais praças da sua jurisdição para as socorrer de tudo o necessário, e que o fizesse a de Cabo Frio, por lho ter pedido o capitão dela. 10 dez. X

Carta régia por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro remeta a planta das obras da Casa do Senado, e cadea, para se tomar resolução do que fosse mais conveniente para a construção destas obras, de que ele governador tinha dado conta haver necessidade e para se dar princípio a elas, ordenava S.M. se dessem logo quatro mil cruzados dos sobejos da Casa da Moeda, que se entregariam ao tesoureiro do mesmo Senado, tomando-se-lhe conta do que despendesse. 10 dez. XI

1702

Carta régia em que ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro, que com o bispo desta Conquista, na Junta das Missões, confira o reverendo dos religiosos que se devem mandar por missionários para Minas, os quais se pediram aos prelados das religiões, recomendando-lhes sejam tais, e tão virtuosos, que sirvam mais de edificação, que de escândalo, e que os que houverem de passar a Minas sejam aprovados pela mesma junta e os que forem a elas sem esta aprovação, e licença, sejam remetidos, e entregues aos seus prelados, para serem castigados: o mesmo a respeito dos religiosos que vierem do Reino para este ministério. 10 jan. XII

Carta régia por que resolve S.M. sobre a conta que deu o governador do Rio de Janeiro a respeito da má forma que havia no recebimento, e despesa das munições das fortalezas de Santa Cruz, e S. João: que havendo pessoas que se ajeitem a quererem ser almoxarifes das ditas fortalezas pela limitada porção que vence um soldado, os nomeem para os ditos empregos. 19 jan. XIII

Provisão régia por que S.M. manda dar 120\$000 réis ao bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jerônimo, todos os anos, de ajuda de custo para aposentadoria, na forma que se tinha praticado com o seu antecessor. 27 jan. XIV

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro mandar pôr um edital em todas as capitâneas da jurisdição do seu governo para os sesmeiros e donatários apresentarem dentro de seis meses as confirmações e cartas delas; e as que estivessem correntes, seriam notificados seus donos para as fazer demarcar judicialmente no termo de dous anos, pelo ministro que S.M. lhe conceder, e que no ínterim, seriam conservados na posse em que estivessem; e ficariam privados delas os que sem apresentar títulos fizessem as tais medições. 3 mar. XV

Provisão régia por que S.M. manda dar a Faustino Aires de Carvalho, secretário do governo do Rio de Janeiro 30\$000 réis, para penas, tinta, papel, e mais gastos da secretaria. 6 mar. XVII

Carta régia por que S.M. ordena, que além dos 200\$000 réis que se dava à misericórdia para o curativo dos soldados doentes, se lhe dessem mais 400\$000 réis; e que por conta da Fazenda Real, se fizesse um hospital para os mesmos serem curados nele o qual findo se aplicariam para seu rendimento os 600\$000 réis que se davam à misericórdia: recomendando muito se finalizasse a obra e se examinasse se eram bem assistidos os ditos soldados enfermos. 21 mar. XVI

Carta régia por que declara S.M. que o ouvidor do Rio de Janeiro seja superintendente da Casa da Moeda. 10 abr. XVIII

Regimento para as Minas do Brasil. 17 abr. XIX

Carta régia por que ordena S.M. se dê a administração dos índios que descem do sertão às pessoas que à sua custa os fizessem descer na sua liberdade, só durante a vida dos que assim os conduzissem. 21 abr. XX

1703

Regimento do capitão da Fortaleza de Santa Cruz, feito por D. Álvares da Silveira de Albuquerque. 24 jan. XXI

Regimento do sargento-mor da Fortaleza de S. João, feito pelo mesmo. 7 fev. XXII

Carta régia em que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro, que como a obra da Casa da Câmara, e cadeas não custaria mais de cinco mil cruzados pela planta que o mesmo governador havia remetido, se não duvidava da maioria da despesa, a respeito dos quatro mil cruzados que mandara dar para a obra. 12 fev. XXIII

Carta régia por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro chame à sua presença os oficiais da Câmara que tinham sido no tempo em que governou Francisco de Castro de Moraes, e lhe estranhasse muito severamente o terem faltado à execução das ordens do dito governador, e que ficassem advertidos haviam de guardar inviolavelmente todas as que no seu real nome lhe mandassem os governadores, em qualquer matéria que fosse. 12 fev. XXIV

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro não dar licenças a oficiais mecânicos para irem para Minas com pena arbitrária para os mestres das embarcações que receberem a bordo delas pessoa algũa sem a ter por escrito do governador; nem consintir que as pessoas a quem der licença levem escravos que pertençam a fazendas e engenhos: providências a respeito das fazendas que vão para Minas, e do ouro com que descem; e resolução para se fazer ãa trincheira com reducto na vila de Parati, mas sem impor tributo aos moradores das três vilas que se servem por aquele porto, e que só no caso de eles quererem voluntariamente dar adjutório, se poderia fazer com mais suavidade. 20 abr. XXV

Carta régia em que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro, mande pôr editais para que nenhũa pessoa passe a Minas sem licença sua, advertindo ao mesmo governador em segredo a não dê a estrangeiro algum. 27 abr. XXVI

Carta régia a respeito das missões dos índios naturais, e pretos de Angola: do árbitrio dado pelo bispo para prover de remédio as almas das pessoas que assistiam nas Minas: aprova a deligência feita pelo governador sobre os índios filhos de Predralves e também para se acrescentar o nº dos religiosos do convento da vila de Itu; da fundação que se pertendia dos beneditinos, na vila de Paranaíba, e que o governador dê conta novamente se Antônio Machado descia justamente os índios de Magé chamados maripaquiris, e a forma em que havia usar deles. 4 mai. XXVII

Carta régia sobre ãa representação do provincial de Santo Antônio, para o governador informar a respeito dela. Primeiramente, sobre ter afirmado seu antecessor ser Isidoro Tinoco o melhor, apto, e conveniente no destricto da Vila de S. Paulo para procurador dos índios. Que os capitães-mores, não podem ter, nem requerer jurisdição para repartirem índios; e que quando estes forem necessários para o Real Serviço, se peçam aos missionários que lhe assistem. Que parece ser de razão dar-se ordinária para a aldeia de S. Miguel, como se dá aos mais missionários das aldeas; e ultimamente, que informe a respeito da terra que se pedia para a aldea dos Guarulhos, advertindo que em todas as partes do Brasil se tinha ordenado se dessem aos índios das aldeas terras para poderem viver, e que este direito era natural. 4 maio. XXVIII

Carta régia sobre a dúvida que representou o bispo do Rio de Janeiro a respeito do lugar onde se haviam fazer as Juntas das Missões. Resolve S.M. que deve ser feita nas casas dos governadores, as quais não são suas mais que para habitação, exercitarem a jurisdição que lhe é conferida por S.M.; e que vem a ser a Casa das Juntas, como ãa das secretarias a que se costumam chamar todos os prelados. Que na casa onde elas se fizerem o que deve ser separada, haja mesa redonda e acentos competentes em que sempre terá o governador o seu lugar defronte da porta da entrada, e à sua mão direita o do bispo, e que na mesma casa haverá arquivo para os papéis, e livros dos assentos, e registos das cartas que se escreverem em matéria em Missões. 4 maio. XXIX

Carta régia sobre as providências que se devem dar, para se evitar o extravio do ouro em pó em prejuízo do quinto. 7 maio. XXX

Carta régia que ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro não dê licença a official algum mecânico, especialmente ourives, nem official de engenho para que passem a Minas, para se evitarem os descaminhos dos 5^{os} do ouro. 7 maio. XXXI

Carta régia em que ordena S.M. se dê de sesmaria a maior parte que for possível das terras dos campos das Minas que se estendem para a parte da capitania do Rio de Janeiro, até junto à Serra dos Órgãos, a que mais perto for, com obrigação de cada um dos donatários pôr um curral de gado dentro de dous té três anos no sítio que se lhe der. 7 maio. XXXII

Carta régia em que S.M. há por bem aprovar o que o governador Artur de Sá dispôs a respeito das passagens dos rios para Minas para a boa arrecadação dos quintos do ouro. 7 maio. XXXIII

Carta régia em que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro que veja se Antônio Correia da Veiga quer fazer o exame das minas da prata, e esmeraldas, a que se oferecia, a sua custa, dando-lhe a entender, seria atendido conforme o serviço, que fizesse, advertindo ao mesmo governador daquelas minas só se haviam de tirar as amostras, e remeterem-se para o Reino como o maior segredo, para lá se fazerem os exames, e ensaios. 13 set.

XXXIV

Carta régia em que determina S.M. se guarde o que determina a ordem; pelo que respeita a soltura com que as mulheres costumam andar de noite, e proíbe que as escravas possam usar de qualquer qualidade de sedas, nem telas de ouro.

23 set.

XXXV

Carta régia por que ordena S.M. ao governador D. Álvaro da Silveira e Albuquerque, sobre a conta dada pelo juiz da Casa da Moeda do Rio de Janeiro do dano que podia resultar a esta conquista do excessivo preço porque os ourives vendiam a prata que lavravam; que se façam inviolavelmente a lei que se publicou em tempo de Artur de Sá e Menezes, na qual proibia haver nesta cidade mais que dous ourives, estranhando, e mandando ao dito governador desse a razão de não fazer guardar a dita lei, permitindo maior número destes oficiais, e que excepto os dous que parecessem demais verdade, e inteligência de seu officio, a todos os mais se lhe mandariam tomar os instrumentos, e fechar as tendas, e que fossem notificados para não trabalharem mais por forma algũa em tais officios sub as penas da lei, e ao ouvidor, manda tirar devassa para averiguar se se desfez dinheiro para obras de ourives, e para proceder contra os culpados, e dar conta do que resultasse. Que os ourives registaram primeiro na Câmara a prata que houverem de levar, declarando de onde lhe veio, e achando que lavraram outra fora da que registarem, se procederá contra eles com as penas que parecer. 26 set

XXXVI

Alvará em forma de lei por que S.M. absolutamente proíbe que da capitania do Rio de Janeiro, nem dos portos das capitanias do sul possa ir embarcação algũa à costa da Mina, com as penas declaradas no mesmo alvará, para se evitarem os descaminhos do ouro. 27 set.

XXXVII

1704

Carta régia em que declara S.M. ao governador do Rio de Janeiro a liga feita com o emperador; a rainha Ana de Inglaterra, e os Estados Gerais das províncias unidas, para introduzir na posse da monarquia de Castela ao arquiduque Carlos de Alemanha; e como este negócio estava em termos de se pôr em execução, e de entrar em campanha, e ser infalível o rompimento da guerra com o duque de Anjou de França, que se intitulava rei daquela monarquia, com o nome de Felipe Quinto: Ordena S.M. ao dito governador que esteja com grande atenção na sigurança, e defesa das praças desta capitania, tendo entendido que era infalível a guerra com Castela, e que sucedendo virem a estes portos, ou mares da sua jurisdição, algum navio ou navios desta Coroa antes de ter notícia de que foi recebido nela por seu rei, o dito Carlos Terceiro, os fizesse apresar, fazendo-lhe em tudo o mais bom tratamento, sem perigo dos vassallos, e Estados de Portugal, e dá também providência a respeito dos franceses. 3 abr.

XXXVIII

Carta régia em que se repete a observação da lei do número 37, a respeito de não ir embarcação alguma desta capitania, nem dos portos do Sul à costa da Mina.

6 set.

XXXIX

Alvará em forma de lei para que se pratique em todo o Estado do Brasil a respeito dos atravessadores da farinha de mandioca a lei que se observa em Portugal contra os da farinha de pau. 2 out.

XL

1705

Carta régia pela qual se manda observar inviolavelmente o que se tem determinado a respeito de licenças para Minas, permitindo-se só aquelas pessoas de que se não possa seguir dano à República. 6 fev.

XLI

Carta régia em que avisa S.M. ao governador do Rio de Janeiro, da repreensão que dá ao desembargador superintendente das Minas José Vaz Pinto, do pouco respeito com que o tratara, advertindo ao mesmo governador que evite ter encontros com ele. 26 fev.

XLII

Carta régia em que S.M. recomenda muito ao governador do Rio de Janeiro a continuação, e aumento das missões de índios, e pretos. 16 mar.

XLIII

Carta régia em que S.M. participa ao governador do Rio de Janeiro, que por impedimento de moléstia, encarregou o governo do Reino à rainha enquanto durasse a sua indisposição, e que as suas ordens, e despachos se haviam de cumprir tão inteiramente, como se fossem dadas pelo mesmo senhor. 20 mar.

XLIV

Carta régia para serem lançados das minas de São Paulo, e não serem consintidos nelas religiosos de qualquer província. 16 set.

XLV

1706

Carta régia por que S.M. resolve não saiam nenhuns navios das capitania do Estado do Brasil para Angola, sem que levem dous, ou quatro cavalos conforme a sua lotação, e que se notifiquem os mestres das embarcações que navegarem para aquele porto tenham entendido não hão de saírem de Angola sem os levarem. 6 fev.

XLVI

Carta régia em que S.M. faz saber ao governador do Rio de Janeiro, ter ordenado aos prelados das regiões da mesma capitania, façam logo apartar de Minas aos seus súbditos e que quando presistam em não saírem delas, sem cartarem as deligências dos ditos prelados, e for preciso ajuda de braço secular, e que para isto recorressem a ele governador, lha daria quanta lhe pedissem para este efeito. 7 out.

XLVII

1707

Carta régia por que S.M. recomenda ao governador do Rio de Janeiro que em todos os navios que saírem deste porto para Angola vão cavalos conforme a sua lotação e que antes desembarcarem, seja examinada a bondade deles. 23 fev.

XLVIII

Carta régia em que o Sr. rei D. João o 5º faz saber ao governador do Rio de Janeiro ter passado a melhor Coroa o Sr. rei D. Pedro, determinando-lhe o que se há de praticar a respeito dos lutos. 22 mar. XLIX

Carta régia em que participa o Sr. rei D. João o 5º ao governador do Rio de Janeiro, ter sido exaltado ao trono de Portugal, e seus domínios no 1º de janeiro deste ano, ordenando-lhe se fizessem os actos, e solenidades que se costumavam em semelhantes ocasiões. 22 mar. L

Carta régia por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro mande proceder invariavelmente contra os atravessadores da madeira tapinhoão, proibindo o uso dela mais que tão-somente o de forrar fundos dos navios, e que se tomasse por perdida, a que do recebimento desta carta em diante se achasse empregada, ou destinada para outro qualquer serviço; o que recomenda também a todos os seus sucessores. 1º abr. LI

Carta régia por que S.M. ordenava ao governador do Rio de Janeiro chame à sua presença o juiz de fora Francisco Leitão de Carvalho, e lhe estranhe mui severamente da parte do mesmo senhor o modo incurrial, e indecente com que respondia aos agravos interpostos para o ouvidor-geral, tratando a este com menos cortesia do que era costume, e estilo. 18 jun. LII

Representação que fez a S.M. o provincial dos capuchos da província do Rio de Janeiro pelo Tribunal das Missões, especialmente da de S. Miguel, sita no termo da vila de S. Paulo, queixando-se de se não poder tomar assento a respeito da sustentação natural dos religiosos, sem terem o governo temporal, e espiritual dos índios; porque o espiritual lho disputava o vigário daquela vila alegando os embaraços que lhe causava, e expondo a utilidade que se seguia à dita aldea em ser inteiramente administrada pelos religiosos. Queixa-se de Pedro Taques de Almeida, procurador, e administrador temporal da mesma aldea, que disputava a sua jurisdição com mais fundamento, por ter a administração por provisão régia, os quais procuram este ofício, para o converterem todo em entresseres próprios e de seus parentes, aponta os factos das extorsões que o mesmo administrador faz aos índios; o prejuízo que se segue ao serviço de Deus, de S.M.; e ao aumento da mesma aldea; e ultimamente requer a administração com inteira jurisdição, como a tinham os padres da Companhia. 26 jul. LVI

1709

Carta régia por que S.M. foi servido resolver, sobre ãa representação da Junta do Comércio, haver por levantada a proibição que havia de não poderem passar mais de duzentos negros para os paulistas, ficando livre a todos os seus vassallos poderem navegar para esta capitania os escravos que lhes parecesse, e que possam vender para S. Paulo os que lhes conviesse, sem limitação de preço. Ordena se dê à execução as ordens que se tem passado respeito à entrada dos estrangeiros que vem commerciar nas conquistas na forma dos Tratados do Comércio, ajustados entre a Coroa de Portugal, e as mais que naquele tempo estavam em seu vigor, e que nas conquistas não vivam mais de quatro famílias de cada nação, e que os que vierem para voltar, darão fiança a tomar para o Reino. 24 mar. LIV

Carta régia por que determina S.M. se proponham na Junta das Missões os pontos da proposta que lhe foi feita por frei Alberto do Espírito Santo, ministro provincial dos capuchos da capitania do Rio de Janeiro, e com parecer da mesma junta, faça o governador dar o remédio que mais conveniente for, e dê conta, para se tomar a última resolução; e no entanto se assistiria aos ditos religiosos como necessário, tanto para o sustento destes, como o mais de que necessitassem os índios. *30 mar.* LV

Carta régia por que S.M. ordena que de nenhũa maneira se faça convento de novo no descrito da capitania do Rio de Janeiro sem se apresentar permissão sua, e que intentando fazer-se, seja logo demolido. *27 abr.* LVII

Carta régia pela qual ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro mande chamar à sua presença os oficiais da Câmara, e da parte do mesmo sr. lhes estranhe o terem dado conta, contra os governadores, e mais ministros desta capitania se ocuparem em negociações de minas, sem ser feita em acto de vereação, e ir subscrita pelo escrivão da Câmara na forma que era estilo, e que de nenhũa maneira podiam alterar o que dispõem a ordenação neste caso. *15 maio.* LVIII

Carta régia sobre a representação que fez o governador do Rio de Janeiro sobre vários pontos pertencentes à jurisdição de seu governo, mostrando ter vontade de evitar as contendas que costumam ter os governadores com os ministros de letras, de que se seguem vexações aos povos: manda S.M. declarar se guarde inviolavelmente os regimentos que haviam; encomendando-lhe tenha toda a boa correspondência com os ministros deixando-os obrar livremente nos seus lugares; e que procedendo algum menos justificadamente, examinaria a matéria, e com toda a verdade sendo justas as queixas daria conta ao mesmo governador. *26 maio.* LIII

Carta régia por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro advirta aos capitães-mores, e mais oficiais, e pessoas que lhe são sujeitas não tenham a confiança de lhe escreverem, e que oferecendo-se-lhe algũa ocasião de seu serviço, dem parte a ele governador, para lhe dar a providência, e não cabendo na jurisdição deste, a fazer presente a S.M. *18 jun.* LIX

1710

Provisão régia por que S.M. há por bem conceder ao governador da capitania do Rio de Janeiro, que com o conselho de ouvidor-geral dela, possa constituir salários dos ministros que forem tirar devassas dos casos que pela lei o são, declarando quais, e os salários que destes devem levar os ditos ministros, e seus oficiais. *9 maio.* LX

Carta régia por que S.M. há por bem que o procurador da Coroa, e Fazenda do Rio de Janeiro, o seja também dos escravos, para o que se lhe dará de ordenado cada ano 50\$000 réis, e que se crie um solicitador com o de 12\$000 réis por ano, com obrigação de solicitarem, não só as causas da Coroa, e Fazenda, mais também as que moverem os escravos sobre os seus cativeiros perante o seu juiz privativo, e que para terem o seu assentamento na folha, mandariam ao Reino tirar as suas provisões. *5 nov.* LXI

Carta régia por que S.M. ordena se não ponha embaraço as pessoas que vierem do Reino para voltarem, ou as que quiserem ir para ele, não sendo aquelas que pelo regimento ou especiais ordens tenham proibição. 22 nov. LXXVIII

1713

Carta régia por que S.M. foi servido resolver que juntos os papéis dos serviços de cada pertendente, se autoem, e examine a verdade deles, e numeradas, e rubricadas as folhas pelo ouvidor-geral, lhe faça encerramento, em que declara havê-los visto, e que assim se lancem nas notas, e se remetam; e que o ouvidor faça ãa relação de todos os que se remeterem na frota, ou navio particular, declarando quais são as certidões falsas, acusando-as por suas folhas, ou n^o; e que o governador fará a mesma relação separadamente depois de consertados os papéis, e encerrados. 17 jan. LXXIX

Carta régia por que S.M. ordena que só à Câmara pertencem as datas de chãos por sesmarias dentro da cidade, precedendo provisão de S.M., e aos governadores as terras devolutas nos sertões. 23 fev. LXX

Carta régia por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro mande notificar aos prelados dos conventos que hão nesta capitania para que não recolham neles homiziados, assim por crimes como por dívidas da Fazenda Real, e que tendo recolhido alguns, os lancem fora, e constando-lhe que fazem o contrário, dê conta. 4 mar. LXXI

Carta régia por que S.M. avisa ao governador do Rio de Janeiro haver dispensado com alguns estrangeiros, moradores de Paranábucu que tinham ido para o Reino, voltarem para a mesma capitania, e que o governador dela os tolerasse e constando-lhe serem casados com portuguesas, e terem filhos, e não sendo homens de negócios, e aos que o fossem, dar-lhes o tempo necessário para venderem os seus efeitos, e bens, para se retirarem à Europa, e que fizesse praticar o mesmo nesta capitania, ficando em seu vigor as reais ordens, sobre este particular. 7 abr. LXXII

1714

Provisão do Conselho Ultramarino dirigida ao governador do Rio de Janeiro, em que lhe declara não lhe ser permitido pelo seu regimento trocas de exercícios de postos militares e que quando as partes pretendam devem requerer a S.M. 7 fev. LXXIII

Alvará em forma de lei para que todos os navios que forem a Cacheo, ou aos portos subordinados ao governo das ilhas de Cabo Verde, antes que passem a fazer o seu negócio tomem a ilha de S. Tiago, e tornem dela para despacharem, e pagarem os direitos que deverem do negócio que trouxerem; e não o fazendo assim, e vindo em direitura para o Brasil, incorrerão na pena de pagarem os direitos dobrados em qualquer dos portos dele a que forem, além dos que nele devem pagar, aplicando os direitos desta pena ao pagamento dos filhos da folha de Cabo Verde. 7 jul. LXXIV

Ordem do Conselho Ultramarino para que quando houver embarcação no porto do Rio de Janeiro para o Reino; o general, avise ao governador de S. Paulo, e Minas,

para dar por ela notícia a S.M. dos particulares pertencentes ao seu Real Serviço, cabendo no tempo fazer-se-lhe este aviso, sem se arriscar a viagem da dita embarcação. 5 nov. LXXV

Ordem do Conselho Ultramarino dirigida ao general da capitania do Rio de Janeiro, sobre se haverem retirado para o Convento de São Bento os dois mestres-de-campo Manuel de Almeida e Domingos Teixeira, advertindo-o que deve tratar aos oficiais de milícia, conforme dispõe o Regimento, principalmente aos mestres-de-campo; mais que no caso de que algum oficial de guerra de qualquer graduação, cometa a culpa de se acostar nos conventos, mandará logo dizer aos prelados que os ponha fora, e quando o não façam prontamente os mandará tirar, e não vencerão tempo, nem soldo e que mandasse intimar aos ditos mestres-de-campo esta ordem, e quando sucedesse não quererem restituir-se aos seus postos, e insistissem na contumácia de não quererem sair, seriam tirados por força, e remetidos presos para o Reino. 21 nov. LXXVI

Ordem do Conselho Ultramarino, na qual se ordena ao general do Rio de Janeiro, que os homens que vierem do Reino, sendo casados, sejam remetidos para o Reino na mesma frota em que vierem, e os solteiros sirvam três anos de soldados, e findos sejam mandados para o Reino. 28 dez. LXXVII

Ordem, com a cópia da lei lavrada em 1713, "por que S.M. ordena que todos os navios, embarcações, e cousas que se perderem, e derem à costa nas praias do Reino, ou dos Algarves, e nas costas do Brasil, ou em outras quaisquer dos seus domínios, ou de outras pessoas, ou nações com quem a nossa esteja em guerra ou de corsários, ficarão pertencendo à sua Real Fazenda e que sejam ocupadas pelos oficiais dela, e obrigados a fazer inventário com toda a clareza, e distinção; o qual, será revisto, examinado pelo provedor da comarca do districto, e com ele dar conta pelo Conselho da Fazenda, ou pelo do Ultramar; acontecendo este caso nas conquistas que se administram pelo Conselho Ultramarino." [s.d.] CVIII

1715

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual resolve S.M. que no provimento dos postos militares, deve preferir o merecimento, e préstimo, e na igualdade, devem ter preferência os que servem neste Estado. 19 jan. LXXVIII

Ordem do Conselho Ultramarino em que ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro, não deixe ir nenhum navio deste porto para Angola, sem levar a sua custa os cavalos que conforme as reais ordens, e a capacidade dos mesmos puderem levar té que a frota daquela praça esteja completa da sua lotação. 28 jan. LXXIX

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro examine se nas terras de sua jurisdição há alguns clérigos ou religiosos que exercitem jurisdição por ordem do Núncio ou da Sé Apostólica, sem consentimento, ou aprovação de S.M. dada por escrito; e havendo-os, lha não deixe exercitar, seja clérigo, ou frade; português, ou estrangeiro, dando parte ao bispo para que os remeta para o Reino, e quando este não queira, ele governador os enviará, dando conta. 25 maio. LXXX

Ordem do Conselho Ultramarino sobre a conta dada pelo governador do Rio de Janeiro a respeito de os religiosos de S. Bento, e Carmo continuarem em admitirem nos seus conventos aos homiziados com franqueza, contra a ordem que havia sobre esta matéria, não obstante ter-lhe notificado o mesmo governador. Manda S.M. estranhar às duas religiões este excesso cominando-lhes a pena do extramínio no caso de continuarem em contravir às ordens reais, pelas cartas que se remetiam ao mesmo governador que lhas mandaria entregar por um escrivão que passaria a certidão da sua entrega para ser remetida ao mesmo Conselho Ultramarino. 27 maio. LXXXI

Provisão do vice-rei da Bahia, na qual declara os direitos que devem pagar os escravos que se transportarem daquela capitania para Minas; e os que forem do Rio de Janeiro pagarão a 4\$500 réis por cabeça, sem diferença de nação, e sem avaliação de ser ou não pena de índias. 17 ago. LXXXII

Insctrução do que se deve praticar com os navios estrangeiros que vierem do Estado do Brasil: cautelas, e procedimentos que se deve ter com eles em qualquer dos portos a que arribarem. 5 out. LXXXIII

Ordem do Conselho Ultramarino a respeito dos privilégios dos cidadãos do Rio de Janeiro que tem servido de oficiais da Câmara para seus filhos não serem soldados. Resolve S.M. que os ditos privilégios só compreendem aos filhos, caseiros dos ditos cidadãos que tiverem sido eleitos conforme dispõem a ordem. 20 nov. LXXXIV

Ordem do Conselho Ultramarino em que por respeito da conta que o governador do Rio de Janeiro deu como auto de desobediência feita pelo juiz de fora ao seu chamado e ter-lhe metido oficiais de guerra em sua casa té ele obedecer; de que também se queixou o mesmo juiz de fora: Resolve S.M. que suposto o juiz de fora procedera mal em lhe não obedecer; contudo não podia prececer contra ele nesta forma, mas antes devia queixar-se para ser castigado pela desobediência; mandando que logo logo suspendesse ao juiz de fora por quinze dias pela desatenção. 23 dez. LXXXV

1716

Ordem do Conselho Ultramarino em que se declara por resolução de 16 de maio deste ano ao governador do Rio de Janeiro, que assim ele como os mais governadores das capitancias deste Estado, estão subordinados ao governador geral dele, e que devem executar as suas ordens excepto aquelas que forem contra os regimentos dos mesmos governadores, e ordens especiais que houverem de S.M. em cada ãa delas, e que estas tais ordens do Governo Geral, neste caso, as não devem executar, mas replicar a elas, e dar conta pelo Conselho Ultramarino. 26 maio. LXXXVI

1717

Provisão régia por que S.M. consigna dos efeitos mais prontos que houverem da Real Fazenda, quatro mil cruzados para a obra da capela-mor das igrejas de Nossa Senhora do Pilar de Iguaçú no decurso de quatro anos a 400\$000 réis cada ano, e caso sobeje, aplica a sobra para o corpo da mesma igreja. 20 jan. LXXXVII

Provisão régia por que S.M. consigna 600\$000 réis por três anos a 200\$000 réis em cada um para a capela-mor da matriz da Ilha dos Reis Magos. 29 jan. CXVI

Ordem do Conselho Ultramarino dirigida ao governador do Rio de Janeiro, a respeito da proibição de passar a Minas clérigo algum que não fosse para pároco: Declara-se que esta proibição só se entende com os forasteiros que vem pela barra dentro, e não com os clérigos, ou estudantes que vem ordenar-se, e tem o seu domicílio, pais, ou parentes em Minas. 8 fev. LXXXVIII

Provisão régia por que S.M. confirmou, e aplicou para toda a província do Brasil a provisão passada pelos governadores deste Estado a requerimento dos padres da Companhia para poderem ser presos os estudantes das suas aulas que repugnassem receber os castigos que os mestres delas lhe quisessem dar para o seu ensino, e que nenhũas justiças os poderão embargar nas prisões por outros casos, nem mandar soltar delas, havendo-se os tais estudantes como eclesiásticos; com declaração que levaram os alcaides, e meirinhos por estas prisões somente o salário de mão posta que a lei dá. 13 mar. LXXXIX

Ordem do Conselho Ultramarino a respeito do requerimento feito a S.M. pelo provedor, e mais irmãos de mesa de Santo Antônio da Cidade Oriental, para se lhe cumprirem os seus privilégios no Estado do Brasil: Ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro os faça executar, dando toda a ajuda que para esse efeito se lhe pedisse, e que o mesmo ordenava aos governadores, e ministros deste Estado. 30 out. CXXXV

Ordem do Conselho Ultramarino para se não cumprirem, nem dar a execução ordens algũas que não sejam expedidas por ele, ou pela Secretaria de Estado. 24 dez. XC

1718

Ordem do Conselho Ultramarino em que se declara deverem ser marcadas, e seladas todas as fazendas que se despacharem na alfândega desta cidade, e que se proceda contra o selador, e mais oficiais que podem concorrer para esta falta; e que as fazendas que se acharem nas lojas dos mercadores sem os ditos requisitos, se tomem por perdidas. 8 jan. XCI

Aviso pela Secretaria de Estado ao governador do Rio de Janeiro a respeito do extramínio dos ciganos para fora do Reino, declarando-se nele haver S.M. resolvido fossem embarcados para as conquistas da Índia, Angola, S. Tomé, Ilha do Príncipe, Cabo Verde, Pará, e Maranhão; e dos que vinham embarcados na frota destinados a esta capitania, fossem mandados para Banguela, e Angola, e que o mesmo governador não deixasse ficar nenhum nesta capitania, e recomendasse aos daquelas partes a que iam destinados os não deixasse voltar para o Reino, e que também lhe impedisse o uso da sua língua ou giringonça. 15 abr. XCII

Ordem do Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro não aceitar o tratamento de Excelência. 17 ago. XCIII

Ordem do Conselho Ultramarino para o secretário do governo do Rio de Janeiro, não usar nas patentes, provisões, e outros papéis do tratamento de Ex.^{mo} Sr. aos governadores desta capitania. 30 ago. XCV

Provisão régia por que S.M. há por bem livrar aos padres da companhia da capitania do Rio de Janeiro, da opressão de despacharem as suas embarcações, conservando-os na sua antiga posse: com a obrigação, porém, de darem parte aos governadores da dita capitania da saída delas. 13 set. XCV

1719

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. proíbe absolutamente que os governadores dem perdões de sublevações, pois em que havendo algum caso tão urgente, e tão grave que não sofra a demora de darem conta, possam prometer o tal perdão, havendo-o o mesmo senhor por bem, e nas cousas em que não tiverem jurisdição não executem os seus arbítrios, sem primeiro darem conta, expondo todas as razões que tiverem para assim o entenderem, e que esperem a sua real resolução. 11 jan. XCVI

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. determina que vindo ao porto do Rio de Janeiro algum navio de Angola, não deixe sair do bordo dele pessoa alguma sem primeiro se examinar muito bem se traz passada por alto alguma cabeça, para cujo efeito manda ao governador do Reino de Angola que dos navios que saírem daquele porto para este remeta certidão do número dos negros em que foram arqueados, para se averiguar os que vieram por alto, e que ao dito governador de Angola remeta o desta capitania c'ua certidão por que conste o excesso das pessoas que excederão a dita arqueação, para serem castigados os guardas, e remeterá para o Reino certidões dos mestres dos navios que entraram neste porto, e os que embarcarão mais pessoas da sua arqueação. 20 jan. XCVII

Lei régia para se abulir em Minas a contribuição das arrobas de ouro que tinham convencionado os moradores delas pagarem a S.M. em satisfação do 5º a que eram obrigados: Ordenando o mesmo senhor se estabelecesse logo a custa da sua Real Fazenda casas de fundição dentro do districto das mesmas Minas, para ser fundido todo o ouro extraído delas, com as proibições da saída dele em pó para fora. Providências a respeito da factura das barras, para se não fazerem outras falcificadas, e penas impostas dos extraviadores do ouro em pó, ou em barra sem ser fundido nas ditas casas de fundição.

Que possa correr livremente dentro das mesmas Minas o ouro em pó para compras, e vendas, e todo o comércio, valendo a oitava a dez tostões, e pelo que pertence ao ouro em barra, valer no mesmo districto a catorze tostões a oitava, sendo o ouro de vinte a dous quilates; e tendo mais, ou menos quilates valerá a sua proporção, e que nas mesmas casas de fundição se há de recadar o quinto pertencente a S. Majestade. 11 fev. XCVIII

Carta régia por que S.M. resolve se não admitam fés de officios, nem certidões que se costumam passar as partes para os seus despachos, sem que nelas, e nas cartas, alvarás, e provisões, se declare as terras de que são naturais, com os nomes dos pais das pessoas que a requererem. 15 mar. XCIX

Ordem do Conselho Ultramarino por que ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro não consinta se levem gages ou algũas propinas das diligências, e exames feitos nos navios estrangeiros que viessem arribados ao dito porto. 7 nov. CV

1720

Ordem do Conselho Ultramarino por que proíbe S.M. levar-se pólvora, e armas por negociação à costa da Mina, e às mais de África para resgatar escravos. 16 fev. C

Lei pela qual determina S.M. que todo o ouro que for do Estado do Brasil para o Reino; seja em dinheiro, barra ou folheta, sem ser registado, seja confiscado para a sua Real Fazenda na mão de qualquer pessoa em que for achado, ou o ouro seja seu, ou alheio; sendo a metade para quem o denunciar. 10 mar. CI

Alvará pelo qual concede S.M. licença à Ordem 3ª de S. Francisco da Cidade do Rio de Janeiro para fundarem nela um hospital e capela para se recolherem, e curarem os irmãos pobres; porém que não possam assistir mais que somente dous religiosos, os quais seriam a arbítrio dos irmãos da Ordem 3ª, em tal forma que os poderiam lançar fora quando lhes parecesse, sem ser necessário alegar a causa. 12 mar. CIV

Lei para que dos portos do Reino não possa embarcar pessoa algũa para os do Brasil sem passaporte, menos os que forem despachados para governos, postos, cargos, ou ofícios de Justiça ou Fazenda, com os criados que a cada um competir, conforme a sua qualidade, e emprego, sendo portugueses: E das pessoas eclesiásticas, bispos, missionários, prelados e religiosos das religiões do mesmo Estado, profesos na província dele, e capelães dos navios, e que nos portos do Brasil, não desembarque pessoa algũa, sem que primeiro o mestre, ou capitão dê parte ao governador do porto a que chegar, e este mandar visitar a dita embarcação.

Penas impostas aos transgressores desta lei, tanto para os particulares como para os capitães, e mestres das embarcações que os conduzirem sem passaporte e o que devem praticar os governadores dos portos a que chegarem as tais pessoas sem despacho. 20 mar. CII

Aviso do secretário de Estado em que faz ciente ao governador do Rio de Janeiro vir para esta capitania com duas naus de comboio um comissário que havia de correr com a despesa que elas fizessem; e que pelo Conselho Ultramarino se remetiam as ordens para a nova contribuição que o mesmo governador tinha ajustado aplicar-se à despesa do navio que vinha a cruzar, e também das naus que haviam fazer o mesmo serviço o tempo que se demorasse; e que ordenasse ao provedor da Fazenda examinasse a sua receita da dita contribuição para por ela regular a despesa com a devida clareza para que se fizesse livro à parte. 25 mar. CIII

Lei pela qual a S.M. há por derogada a permissão de poderem os governadores das conquistas comerciarem; e proíbe aos vice-reis, capitães-generais, governadores, ministros, oficiais de justiça, e fazenda, e aos de guerra, de capitão para cima inclusive, comerciarem por si, nem por outrem, nem fazer seqüestro nas fazendas dos moradores sem autoridade de justiça, debaixo das penas cominadas na mesma lei. 29 ago. CVI

Ordem do Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro fazer observar, e registrar nos livros da secretaria, e mais partes que declara a lei que diz na mesma ordem se lhe remete pela qual proíbe o comércio aos vice-reis, governadores, ministros de justiça, fazenda, e oficiais de guerra que servem nas conquistas. 4 set. CVII

Ordem do Conselho Ultramarino por que ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro que não saia deste porto embarcação alguma para o de Angola, que não leve para ela ao menos um cavalo, sendo para isto obrigados os capitães deles, com pena de se lhes não permitir que recebam carga em Angola aos que o não levarem. 26 set. CIX

Ordem do Conselho Ultramarino para que se guardem os privilégios aos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro tendo-os, apresentando-os ao governador, constando tem a isenção de se lhes não assentar praça de soldados a seus filhos, lhos cumpra infalivelmente. 15 nov. CX

Alvará por que S.M. há por bem criar de novo a capitania de S. Paulo com governo distincto do das Minas Gerais, assignando-lhe os seus limites. 2 dez. CXI

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual se determina ao governador do Rio de Janeiro que mandando chamar ao ouvidor, e juiz de fora a sua casa, sejam tratados com toda a cortesia que se lhe deve como de ministros régios, e que não os tratando assim, não serão obrigados a tornar a ela; e acontecendo caso em que seja necessária conferência pessoal, como é nas juntas, se faça na Casa da Câmara. 12 dez. CXII

1721

Ordem do Conselho Ultramarino a respeito de uma informação dada pelo governador do Rio de Janeiro sobre o requerimento feito a S.M. pelos oficiais da Câmara da mesma cidade, e do convento dos religiosos do Carmo da dita sobre uns edifícios que pertencia edificar a Câmara: Resolve S.M. se siga o que apontava o governador, e que assim o declarasse aos oficiais da Câmara, e que se observasse em tudo a real provisão que se expedirá a favor dos ditos religiosos. 10 jan. CXIII

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual há S.M. por bem o que executou o governador do Rio de Janeiro a respeito de uns navios franceses que vieram comerciar aos portos das ilhas Grande, S. Sebastião, e dos Porcos; e vila de Parati, a título de arribada. 11 jan. CXIV

Alvará por que S.M. reafirma a Lei de 3 de setembro de 1720, pela qual revoga a permissão que por resolução de 26 de novembro de 1709 havia dado aos governadores das conquistas para comerciarem: Ordenando ultimamente que os ouvidores das comarcas de três em três anos infalivelmente tirem devassa sobre este particular das pessoas a quem é proibido o comércio, que remeteram com carta sua ao Conselho Ultramarino. 27 mar. CXV

Ordem pelo Conselho Ultramarino em que se repete a proibição da comutação de armas de fogo e pólvora com os escravos que se vão resgatar a costa da Mina, e África; o que é contra a ordem e bens da Coroa, por serem aqueles povos infiéis. 10 out. CXVII

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual S.M. há por bem se observe a alternativa dos religiosos capuchos da província de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro e que se não dê à execução a motu próprio, ou breve do nuncio que a altere; e que os provinciais possam mudar todos os religiosos que pertenderem perturbar a dita alternativa, mandando ao governador do Rio de Janeiro que pedindo-lhe o provincial da dita província ajuda de braço secular, lhe dê o auxílio que lhe for necessário para o dito efeito. 15 dez. CXXVI

1722

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. foi servido mandar declarar que todos os que quisessem usar de negociação, e mandando navegar dos portos onde hão alfândegas algúas fazendas de uns para outros, o não possam fazer sem mostrarem que as que forem de selo foram seladas pelo oficiais das mesmas alfândegas respectivas a que tocar, pôr-lhe os tais selos, e as que não forem de selo, se confirmam pelos livros por que foram despachadas, levando guia do número das fazendas que se mandarem de uns para outros portos; e achando-se sem selo as que o deverem levar, e sem se mostrar as que não são de selo, que foram despachadas, se tomem por perdidas, como desencaminhadas aos direitos. 25 mar. CXVIII

Ordem do Conselho Ultramarino por que resolve S.M. as dúvidas que lhe foram presentes pelo governador do Rio de Janeiro, a respeito da inteligência do capítulo 3º do alvará de 5 de outubro de 1715, respeito aos mestres dos navios, ou outras embarcações estrangeiras que arribassem a este porto não terem letras, nem crédito para pagarem o de que necessitassem para beneficiarem os mesmos navios ou embarcações declarando-o assim os mesmos mestres. Que a mente do artigo 3º, é permitir somente se tirem dos tais navios aquela fazenda que baste para satisfazer inteiramente as despesas que se houverem de fazer no conserto, apresto, e mantimentos de que necessitarem, e que a fazenda que se tirar, há de ser a que for suficiente para a dita despesa, e direitos que haviam de pagar da entrada nas alfândegas do Reino, e também risco: porque a Fazenda Real lho ficava correndo no seu transporte para Portugal, e para esta ficar segura, se avaliará a fazenda que derem os estrangeiros para as tais despesas de que necessitarem pelo que valerem no Reino; e que esta despesa que se houver de fazer com as ditas embarcações, sejam dos efeitos que se costumam remeter para a Corte, e que o que se pratica a respeito dos negros, se observe o mesmo com os gêneros sujeitos à corrupção. 30 abr. CXIX

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. é servido declarar ao art. 4º do alvará de 5 de outubro de 1715, que as fazendas julgadas por confiscadas no porto do Rio de Janeiro aos navios estrangeiros para a Real Fazenda, se possam vender na praça, em leilão público, sendo primeiro seladas, para que se não confundam com as dos particulares pelas razões que se determinam no artigo 5º, a respeito dos negros. 21 maio. CXXI

Lei estabelecida para o Reino na qual há S.M. por bem que nenhũa pessoa de qualquer qualidade, estado, ou condição que seja, possa chegar a bordo dos paquetes, ou quaisquer navios mercantes de naturais, ou estrangeiros, nem ainda dos combois das frotas do Brasil, enquanto estiverem por descarregar, sem licença por escrito do provedor da alfândega, e quando tenham esta, voltará em direitura à alfândega para se examinar, praticando-se o mesmo, respeito às naus da Índia; e que se extingam as catraias, e canoas, para se ivitarem os descaminhos das fazendas que se extraem por alto neste gênero de embarcações. 16 ago.

CXXII

Carta de confirmação dos chãos dados às irmandades de Santa Cruz, e S. Pedro Gonçalves, erectas nesta Cidade do Rio de Janeiro; os quais lhes concede S.M. por via de esmola, e não de confirmação com todas as cláusulas, e condições incertas na carta de data. 3 out.

CXXXI

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual determina S.M. ao governador do Rio de Janeiro deve dar conta dos termos em que se acha o seu governo ao vice-rei ou capitão-general do Estado do Brasil, ainda que não haja novidade, porque até de a não haver lhe deve fazer presente, e executar as suas ordens quando se não encontrem algũas particulares que tiver. 26 out.

CXXIII

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual determina S.M. ao governador do Rio de Janeiro, tenha grande cuidado em mandar para o Reino a todos os religiosos que andarem dispersos por estas partes. Sem terem nelas conventos nem observarem clausura. 9 nov.

CXX

Ordem do Conselho Ultramarino a respeito da representação feita a S.M. pelo comissário procurador-geral dos capuchos da província do Rio de Janeiro, em que pedia toda a ajuda e favor para se dar cumprimento a patente confirmatória, e a outra acerca da observância da alternativa para a recepção dos noviços: Ordena o mesmo sr. ao governador do Rio de Janeiro favoreça quanto for justo a execução das ditas patentes, que se encaminhavam a paz da dita província. 10 dez.

CXXIV

1723

Ordem do Conselho Ultramarino por que ordena S.M. se registem nos livros da Secretaria do Governo, Provedoria, Ouvidoria e Câmera as cópias dos decretos de 19 de novembro de 1722, e 9 de janeiro de 1723, que a acompanhavam, e os fizesse publicar onde lhe parecesse conveniente. 16 jan.

CXXV

N.B.: Seguem-se duas cópias dos decretos acima declarados que consistem proibir S.M. aos ministros dos tribunais, e officiais deles, serem procuradores das partes.

Provisão do Conselho Ultramarino por que S.M. declara haver por bem pelo decreto de 18 de maio de 1722 que enquanto se não proverem as propriedades dos officios que de novo se tinham creado nas conquistas do Brasil, se nomeem as serventias deles, contribuindo os serventuários no fim do ano com a 3ª parte de tudo o que render no dito tempo cada um dos mesmos officios para o que dariam fiança; e que pelo governador, e ouvidor-geral, se arbitraria o justo rendimento

de cada um deles para satisfação da dita 3ª parte, e se cobraria pelo almoxarife da Fazenda Real. 23 abr. CXXXII

1724

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro que vindo a este porto algum estrangeiro dos que tem proibido, sem passaporte não só os não deixará vender as fazendas que trouxerem, mas os fará prender, e remeter presos para o Reino, e ainda no caso de trazerem passaporte, não permitirá que eles vendam as suas mercadorias, mas antes os faça ir para o Reino. 21 jan. CXXXIII

Carta do secretário de Estado em resposta das que lhe havia escrito o governador do Rio de Janeiro acerca da tomada de Montevidio, com as advertências do que devia obrar. 24 mar. CXXXIV

Alvará, em forma de lei, para que as dívidas da Fazenda Real, se cobrem executivamente em cada ano, mandando-se carregar em receita, com pena de que não se executando assim haver-se dos bens dos ministros por cuja omissão deixar de se cobrar, e que acabado o seu tempo não serão ouvidos em nenhum requerimento, sem primeiro apresentarem certidão desta deligência. 11 maio. CXXVII

Provisão do Conselho Ultramarino sobre a representação que fizeram o governador e oficiais da Câmara do Rio de Janeiro para a erecção e estabelecimento de um convento de therezios descalços. Resolve S.M. fazer-se desnecessário este estabelecimento, por nesta terra sobejarem conventos para o ministério do pasto espiritual das almas. 19 maio. CXXVIII

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual é S.M. servido que o registo da Paraibuna fique na jurisdição do Rio de Janeiro, e que se rematem a dita passagem, e a da Paraíba por contracto, para o que se pusessem editais com declaração de irem, ou mandarem por seus procuradores rematá-los na Corte. 19 jun. CXXIX

Carta régia por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro mande tomar posse de Montevidio; e o como se deve haver nesta acção comunicando-se para melhor execução dela com o governador da praça da Colônia. 29 jun. CXXX

Carta régia por que S.M. foi servido resolver que o governador do Rio de Janeiro deve dar a execução às ordens que lhe mandar o vice-rei, ou governador, e capitão-general do Estado; com declaração porém, que as ordens que receber do mesmo Sr. pela secretaria, ainda que não sejam pelo Conselho Ultramarino, as deve cumprir, e da mesma sorte as que receber pelo mesmo Conselho, se as não encontrarem as da secretaria posto que as encontre as do vice-rei; e as do mesmo vice-rei, não as encontrando, as da secretaria ou do Conselho, ou também o notório interesse do seu real serviço. 14 nov. CXXXVI

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro dê toda a ajuda, e favor ao provincial dos capuchos desta cidade para se dar execução ao breve pontifício, e sentença proferida pelo comissário-geral, sobre

a patente passada a frei Antônio da Piedade para exercitar o cargo de visitador-geral da mesma província; e que achando que se não pode executar o dito breve, e sentença por causa de algúas das cabeças principais; os faça sair do continente da mesma cidade, exceptuando-lhes as capitánias de S. Paulo, e Minas, e não obedecendo, os prenda e entregue ao seu legítimo prelado, para este os ter reclusos té obedecerem e irem para onde os mandarem, e que o governador não tivesse inclinação a nenhũa das parcialidades, e que o seu fim fosse todo mostrar obrava livremente. 19 nov. CXXXVII

1725

Carta régia por que S.M. repete a proibição que consta da ordem nº 125, para que os ministros, oficiais, presidentes dos tribunais, seus filhos, e mulheres, não sejam procuradores das partes, nem dem as ditas cartas de favor. 13 fev. CXXXVIII

Provisão do Conselho Ultramarino por que S.M. repete a observância das mais que tem mandado passar, para que o governador do Rio de Janeiro não consinta que passem a Minas não só os religiosos capuchos, mas os de todas as mais religiões, o que lhe há por muito recomendada a infalível execução desta sua real disposição. 2 maio. CXXXIX

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro se não façam obras algúas, se não as que estivessem já delineadas, e aqueles concertos que forem inexcusáveis, assim nas casas da sua residência, como nas mais obras, tendo entendido que não tinha jurisdição para as mandar fazer novas, por lhe estar proibido por expressas ordens do mesmo senhor. 17 maio. CXL

Regimento com que veio ao Rio de Janeiro o capitão-de-mar-e-guerra José Soares. 24 maio. CXLI

Regimento estabelecido conforme o capítulo 12 do Regimento supra. CXLII

Ordem do Conselho Ultramarino sobre a informação que se ordenou ao governador do Rio de Janeiro, desse a respeito da suspensão da provisão que se havia passado a favor dos terceiros de S. Francisco desta cidade para edificar um hospital, e capela fora do sítio que ao princípio se destinara em que assistiriam dous religiosos a arbítrio dos mesmos terceiros; e a vista dos documentos apresentados por parte do procurador-geral dos religiosos, e dos terceiros, e das mais circunstâncias apontadas na mesma provisão: Ordena S.M. ao mesmo governador chame aos terceiros que serviram na mesa separada, e a todos os mais que lhe constasse que de fora fomentavam as discórdias, e parcialidades que havia entre eles, e lhes estranhassem muito severamente da parte do mesmo senhor, os seus procedimentos, e termos escandalosos com que se tinham havido, e logo desistissem dos ajuntamentos que faziam na igreja nova, ou em outra qualquer parte que não fosse a capela que tinham no convento aonde estariam a obediência do seu legítimo prelado e da mesma forma chamaria separadamente ao provincial, e comissário dos terceiros, ele recomendaria muito se não intromettessem nas temporalidades, senão na forma, dos Estatutos da Ordem Terceira e que no caso de tomarem os ditos terceiros, ou quaisquer outros a fomentarem os mesmos distúrbios, proceda contra eles com prisão, ou desterro na forma que merecer o seu excesso, declarando-lhes o dito governador ter ordem para isto. 25 maio. CXLIII

Ordem do Conselho Ultramarino sobre a resposta que deu o governador do Rio de Janeiro, a respeito de lhe ter S.M. ordenado que as fazendas que entrassem na alfândega desta cidade, e na de Santos, se selassem com os selos que tinham vindo da Corte, na qual resposta representava tanto os clamores que resultaram por parte dos negociantes, e requerimentos dos procuradores do contrato da dízima, como pelo prejuízo que se seguia para o futuro, e que em junta que convocara para dar providência nesta matéria parecera que as fazendas do Reino sem selo, se lançasse aqui com chumbo derretido, e as que viessem sem ele, se resselassem com a marca da alfândega, o que assim se estava praticando: Ordena S.M. se observe o disposto pelo dito governador, enquanto não mandar o contrário. 25 jun.

CXLIV

Ordem repetida por conter o mesmo que a do n° 143. 21 ago.

CXLV

Ordem do Conselho Ultramarino a respeito da conta que deu o provedor da Fazenda contra o engenheiro Manoel de Melo de Castro, por este não querer ir assistir às vestorias das fortalezas desta cidade junto com ele, e o mestre das obras, para se examinar a obra da fonte da Carioca, querendo que para este efeito se lhe desse cavalo, e para as deligências do mar embarcação: Ordena S.M. ao governador chame a sua presença o dito engenheiro, e da sua parte lhe estranhe este procedimento de não querer ir assistir aos exames, e visitas que se vão fazer às fortalezas, e que no caso que o provedor avise por escrito para estas, outras deligências do seu Real Serviço, e não obedeça, observando em tudo as suas ordens, mandará pôr ponto no soldo do dito engenheiro. 29 ago.

CXLVI

Aviso pela Secretaria de Estado ao governador do Rio de Janeiro para dar todo o auxílio de que necessitasse o visitador que vinha para reformador da província da religião franciscana do Brasil. 1° set.

CXLVII

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro, com cópia das ordens que se expediram para o Pará, respeito ao tratamento que se devia dar ao bispo daquela Diocese, e que o mesmo se praticasse com o que tinha vindo para esta, que são as de n° 1 té n° 7. 10 set.

CXLVIII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino passada a requerimento de Diogo Barbosa Rego para o governador do Rio de Janeiro fazer dar baixa a dous filhos seus, a quem tinha feito assentar praça, tendo o dito os privilégios de cidadão desta cidade; declarando-lhe que se pelos privilégios não podiam ser obrigados a servir os caseiros, mordomos, e criados dos que os tem, com maior razão deviam ser excusos os filhos pelo privilégio do pai; ordenando-lhe não procedesse contra os filhos do suplicante. 24 set. [ver 3,4,3 vol. III.]

XXXVIII

Carta pelo Conselho Ultramarino em que S.M. louva ao governador do Rio de Janeiro o zelo com que ele, e o bispo procuravam acomodar as inquietações que tinham havido entre os frades franciscanos, e que estes entre si vivessem com boa união e obediência aos seus prelados, e que havendo revoltosos que tornassem a incitar novas discórdias, nas ordens que se tinham passado sobre esta matéria, se dava a providência, e que pelo que respeitava aos terceiros, não deviam os desobedientes ir em Corpo de Mesa prestar obediência ao seu provincial, e comissário-geral pois nulamente fora feita, se não como irmãos da dita ordem. 12 dez.

CXLIX

1726

Carta do secretário de Estado, sobre a conta dada pelo governador do Rio de Janeiro do que havia passado com os religiosos de S. Bento a respeito dos holandeses que se haviam refugiado no seu mosteiro. Responde por ordem de S.M., ao governador, que podia mandar buscar o mosteiro pelos oficiais que havia mandado a ele, e era servido que advertisse ao prelado do mesmo mosteiro mandasse logo levantar os muros da cerca para se evitarem os descaminhos da Fazenda Real, que por ele se faziam; e pelo que tocava aos religiosos dos mais conventos que admitiam facinorosos, e tinham escravos mal procedidos, e recolhiam fazendas furtadas aos direitos; era S.M. servido que ele governador se informasse quais eram. Que para se ter com estes procedimentos, conferisse com o bispo, e que para se executar a muda dos que a tivessem merecido, avisaria aos seus prelados para que os mudassem para outros conventos na distância que lhe parecesse a ele governador assignar-lhes, sem lhe determinar convento, nem terra. 5 jan. CL

Regimento destinado a José da Fonseca da Cerveira, comissário dos navios de guerra. 1 jan. CLI

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. determina ao governador faça observar a lei novíssima sobre as armas proibidas igualmente a brancos que a pretos. 21 jan. CLII

Ordem do Conselho Ultramarino por que se adverte ao governador do Rio de Janeiro se emende de seus ímpetos, e excessos para fazer cessar as queixas que haviam dele nesta parte. 18 set. CLIII

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. manda ao governador do Rio de Janeiro se não intrometa na jurisdição dos oficiais da Câmara, e mais ministros de justiça, nem com a ordem dos seus processos, por lhe não competir, e que deve tratar aos ministros, e oficiais da Câmara com o decoro que lhe é devido. 4 nov. CLIV

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. determina se siga a disposição que o governador do Rio de Janeiro insignuou na resposta que deu sobre a ordem que tinha recebido do mesmo Snr. para informar a respeito da representação que lhe fizera o provedor da Fazenda da mesma cidade de que os moradores dela tinham avançado tanto as suas casas da parte do mar, que totalmente deixavam as praias sem marinha em prejuízo do bem público, e da Real Fazenda, mandando o mesmo senhor que ninguém se possa alargar um só palmo para o mar, nem edificar casas na praia té a ponte do Valongo; e nem ele governador, e os que lhe sucedessem, nem os provedores da Fazenda, e Câmara poderão permitir semelhantes licenças. 10 dez. CLV

Ordem do Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro sobre a resposta que deu o juiz da alfândega ao requerimento feito pelo contratador dos direitos da dízima, para as obras que se precisavam fazer na mesma alfândega: Ordena S.M. se mandem logo fazer as obras requeridas pelo mesmo contratador, e se continuassem o mais que fosse preciso para a boa, e pronta arrecadação das fazendas, pelo rendimento da mesma alfândega. 10 dez. CLVI

1727

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. determina ao governador do Rio de Janeiro mande pôr em seqüestro, e tomar posse por parte da Coroa das terras dos donatários que não tiverem cartas de doações delas. 10 fev. CLVII

Cópia da carta régia de que trata o aviso supra pela qual declara S.M. ao provincial da religião franciscana o grande desprazer que teve de ser informado que o hospício que a sua religião tinha erigido na ilha, como pretexto de servir para convalescença dos religiosos, sem ter precedido a licença necessária, e haver-lhe S.M. permitido a conservação dele por resolução de 17 de junho de 1711 – declarando-se-lhe nela que nunca o dito hospício passaria a ser convento, tinha ele provincial abusado da dita permissão, acrescentando as obras do dito hospício, de sorte que se achava reduzido a convento formal, com guardião, e nº competente de religiosos para formarem coro, o qual procedimento lhe estranhava muito, advertindo-o de que ainda que a sua temerária ousadia em faltar a observância das reais ordens, merecia ãa severa demonstração para com ele provincial, e a de mandar demolir o edifício; com tudo, a especial devação que tinha ao seu santo patriarca, e religião, o movera a suspender os efeitos do seu ressentimento, e permitir que o convento se conservasse na forma em que se achava, ficando em seu vigor a ordem geral que havia para se não edificarem mais conventos sem ordem especial de S.M. 21 mar. CLIX

Aviso do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que declara que pela cópia da carta que inclusa lhe remete, constaria a resolução que S.M. fora servido tomar a respeito do hospício que os religiosos franciscanos erigiram em convento contra as suas reais ordens, de que ele governador dera conta. 23 mar. CLVIII

Carta de confirmação de doação por sucessão, dada aos viscondes da Asseca D. João Correa de Sá, com a cópia da mesma doação feita a seu pai Martim Correa de Sá pelo senhor rei D. Pedro, sendo príncipe-regente, na qual se declara as terras que lhe doa de capitania de juro herdade para sempre para si, seus filhos, e mais herdeiros, e sucessores: Com que obrigações, jurisdição e regalias lhas concede, e limitações a respeito do que lhe for concedido na carta de doação. 23 mar. CLXIII

Carta régia que declara a do aviso supra, em que diz S.M. ao governador do Rio de Janeiro lhe tinha mandado avisar por carta do secretário de Estado haverem se justado os preliminares dos casamentos do príncipe com a infanta de Espanha, e do príncipe das Astúrias com a infanta de Portugal; e que como era preciso fazerem-se grandes despesas, e se achava a Fazenda Real com grandes empenhos por causa da guerra, era necessário que os povos desta capitania concorressem com um considerável donativo, para o que era o mesmo Sr. servido que logo manifestasse aos moradores do seu governo, e Câmeras deles a obrigação que lhes ocorria para contribuírem com um bom donativo para com ele se suprir a maior parte das despesas e dote. 12 abr. CLXI

Carta de aviso do secretário de Estado ao governador do Rio de Janeiro, em que lhe participa que pela inclusa veria ordenar-lhe S.M. que os povos desta capitania concorressem com um donativo correspondente a grande despesa que era preciso fazer-se, sem declarar no aviso para que era, e que ele governador ajustaria com eles a quantia

que haviam de oferecer, e também os anos em que inteiramente o haviam de pagar, sem vexação dos mesmos povos; mais que no primeiro ano era preciso que dessem tã considerável quantia, minorando-se nos seguintes. 28 abr. CLXI

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro que a nomeação dos oficiais que hão de servir na Casa da Moeda, há de ser feita pelo provedor dela; isto é, dos oficiais para tesoureiro, e escrivães, por que os serventes e mais pessoas que recebem jornais, hão de servir pelas nomeações do provedor, sem mais despacho algum, mas que aqueles serão obrigados a tirar provisão pelo Conselho Ultramarino, com declaração que os provimentos que ele governador mandar passar, se expedirão precedendo a sua aprovação. 29 abr. CLXII

Ordem do Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro faça executar a Câmara, e alcaide-mor pela contribuição com que deviam concorrer para a obra da cadeia desta cidade, e que tornasse a informar se o alcaide-mor apresentava o ofício de carcereiro; que ordenado seria bastante para quem o servisse, o quanto se pagava de carceragem, e o que esta renderia. 10 jul. CLXIV

Carta do Conselho Ultramarino em que a S.M. pareceu dizer ao governador do Rio de Janeiro que se vira a sua carta, e que por ela se ficava entendendo o zelo com que o servia neste governo, do qual nunca duvidara, e que ficava certo que o moderaria de sorte que conservando sempre o respeito devido a seu cargo, e pessoa, ivitasse qualquer justa queixa, e escândalo que possa haver neste particular. 5 nov. CLXV

Carta do Conselho Ultramarino por que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro que suposto se reconhecia o seu zelo, e fervor dele, e este o movesse a obrar algũas acções que lhe não competiam conforme o seu regimento, com tudo, era servido ordenar-lhe se não intromettesse nunca nas matérias da Justiça ou Fazenda Real, mas sim, dar auxílio quando pelos ministros daquelas repartições lhe for requerido e se lhe declara que dos cargos de que argüia ao juiz de foro, se havia de inquirir deles na sua residência. 7 nov. CLXVI

Provisão do Conselho Ultramarino a respeito do regimento da cavalaria da ordenança em que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro que tudo quanto tinha obrado neste particular, se reconhecia por bem feito, e que os regimentos da cavalaria, poderiam servir de tã grande defença para esta capitania; porém quanto aos soldos dos capitães das tropas dos ditos regimentos que entendia-se-lhes deviam constituir, nesta parte se não aprovava o seu arbítrio; mas que desse a entender aos oficiais delas que aos que se avantajassem em terem maior computo de cavalos em cada tã das suas companhias, não só atenderia ao seu serviço, mas que o remuneraria conforme merecessem, o que poderiam esperar da real grandeza, e que ele governador escolheria para comandante das ditas tropas um dos capitães delas que pudesse dar melhor conta de si neste emprego. 7 nov. CLXVII

Carta pelo Conselho Ultramarino em que S.M. declara ao governador que ao juiz de órfãos se ordena que não dê dinheiro algum pertencente a órfãos a razão de juro, sem ser sobre pinhores de ouro, ou prata, que seriam recolhidos ao cofre dos mesmos órfãos, para que a todo o tempo tivessem siguro o seu dinheiro, e juros. 12 nov. CLXVIII

1728

Carta do Conselho Ultramarino por que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro que as vozes que nesta cidade se espalhavam de que dependiam os governadores desta capitania para seu abono de certidões da Câmara, e do reitor do colégio da companhia, que são falsas; pois por várias ordens do mesmo senhor, está proibido às Câmeras passarem semelhantes certidões aos governadores, nem ministros enquanto exercitam os seus lugares, por se fazerem sempre suspeitosas. 7 jan. CLXIX

Carta pelo Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro que na carta de doação do visconde da Asseca se achava expressamente declarada a jurisdição que lhe fora concedida, e de que podia usar; e quando quisesse estender-se a mais algũa, lho impedisse, e desse conta. 21 jan. CLXX

Ordem pelo Conselho Ultramarino sobre a representação que fez a S.M. a Câmara do Rio de Janeiro a respeito das salvas reais que se davam no castelo de S. Sebastião quando saía a sua procição, e os navios ancorados dentro do molhe da cidade, o que tudo causava grande prejuízo aos edificios da mesma, pedindo mandasse proibir que os navios ancorados no dito lugar, não pudessem atirar peças, e que o castelo de S. Sebastião fosse reservado para as ocasiões de rebates, e inimigo, e que as salvas fossem dadas pela fortaleza de Santo Antônio da ponta da ilha das Cobras. 26 jan. CLXXI

Carta pelo Conselho Ultramarino sobre as parcialidades dos religiosos capuchos, e os seus terceiros: Extravio de fazendas pela cerca do Mosteiro de S. Bento, e representação dos monges para serem restituídos ao mesmo mosteiro o seu abade, e frei Pascoal de Santo Estevão, extraminados dele pelo governador, e não serem perturbados no domínio, e posse que tinham da ilha das Cobras. Declara S.M. ao governador obrara bem em extraminar os ditos religiosos para cessarem tantos distúrbios, e prejuízos que se podiam seguir ao sossego público, e boa paz da religião franciscana, e vinda aos moradores da mesma capitania, e que aos religiosos do dito mosteiro manda o mesmo senhor avisar se não intrometam mais em semelhantes parcialidades e que logo mandem fechar os muros da cerca como são obrigados; e pelo que respeitava a pedra da ilha das Cobras, deviam mostrar o título por que possuíam a dita ilha. 20 mar. CLXXII

Ûa certidão do escrivão da câmara episcopal do reino de Angola, instruída com ãa ordem de S.M. dirigida ao bispo daquele reino a respeito de não saírem do seu porto navios, ou outra qualquer embarcação sem levar capelão, e do modo que se hão de haver os mestres das embarcações com os capelães nos seus transportes, e que o mesmo bispo ajustaria o quanto os ditos mestres lhe deviam dar por cada viagem: Consta também da mesma certidão, arbitrar o bispo daquela diecese 50\$000 réis de salário para cada capelão, em dinheiro, duas peças livres de fretes, e o muleque que o servisse, sustentando a ambos na viagem, e em terra, cem réis por dia enquanto não voltasse embarcação que o transportasse; e isto no caso em que os mestres não contratassem com os capelães diferente salário. 21 mar. CLXXIII

Carta do secretário de Estado em que diz ao governador do Rio de Janeiro que pelas ordens que se expediram pelo Conselho Ultramarino, acharia que S.M. aprovara o procedimento que teve com os religiosos de S. Bento, que tinha mandado sair da sua capitania. 26 mar. CLXXIV

Ordem expedida pelo Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro, sobre a representação que fez o secretário do governo para se lhe declarar se nas conferências ou juntas que o mesmo governador houvesse ter em que presidissem os ministros se se havia de conservar no lugar que tinha imediato ao mesmo governador, ou qual havia ter: Resolve S.M. se faça conservar nas juntas o estilo que sempre houve, que é o que se deve praticar em semelhantes casos; pois nelas, não havia precedência, e se devem assentar os ministros sem distinção pela ordem que forem chegando, ficando o secretário no lugar que for mais conveniente, por que não lhe dá precedência algũa.
8 maio. CLXXV

Ordem pelo Conselho Ultramarino sobre a conta que deu o governador do Rio de Janeiro a respeito da posse que Martim Correa de Sá tinha tomado da capitania dos Campos dos Goitacases, como procurador de seu pai o visconde da Asseca, começando logo a exercitar jurisdição, não tendo poderes mais que para tomar a dita posse, representando juntamente a dúvida que os oficiais da Câmara da vila de São Salvador tiveram a mandar, ou vir ajustar com o mesmo governador o donativo com que deviam concorrer para a despesa dos casamentos.

Declara S.M. ao governador, que obrara bem em não consintir que Martim Correa de Sá exercitasse a jurisdição que era só concedida ao visconde donatário, ou a seu lugar-tenente, aprovado pelo mesmo senhor, o qual era o que havia dar homenagem nas mãos do mesmo governador, por quanto os donatários a não costumavam dar, e não consintisse que o donatário exercitasse mais jurisdição da que lhe era concedida pela sua doação, nem imponha tributos etc., e que a ele governador tocava regular pelo que pertencia ao donativo. 29 jul. CLXXVI

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. manda ao governador se observe inviolavelmente o que determina na ordem de nº 171, a respeito das salvas do castelo, e navios ancorados do molhe para dentro, quando sai a procissão de São Sebastião.
27 nov. CLXXVII

1729

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro por representação feita pelo bispo diecesano, faça com que se expeçam as decisões dos recursos da Coroa. 21 jan. CLXXXVIII

As ordens copiadas neste livro estão conformes com os seus originais. Rio, 4 de julho de 1789.

O oficial maior da Secretaria no impedimento de moléstia do secretário de Estado.

José Pereira Leão

LIVRO 3º

Index geral das leis, alvarás, ordens, provisões, e cartas pertencentes ao governo do Rio de Janeiro desde o ano de 1729 té 1756 (3, 4, 3/1 – CXXVII)

1729

Ordem do Conselho Ultramarino por que determina S.M. ao governador do Rio de Janeiro faça pôr em pregão a obra da cadeia, e se remate a quem a fizer com mais sigurança, e perfeição, prestando o rematante as fianças necessárias, a qual despesa se faria do que se estava devendo das consignações que o mesmo senhor mandará fazer da sua Real Fazenda; e que entraria para a mesma despesa o que rendesse a alcaidaria-mor; e mandasse o mesmo governador pôr sentinela na água da fonte da Carioca, para se evitarem as desordens que ali sucediam. 4 fev. I

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que lhe avisa ter recebido seis suas, pelas quais ficara S.M. entendendo o grande zelo com que se empregava no seu real serviço, principalmente a respeito da larga, e partida dos navios da frota, que os interessados por particulares conveniências queriam dilatar. Que esperava S.M. tivesse ele governador vencido as dificuldades que se tinham oferecido às câmeras para completarem os cem mil cruzados do donativo do ano antecedente, e que nos seguintes fossem contribuindo com a mesma pontualidade. 23 mar. II

Ordem do Conselho Ultramarino a respeito de se desculparem os ministros a quem pertencia dar pronta expedição dos recursos da Coroa, conforme a ordem que para este efeito se tinha expedido, com o muito que tinham que fazer no expediente dos seus lugares: Ordena S.M. ao governador do Rio de Janeiro ensine aos ditos ministros a sua real ordem, advertindo-os não faltassem à execução dela, e quando assim o não fizesse, desse conta. 3 dez. III

1730

Carta régia por que S.M. ordena que o pagamento dos 5ºs, seja uniforme em todas as minas, e que em nenhũa que suceder descobrir-se, se cobre por bateas, ou por qualquer outra forma diferente do que se pratica nas Minas Gerais; resolve que se não façam mais descobrimentos em sítios totalmente separados, e em distâncias grandes das Minas que haviam descubertas, sem expressa licença sua, pelas causas expressadas na mesma carta. 8 fev. IV

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino para que de nenhum modo consinta o governador do Rio de Janeiro que religiosos alguns da ordem de S. Francisco, de qualquer província que sejam, tenham hospício, ou casas em que morem nas terras em que houver convento da mesma ordem; e ainda os procuradores da Terra Santa; mas que se recolham nos conventos, e estejam debaixo da disciplina regular e com obediência ao prelado do convento; o qual, lhe dará as licenças necessárias para irem tirar as esmolas. 20 fev. V

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino para não haverem correios por terra na capitania do Rio de Janeiro; por que este estabelecimento não pertencia ao correio-mor do Reino, e das cartas do mar. 26 abr. VI

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino por que ordena ao governador do Rio de Janeiro avise aos prelados de todas as religiões da sua capitania, procurem emendar nos religiosos da sua ordem o abuso de solicitar causas; levando e trazendo papéis aos ministros, e seus oficiais, usando da liberdade a que os animava o privilégio do seu carácter, para fazerem os seus peditórios, e súplicas com menos comedimento do que era necessário; não consentindo que nenhum o faça, salvo nos requerimentos de seus pais, e irmãos, constando serem tão desamparados, que lhes faltará quem requeira por eles. 28 abr. VII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino pela qual ordena ao governador do Rio de Janeiro, sobre a conta que deu a respeito de querer o visconde da Asseca usar de jurisdição fora do lemite das terras que ultimamente lhe foram doadas: Que não consinta que o visconde de donatário exercite jurisdição fora do lemite da sua carta. 17 ago. VIII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino pela qual adverte ao governador do Rio de Janeiro se não intrometa no que toca a administração da Câmara, nem mandar lançar bandos no que respeita ao governo econômico da cidade; tendo entendido que os não podia lançar com pena pecuniária. 18 nov. IX

1731

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino pela qual declara ao governador do Rio de Janeiro manda aliviar aos oficiais da Câmara do trabalho da administração que tinham dos contratos do subsídio grande dos vinhos, da imposição da aguardente da terra, e da que se embarca para fora, da do azeite doce, da dos 80 réis em cada alqueire de sal, e que os ditos contratos fossem administrados pelos oficiais da Fazenda, como se administravam já outros da mesma natureza, e que o dinheiro que produzissem, sempre devia incorporar-se na Fazenda Real. 22 fev. X

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino pela qual manda que de nenhuma sorte se tomem embarcações aos moradores desta cidade que não sejam de aluguer, e que se lhe satisfaça o seu frete; e que ao ouvidor mandava também ordenar tirasse tãa devassa das violências, e roubos que se faziam com o pretexto do seu serviço. 23 fev. XI

Carta do secretário de Estado em que diz ao governador do Rio de Janeiro, a respeito da conta que deu de que para poder averiguar os descaminhos que havia no ouro, passara a abrir algũas cartas dos homens de negócio. Que este meio não aprovara S.M.; por se faltar a fé pública, e de que só se podia usar para se descobrirem os crimes de lesa-majestade divina, ou humana, e que o mesmo senhor lhe mandava avisar se abstivesse deste procedimento. 26 fev. XII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino pela qual ordena o mesmo senhor que as sesmarias que se houverem de dar nas terras onde houverem minas, e nos caminhos para elas, seja somente de meia légua em quadra, e que no mais sertão sejam de três léguas, como estava determinado, e que para as ditas sesmarias serem concedidas, sejam também ouvidas as Câmeras dos respectivos districtos; e as que se derem nas margens dos rios caudalosos, que se fossem descobrindo pelos sertões, e necessitassem de barca para se vadearem, se não daria sesmaria mais que de ũa só margem do porto, reservando da outra ao menos meia légua para ficar em beneficio público. 15 mar. XIII

Carta de S.M. pelo Conselho Ultramarino em que diz ao governador do Rio de Janeiro que o visconde da Asseca não podia delegar, nem prover a serventia de alcaide-mor, e só podia dar procuração para em seu nome propor à Câmara três pessoas para esta escolher delas ũa, na forma da Lei, e na falta da nomeação, tocava à Câmara o nomear quem servisse de alcaide por três anos, e pedir a confirmação ao Conselho Ultramarino. 9 maio. XIV

Ordem do Conselho Ultramarino na qual declara S.M. ter resolvido por decreto de 6 de dezembro deste ano que os contratos do Estado do Brasil, que fora servido mandar rematar nas capitãias em que existiam, se não recebam lanços com mais condições que as ordenadas nos formulários juntos assignados pelo secretário do mesmo conselho, e que aos tesoureiros se carregasse em receita todo o preço dos contratos; que da data desta ordem em diante fossem executores dela; que depois de pagas as folhas, e consignações, remetessem ao tesoureiro do Conselho Ultramarino o remanescente; e nos contos do reino onde haviam dar sua conta, acabado o triênio, se lhe não abateria dívida que por seu descuido deixassem de cobrar, nem se carregaria em receita aos seus sucessores, nem aos executores dos contratos, o que se não entenderia das dívidas antigas, e contraídas antes do referido decreto. 7 dez. XV

Formulário das condições para serem rematados os contratos, de que trata a Ordem Supra. [s.d.] XVI

1732

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino pela qual ordena ao governador do Rio de Janeiro não consinta se aproprie pessoa algũa das praias do mar, por ser comum para todos os moradores, e que assim o mandaria por edital; e que quem violentamente obrasse o contrário, procederia contra ele. 10 jan. XVII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino a respeito da conta que deu o governador do Rio de Janeiro sobre a rematação do edificio da cadeia, e lhe aprova o que tinha obrado nesta matéria, ordenando-lhe fizesse concorrer para a despesa desta obra tanto a Câmara, como das rendas da alcaidaria-mor. 4 fev. XVIII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro ajustar com as câmeras das vilas do seu governo a quantia com que poderiam contribuir para o pagamento de dez ministros que seria necessário haver para formar relação nesta cidade, e se seria conveniente situar-se nela este tribunal. 7 fev. XIX

Alvará pelo qual S.M. há por bem ordenar que de todo o Estado do Brasil não vão mulheres para o Reino sem licença sua, e quando tenham causas para irem, se lhe façam presentes; e para evitar a desigualdade que podia haver neste gênero de requerimentos era servido que nos que se fizessem para irem para religiosos, informassem, com seu parecer o vice-rei, e governadores do districto, mandando logo com os requerimentos as informações, sem esperarem ordem do Conselho Ultramarino, declarando a qualidade das pessoas, e as razões que hão para se conceder, ou negar esta graça: E ao arcebispo, e bispos do tal districto recomenda que no mesmo tempo informasse também com o seu parecer; sem que seja necessário esperar por provisão do dito Conselho; mandando fazer perguntas às que dizem querem ser religiosas, tomando todas as informações necessárias para averiguar se elas tem vocação para serem religiosas, ou são violentadas, ou induzidas para que indo estas informações, e com resposta do procurador da Coroa se fazer consulta ao mesmo procurador; e sendo o requerimento para irem mulheres para outro fim, que não seja o de tomar estado, se fará consulta com informação somente do governador. Impõem a pena de 20 cruzados ao capitão, ou mestre dos navios que as levar sem licença pagas da cadea, com 2 meses de prisão. 10 mar. XXII

Regimento do capitão-de-mar-e-guerra Pedro de Oliveira Muge. 21 mar. XX

Ordem S.M. pelo Conselho Ultramarino pela qual ordena ao governador do Rio de Janeiro faça cumprir o alvará de 10 de março deste ano, em que o mesmo Snr. há por bem ordenar que de todo o Estado do Brasil não vão mulheres para o Reino sem licença sua. 14 abr. XXI

1733

Carta pelo Conselho Ultramarino em que S.M. é servido declarar ao alvará supra, a respeito de não poderem ir mulheres para o Reino sem licença sua; que não procede no caso das mulheres que vierem com seus maridos. 20 fev. XXIII

Carta do secretário de Estado em que avisa ao governador do Rio de Janeiro ser S.M. servido mande publicar um bando no seu real nome, assignado pelo mesmo governador, para que nenhũa pessoa de qualquer estado, ou condição que seja que for nos navios para o Reino, leve consigo, ou no seu fato cartas algũas, ou vias delas para tribunais, ou para pessoas particulares, e que todas se entreguem aos capitães dos navios para as levarem em arrecadação, e as entregarem na Corte aos ministros a quem o mesmo Snr. encarregar as visitas dos mesmos navios, e que fazendo o contrário seriam castigados. 7 maio. XXIV

Carta patente passada a Gomes Freire de Andrada para governador, e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro. 8 maio. XXV

Provisão do Conselho Ultramarino pela qual houve S.M. por bem crear de novo mais três prebendas inteiras com os títulos de conezias magistral, doutoral, e penitenciária, e de ãa conezia para se dividir em duas meias conezias, e de quatro capelães mais para a Sé do Rio de Janeiro. 30 out. XXVI

Provisão do Conselho Ultramarino pela qual foi S.M. servido acrescentar em dobro as cõgruas do deão, cõnegos, e mais ministros da Sé do Rio de Janeiro. 30 out. XXVII

1734

Carta do secretário de Estado em que avisa ao governador do Rio de Janeiro ser S.M. servido mandar estabelecer casas de fundição do ouro em Vila Rica, Sabará, Cerro do Frio, Rio das Mortes, S. Paulo, Goiás, e Cuiabá: Que toda a despesa delas se faça à custa da sua Real Fazenda e que os provedores da mesma, respectivos, façam entrar nelas o dinheiro preciso para pagamento dos ordenados, e para as mais despesas; com algũas advertências para o dito estabelecimento, divididas em §§^{as} entre os quais também avisa mandar o mesmo Snr. estabelecer o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: que remetia os conhecimentos dos engenhos de descascar arroz, e de ãa barrica de pinhões que vinham para se semear nas terras vizinhas desta cidade. 24 mar. XXVIII

Carta de S.M. em que diz ao governador do Rio de Janeiro haver por bem que todo o ministro de letras que passar a servi-lo nas Conquistas, especialmente no Estado da Índia que contrair matrimônio sem especial licença sua, seja, não só suspenso, mais riscado do seu serviço, e que não possa usar insígnia de toga, tendo-a, e os remeta logo para o Reino na primeira monção, ou frota, em que os obrigará a embarcar. 27 mar. XXIX

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino em que determina que nas tomadias que se julgarem para a Fazenda Real no registo da Paraibuna, devem ter os soldados que as fizerem a quarta parte delas, na forma da resolução de 12 de novembro de 1728. 17 maio. XXX

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. foi servido estabelecer o Tribunal da Relação no Rio de Janeiro, com número de dez desembargadores, inclusive o chanceler, com a mesma alçada, ordenados, e propinas que os da Bahia; e o destricto de todas as terras que ficam desta cidade para o sul té o Rio da Prata, inclusive, e as capitãias das Minas Gerais, S. Paulo, e de tudo o mais que toca ao destricto das mesmas minas, dando apelações, e agravos para a Casa da Suplicação da Corte. 8 jul. XXXI

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino por que ordena ao governador do Rio de Janeiro, que tomadas as informações necessárias, eleja sítio em que se edifique casa para o despacho da relação, mandando fazer planta, e orçamento do que poderá importar a obra, dando conta para se tomar a última resolução; e que ouvidos os officiaes da Câmara, elegeisse a casa que interinamente havia servir; e quando fosse as da mesma Câmara, se alugaria outra em que se fizesse a vereação, a qual se pagaria pela Fazenda Real. 13 jul. XXXII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino a respeito da conta que tinha dado o governador do Rio de Janeiro, sobre o modo com que foi tirada de noite a imagem de S. Sebastião da sua igreja para a de Santa Cruz para onde mandou o mesmo senhor mudar a Sé, não obstante os três capitulares terem assentado com ele governador ficasse a imagem grande na antiga Sé; e vendo também S.M. o que sobre esta matéria tinha representado a Câmara, que pertendia, não só que a dita imagem, mas as que na mesma ocasião se tiraram da dita igreja de S. Sebastião, e pias de água benta, púlpito, e ornamentos, se restituíssem ao seu lugar: Resolveu o mesmo senhor mandar declarar aos oficiais da Câmara não terem direito nenhum para impedirem a transladação das imagens, pias, púlpitos; e que se o tinham o deviam deduzir pelos meios ordinários, e que o reverendo bispo estranhasse aos cônegos que tinham concorrido para a extração da imagem, e executarem-no de noite, com indecência, e sem atenção as que haviam conferido com ele governador. 14 dez. XXXIII

Lei por que S.M. manda que nas terras onde se extraírem diamantes com permissão sua, fiquem reservados para a sua Real Fazenda os que forem de vinte quilates, e daí para cima; e que as pessoas que os acharem, ou tirarem, os entregue no termo de trinta dias, contados do em que o tirarem, ou acharem, nas casas de fundição, ou aos ministros mais vizinhos para os remeterem a elas, da qual entrega se fará auto pelo escrivão de seu cargo que será obrigado a remetê-lo: Declara as penas em que incorrem as pessoas que achando os ditos diamantes os não manifestarem, ou extraviarem para fora do Reino, e os prêmios dos que os derem ao manifesto; sejam brancos, pretos, livres, e escravos. 24 dez. XXXV

Alvará em forma de Lei por que S.M. há por bem que todas as pessoas que do Brasil remeterem, ou levarem ouro em moeda, barra marcada, ou lavrado em peças, o poderão levar, ou remeter nos navios mercantes das frotas, registrando o primeiro nos livros dos combois, e pagando o um por cento de condução; e quando por algum impedimento o não possa registrar nos ditos livros serão obrigados antes de saírem dos portos a manifestá-lo em dous livros que há de haver em poder dos escrivães dos provedores da Fazenda rubricados pelos mesmos provedores; os quais livros hão de ir infalivelmente com as mesmas frotas nos combois delas cada um em seu navio; e caso que por algum impedimento não possam algũas pessoas registrar nestes livros, o farão em outros dous que para esse efeito hão de haver nas provedorias de cada ãa das capitãias; e estes livros rubricados pelos mesmos provedores em cada ãa das adições do registo, serão por eles entregues dentro de 15 dias imediatos a partida das frotas aos governadores que os receberão, fazendo-se nos mesmos, auto da entrega, e dia dela, e os terão em seu poder com toda a vigilância, remetendo-os à Secretaria de Estado na primeira ocasião que houver depois da entrega, cada um em sua embarcação: Impõem penas contra os que levarem, ou remeterem ouro em moeda, barra, ou peça lavrada que não for nos cofres, ou registado na forma da dita lei. 24 dez. XXXVI

1735

Carta do secretário do Conselho Ultramarino em que diz ao governador do Rio de Janeiro, e que S.M. lhe ordenara remetesse as duas leis inclusas; que são as seguintes: 4 jan. XXXIV

[As citadas leis se encontram nos verbetes XXXV e XXXVI – de 24 dez 1734.]

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio Janeiro não consinta que os religiosos da Terra Santa de Jerusalém excedam as cláusulas do termo assignado pelo seu síndico, de que lhe remetia a cópia o secretário do mesmo conselho. 18 jun. XXXVII

Carta de S.M. pelo Conselho Ultramarino a respeito da conta que deu o governador do Rio de Janeiro sobre haver mandado pela nau Nossa Senhora das Ondas, dar caça a um navio holandês, que havia chegado ao porto de Santa Caterina, que vinha de volta do mar do sul, a qual voltando, dera a notícia de se ter ido o dito navio sem fazer hostilidade, nem negócio; ao que respondeu o mesmo Sr. ao dito governador, obrara bem, e com acerto neste particular. 21 out. XXXIX

1736

Lei, pela qual S.M. restringe em parte a de nº 36, mandando que todo o ouro em pó, folheta, barra, lavrado em peças grosseiras, ou de tosco feitio, diamantes, ou outras pedras preciosas que forem do Estado, ou portos do Brasil, vá tudo nos cofres das naus de comboi, e registado nos livros delas, para ir à Casa da Moeda onde, sendo o mesmo senhor servido, mande tomar para a fábrica da moeda o tal ouro, e peças, e pagar-se às partes tua, e outra cousa pelos seus toques, sem haver respeito ao feitio; e que a liberdade que permite naquela lei de se levarem algumas cousas referidas fora dos cofres, e nos navios mercantes, a há por restricta, tendo só lugar no ouro em moeda, ou lavrado em peças, que não sejam grosseiras, ou de tosco feitio; permitindo somente que o ouro em moeda, e em peças bem lavradas, e polidas se possam levar fora dos cofres, indo registado na forma que nesta lei se declara, pela qual, manda o mesmo Sr. que de todos os sobreditos gêneros inda sejam de pouco valor ou para uso e gasto de suas pessoas, pague um por cento da condução: Declara o modo de o pagar, e penas impostas aos transgressores, e só reserva o que for do Maranhão. 28 fev. XLI

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino em que ordena ao governador do Rio de Janeiro faça dar a execução, e publicar a som de caixas, e registrar a lei que se segue. 6 mar. XL

[A citada lei se encontra no verbete XLI de 28 fev. 1736.]

Lei pela qual S.M. há por bem que nenhũa pessoa assim natural, como estrangeira, mande introduzir, nem introduza em nenhũa parte do Estado do Brasil, nem das Conquistas, tabaco estrangeiro, nem dele usem em muita, nem em pouca quantidade; e os que fizerem ao contrário do que determina esta lei, incorram nas penas estabelecidas no Regimento da Junta da Administração do Tabaco contra os que o introduzem no Reino, ilhas adjacentes, e Estado da Índia. 20 mar. XLIII

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que lhe diz que o papel incluso era a cópia do aviso que viera a esta capitania por ordem de S.M.; e como se lhe não tinha dado a execução devida, era o mesmo Sr. servido que o dito governador executasse logo prontamente o que nele se continha, mandando-o publicar, e pôr editais nos lugares públicos, remetendo certidão de tudo o que obrasse em cumprimento do dito aviso; fazendo repetir os bandos, e editais todos os anos antes da partida da frota. 21 mar. XLIV

Aviso do secretário do Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro, em que diz lhe remete a cópia da lei que trata da proibição do tabaco estrangeiro, que se acha ao n. 43. 23 mar. XLVI

Aviso com a cópia da lei que trata a respeito da quantidade dos navios que das ilhas devem vir para o Brasil, seus portes, e o mais que dela consta ao n. 42. 23 mar. XLVII

Carta de aviso do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro, em que diz que o execrando papel que ele lhe remeteu, e tinha recebido outro igual do vice-rei da Bahia, e que até aquele tempo se não tinha podido descobrir o seu autor. Que da prudência e zelo dele governador se confiava faria a deligência conveniente para averiguá-lo; e que se no districto da sua jurisdição se repetisse outro desta qualidade, se fizesse apreensão em quem o levasse para examinar de quem procedia, e que com esta ocasião mandava S.M. avisar ao mesmo governador que de toda a novidade semelhante por muito odiosa, ou por mais fútil, e insubsistente que fosse, exactamente informasse ao mesmo Sr. escrevendo de sua letra, ou por pessoa de quem pudesse fiar-se, remetendo estas notícias debaixo de subscrito que diga, Nas reais mãos de S.M. 23 mar. XLVIII

Lei por que S.M. ordena que das ilhas não possam vir para o Brasil mais que cinco navios, e que não poderão ser de maior porte que de 500 caixas cada um; a saber, dois da Ilha da Madeira, dous da Terceira, e um da de S. Miguel, e que virão a um só porto: Dispõem o modo dos seus despachos: Que em nenhum dos ditos cinco navios se possa levar dos portos da América ouro em pó, barra, folheta, nem lavrado em peças, nem diamantes, ou outras pedras preciosas: penas impostas aos que faltarem à execução desta lei. 24 mar. XLII

Carta régia em que declara S.M. ao governador do Rio de Janeiro, que foi servido mandar devassar no Estado do Brasil dos crimes de moeda falsa cerceio, ou diminuição da verdadeira: levantamento da Casa da Moeda, marcos falsos em barras de ouro, e as de outro qualquer modo falsas, descaminho dos 5^{os} dele etc. Declara o modo de proceder contra os culpados. 5 maio. XLIX

Alvará por que S.M. ordena que as secretarias dos Negócios Interiores do Reino, a dos que pertence à Marinha e Ultramar, e a outra dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, tenham o título de Secretarias de Estado: Declara o que pertence a cada ũa delas. 28 jul. L

Cópia do aviso que declara a carta n^o XLIV em que manda S.M. ao governador do Rio de Janeiro fizesse publicar um bando no seu real nome que nenhũa pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, e forem embarcados deste porto, ou de qualquer outro desta capitania para o Reino, leve consigo, ou no seu fato cartas, ou vias delas para tribunais ou pessoas particulares, e que todas as cartas, ou vias, se entreguem aos capitães dos navios, para as levarem em arrecadação, e as entregarem na Corte aos ministros a quem o mesmo Sr. fosse servido encarregar as visitas deles. [s.d.] XLV

1737

Cessação de armas entre Portugal e Espanha pelo aviso que fez o secretário de Espanha ao de Portugal com 5 artigos. 8 mar. LI

Alvará em forma de lei por que S.M. há por bem mandar declarar que os provedores da Fazenda, proprietários que contravierem às suas reais ordens admitindo condições novas em rematações de contractos sem beneplácito do mesmo senhor, e contra o disposto no Regimento da Fazenda, e Lei novíssima, incorram na pena de perdimento de seus officios, e os que não forem de propriedade, fiquem suspensos, e inábeis de servirem mais outros officios, além de serem condenados nas perdas, e danos que se seguirem à Fazenda Real. 21 abr. LVII

Aviso do secretário de Estado por ordem de S.M. para se executar a Cessação de Armas na América entre Portugal e Espanha, na forma dos capítulos incorporados na mesma. 14-22 maio. LIII

[Ver também o verbete LI de 8 mar. 1737.]

Carta régia por que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro ter resolvido se formasse um Regimento de Dragões para defesa da praça da Colônia e das mais terras da margem do Rio da Prata, pertencentes aos domínios de Portugal. Segue-se o Plano do Regimento de Dragões, e a relação dos officiais que vinham do Reino para servirem nele. 29 maio. LIII

Instrução do que havia praticar o governador da praça da Colônia para a execução da cessação de armas na mesma praça, e seu território té o Rio Grande, dividida em 12 §§. 30 maio. LIV

Carta do secretário de Estado, na qual avisa ao official que se achava na praça da Colônia, que deixando nela prevenido tudo o que entendesse ser conveniente ao real serviço, determinava S.M. se recolhesse ao Rio de Janeiro, quando não ocorresse motivo que fizesse precisa por mais algum tempo a sua assistência na dita praça, ou no Rio Grande no caso que se tivesse conseguido algum estabelecimento naquela parte. 30 maio. LV

1738

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que diz lhe remete o seguinte. 26 abr. LVI

[O citado alvará se encontra no verbete LVII de 21 abr. 1737.]

Provisão de S.M. pela Mesa da Consciência, e Ordens, em que recomenda ao bispo do Rio de Janeiro que conferindo com o governador; e com o brigadeiro José da Silva Paes, lhe apontasse, pela escolha que o mesmo bispo com os ditos fizerem, outra Igreja, ou sítio para se edificar de novo a catedral. 11 ago. LVIII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino para se fortificar a ilha de Santa Caterina, e a haver por separada, e o Rio Grande, do governo de S. Paulo, e ficar pertencendo ao do Rio de Janeiro. *11 ago.* LIX

Provisão régia por que S.M. proíbe a extracção da madeira tapinhoã para fora do porto do Rio de Janeiro, e excepto para fábrica das naus portuguesas, ficando lícito aos seus vassallos mandarem forrar os seus navios dentro do mesmo porto: pena em que incorre quem a vender para fora; e que nas devassas gerais, se pergunte por este caso, o qual também seria da residência dos governadores. *13 ago.* LX

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. foi servido se estabelecesse na praça do Rio de Janeiro aula de Teoria da Artilheria, nomeando para mestre dela a José Fernandes Pinto Alpoim, para ensinar os que quisessem aplicar-se a ela, principalmente os officiaes do Terço da Artilheria; e que para o futuro todo aquele que não tivesse frequentado a dita aula ao menos por tempo de 5 anos, não poderia o governador informar para os postos de patente, nem aprovar para os de numbramento official algum. *19 ago.* LXI

Ordem pelo Conselho Ultramarino na qual determina S.M. que dos emolumentos que as embarcações pagam às fortalezas de Santa Cruz da Barra, e S. João, se tire a terça parte de cada uma delas para a pessoa que governasse a da ilha das Cobras, o qual teria a patente de sargento-mor, e não de coronel, como insinuava na conta que dera o governador a este respeito. *12 set.* LXIII

Ordem pelo Conselho Ultramarino a respeito da conta que deu o governador do Rio de Janeiro, sobre ter dado o cupim em um dos cofres reais de que resultara misturar-se o dinheiro, e achar-se a falta de 728\$920 réis, que ele governador satisfizera, juntamente com o provedor, e almoxarife: Determinou S.M. fosse paga a dita diminuição pela sua Real Fazenda. *2 out.* LXII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino em que diz ao governador do Rio de Janeiro, que tendo-se concedido o nº de 200 frades à província dos capuchos deste Estado, se tinham aumentado a perto de 700-, razão por que ordenava ao provincial dos ditos religiosos, que nem ele, nem seus successores pudessem tomar mais noviço algum, sem se acharem reduzidos ao nº que lhes foi concedido, do que avisava a ele governador, para que tivesse o cuidado de o fazer assim executar. *10 out.* LXIV

1739

Ordem do Conselho Ultramarino pela qual resolveu S.M. conceder aos contratadores dos dízimos três anos depois de acabados os seus contratos para cobrarem os que se lhe ficarem devendo dos mesmos. *12 jan.* LXV

Ordem pelo Conselho Ultramarino para que os fregueses das igrejas paroquiais do Rio de Janeiro se não intrometam a reedificá-las, ou ampliá-las, sem darem primeiro conta ao governador, e provedor da Fazenda, para mandarem fazer planta proporcionada à necessidade com pena de não concorrer S.M. com a parte que tocar à Fazenda Real. *2 abr.* LXVI

Ordem pelo Conselho Ultramarino pela qual concede S.M. que hajam nos terços pagos da capitania do Rio de Janeiro 24 praças mortas de soldados que juntamente as merecerem, sendo a nomeação delas dos governadores, e a aprovação pelo Conselho Ultramarino. 7 ago. LXXVII

Provisão pela Mesa da Consciência na qual ordena S.M. se conservem os conigos inteiramente na igreja da Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, e que ao bispo deste bispado recomendava muito fizesse cessar as queixas que eles representarão ao mesmo Sr., não lhes impedindo por modo algum o exercício de todas as funções do Culto Divino, e lhes permitisse o uso livre da sua igreja que edificaram. Estranha muito ao governador não ter feito eleição em sítio capaz para se edificar nova catedral, como lhe tinha ordenado, pois não era justo que o bispo, e cabido estivessem celebrando os Offícios Divinos em ãa igreja emprestada, e da mistura com os pretos. 3 out. LXXVIII

Ordem pelo Conselho Ultramarino para que no sítio vizinho ao Hospício de Jerusalém se mande edificar para os padres barbadinhos, um pequeno, e humilde hospício com sua capelinha, mas sem forma de convento. 23 out. LXXIX

Ordem pelo Conselho Ultramarino para que o governador do Rio de Janeiro deixasse usar ao visconde da Asseca da jurisdição que lhe competia pela sua doação, da Paraíba do Sul. 8 nov. LXX

Carta do secretário de Estado pela qual avisa o governador do Rio de Janeiro lhe remete a lista dos religiosos, e clérigos a quem se tinham dado passaporte para passarem a esta capitania, e Minas, e que S.M. era servido que ele governador examinasse se tinham as razões que alegavam, e que achando o contrário os fizesse voltar na mesma frota. 4 dez. LXXI

1741

Ordem pelo Conselho Ultramarino pela qual manda S.M. ao governador do Rio de Janeiro mande praticar com os auxiliares o mesmo que o vedor-geral da Corte informara se praticava no Reino, na carta, e relação de que se lhe remetiam as cópias. 28 jan. LXXII

Seguem-se, por cópia, a informação do vedor-geral, e a relação do que vencem os oficiais auxiliares.

Ordem ao Conselho Ultramarino sobre as contas que deram os oficiais da Câmara, e o ouvidor do Rio de Janeiro a respeito dos lázaros: Ordena S.M. ao governador, informe, com o seu parecer, dando no entanto a providência que julgasse necessária, declarando o quanto poderia importar a despesa do lazareto, de onde poderia sair, e a quem se devia encarregar a administração, e sustento dos doentes. 3 fev. LXXIII

Provisão passada pelo Conselho Ultramarino a requerimento do bispo do Rio de Janeiro, para serem recolhidos nas cadeas públicas as pessoas que o merecerem por culpas da Jurisdição Eclesiástica. 14 fev. LXXIV

Provisão pelo Conselho Ultramarino por que S.M. manda em virtude da representação feita pelo bispo do Rio de Janeiro D. frei João da Cruz, que das côngruas vencidas na Sé Vacante, pago primeiro que tudo o gasto das bulas, e ajuda de custo do dito prelado, que das duas partes do que restar, se lhe entregue ua que lhe era concedida para compor a sua casa, e a parte aplicada para as obras da Sé, se entregaria a pessoa a quem tocasse a administração delas. 14 fev. LXXV

Provisão pela qual proíbe S.M. a todo o capitão, ou mestre de navio que for do Estado do Brasil para o Reino que possa levar religioso algum sem licença por escrita, do seu prelado a que será primeiro apresentada ao vedor-real ou governador para que estes também a concedam, sub pena de pagarem 200\$000 réis para a Fazenda Real. 21 fev. LXXVI

Ordem do Conselho Ultramarino sobre os negros fugidos, ou calhambolas, a respeito de conta dada pela Câmara de Vila Rica, e informação de Martinho de Mendonça de Pina, e conta do governador do Rio de Janeiro. Declara o que se deve praticar com eles. Prêmio que devem ter os capitães-do-mato tanto dos escravos que apanharem vivos em quilombos, como dos que se matarem por causa de resistência; e que pelos que se matarem no acto dela, não fiquem os ditos capitães-do-mato criminosos, nem qualquer das pessoas que os acompanharem, salvo constar claramente os mataram de propósito. Etc. 6 mar. LXXVII

1742

Ordem pelo Conselho Ultramarino para separar-se do governo de S. Paulo a vila da Laguna, e ficar unida ao do Rio de Janeiro. 4 jan. LXXVIII

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro faça observar o louvável estilo da Casa da Moeda a respeito da oferta anual que à custa dos moedeiros que na mesma se armam, se faz ao Santíssimo Sacramento na solene procissão do Corpo de Deus. 29 mai. LXXIX

Carta de aviso do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro o fazer ao da praça da Colônia, para que não consintisse, naquele porto, uns navios de Inglaterra que estavam a passar a ele, mais tempo que o que permite as leis da hospitalidade nem consinta por modo algum que os tais ingleses façam negócios com os espanhóis. 1º jun. LXXX

Provisão do Conselho Ultramarino por que S.M. houve por bem fazer mercê aos religiosos do convento de Santo Antônio desta cidade de um anel da água da Carioca que passava por dentro da sua cerca; com declaração que o mesmo anel d'água havia ser conservado com o actual registo, abrindo-se somente quanto fosse necessário, e sem desperdício; e mais com a cláusula que seria facultativo o uso desta água, e que nunca se reputasse alienada do público. 3 jul. LXXXI

1743

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro a respeito do levantamento que houve no Rio Grande da Frota de Dragões. 28 mar. LXXXII

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro, a respeito de os moradores da vila de S. Salvador da Paraíba perturbarem com parcialidades o sossego público, embaraçando o uso da jurisdição que era concedida aos donatários nas suas doações. 29 mar. LXXXIII

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro a respeito de terem ido uns pretos de nação Mina, pai e filho, representar a S.M. quererem ir à sua pátria para tratarem com seus parentes da conversão da fé. 30 mar. LXXXIV

Carta do secretário de Estado a respeito do descobridor do pau de que se extraíam as dezenove cores que remetia ao governador; e lhe diz não seria acertado que sem precederem as averiguações necessárias, se lhe concedesse um privilégio que provavelmente não mereceria; pelo que era preciso que o dito governador procedesse nesta matéria com toda a circunspecção, remetendo-lhe amostras de todos os paus de cores, ou cascas deles que houvessem; com declaração das experiências que se tivessem feito, e da forma em que se faziam: o mesmo dizia a respeito da erva que os ingleses das duas naus que tinham estado nesta cidade disseram ser a mesma de que se extrai o anil nas suas colônias; e que quanto ao pau-brasil, que desejavam os mesmos ingleses, que sem embargo, de ele governador ter procurado atalhar o descaminho dele, ainda tinham conseguido levar ãa boa porção. 31 mar. LXXXV

Carta do secretário de Estado a respeito da desordem com que se houveram os cavaleiros das ordens militares persuadidos do provedor da Fazenda em se terem retirado de acompanhar a procissão do Corpo de Deus, por lhe não darem o lugar que eles pretendiam, e lhes não era devido; e juntamente o escândalo com o que o dito provedor vira a mesma procissão de ãa janela de sua casa, sentado em ãa cadeira; o que sendo tudo presente a S.M.; era servido mandar que o governador lhe estranhasse severamente estes excessos e o mandasse preso para ãa das fortalezas da Barra. 4 abr. LXXXVI

Carta do secretário de Estado em que lhe expressa a que tivera do marquês do Lourical a respeito de ter mandado ao degradado Pedro Cardoso do Prado com alguns companheiros para o rio de Sena, para ali exercitarem as lavouras do açúcar, tabaco, e extraírem ouro, por se dizer haver muito deste metal naquela região, e que lhe tinha proposto o dito Cardoso que seria de suma utilidade se passassem do Brasil a Moçambique 40 ou 50 paulistas com suas famílias, para se irem estabelecer naqueles rios; pois não só seriam bons para a cultura, mas também para a extracção do ouro; a respeito do que avisa o mesmo secretário de Estado ao governador do Rio de Janeiro, era S.M. servido que fazendo as deligências convenientes, lhe diga se poderá conseguir-se que alguns paulistas, ou mineiros passem a povoar aquelas terras. 5 abr. LXXXVII

Carta do secretário de Estado ao governador do Rio de Janeiro em que se refere à de nº LXXXIV, acrescentando ordenava S.M. que virificando-se a certeza do que tinham representado aqueles pretos ao mesmo senhor, arbitrasse ele governador algũa

moderada mesada à sua família; enquanto eles iam tratar da redução dos minas, a que voluntariamente se tinham oferecido, como constava da dita carta. 6 abr. LXXXVIII

1744

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que lhe diz passava na nau Lampadosa a este porto para dele se transportar ao de Buenos Aires um inquisidor de Espanha D. Pedro Antônio de Arenasa; recomendando ao mesmo governador da parte de S.M. lhe fizesse todo o bom tratamento, dando-lhe logo pronta, e boa embarcação para o seu seguimento, para ter pouca demora nesta cidade, e que para a assistência nela lhe procurasse alguma habitação decente, a qual seria mais fácil achar-se em algum dos conventos etc. 24 maio. LXXXIX

Carta do secretário de Estado a respeito de se mandarem paulistas, e mineiros para os rios de Sena, para execução do que trata a carta de nº LXXXVII; recomendando novamente ao governador do Rio de Janeiro esta dependência. 25 maio. XC

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que lhe diz ser preciso sofrer toda a despesa que fizesse a praça da Colônia, e se lhe não faltasse com os socorros necessários, ivitando somente o supérfluo, e descaminhos; e que S.M. era servido por representação que se lhe tinha feito do grande incômodo que padeciam os oficiais e soldados dos destacamentos daquela praça, se mudassem, não encontrando inconvenientes atendíveis. 26 maio. XCI

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que lhe participa que a Corte de Madrid se queixava do contrabando do rio da Prata avultando-o a muitos milhões, pela grande quantidade de prata que ia desta capitania nas frotas, sem embargo de pertencer aos vassallos de Espanha, ãa grande parte dela, e o que mais era a seus ministros, e que para se ivitarem aquelas queixas, e o ruído que fazia na Europa a prata das frotas do Rio de Janeiro, como ele governador dissera ao mesmo secretário de Estado em carta de 16 setembro; que não só esta capitania, mas todas as mais padeciam extrema falta de miúdos de prata, julgava S.M. por conveniente procurasse ele governador comprar prata e mandá-la lavrar em moeda provincial miúda, a porção que lhe parecesse suficiente, o que se poderia fazer por alguns anos: determina o valor que se há de dar ao marco de prata, com outras mais circunstâncias que constam da mesma carta. 28 maio. XCII

1745

Carta do secretário de Estado sobre a representação que fizeram os oficiais da Casa da Moeda do Rio de Janeiro para a fábrica da moeda de prata em miúdos que determinou S.M. se fizesse, como consta da carta do nº supra; a que responde não ser necessária a despesa de novas oficinas, e que bastaria, ou reservar-se por algum tempo ãa das do ouro, ou fazer-se algum pequeno acrescentamento que se julgasse preciso. 24 abr. XCIII

1746

Ordem pelo Conselho Ultramarino a respeito da dúvida que representou a S.M. o governador do Rio de Janeiro se havia remeter para os presídios, e colônia as famílias dos ilhéus que chegavam ao Rio de Janeiro com passaportes dos governadores das suas pátrias, e mandados buscar pelos seus parentes já estabelecidos no Brasil, como os que vierem das ilhas por ajuste: Declara S.M. que a sua resolução não compreende os ilhéus sobre que ele governador tinha dúvida. 27 abr. XCV

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. manda ao governador do Rio de Janeiro faça inteiramente observar a lei que diz se lhe remete para serem desnaturalizados os delinqüentes leigos que passarem a ordenar-se em outros reinos com reverendas falsas. 17 dez. XCV

1747

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro remeter preso às cadeas do Limoeiro ao ajudante Gregório de Crasto, com a devassa da morte feita aleivosamente por ele a Crispim da Cunha Falcão, achando ser certo o que alegava S.M. D. Britis Rangel de Macedo na petição que se lhe remetia com a dita carta etc. 23 abr. XCVI

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro fizesse dar à execução as provisões passadas ao mestre-de-campo Antônio Dias Delgado, e a Manuel Gomes de Carvalho, para administradores do contrato do pau-brasil, dando-lhes toda a ajuda e favor, para se ivitar o seu extravio. 3 maio. XCVII

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. foi servido resolver, que pela nova planta que se remetia feita pelo sargento-mor Carlos Mardel, se desse logo princípio a factura da nova catedral desta cidade na forma que tinha apontado o governador dela na sua carta de 8 outubro de 1746. 5 maio. XCVIII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino para o ouvidor da comarca de Parnaguá ir crear vila o presídio do Rio Grande de S. Pedro do Sul; assinalando o seu termo com o da vila da Laguna pela costa do mar, e pelo sertão com o da vila da Curitiba. 7 jul. XCIX

Provisão do Conselho Ultramarino pela qual houve S.M. por bem resolver tirar das ilhas dos Açores, e Madeira quatro mil casais, para serem transportados à ilha de Santa Caterina os que fossem precisos para se povoar logo, e se estabelecerem assim nela, como na terra firme do seu contorno. Trata do estabelecimento, e modo da sua subsistência; e do que deve praticar com eles à sua chegada. 9 ago. C

Carta de confirmação de doação por sucessão das terras dadas ao visconde da Asseca Diogo Correa de Sá, a seu filho Martim Correa de Sá Benevides, como traslado da que se havia passado a seu pai, incerto na mesma carta. 23 ago. CI

1748

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. resolveu mandar se recolhesse ao Reino o general da capitania de S. Paulo D. Luís Mascarenhas, cometendo a administração interina dos dous novos governos de Goiás, e Cuiabá ao governador do Rio de Janeiro,

enquanto o mesmo senhor não nomeava governadores para eles, e que ficasse as duas comarcas de S. Paulo, e Parnaguá dependentes desta capitania. 9 maio. CII

Carta pelo Conselho Ultramarino por que S.M. faz saber ao governador do Rio de Janeiro mandava avisar aos governadores da Colônia, vila de Santos, ilha de Santa Caterina, e comandante do Rio Grande de S. Pedro, deviam cumprir tudo o que lhe fosse encarregado pelo dito governador assim em matéria de despesas, como em todas as outras que se oferecessem do seu real serviço. 11 set. CIII

Carta do secretário de Estado para o governador da ilha de Santa Caterina, a respeito da representação que este fez em carta de 26 de julho do ano antecedente sobre o prejuízo que se seguia ao real serviço a falta que tinha de gente; sobre o que lhe diz a resolução que S.M. tomara, dando-lhe também resposta à que havia recebido do mesmo governador a respeito de não ter entregado aos comandantes de ũas naus francesas uns oficiais militares, soldados, e marinheiros, que tinham desertado delas para a terra; e lhe diz obrara bem, mas que não o devia assim praticar quando sucedesse outro tal caso com naus inglesas, por estar estipulado com este em dous tratados que fugindo para terra alguma pessoa da equipagem dos seus navios, que se faria toda a deligência para se reporem neles, o que assim devia praticar, alcançando primeiro um siguro bem rechaçado do capitão da nau, ou navio de que for o desertor para não ter mau tratamento pela dita fuga, e que seria conveniente evitar toda a ocasião destas deserções por se escusarem queixas etc. 14 set. CV

Carta do secretário de Estado pela qual faz saber ao governador da praça da Colônia que S.M. fora servido mandar lhe pôr sucessor ao brigadeiro Luís Garcia de Bivar, a quem daria todas as instrucções úteis, e necessárias, a bem do real serviço, e para a conservação daquela praça. 14 set. CVI

Carta de aviso do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que lhe participa ter S.M. nomeado governadores para a Colônia, e ilha de Santa Catarina, os quais partiam naquela frota, recomendando-lhe os seus transportes com brevidade, para os seus destinos; e que S.M. era servido que ele governador inviasse do Rio de Janeiro algumas embarcações pequenas aos ditos presídios para nelas poderem servir: Fala em outras mais providências, e que estavam nomeados generais para Goiás, e Mato Grosso. 15 set. CIV

Carta do secretário de Estado em resposta às que tinha recebido do governador do Rio de Janeiro sobre diversas matérias que elas continham. 15 set. CVII

1749

Ordem de S.M. para o governador do Rio de Janeiro em que lhe diz se fizera novo assento do transporte de quatro mil pessoas das ilhas, para irem povoar a de Santa Caterina, mandando ao mesmo governador repetisse as ordens que tinha dado ao brigadeiro José da Silva Paes, a respeito do estabelecimento dos ditos ilhéus; e que por constar ao mesmo senhor que o coronel Diogo Osório Cardoso duvidara concorrer com os gados e cavalgaduras que se lhe pediram para os casais que tinham ido ao princípio,

advertisse ao dito coronel que devia concorrer com tudo o que o governador de Santa Caterina lhe pedisse para este efeito; e que quando este fizesse passar alguns casais para o Rio Grande a estabelecer-se, o mesmo coronel os fizesse situar da mesma sorte que se tinha ordenado a respeito dos que se estabelecessem na dita ilha. 5 set. CVIII

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que se trata a respeito do linho cânhamo, e pinheiros: pede-lhe a remessa dos linhos de tucum, e caraguatá, e quanto poderá importar a arroba do linho de tucum: Trata também a respeito do arroz, e que faça descobrir, e fomentar gêneros que possam contribuir para carga de retorno dos navios. 12 nov. CIX

Ordem de S.M. por que determina ao governador do Rio de Janeiro sobre a queixa que fizeram os irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia da Candelária, que mande fazer todas as demonstrações de veneração, e rendimento ao Santíssimo Sacramento, não só conforme às ordens militares, mas todas aquelas que coubessem no possível; e que informasse o dito governador a razão que houvera para dar causa aquela queixa. 13 nov. CX

Provisão pelo Conselho Ultramarino por que S.M. concede ao bispo do Rio de Janeiro possa fundar nesta cidade um convento de religiosas de Santa Clara, com o estatuto, e observância do da Madre de Deus de Lisboa. 20 nov. CXI

Carta do secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que lhe declara ser S.M. servido que o recurso eclesiástico dos governos, e descritos que correm do rio de S. Francisco para o sul, fiquem pertencendo à diocese do Rio de Janeiro. 20 nov. CXII

Carta do secretário de Estado para o governador da ilha de Santa Catarina em que lhe dá resposta a várias matérias que lhe tinham exposto na que dele tinha recebido com a data de 18 de fevereiro deste ano. 20 nov. CXIII

Provisão do Conselho Ultramarino a respeito do acrescentamento das côngruas para as dignidades, e conigos da catedral do Rio de Janeiro. 23 dez. CXIV

1750

Carta régia em que S.M. comunica ao governador do Rio de Janeiro o falecimento do Sr. rei D. João o V para se fazerem nas praças, e mais terras do seu governo as demonstrações de sentimento militares que se costumam em semelhantes casos. 5 ago. CXV

Provisão pelo tribunal da Mesa da Consciência em que S.M. há por bem que quando algum cavaleiro comissário para as inquirições a que se hão de proceder para as pessoas providas nos hábitos das ordens, represente ao governador que os mais nomeados para escrever se escusam; os obrigará a que com efeito escrevam, e expressam as mesmas diligências como devem. 28 nov. CXVI

1751

Ordem pelo Conselho Ultramarino sobre o requerimento que fez José Antônio do Rego, para mandar tirar a fé de officios do tempo que seu pai Antônio do Rego de Brito serviu de capitão-de-infantaria na praça do Rio de Janeiro: Manda S.M. remeter ao governador, a cópia da informação que dera o vedor-geral sobre o dito requerimento, e que o mesmo governador mandaria praticar na vedoria desta praça o que informava o dito vedor-geral da Corte. 4 jan. CXVII

Decreto por cópia, em benefício das lavouras, e tráfico do tabaco, e açúcar: Trata da formalidade dos despachos dos açúcares nas alfândegas do Reino: Favor das taras: direitos: fretes dos navios, e preços por que hão de ser pagos aos lavradores em arroba conforme as suas qualidades. Que as casas da inspecção, terão a jurisdição necessária para que havendo alguns anos de esterilidade, possa augmentar os preços desde 100 té 300 réis em arroba, e também para ivitarem as fraudes que podem haver nas qualidades, e preços dos mesmos açúcares. 27 jan. CXIX

Qanto ao tabaco, estava deferido com o novo regimento da alfândega que na data de 16 de janeiro deste ano tinha baixado à junta da administração deste gênero.

Carta régia em que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro ter resolvido estabelecer tribunal da relação nesta cidade, sem diferença algũa da Bahia; tanto em número de ministros, como em tempo de serviço; e que o governador desta capitania fosse regedor da mesma relação; e tudo à custa da sua Real Fazenda. Determina a divisão das duas relações, e que quanto aos officios que se hão de crear de novo para a desta cidade, haviam ser também os mesmos que haviam naquela, os quais haviam vir providos do Reino. 16 mar. CXX

Informação do vedor-geral de que trata a ordem de nº CXVII. 11 set. CXVIII

[A citada ordem se encontra no verbete CXVII de 4 jan. 1751.]

1752

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino para se fazerem as moedas de 600, 300, 150, e 75 réis de prata nas Casas da Moeda da Bahia, e Rio de Janeiro, que manda o mesmo senhor corra não só em Minas, mas em todos os portos do Brasil, abrindo-se os cunhos para as ditas moedas nas mesmas casas onde se haviam de fazer; e que para se não equivocarem com as dos selos, de 640 réis, patacas de 320 réis etc., tivessem de tãa face a esphera com a cruz, e da outra um "j" com uma coroa em cima. 13 mar. CXXI

1753

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino por que declara ao governador do Rio de Janeiro que os dous intendentes-gerais desta cidade, e Bahia, são superiores aos intendentes dos seus descritos. 10 dez. CXXII

1754

Ordem pelo Conselho Ultramarino por que S.M. foi servido mandar declarar ao governador do Rio de Janeiro que os índios das duas aldeas que eram ocupados no seu Real Serviço para remar nos escaleres, trabalhar nas fortalezas etc., se lhe desse mais meio tostão por dia, para em cima de outro tanto que até ali ganhavam, ficarem percebendo a 100 réis por dia, além do sustento que se lhe fornecia por conta da sua Real Fazenda. 20 maio.

CXXIII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino por que ordena ao governador do Rio de Janeiro que quando se lhe apresentassem as licenças que o mesmo Conselho Ultramarino tivesse concedido para irem para o reino oficiais de guerra, examine as datas delas; e achando que os ditos oficiais se não aproveitaram na monção seguinte, ou não tiveram justo impedimento para se dilatarem, as não cumpra; o que também faria, delatando os ditos oficiais se fossem necessários para alguma acção, ou se no mesmo tempo fossem muitos os que quisessem usar das ditas licenças. 8 jul.

CXXIV

1755

Carta régia em que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro, que sendo ele general-comandante das tropas do Sul, onde se achava dando auxílio às tropas espanholas na imperada guerra que suscitara a rebelião dos índios, e não podendo conservar a regular disciplina, sem que todos os corpos se achassem completos, e providos com os seus respectivos oficiais; era o mesmo senhor servido ordenar que todos os postos que se achassem vagos e fossem vagando té o de coronel inclusive desde a ilha de Santa Caterina té a Colônia inclusive, e fossem propostos a ele governador pelos respectivos governadores e oficiais de guerra té onde coubesse nas suas patentes: que sucessivamente propusesse a Sua Majestade as pessoas que para os mesmos postos julgasse mais idôneas, ou pela antiguidade ou pelas acções com que se distinguissem e que reservando ao seu real beneplácito a confirmação dos que fossem propostos em primeiro lugar, os fizesse desde logo exercitar, vencendo soldo como se tivessem já patentes assignadas pelo dito senhor; o que se observaria enquanto durasse a expedição em que se achava, ou não fosse servido mandar contrário. 20 jan.

CXXV

1756

Carta do secretário de Estado em que diz ao governador do Rio de Janeiro lhe remete cartas firmadas pela real mão, para as Câmeras das cabeças das comarcas destas capitâneas, participando-lhe a notícia do terremoto de 1º de novembro do ano de 1755 para contribuírem com um donativo, para suprir as urgentíssimas despesas que precisavam fazer com a reedificação da capital do Reino, ou fosse por tempo certo, quantia determinada dando-lhes ele governador a segurança de que no caso de oferecerem o dito donativo por tempo certo, ou quantia determinada, senão excederia o que se justasse, e de que findo o termo, ou completar a soma, mandaria S.M. cessar a arrecadação. Trata o modo com que se hão de convocar, e escolher oito pessoas para com a Câmera determinarem entre si o subsídio com que deviam concorrer. 30 jan.

CXXVI

Carta do secretário de Estado a respeito da ilha da Assumpção, e das outras que estavam na sua vizinhança, chamadas da Trindade e Martim Vaz, em que diz mande

fazer exame das sondas dos portos de toda a ilha da Assumpção, observando-se a latitude e longitude dela: Se na mesma haveria algum porto capaz de se recolher embarcações, e até que lote; e tendo-o capaz de embarcação maior, se tire ũa planta na qual se assine por números os palmos de água etc. Tirar-se ũa planta exterior da ilha que determine a sua configuração, declarando com números etc. Mandar examinar as qualidades das madeiras que hão especialmente se há pau-brasil. Que se façam as mesmas diligências nas outras duas ilhas; e ultimamente, que se mandaram meter marcos de pedra para que conste da posse delas, e disto mandar fazer autos que se remeteriam a S.M. 18 jun. CXXVII

As ordens copiadas neste livro estão conformes com os seus originais. Rio 4 de julho de 1789.

O oficial maior da Secretaria no impedimento de moléstia do secretário do Estado.

José Pereira Leão

LIVRO 4º

Livros de ordens, cartas, alvarás e outras providências pertencentes ao governo do Rio de Janeiro. 1757–1763 (3,4,4/I– LXXII)

1757

Representação que fez a S.M. o padre Antônio Vaz Pereira contra os padres da Companhia a respeito das violências que tinham feito aos índios de algúas aldeas, e outras pessoas particulares. 24 ago. III

1758

Carta do secretário de Estado para o governador interino do Rio de Janeiro, servindo de resposta às cartas que dele tinha recebido nas datas de 26 abril e 30 junho do ano antecedente, em que lhe dava conta de ter executado a ordem de desalojar de Minas aos jesuítas o padre Manoel Cardoso, e seu companheiro: Dos motivos do estabelecimento destes: Dos procedimentos do bispo de Mariana na pretendida fundação de um siminário, e introdução dos jesuítas: Também lhe diz que sendo presente a S.M. a representação que lhe fizera o padre Antônio Vaz Pereira que remetia por cópia, era o mesmo senhor servido que ele governador se informasse do conteúdo nela, e achando ser verdadeira no todo, ou em parte, fizesse da parte do mesmo senhor restituir aos índios que os padres jesuítas tinham degradado, as sua aldeas, e que fizesse romper publicamente os termos que os ditos padres tinham feito assignar aos índios de não usarem a lei de S.M., em seu benefício. Que o mesmo senhor mandava estranhar severamente ao bispo de Mariana o haver introduzido no território de Minas os regulares com manifesta transgressão das suas reais ordens, proibindo expressamente até a tolerância de todos, e quaisquer regulares no território da sua jurisdição: Ultimamente ordenava o mesmo senhor que nenhum religioso da Companhia passasse aos lugares do sul do Rio de Janeiro. 31 jan. I

Carta, por cópia, para o bispo de Minas que declara a carta supra. 31 jan. II

Carta régia em que declara S.M. ao governador do Rio de Janeiro ordena ao bispo da mesma cidade faça recolher aos seus claustros os religiosos da Companhia que estavam paroquiando nas aldeas dos índios; as quais devia ele governador erigir em vilas, e lugares estabelecendo em cada ũa delas uma vigairaria servida por sacerdote secular, e que assistisse ao bispo com todo o auxílio que ele lhe requeresse para este fim. 8 maio. IV

Cópia da carta de S.M., escrita ao bispo do Rio de Janeiro, a respeito do que trata a carta supra. 8 maio. V

Carta régia por que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro faça dar execução às leis de 6, e 7 de junho de 1755, a favor de inteira liberdade dos índios desta capitania, como se praticou com os do Maranhão, dando-lhes todo o favor, e protecção de que necessitassem, fazendo-lhes construir as aldeas a vilas, e lugares, e a forma de governo civil. 8 maio. VI

Carta régia em que S.M. declara ao governador do Rio de Janeiro fora servido ordenar ao Dr. José Mascarenhas passasse a esta cidade, e fizesse logo intimar a todos os prelados dos colégios da companhia, que no termo dos primeiros 20 dias depois da intimação, exhibissem perante ele as relações dos bens de raiz que tivessem na sua posse, ainda que fosse debaixo do pretexto de administração de capelas. 8 maio. VII

Carta régia em que S.M. ordena ao governador do Rio de Janeiro dê todo o auxílio que lhe for pedido pelo bispo desta diocese sem limitação alguma, para efeito dele proceder na reforma dos jesuítas, como subdelegado do eminentíssimo cardeal Saldanha, visitador, e reformador da dita religião. 8 maio. VIII

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro em que S.M. lhe participa a provisão que lhe remetia por cópia para o bispo desta diocese em que lhe ordena o mesmo senhor que usando dos poderes de reformador apostólico da religião da Companhia, faça recolher às casas das suas respectivas filiações os religiosos da Companhia que se achassem ainda assistindo no território de Minas Gerais. 8 maio. IX

Cópia da carta de S.M. para o bispo do Rio de Janeiro de que faz menção a carta supra. 8 maio. X

Carta de S.M. para o governador do Rio de Janeiro, a respeito da reforma dos jesuítas. 19 maio. XI

Ūa relação de cartas remetidas de Lisboa para o governador do Rio de Janeiro pertencentes ao serviço de S.M. [s.d.] XII

Alvará por que S.M. faz mercê conceder um ano de cõgrua às dignidades e conigos da Sé do Rio de Janeiro, e a seus sucessores, depois de falecidos, para ajuda das despesas da doença, e funeral; com declaração de que se antes de se completar o ano do falecido for substituída a sua cadeira, não ser obrigada a Real Fazenda a fazê-lo bom a favor do falecido. 20 jun. XIII

Provisão do Conselho Ultramarino em que se declara pertencer ao escrivão da ouvidoria geral e o crime da relação do Rio de Janeiro escrever também nos casos crimes da gente de guerra. 17 ago. XIV

Provisão do Conselho Ultramarino pela qual se confirma a mercê feita por S.M. as dignidades; e mais conigos da Sé do Rio de Janeiro de mais um ano de cõgruas depois de falecidos. 25 set. V

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro fazer examinar o estado em que se achavam as igrejas paroquiais de algũas das aldeas dos índios desta capitania, e contando-lhe que algũas delas tinham ruínas mandasse logo fazer-lhes as obras necessárias pelo rendimento das mesmas igrejas, suprindo-se o que faltasse por conta da Fazenda Real. 14 out. XVI

Carta do secretário de Estado para se erigirem vilas as aldeas de Orobó, e S. Lourenço distinctas ãa da outra com governo civil, e pároco separado. 14 out. XVII

1759

Carta do governador do Rio de Janeiro para o secretário de Estado do Conselho Ultramarino sobre alguas matérias, especialmente do descobrimento de alguns gentios em Minas Gerais pelo padre Antônio [Ângelo] Peçanha, e seu irmão Miguel de Moraes Peçanha. 4 jan. XVIII

Carta régia para se fazer seqüestro geral em todos os bens dos jesuítas: Modo de se disporem por arrendamentos e rematações: Formalidade de se porem em arrecadação; e conservação dos mesmos padres em reclusão té segunda ordem. 21 jul. XIX

Carta do secretário do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro, em que diz lhe tinha remetido várias cartas e papéis tocantes às providências que S.M. tinha dado para fazer cessar as desordens dos padres da Companhia; e o que o mesmo governador havia praticar a respeito dos mesmos padres; o que tudo declara desde nº 1º da mesma carta té o 9º. 27 jul. XX

Ordens que se haviam de observar nas guardas que bloqueassem as casas em que deviam ficar reclusos os religiosos da Companhia de Jesus nas capitancias do Rio de Janeiro, e Minas. [s.d.] XXI

Carta do secretário do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro, em que diz lhe remete ãa carta e documentos que lhe mandou o governador interino a respeito de ter chegado do sertão a vila Rica o padre Ângelo Peçanha, e seu irmão Miguel de Moraes Peçanha com gentio bravo para se aldearem no descrito daquelas minas, e que S.M. esperava que ele governador desse a este respeito as providências que fossem necessárias para o que fosse mais útil ao serviço de Deus, e do mesmo senhor. 28 jul. XXII

N.B.: Cópias dos documentos que acompanharam a carta supra.

Carta do secretário do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro em que diz lhe remete alguns exemplares das sentenças proferidas contra os principais chefes, e correos do sacrílego, e execrando atentado contra a augusta pessoa de S.M. 28 jul. XXIII

Segue-se o catálogo dos exemplares.

Carta do secretário do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro em que diz que com esta receberá quatro cartas firmadas da real mão, a saber: a primeira sobre o transporte de José Mascarenhas Pacheco Coelho de Melo desta cidade para a ilha de Santa Caterina para ali ser recluso na fortaleza que fosse mais própria para a sua custódia: A segunda dirigida ao governador daquela ilha a respeito da mesma prisão; a terceira e quarta, dirigidas ao bispo desta diocese, e ao chanceler da relação. 15 ago. XXIV

N.B.: Segue-se a cópia da carta que o mesmo conde governador escreveu com a remessa de duas cartas, e se lhe o oferece a concorrer pela parte que lhe tocava logo que ele pusesse em execução a real ordem.

Alvará de declaração, e ampliação à última lei dos tratamentos em que ordena que ao administrador episcopal de Moçambique se dê o tratamento de senhoria assim de palavra como por escrito, e que nos altos dos papéis, petições, e sobrescritos de cartas, se lhe ponha o de reverendíssimo senhor. 14 set. XXV

Cópia do bando que mandou publicar o conde governador do Rio de Janeiro, proibindo a correspondência, e comunicação de toda, e qualquer pessoa por palavra, ou escrita, com os jesuítas. 3 nov. XL

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro, a respeito do novo estabelecimento dos estudos. [Destes Reinos, que neles se não achavam em menos escravidão, da que nesse continente padeceram os índios.] 4 nov. XXVI

Carta régia para o governador do Rio de Janeiro a respeito da prisão, e remessa dos regulares para Lisboa, e para se remeter ao juízo da inconfidência os inventários dos seqüestros feitos nos bens dos ditos regulares expulsos, e as somas dos que houverem produzido as vendas dos mesmos; e que as igrejas, colégios, e noviciados que fossem casas puramente religiosas, e dedicadas imediatamente ao culto divino, seriam entregues à administração do bispo. 4 nov. XXVII

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que diz lhe remete dous maços para serem entregues ao bispo desta diocese, e na sua falta ao cabido, no mesmo dia em que ele governador fizesse publicar as duas leis que foram promulgadas para a expulsão dos regulares. 6 nov. XXVIII

Carta do director-geral dos estudos D. Tomás Principal de Almeida em que participa ao conde governador do Rio de Janeiro ter mandado passar comissão de chanceler da relação desta cidade para em todo o descrito dela executar as ordens que fossem necessárias para o estabelecimento da reforma dos estudos. 9 nov. XXIX

Carta régia para o conde governador do Rio de Janeiro a respeito da observância das leis que proibem passarem aos domínios ultramarinos quaisquer pessoas que não sejam qualificadas, e munidas com passaportes que as legitimem; a respeito do que, e das questões que nos portos do Estado do Brasil se costumam mover entre os governadores, magistrados deles, e os comandantes das frotas, e armadas; e das deserções que fazem os marinheiros, e pessoas da equipagem das naus da Coroa, e

navios mercantes: *Dá a tudo a providência que consta dos capítulos que por cópia se remetiam, e são os que se seguem à mesma carta. 13 nov.* XXX

N.B.: Cópia dos capítulos de que trata a ordem supra, mandados observar por S.M. no Estado do Brasil.

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que diz lhe remete por ordem de S.M. ãa carta de ofício para o comendador Antônio de Vasconcelos sobre a expulsão, e transporte dos jesuítas do reino de Angola para esta cidade, aonde os faria pôr em apertada reclusão, e delas os faria transportar a Lisboa com o maior aperto, e brevidade que coubesse no possível. 14 nov. XXXI

N.B.: Segue-se a cópia da carta de ofício de que trata o capítulo supra.

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que diz lhe remete uns exemplares, para os repartir por alguns prelados eclesiásticos, e pessoas seculares que julgasse mais dignas desta atenção. 17 nov. XXXII

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz fora S.M. servido mandar acrescentar ao regimento dos capitães-de-mar-e-guerra, além dos 7 novos §^{os} que já lhe tinha participado, o que constava da cópia que lhe remetia para fazer observar aquela útil ordenança pelo que pertencia a este governo; e juntamente que o mesmo senhor era servido que todos os navios de guerra que viessem a este porto, trouxessem cofres, ou que aqui se lhe metessem, para neles se transportarem todos os cabedais da Fazenda Real, e das partes sem dependência das frotas. 21 nov. XXXIII

N.B.: Segue-se a cópia do acrescentamento ao regimento dos capitães-de-mar-e-guerra que declara o capítulo supra.

Cópia de ãa carta do conde governador do Rio de Janeiro escrita ao ouvidor-geral da mesma cidade Alexandre Nunes Leal, como juiz conservador das aldeas, para ir tomar posse da de S. Barnabé, pelo que respeitava ao temporal, junto com o vigário nomeado para ela, que também a ia tomar pelo que tocava ao espiritual. 21 nov. XXXIV

1760

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz fizera presente a S.M. a sua carta de 4 de dezembro do ano antecedente, na qual havia exposto que a falta de plenos poderes, poderia retardar a conclusão do tratado de limites, e lhe era preciso saber o estabelecimento que deviam ter as famílias adventícias dos índios tapes, e que enquanto se não estabeleciam, seria conveniente remeterem-se por conta da Real Fazenda os gêneros necessários para se vestirem com decência: *Dá providência, por ordem de S.M., a respeito do estabelecimento dos índios: Que remete os gêneros que pedia para eles se vestirem, de que lhe mandava relação; e ultimamente, que pela primeira embarcação se remetiam os poderes para a conclusão do tratado de limites. 13 ago.* XXXV

N.B.: Seguem-se ua relação e um mapa dos gêneros em que fala a carta supra.

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz ficara S.M. na inteligência de ter mandado entregar ao bispo desta diecese os dous maços que se lhe tinham remetido da coleção dos breves pontifícios, leis régias, e mais papéis relativos à reforma e expulsão dos regulares da Companhia; e que o mesmo senhor lhes mandava remeter naquela frota dous maços do suplemento da mesma coleção, e juntamente um exemplar correcto da mesma para suprir a falta do outro defeituoso que acompanhara a carta de 6 de março deste ano. *13 ago.* XXXVI

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz que S.M. aprovara tudo o que ele obrara a respeito da regularidade das novas vilas dos índios, recomendando-lhe muito o cuidado com que se havia haver com os capitães-mores delas. *13 ago.* XXXVII

Carta do conde secretário de Estado para o governador do Rio de Janeiro em que lhe diz que S.M. aprovara a nomeação por ele feita nos ministros que haviam de fazer os seqüestros dos bens dos jesuítas nas terras subordinadas ao seu governo, e denega a licença pedida pelo desembargador Agostinho Félix dos Santos Capelo para se casar nesta cidade por se acharem inalterável princípio proibidas estas licenças. *13 ago.* XXXVIII

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz fora presente a S.M. a sua de 9 de dezembro do ano antecedente sobre haverem algũas pessoas ocultado parte dos bens pertencentes aos jesuítas para não serem seqüestrados, pedindo insinuação do que havia praticar a este respeito, e juntamente com as fazendas dos particulares, que por se acharem promiscuas com as dos seqüestrados, foram comprehendidas no mesmo seqüestro. Declara-se as providências que S.M. determinou a respeito do exposto na sua carta. *14 ago.* XXXIX

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino em que diz ao conde governador ficar S.M. na inteligência da pronta execução que ia dando as suas reais ordens a respeito dos jesuítas. *14 ago.* XLI

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro em que lhe diz fora presente a S.M. a sua de 7 de dezembro do ano antecedente sobre diferentes matérias; a respeito das quais lhe dá a solução que da mesma consta. *14 ago.* XLII

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz fora presente a S.M. a sua carta de 8 de dezembro do ano antecedente sobre os procedimentos que mandara executar na fragata dos jesuítas, e nos bens das aldeas que os mesmos possuíam na capitania do Espírito Santo, e sobre as providências que se faziam necessárias para a administração das grandes fazendas seqüestradas. Responde ter sido o mesmo senhor servido aprovar os procedimentos que executara com a fragata; e dá providência a respeito às fazendas que nela se acharam pertencentes aos ditos jesuítas, e particulares. *14 ago.* XLIII

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro a respeito de várias disposições tendentes aos jesuítas. 15 ago. XLIV

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro a respeito do transporte dos jesuítas que se achavam nos hospícios da Colônia, e ilha de Santa Caterina, e da disposição dos bens que tinham nos mesmos hospícios: Dá providência a respeito do estabelecimento dos estudos naquela ilha, e à custa de quem deviam ser as despesas feitas com o transporte dos mesmos padres. 16 ago. XLV

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o governador do Rio de Janeiro em que diz que S.M. lhe manda remeter a representação que lhe foi feita pelo provincial de S. Francisco desta província, e os papéis que a acompanhavam, e que ordenava o mesmo senhor que ele governador, de comum acordo com o bispo, dessem a necessária providência a respeito do que se tratava na mesma representação. 20 ago. XLVI

N.B.: Seguem-se as cópias da representação que declara a carta supra, e mais documentos juntos à mesma representação.

Carta de Pedro Gonçalves Cordeiro para o governador do Rio de Janeiro em que lhe diz recebera os inventários a que se procedeu pelo seqüestro feito nos bens dos colônios dos jesuítas menos os de Santos, e S. Paulo; e diz que todos os ditos bens dos colônios, e escravos que neles serviam, menos a livraria que deveria conservar, e as fazendas, e engenhos se deviam arrendar por 3 anos, ou darem-se por administração, sendo mais conveniente. 22 ago. XLVII

Ordem de S.M. pelo Conselho Ultramarino em que se declara ser o regimento da cavalaria desta capitania auxiliar, e não da ordenança, e como tal, gozar de todos os privilégios que competem às tropas auxiliares. 22 ago. XLVIII

Carta do secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz ordenava S.M. mandasse assistir com todas as despesas que fossem necessárias para se continuar a devassa dos jesuítas no recôncavo desta capitania. 28 ago. XLIX

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz ordena S.M. mande ele governador assistir interinamente com os ordenados que o bispo desta diocese constituíra ao mestre presidente dos estudos da filosofia. 28 ago. L

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz ser S.M. servido que ele governador, na conformidade da carta dirigida ao bispo desta diocese, de que juntaria cópia, mandasse proceder aos termos que nela se declaravam. 29 ago. LI

N.B.: Segue-se a cópia da referida carta, que consta de aprovar S.M. que o bispo recebesse os regulares não professores à reclamação do termo que tinham assinado coactos, e que para maior segurança se avisava ao conde governador fizesse assinar aos pais, ou próximos parentes dos ditos egressos os termos de fiança necessários etc.

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que diz que S.M. lhe mandava remeter a cópia da carta que o bispo do Rio de Janeiro lhe remetera, em que expunha o seu parecer quanto ao que se devia praticar com as grandes fazendas que os jesuítas possuíam nesta capitania e era servido o mesmo senhor que parecendo a ele governador junto o arbítrio, mandasse proceder a divisão delas como achasse que mais convinha. *16 out.* LXI

N.B.: Segue-se a cópia da carta de que trata o capítulo supra.

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o conde governador em que lhe diz ser S.M. servido se cumprisse a sentença proferida em relação nesta cidade, contra o provedor da Fazenda Real dela, e sua mulher, pelo insulto cometido contra Antônio Gonçalves Marques, e que a provedoria fosse servida pelo desembargador João Cardoso de Azevedo. *16 out.* LXII

Carta régia para o conde governador do Rio de Janeiro em que ordena se estabeleça uma junta composta de chanceler dos desembargadores procuradores da Coroa, e da Real Fazenda, provedor da mesma, e o coronel mais antigo, da qual ele governador, ou quem se achasse encarregado do governo desta capitania seria presidente para se dar execução à lei publicada em 25 de fevereiro deste ano a respeito dos bens seculares que a companhia chamada de Jesus possuía, e administrava no Reino, e todos os seus domínios, que o mesmo senhor tinha mandado incorporar no seu fisco, e Câmara Real, dividindo-os nas três classes declaradas na mesma lei. Dispõem o modo como se há de proceder a respeito da arrecadação, e disposição dos ditos bens. *17 out.* LXIII

N.B.: A lei publicada em 25 de fevereiro de 1761 encontra-se no verbete LIV.

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz que pelo conhecimento dirigido ao tesoureiro-geral dos bens confiscados aos jesuítas, se via remeter o tesoureiro da Casa da Moeda como depositário dos mesmos bens 30.325\$328 réis, e que somente se achara 29.045\$328 réis, vindo a faltar 1.280\$000 réis: a vista do que ordenava S.M. informasse ele governador, com o seu parecer, declarando de onde procedera este engano; pois os oficiais que os conduziram, e tinham assinado o conhecimento, prestaram fiança para mostrarem curialmente na seguinte frota a certeza do mesmo engano, ou pagarem a falta. *19 out.* LXIV

1761

Condições com que Feliciano Joaquim de Sousa Nunes se oferece a erigir nesta capitania ãa fábrica de tintagram. *16 jan.* LII

Alvará de confirmação das condições que se declaram no capítulo supra. *16 jan.* LIII

Alvará por que S.M. foi servido ordenar que todos os bens temporais consistentes em móveis não dedicados ao culto divino, e sem serem gravados com encargos de capelas, ou outras obras pias de que os regulares tinham domínio, fossem incorporados

no fisco, e Câmara Real, e lançados nos livros dos próprios da Real Fazenda. Declara por revertidos à Real Coroa todos os outros bens que dela haviam saído para ordenados regulares com os seus padroados; e pelo que tocava aos bens por sua natureza seculares que se achavam gravados com encargos se fizesse ãa relação para o mesmo senhor lhe dar administradores que cumprissem com os encargos deles. 25 fev. LIV

Carta do secretário do Conselho Ultramarino para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe recomenda da parte de S.M. a prisão, e remessa dos jesuítas Manoel da Silva, e o italiano Thedaldo, que se achavam missionando nas minas de Goiás. 17 jun. LV

Carta de S.M. em que participa ao conde governador do Rio de Janeiro o nascimento do príncipe da Beira, para o festejar com as demonstrações de aplauso que eram do costume. 21 ago. LVI

Carta de S.M. para o governador do Rio de Janeiro em que lhe declara que pela carta dirigida ao bispo desta diocese, de que lhe seria presente a cópia, veria a ele governador a aplicação que pelo mesmo bispo se devia fazer das alaias sagradas pertencentes à igreja do colégio desta cidade, à catedral da mesma. 10 out. LVII

N.B.: Segue-se a cópia da carta dirigida ao bispo desta cidade.

Carta do secretário de Estado do Conselho em que diz ao conde governador do Rio de Janeiro fizera presente a S.M. a sua carta nas datas de 4 a 5 fevereiro do presente ano, em que dava conta nada pudera descobrir a respeito dos bens que os jesuítas ocultaram, e que depois de expedida a frota finalizaria a venda das fazendas; a respeito do que, o mesmo senhor confiava que ele governador concluiria estes negócios com o acerto, e zelo que tinha praticado em tudo o que era do seu real serviço. 15 out. LVIII

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que diz lhe remete os exemplares que contavam da relação inclusa. 15 out. LIX

N.B.: Segue-se o recibo, e a relação acima referida.

Carta do conde secretário de Estado para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe diz fizera presente a S.M. as suas cartas, em que declarava ter executado as ordens que recebera para interinamente se assistir com os ordenados que o bispo constituíra aos mestres, e presidente dos estudos da filosofia, e ter mandado tirar ãa lista dos jesuítas que saíram da companhia com dimissórias: o que tudo aprovara com o mesmo senhor. 15 out. LX

Carta de S.M. para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe ordena advirta no seu real nome ao chanceler, e mais desembargadores da relação desta cidade, nomeados na mesma carta do atentado que tinham cometido contra a Câmara, tomando-lhe público escândalo os assentos próprios da mesma que tinham mandado prevenir para assistirem ao tríduo gratulatório que se celebrara na catedral pelos dispostórios da princesa com o infante, e que nunca lhe devia competir, nem como particulares, nem ainda em corpo de relação. 4 nov. LXV

1762

Alvará de declaração ao alvará de 7 de maio de 1761 a respeito do contrato dos escravos do reino de Angola, para se não impedir que os navios que forem ao resgate daquele reino, e Banguela, possam voltar à Bahia, ou ao Rio de Janeiro, como lhe fizer mais conta, contanto que em qualquer dos ditos dous portos onde descarregarem cumpram com o que se acha determinado na dita lei de 7 de maio de 1761. 20 dez. LXVI

1763

Carta régia para o conde governador do Rio de Janeiro em que lhe declara haver-se celebrado o tratado definitivo de paz, entre a Coroa de Portugal, Grã-Bretanha, e as de França, e Espanha. 25 mar. LXVII

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o conde governador em que lhe diz, que como se acha concluída a paz, de que já se tinham recebido as trocas das retificações do tratado em 25 do corrente mês, mandava S.M. avisar ao dito governador serem desnecessárias as cautelas que havia disposta para a volta das frotas, que podiam ir sem dependência de se juntarem a da Bahia com a do Rio de Janeiro, e sem outras cautelas mais que as que prudentemente fossem necessárias a respeito de alguns corsários que depois da guerra costumavam degenerar em piratas. 29 mar. LXVIII

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para o conde governador em que diz lhe remete os exemplares da última sentença do Parlamento de Paris que extinguiu em França os jesuítas. 11 abr. LXIX

Carta régia para os governadores interinos do Rio de Janeiro em que lhes declara fora S.M. servido nomear por vice-rei, e capitão-general deste estado ao conde de Cunha, e que a sua residência havia ser nesta cidade. 27 jun. LXX

Patente régia passada ao conde de Cunha para vice-rei, e capitão-general-de-mar-e-terra do Estado do Brasil, com residência no Rio de Janeiro, enquanto S.M. não mandar o contrário. 27 jun. LXXI

Carta do secretário de Estado do Conselho Ultramarino para os governadores interinos do Rio de Janeiro em que lhes diz que a ocorrência de muitos negócios lhe não davam lugar a dar respostas as cartas dirigidas pelos mesmos por aquela secretaria, o que reservava para o Sr. o fazer pela nau de guerra que havia transportar ao conde de Cunha nomeado por S.M. para vice-rei deste Estado. 8 jul. LXXII

As ordens copiadas neste livro estão conformes com os seus originais. Rio 4 de julho de 1789.

O oficial maior da Secretaria no impedimento de moléstia do secretário do Estado.

José Pereira Leão.

LIVRO 5º

1ª. parte

Index das cartas régias, provisões e mais ordens que foram expedidas da Corte ao vice-rei do Estado do Brasil desde o ano de 1763 té o de 1769. (3,4,5/1-LXXXIV)

1763

Patente do Snr. conde da Cunha de vice-rei e capitão-general-de-mar-e-terra do Estado do Brasil. 27 jun. I

Carta do secretário de Estado em que ordena ao conde da Cunha que com o parecer da Câmara, e de algumas pessoas que tenham inteiro conhecimento da terra arbitrem os jornais, que se entender ser justo aos oficiais mecânicos, que costumam trabalhar nos arsenais por ter sido presente a S.M. os insuportáveis jornais que tem introduzido, pelo excesso dos quais poucas pessoas se atreviam a fazer obras que necessitavam os navios nesta cidade. 15 ago. II

Carta escrita ao conde da Cunha com vários documentos que trata de restituição que se devia fazer a S.M. da praça da Colônia do Sacramento e da sua artilharia, e munições com inteira satisfação das ruínas feitas depois de vendida. 15 ago. III

[Anexos documentos relativos à carta acima.]

1764

Provisão do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu o conde da Cunha da desordem em que tinha achado o regimento auxiliar da cavalaria e da pronta providência que tinha dado tanto ao dito regimento como aos de infantaria auxiliar insinuando que nenhuma utilidade se poderia tirar do coronel, tenente-coronel, sargento-maior, e ajudante por serem paisanos, porém que sendo S.M. servido que os dois primeiros oficiais tivessem meio soldo competente aos seus postos, e os dous últimos igual aos dos auxiliares infantes, teria oficiais que doutrinassem o dito regimento com a cláusula de que não poderiam ocupar estes quatro postos senão oficiais, ou soldados que no mesmo corpo mostrarem ter mais ciência, e gênio para as evoluções militares: e a vista de tudo, houve por bem S.M. por resolução do Conselho Ultramarino aprovar o referido método ordenando se haja de estabelecer na forma acima indicada. 13 dez. IV

Carta do secretário de Estado com a cópia do decreto de 25 de agosto de 1763 em que avisa ao conde da Cunha passe as ordens necessárias para que todos os cabedais pertencentes à Real Fazenda que se remeterem pelas provedorias subordinadas a este governo venham dirigidos ao Real Erário como também as letras, conhecimentos e mais papéis pertencentes à arrecadação dos mesmos cabedais. 24 dez. V

Provisão do Conselho Ultramarino em que se determina se desanexe do lugar de provedor da Fazenda Real o ofício de contador, e que se crie mais um escrivão, um solicitador que diligencie a arrecadação das dívidas dando-se a este por prêmio um por cento do que fizer recolher aos cofres a custa dos executados. 29 dez. VI

1765

Carta do secretário de Estado em que se avisa da estranheza que causaram a S.M. os procedimentos de D. Pedro Cevalos praticados no Rio Grande, havendo certeza de que o Ministério de Espanha por inspiração dos jesuítas intentam fazer caminhos para a usurpação do Brasil: Participa-se que o governador da capitania de São Paulo D. Luís Antônio de Sousa vai instruído para a boa execução do que S.M. tem ordenado para haver de comum acordo se praticar com o mesmo D. Luís Antônio de Sousa e com Luís Diogo Lobo da Silva a fim de consolidarem a força que possa reprimir os inimigos: determinasse a forma que se deve observar com as tropas milicianas, ou ordenanças que é a maior força destes países. 26 jan. VII

Carta do secretário de Estado com as minutas dos ofícios que se deviam passar na Corte de Madrid na qual se trata dos projectos com que as principais pessoas da capitania de São Paulo pertendiam penetrar os sertões que prendem na serra de Apucarana: Trata de várias reflexões sobre este projecto, e em consequência deste se determina se formem terços de milícias, ou ordenanças de infantaria, e cavalaria dos mesmos moradores e nacionais, autorizando, e graduando os postos dos regimentos das milícias para que se façam apetecíveis à vaidade dos principais moradores da capitania nomeando-se o governador-coronel de um dos ditos regimentos, e declarando que em atenção de ser ele general o primeiro coronel se lhes concede o poderem usar de uniformes, e que os oficiais poderão trazer cairéis de ouro ou prata sem embargo desta graça nunca ser permitida as ordenanças de Portugal, e que os oficiais de alferes até coronel seriam despachados com hábitos e tenças como as tropas pagas, e senhorios de terras à proporção dos serviços de cada um. 26 jan. VIII

Carta do secretário de Estado em que avisa aprovar S.M. o estabelecimento dos soldos dos oficiais e soldados do esquadrão-da-cavalaria que se havia mandado levantar nesta cidade. 31 jan. IX

Carta do secretário de Estado em que refere aprovar S.M. a aplicação da casa que foi dos jesuítas no districto de São Cristóvão para Hospital dos Lázaros, e o mais que pertence as suas consignações, recomendando-se igualmente se faça uma junta de médicos para se reconhecer o mal, e lhe applicarem o remédio, pois na Corte havendo enfermarias do referido mal cessou de o haver depois que se lhe applicaram os remédios próprios. 31 jan. XIV

Carta do secretário de Estado que trata do descobrimento do ouro que se descobriu na serra dos Órgãos com permissão do intendente-geral desta capitania determinando S.M. faça vedar o dito descobrimento com toda a força, e o mande vigiar por ministros e oficiais militares para que não haja memória de que houve tal descobrimento. 31 jan. XV

Carta do secretário de Estado em que sendo presente a S.M. o estado das dependências do Rio Grande se participa que o mesmo senhor se conforma com o seu parecer, e acha que o governador José Custódio tem capacidade para providenciar aqueles lugares: aprova-se a regulação de toda a tropa, e se ordena se fazer a deligência para serem presos os traidores que fugiram para os castelhanos, como também o vigário José Carlos da Silva prevenindo-se tudo o que for possível a fim de se defenderem os lugares que ocupamos: determina-se que aos ilhéus se lhe devem dar ferramentas, e sementes para as suas lavouras, e que os índios se devem aldear reduzindo-os ao governo civil. 4 fev. X

Carta do secretário de Estado em que sendo presente a S.M. não haver novidade na praça da Colônia mais que a falta de comunicação com os vizinhos, e a considerável despesa que se fazia com lenha, víveres, e dinheiro, e que não sendo tudo bastante no caso de qualquer invasão por a conservação das famílias inúteis parciais dos castelhanos: se recomenda a defesa intirina da dita praça, e que debaixo do pretexto da falta de víveres se façam extrair as referidas famílias inúteis tirando informações da infidelidade delas para se remeterem tudo à Real Fazenda. 4 fev. XI

Carta régia em que sendo presentes a S.M. os insultos que o prior, e outros religiosos do convento dos carmelitas calçados da vila de Santos cometeram contra o juiz de fora da mesma vila opondo-se-lhe para que se não executasse tia sentença nomeando-se o dito prior por si mesmo juiz conservador: Ordena o mesmo senhor que nenhum juiz conservador de ordens religiosas seja reconhecido sem mostrar que exhibiu na Secretaria de Estado as letras e cartas da sua comissão para serem examinadas. 4 fev. XII

Carta do secretário de Estado que trata da deficuldade que se havia representado de se fazerem recrutas para as tropas desta capitania em razão dos muitos privilégios que há para embarçar a factura dos soldados e nesta inteligência ordena S.M. se faça observar inteiramente a lei que deu forma neste Reino ao modo de se fazerem os recrutas remetendo-se exemplares da mesma, e no que respeitava ao tesoureiro da Casa da Moeda que manda-se fazer particulares informações para servir no conhecimento dos factos prejudiciais, e entendendo-se que depois de tiradas as informações havia perigo na demora procederia contra ele; nomeando outro que sirva em seu lugar. 4 fev. XVI

Carta do secretário de Estado em que sendo presente a falta de quartéis para os regimentos desta praça e os que haviam serem muito apertados, ordena S.M. que se vendam os velhos, e os armazéns que servem de trem e mande edificar novos quartéis no Campo de São Domingos prevenindo não ser necessário fazer-se obra com magnificência mas sim com segurança, e comodidade para as tropas. 5 fev. XVII

Carta do secretário de Estado que trata em que fez presente a S.M. a carta, e as relações que acompanhavam o dinheiro que veio nos cofres da nau de guerra Nossa Senhora das Brotas, e que o mesmo senhor ordena lhe diga que os referidos cofres não são somente para transportarem os cabedais da Real Fazenda mas também os das partes a que há proibição expressa para os trazerem fora deles. 6 fev. XIII

Carta do secretário de Estado em que avisa embarca para esta cidade Manoel Jorge Sepulvida com o nome de José Marcelino o qual sendo capitão de voluntários reais matara um seu camarada ordenando S.M. o admita com o dito posto em qualquer dos regimentos desta capitania guardando-se um inviolável segredo no referido. *1º mar.* XX

Provisão do Conselho Ultramarino em que se determina devem tomar parte logo dos seus lugares bacharéis providos havendo-se por suspensos os seus antecessores ainda que não tenham sindicantes. *4 mar.* XVIII

Carta do secretário de Estado que trata das negociações da Corte de Madrid as quais não cabiam no arbítrio de D. Pedro de Cevalos, e só se deviam concluir com as resoluções dos gabinetes, e que as seis naus de guerra que desejava neste porto não bastariam para resistir a duas tão consideráveis potências como França, e Castela mas sim seria necessário uma Armada capaz de combater com qualquer grande expedição. *18 nov.* XXI

Carta do secretário de Estado em que em resulta do aviso das naus e fragatas de guerra que os castelhanos conservam no Rio da Prata, e das que aqui se necessitava para lhe fazer oposição: Se participa ter-se passado ao novo ministério de Inglaterra ofícios mais fortes para desarmarem os projectos dos castelhanos esperando-se daquela Corte uma breve resposta para S.M. regular os navios que se deve mandar para este porto. *20 nov.* XXII

Carta do secretário de Estado em que se ordena a formalidade de dar as contas, e as que se não devem dar pelo Conselho Ultramarino, e menos as resultas das ordens expedidas pela Secretaria de Estado onde só se devem comunicar as suas informações. *22 nov.* XIX

Carta do secretário de Estado em que relata ter posto na presença de S.M. as que se lhe remeteram e ficar o mesmo senhor certo do ânimo e intenção dos castelhanos. Avisa-se de se estar esperando rompimento como o do ano de 1762 e haver bastantes provas disso: Recomenda-se toda a vigilância precisa para que nos não surpreendam de repente. *17 dez.* XXIII

1766

Carta do secretário de Estado em que em resulta do cuidado que tem aqui causado a grande delação da frota se avisa que pelas duas embarcações que terão chegado a este porto tem remetido petrechos de guerra com o coronel, e outros oficiais militares. *19 fev.* XXIV

Carta régia em que S.M. determina se hajam de alistar todos os moradores deste Estado que se acham capazes de servirem nas tropas auxiliares sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos, e libertos formando-se terços de cada uma das classes; criando oficiais competentes nomeando-se-lhe um sargento-maior escolhido dos oficiais da tropa paga declarando que os oficiais do posto de alferes té mestre-de-campo serão despachados como oficiais das tropas pagas sendo todos os

oficiais, soldados a terem armas de um mesmo padrão a sua custa, e os da cavalaria um cavalo, e um escravo sem que nas ditas armas, cavalo, ou escravo, se lhe possa fazer embargo penhoso, ou execução alguma. 22 mar. XXX

Carta do secretário de Estado em que participa haver S.M. determinado por carta firmada pela sua real mão que as tropas auxiliares deste Estado usem de armas de um mesmo padrão para o que tem remetido um competente número delas para se venderem às referidas tropas, e que se estabelecerá na Câmara um cofre para se receber o dinheiro delas para com este se comprar as mais que forem precisas. 22 mar. XXX

Carta régia por que S.M. proíbe se não possam vender nesta cidade vinhos alguns por preços inferiores a saber os da primeira qualidade a 61\$000 réis por cada pipa em grosso e trezentos e cinquenta réis pelo miúdo. Os da segunda a 58\$000 réis em grosso, e em miúdos a trezentos e vinte réis. Os da terceira a 54\$000 réis em grosso, e a trezentos réis pelo miúdo, com a declaração de que todos os gastos dos fretes, bilhetes marcas etc. se farão sempre por conta dos vendedores, e os que os venderem por preços menores pagarão pela primeira vez o dobro do seu valor, pela segunda três dobro, e pela terceira quádruplo, e os taberneiros que tais vendas fizerem serão condenados em cinco anos de trabalhos nas obras públicas e 50\$000 réis a favor dos que os declararam. 2 abr. XXVII

Carta do secretário de Estado com a cópia da carta escrita ao bispo desta diocesi em que se lhe declara o que deve praticar com os regulares revoltosos da ordem dos menores reformados desta província recomendando-lhe haja fazer executar tudo na parte que lhe toca. 21 abr. XXXI

Carta régia que trata de se abolirem as frotas e esquadras dando-se a providência de virem duas fragatas de guerra cada ano para transportarem os cabedais tanto da Real Fazenda como das partes ordenando-se que nos navios de porte de quinhentas caixas se remeta até a soma de quarenta contos de réis pertencentes à Real Fazenda, e que se não obrigue os particulares a meter os cabedais nos cofres querendo os mandar nos navios mercantes em dinheiro ou barras de ouro debaixo do manifesto. 27 maio. XXVIII

Carta do secretário de Estado que trata das guarnições das praças e estabelecimento do Sul e dos motins de Espanha, e estar a Corte de Madrid impossibilitada de obrar contra nós, e que não nos devíamos relaxar mas antes estarmos sempre prontos para nos aproveitarmos das ocasiões que o tempo oferecer. 22 jul. XXIX

Carta régia pela qual ordena S.M. que todos os homens vagabundos habitantes nos sertões desta capitania sejam logo obrigados a escolherem lugares para viverem juntos em povoações ordenando se haja de observar inteiramente as leis da Polícia sendo nesta cidade o intendente-geral dela o desembargador ouvidor-geral do crime e nas mais comarcas os ouvidores-gerais delas. 22 jul. XXXII

Carta do secretário de Estado em que se participa o que se deve obrar com o clero, e frades portugueses que tiverem tomado o hábito em reinos estranhos vindo para estes domínios. 23 jul. XXXIII

Carta do secretário de Estado sobre alguns delinquentes da praça da Colônia, e a respeito do castigo das freiras do Convento de Nossa Senhora da Ajuda compreendidas na comunicação com um jesuíta em Buenos Aires como também sobre o castigo de outro jesuíta dando-se a todos estes procedimentos a devida providência. 23 jul. XXXIV

Carta do secretário de Estado em que se refere aprovar S.M. a boa hospedagem que se deu nesta cidade ao navio espanhol Príncipe São Lourenço declarando que os hóspedes que trazem ouro, e prata são muito úteis, e recomendando que os homens de negócio devem tratar amizade com os capitães a fim de lhe introduzirem o comércio em Buenos Aires. 23 jul. XXXV

Carta do secretário de Estado que trata das arribadas dos navios ingleses, e franceses neste porto e na ilha de Santa Catarina: declara serem as ditas arribadas muito prejudiciais; e adverte se hajam de trazer um ou dois escaleres comandados por oficiais para não desembarcarem mercadorias insinuando o modo com que se deve escusar de emprestar dinheiro a semelhantes homens. 23 jul. XXXVI

Carta do secretário de Estado que trata de uma conta que dera o capitão-general da capitania de São Paulo sobre os contratadores não terem provido a dita capitania com o necessário sal: estabelece o modo com que deve haver na dita capitania o referido provimento. 23 jul. XXXVII

Carta régia que determina que no edifício que ocuparam os regulares da Companhia de Jesus nesta cidade se hajam de fazer as mudanças e divisões que forem necessárias para ficar servindo de residência aos vice-reis, e acomodação das suas famílias e que a igreja fique separada da dita casa sendo toda a despesa que se fizer do cofre dos bens confiscados aos sobreditos regulares. 23 jul. XXXVIII

Carta do secretário de Estado que trata do modo com que se deve construir a casa da residência dos vice-reis a aplicação que se deve dar à casa que tem servido da mesma residência, e se se necessitarem quartéis se remetam as plantas, e os orçamentos dos seus custos. 23 jul. XXXIX

Provisão do Conselho Ultramarino com a cópia do Regimento das Ordenanças por que S.M. há feito imprimir pela deformidade com que no Estado do Brasil se costumam prover os cabos das ordenanças passando-se patentes e numeramentos muito contrário as reais ordens pela ignorância de alguns governadores capitães-mores e oficiais das câmeras para que se haja de observar na forma que vai declarado na dita provisão. [s.d.] XXVI

1767

Carta do secretário de Estado em que refere recebera a notícia de se achar em capas de fazer viagem a fragata Nossa Senhora da Natividade, é que S.M. resolvera mandar a fragata Nossa Senhora da Graça: Ordena-se que esta se não dilate mais que quinze dias neste porto, e que as guarnições tanto da dita fragata Natividade como a de Nossa Senhora da Estrela embarquem na nau nova por invocação São Sebastião repartindo-

se os cofres tanto pela dita nau como pela fragata Nossa Senhora da Graça e que o melhor meio de se desmancharem as ditas fragatas é mandando-as encalhar, e queimar para se aproveitar a ferragem. 28 fev. XLI

Carta do secretário de Estado em que se recomenda a conservação da madeira de tapinhoã: fazendo-se as deligências necessárias para a sua produção. 17 mar. XLII

Carta do secretário de Estado em que participa ao conde da Cunha de ordem de S.M. a cautela que deve ter para não haverem nesta capitania jesuítas ocultos estabelecendo-se o modo de se prevenir qualquer sedição, e a forma de se castigarem semelhantes dilitos: determina-se o que se deve praticar com os tesoureiros, e com os contrabandos; avisa-se de um escrivão, e dois escriturários que vem para a arrecadação da Real Fazenda mandando-se observar as instruções que se remetem como se pratica no Real Erário. 17 mar. XLII

Carta régia com a cópia da que se tem dirigido ao conde de Bobadela em que S.M. determina o que se deve praticar com os que se atreverem a impugnar, e caluniar as reais leis, e ordens concedendo-lhe a jurisdição de nomear juizes para sentenciarem os réus de inconfiência. 18 mar. XLIII

Carta do secretário de Estado em que de resulta do estado em que se achava a Colônia depois que chegou o sucessor de D. Pedro Cevalos se participa haver notícia que o novo governador de Buenos Aires tem diversas intenções do seu antecessor pretendendo fomentar o comércio como antes se fazia e que os desertores deviam ser bem tratados comprando-se-lhe as armas pela Fazenda Real, e fazendo-os transportar para a Europa. 18 mar. XLIV

Carta régia em que se avisa ao conde da Cunha embarca para este Estado um guarda-livros, e dois escriturários para se porem na devida arrecadação todas as vendas reais, e se darem forma as contas que se hão de tomar na junta na forma das instruções necessárias que se devem observar para a mesma arrecadação, ordenando que os oficiais proprietários que até agora se empregavam nas contas fiquem intertenidos pagando-se-lhe a metade dos ordenados do que até agora venciam durante as suas vidas. 18 mar. XLV

Carta do secretário de Estado por que se determina que o direito chamado do subsídio grande e pequeno que até agora se rematavam por dois contratos pelo Conselho Ultramarino hajam de ser cobrados pela alfândega conforme os direitos das mais mercadorias. 18 mar. L

Carta do secretário de Estado em que avisa ter aprovado S.M. o socorro que mandou para a capitania de Mato Grosso, e que pelo Pará se haviam expedido as ordens para ser socorrida a praça de Nossa Senhora da Conceição no rio Aporê. 18 mar. LI

Carta do secretário de Estado sobre as providências que se devem dar aos índios que se acham em Viamão e aos ilhéus que se acham dispersos naquele mesmo continente insinuando tanto o meio com o que se devem trazer a sociedade civil, como o cuidado que se deve ter naquelas fronteiras. 18 mar. LII

Carta régia por que se avisa ao conde da Cunha haver nomeado a fim de formalizar os livros, e pôr em arrecadação os rendimentos desta capitania para escrivão a João Carlos Correa de Lemos, e para escriturários a Manoel Rodrigues da Costa, e Carlos José da Silva arbitrando-se os ordenados que devem vencer. 20 mar. XLVI

Carta do secretário de Estado em consequência das providências que o governador e capitão-general da capitania de São Paulo tinha dado a respeito do ataque das terras pertencentes à Espanha, e dos motins que houveram em Madrid e mais algumas terras em que se determina o que se deve obrar no caso dos espanhóis cometerem algum atentado, o modo que se deve praticar com o estabelecimento dos chefes levantados das Índias de Espanha e a forma com que se deve castigar qualquer semente ou princípio de sedição. 22 mar. LIII

Carta do secretário de Estado sobre a conta que se deu do mau estado da alfândiga, da distribuição das casas em que até agora assistiam os governadores dando-se um quarto ao provedor da fazenda o outro ao tribunal da provedoria, e a sala principal para a Casa da Relação, e dois quartos para os quartéis dos comandantes das naus de guerra. Aprova S.M. o referido e também o acrescentamento dos quartéis do regimento velho para se aquartelar o novo juntamente. 23 mar. LIV

Carta régia pela qual se ordena ao conde da Cunha faça acrescentar mais três companhias nos três regimentos de infantaria, e artilharia desta praça. 23 mar. LV

Carta do secretário de Estado em que ordena ser S.M. servida mandar fazer desconto no ordenado do escrivão da Junta da Fazenda João Carlos Correa Lemos da quantia de quatrocentos mil réis para neste Reino se entregarem anualmente a sua família. 24 mar. XLVII

Carta do secretário de Estado em que se avisa que alguns jesuítas vestidos não só em hábitos clericais, e de outras religiões mas inda nos de seculares intentam passar aos territórios do Brasil; ordenando S.M. mande examinar todas as pessoas que chegarem às capitanias deste governo fazendo os legitimar. 25 abr. LVI

Carta régia pela qual se avisa ao conde da Cunha ter nacido um infante para que haja de festejar com as devidas demonstrações de contentamento. 13 maio. LVII

Carta do secretário de Estado em que avisa aprovar S.M. o modo com que formou os novos terços de auxiliares ordenando mande passar patentes aos nomeados, e que nomeie os que faltarem sendo os sargentos-mores pagos inteiramente pela Fazenda Real enquanto não arbitra o modo para as Câmaras o poderem fazer, e que os referidos soldos seriam os mesmos que até agora venciam os oficiais de auxiliares nesta capitania sendo providos nos postos de sargentos-mores os capitães reformados. 19 jun. XLVIII

Carta do secretário de Estado em que somente se ordena se mande pagar às tropas na conformidade do novo regulamento mandando tirar da Casa da Moeda o dinheiro necessário. 20 jun. LIX

Carta do secretário de Estado em que refere os motins de Madrid; a notável mudança que fez nos domínios de Espanha a desnaturalização dos jesuítas o que se deve praticar com os espanhóis, e a forma em que se deve escrever a D. Antônio Bacarele. 20 jun. LX

Carta do secretário de Estado em que se participa a união em que os jesuítas se acham com os ingleses depois da expulsão de Castela convertendo com maquinações, e impusturas a estes nossos aliados em aparentes inimigos: e a vista do que podem intentar os ditos ingleses: declara que de nenhum modo nos serve que eles se estabeleçam no Rio da Prata. 20 jun. LXI

Carta do secretário de Estado que trata da vaidade com que estão os ingleses do estado em que se acham as negociações dos gabinetes, das desconfianças que há de que os mesmos movidos da inveja da riqueza do ouro, e diamantes que esta cidade e o Império intentem fazer nela alguma supresa a vista das fortificações que aqui se acham, remete-se as anotações sobre as mesmas feitas pelo marechal engenheiro D. Miguel Angelo de Blanco: dão-se providências para se estabelecer um competente corpo de tropas, erigindo-se outros três regimentos e para general em chefe o tenente-general João Henrique de Böhm e para o corpo de engenheiros e artilheiros o brigadeiro Jacques Junk determina-se que se haja de criar mais uma companhia de cavalaria, e levantar os terços de auxiliares que se poderem formar: Remete-se um bom provimento de artilheria, e munições de guerra; mandando-se observar o novo regulamento, e declarar as jurisdições que deve ter o tenente-general. 20 jun. LXII

Carta do secretário de Estado a respeito dos procedimentos do secretário da Colônia, do tenente-coronel Vasco Fernandes Pinto Alpoim, e de outras pessoas correspondentes de Manoel Ribeiro assistente em Buenos Aires: Refere às contingências dignas de ponderação em que o Rio de Janeiro e Minas Gerais se achavam pelas correspondências sidisiozas com que os jesuítas procuram introduzirem-se em Portugal e em Castela, instituindo confrarias, formando corpos, insitando tumultos, e enganando o povo com aquelas confrarias. 20 jun. LXIII

Carta do secretário de Estado em que a arbítrio do vice-rei manda entregar o governo da Colônia ao coronel da dita praça fazendo recolher o actual governador Pedro José Soares; e aprova a nomeação do novo sargento-mor daquela praça. 20 jun. LXIV

Carta do secretário de Estado em que em resulta da tranqüilidade em que se acham os castelhanos nas fronteiras agora mais que nunca se fazia necessária a maior harmonia pelos motivos que se comunicariam em outras cartas. 20 jun. LXV

Carta do secretário de Estado em que em consequência do governador do Rio Grande José Custódio haver escrito ao conde da Cunha para este lhe declarar se sem embargos dos castelhanos estarem em boa harmonia devia atacá-los: Ordena S.M. passe algumas ordens ao dito governador para cultivarem com os espanhóis a melhor harmonia. 20 jun. LXVI

Carta régia pela qual avisa ao conde da Cunha ter nomeado ao marechal-de-campo João Henrique de Böhm tenente-general encarregando o governo de todas as tropas de qualquer parte do Brasil. 22 jun. LXIX

Carta régia pela qual se determina que os oficiais e soldados dos três regimentos que embarcaram para esta capitania devem vencer os soldos que cobram os dos regimentos desta praça. 6 jul.

LXVIII

Patente do Snr. conde de Azambuja de vice-rei e capitão-general-de-mar-e-terra do Estado do Brasil. 31 ago.

LXVII

Provisão do Conselho Ultramarino pela qual concede S.M. ao conde de Azambuja poder prover os postos militares que vagarem por morte ou dilito assim como praticavam os vice-reis seus antecessores. 3 set.

LXVIII

Cópia da carta escrita a Aires de Sá e Melo sobre um choque que houve no Rio Grande no qual morreram alguns soldados portugueses sem declarar a causa: refere a grande estranheza que causou a S.M. a redícula guerra dos subalternos, e que expedira uma nau para a ilha de Santa Catarina para que no Campo de São Caetano, ou em qualquer lugar em que estivesse o governador José Custódio de Sá fosse preso e transportado à Corte para responder sobre o seu fugoso desatino. Manda pospor a S.M. Católica o meio de pôr de acordo os governadores determinando-lhes ordens e pondo tudo o que se tiver inovado no mesmo estado em que se achava. 10 set.

LXIX

Carta régia por que S.M. determina ao conde de Azambuja passe ao Rio de Janeiro a suceder ao conde da Cunha sem perda de tempo e que pela Secretaria de Estado se remetam os despachos necessários. 10 set.

LXXIV

Carta do secretário de Estado em que comunica ao conde de Azambuja para a sua secretíssima instrução várias negociações com França, e Espanha a total extinção, que se pertendia dos jesuítas e rompimento que o coronel José Custódio de Sá havia feito com os castelhanos, e de estar o conde da Cunha disposto a socorrê-lo determinando-lhe que tomando posse do governo despache uma embarcação com aviso ao governador de Buenos Aires e que lhe signifique o desprazer que causou a S.M. a redícula guerra, e que havendo feito o dito conde destacar mais tropas, as faça recolher compondo com o general espanhol todas as desordens que houverem sucedido. 11 set.

LXX

Carta do secretário de Estado em que comunica ao conde de Azambuja as participações que havia feito ao conde da Cunha e que lhe remete as cópias das ordens que ao mesmo se haviam expedido sobre cultivar amizade com os espanhóis e justamente a que S.M. Católica mandou expedir a D. Francisco Becareli a qual a mandará entregar ao mesmo por um oficial, para que fique na inteligência dos sentimentos de Suas Majestades. 2 out.

LXXI

Carta do secretário de Estado em que avisa que depois que se lhe escreveu pela Fragata S. João Bactista se recebeu uma carta do conde da Cunha da qual consta se havia tomado a margem septentrional do Rio Grande: Previne se haja de conservar a dita margem com os mais delicados pretextos, até receber novas ordens das suas Cortes, sem mostrar que obra isto por ordem que tivesse da Corte. 7 out.

LXXII

Perguntas que se fizeram por ordem do almirantado de Inglaterra ao arbitrista das expedições, e respostas que o dito fez a elas. 25 set.– 8 out.

LXXIII

1768

Carta do secretário de Estado em que refere que as conferências do arbitrista das expedições inglesas se confirma que nestas capitánias há homens infames inimigos do rei, e da pátria: aponta as providências que se devem ter com os navios de todas as nações estrangeiras; recomenda se façam as mais exactas deligências se há alguma pessoa que tenha comunicações com os jesuítas, e previne-se-o como devem ser estes réus transportados para a Corte. 20 jan. LXXVI

Carta do secretário de Estado em que participa o estado em que se acham as negociações de França, e Castela o projecto de se ajustarem com S.M. Católica amigavelmente todas as dúvidas sobre as divisões da América; o acordo em que se acha Espanha com o dito ajustamento, e se ordena a maior conservação de tudo o que poder da parte do Rio Grande remetendo um grande número de exemplares pertencentes aos jesuítas para se fazerem distribuir. 28 jan. LXXVII

Carta do secretário de Estado em que ordena se elejam as pessoas que parecerem necessárias, e capazes para a liquidação das contas pela Junta da Real Fazenda, estabelecendo-lhes ordenados que parecerem competentes enquanto forem ocupados, visto a precisão que há de mais oficiais. 4 fev. LXXXV

Carta do secretário de Estado em que de ordem de S.M. determina que pelos horrorosos factos de que foi acusado o procurador da Coroa Alexandre Nunes Leal o faça suspender, entregando todos os autos e papéis pertencentes à Real Fazenda ao escrivão da junta João Carlos Correa Lemos fazendo transportar o dito desembargador no primeiro navio de guerra, ou mercante que partir para a Corte. 4 fev. LXXXVIII

Carta do tenente-general João Henrique de Böhm sobre as fortificações desta cidade e do que é necessário para a defesa dela. 25 fev. LXXXIX

Carta do dito tenente-general sobre a mesma matéria. 25 fev. LXXX

Carta do secretário de Estado em que se ordena ser indispensável ir preso para a Corte o coronel José Custódio de Sá sem a menor segurança avisando ter a ela chegado o conde da Cunha, e sua família o salvamento. 30 mar. LXXXI

1769

Carta do secretário de Estado em que se refere ter aprovado S.M. o não ter entregado ao desembargador Manoel Francisco da Silva Veiga que serve de intendente dos bens confiscados aos regulares da Companhia de Jesus os livros, e papéis do dito confisco que se achavam na contadoria, e que faça passar para a mesma todos os livros, e papéis que se acharem na administração do dito confisco. 31 mar. LXXXII

Provisão do Conselho Ultramarino por que S.M. ordena a todos os ministros encarregados da administração dos bens confiscados aos regulares da Companhia de Jesus desta capitania hajam de entregar todos os autos e mais papéis pertencentes a esta dependência. 4 abr. LXXXIII

1700

Provisão do Conselho Ultramarino em que determina que em todas as propostas que se fizerem se remetam os papéis de serviços, e folhas corridas dos opositores na forma das reais ordens. 14 mar.

LXXXIV

LIVRO 5º

2ª. parte

Index das cartas régias, provisões, e mais ordens que foram expedidas da Corte aos governadores do Rio de Janeiro as quais vão por acrescentamento por pertencerem aos anos preteritos dos quais se faz menção nos termos antecedentes. (3,4,5/I-XVI)

1703

Carta régia de 28 de setembro de 1703 que se refere à carta de nº XII sobre as naus estrangeiras que arribarem aos portos da América. 28 set. XIII

1709

Carta de doação por que Sua Majestade faz mercê a Antônio Carneiro de Sousa, conde da ilha do Príncipe, de lhe confirmar com léguas de terras na capitania do Rio de Janeiro do mesmo modo que as teve e possuiu seu pai Francisco Luís Carneiro, conde que foi da mesma ilha do Príncipe. 19 fev. I

Provisão do Conselho Ultramarino por que S.M. há por bem ampliar por outros seis anos a graça que havia feito aos senhores de engenho, e lavradores de açúcar, para não serem executados nas suas fábricas. 21 mar. II

1744

Provisão do Conselho Ultramarino por que S.M. ordena que todas às vezes que se prover algum posto militar, ou algum cargo civil que haja de ir a confirmar-se deverá incluir-se nas patentes ou provimentos o parágrafo do regimento, ou das ordens que dão a jurisdição para se fazerem os referidos provimentos. 23 nov. III

1751

Parágrafos da instrução dirigida ao governador Gomes Freire de Andrada a respeito da povoação, que se fazia necessária adiantar no Rio Grande, insinuando-se nela a precisa necessidade de se abulir toda a diferença entre os portugueses, e Tapes por meio dos privilégios, e distinções, com que se deveriam atender os primeiros, quando casarem com filhas dos segundos declarando-se que os filhos de semelhantes matrimônios seriam reputados por naturais destes reinos, e hábeis para os ofícios, e honras conforme os seus procedimentos. 21 set. IV

1754

Provisão do Conselho Ultramarino expedida em consequência de uma representação que fez ao mesmo tribunal o governador da ilha de Santa Catarina na qual se determina que a cada um dos casais que vão das ilhas se deve dar a porção de terras que as ordens de S.M. tem estabelecido e que a demarcação de semelhantes terrenos deve ser feita pelo juiz ordinário com o escrivão da Câmara sem preceber por este trabalho emulimento algum por ter o mesmo escrivão ordenado competente para satisfazer semelhantes encargos. *31 dez.* V

1758

Carta do secretário de Estado desta repartição em que se remetem por cópia as conferências que se fizeram sobre as três consultas do Conselho Ultramarino a respeito das freqüentes entradas que os navios franceses haviam feito nos portos do Rio de Janeiro e suas vizinhanças na ausência do governador Gomes Freire de Andrada que se achava então em Missões: prevenindo-se a este governador sobre o modo com que se deve comportar com os espanhóis para sem lhes mostrar o menor ciúme deve voltar para a Capital e cuidar na defesa dela como parecer conveniente. *4 out.* VI

1759

Carta régia em que se determina ao governador Gomes Freire de Andrada que debaixo de alguns pretextos faça conduzir José Mascarenhas Pacheco Coelho de Melo à ilha de Santa Catarina escoltado por um oficial de confiança com suficiente número de soldados recomendando-se ao governador da mesma ilha o haja de recluser na fortaleza mais segura e apertada ficando incomunicável té expressa ordem de S.M.; e apriendendo-se igualmente todos os seus papéis para serem remetidos à real presença em maços sigilados sem se proceder neles a outro algum exame. *14 ago.* VII

Carta régia que trata da informação que há de que os regulares chamados jesuítas ficavam usando do malicioso artifício de se humilharem, e se mostrarem contrictos, e de fazerem penitências, praticando outros actos em si edificantes, para iludirem a plebe, e gentes de fácil credulidade. E que a experiência tem mostrado, que os mesmos regulares servindo-se do artifício desta hipocrisia tem procurado iludir a credulidade de pessoas pias, etimoratas para concitarem com elas sedições e formarem partidos etc. Concede S.M. todo o alto e supremo poder, jurisdição e alçada que necessária for para fazer prender, e sentenciar nesta relação verbalmente, e de plano sem figura de juízo a todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que for que se atreverem a impugnar ou caluniar a execução que se der às leis e ordens de S.M. a respeito dos mesmos jesuítas fazendo executar as suas sentenças no mesmo dia em que se proferirem, declarando-se que para o mais que se não previne nesta carta se tomará o arbítrio que a urgência dos casos requerer. *4 nov.* VIII

Carta do secretário de Estado desta repartição em que se determina o maior cuidado que deve haver em vedar inteiramente aos jesuítas os portos da Colônia Rio Grande de São Pedro, e da ilha de Santa Catarina de modo que neles não entrem debaixo de nomes supostos cabedais alguns que na realidade hajam de pertencer aos sobreditos jesuítas dando-se a regra para se legitimarem nesta cidade toda a prata, e ouro que vierem daqueles portos, e estabelecendo-se novas providências em razão do escândalo

que causou ao embaixador de Espanha residente na Corte de Lisboa a publicidade com que apareceram nela em relações e mapas não menos de três milhões de cruzados em prata bruta e patacas que se exportaram da América Espanhola. 21 nov. IX

1760

Carta do secretário de Estado que trata da conta que deu o conde de Bobadela de ficarem os oficiais da alfândega advertidos de não pedirem o donativo de vinte e quatro mil réis de cada um dos navios que vinham a este porto: ordenando S.M. que para se estabelecerem impostos não basta o costume mas se faz indispensável título ou ordem régia e que se mande fazer no Conselho Ultramarino a deligência para se examinar se houve ordem para pagarem semelhante donativo os navios que viessem a este porto. 13 ago. X

1761

Carta régia aos governadores de Estado do Brasil sobre a dúvida que se excitou com a chegada das naus francesas, e as providências que com elas deveriam praticar para se acautelarem os contrabandos que as equipagens costumavam fazer entendendo-se que as da carta régia de vinte e oito de setembro de mil setecentos e três serão restrictas aos navios dos vassallos das potências estrangeiras, e não se deviam estender com as naus de guerra de que se não fazia menção: Declara S.M. que as providências ordenadas na referida carta se devem praticar com todas as naus de guerra ou mercantes estrangeiras que chegarem a estes portos: ordenando mais que além das embarcações que as devem bloquear se estabeleçam rondas nas praias as quais confisquem todos os contrabandos, e prendam os contrabandistas para lhes imporem as leis e penas ordenadas por S.M. 19 abr. XI

Carta do secretário de Estado que trata da carta que o vice-rei e capitão-general do Estado o conde de Arcos dirigiu pela Secretaria de Estado dando conta do que havia passado com Mr. Marnier comandante da esquadra francesa que arribou a este porto, e expondo a urgência que tem de serem todos os governadores das praças marítimas do Brasil instruídos por ordens do que devem praticar com as naus de guerra das potências estrangeiras para não obrarem contra as reais intenções: em consequência do que se determina aos governadores deste Estado que a carta de 28 de setembro de 1703 se deve observar com a declaração de que havendo nos portos quaisquer navios de potências beligerantes não se devem permitir que nelas cometam hostilidades nem depois de haver saído algum haja de sair outro seu inimigo enquanto duas marés não passarem, e pertendendo-se insultar o porto, no referido caso se deve sustentar por todos os meios a real autoridade. 19 abr. XII

Carta familiar, e curiosa, que o ministro de Estado escreveu ao bispo do Pará que trata de várias matérias que o referido bispo lhe tinha tocado nas suas sobre o Estado e outras circunstâncias do governo daquela parte da América. 16 jun. XIV

Carta régia com a cópia da lei de 25 de fevereiro de 1761 escrita ao conde de Bobadela em que refere ter mandado incorporar no Fisco e Câmara Real todos os bens seculares que a companhia denominada de Jesus possuía, e administrava em todos os seus

domínios. Ordena ao dito que convoque em três tardes de cada semana uma junta da qual será ele presidente composta do chanceler, dos desembargadores, procuradores, provedor da Fazenda Real, e do coronel mais antigo tomando os assentos pela pluralidade de votos dos desembargadores por turnos: indicando os termos que se devem ter na arrecadação das dívidas; a forma que se deve observar com os bens de raiz; e os sujeitos a capelas dirigindo-se de tudo uma conta com uma exata relação pela Secretaria do Estado da Marinha à real presença de S.M. Avisando ter ordenado ao ordinário se a lista por conta da Real Fazenda com o que for necessário para a conservação dos colégios, igrejas, sancristias e alfaias delas. 25 fev. XV

1762

Carta do secretário de Estado escrita ao conde de Bobadela com as cópias das cartas que Martinho de Melo e Castro plenepotenciário na Corte de Londres escreveu ao conde de Oeiras, e memorial dos directores interessados que trata sobre o destino das duas naus de guerra britânicas que vem a esta cidade para ir ao Rio da Prata saquiar Buenos Aires e atacar Montevidéu comandadas pelo oficial João MacNamarra; o modo com que devem ser recebidas; o que se deve praticar com os dois comandantes; e o socorro que se lhes deve dar. 25 ago. XVI

As ordens copiadas neste livro estão conformes com seus originais. Rio, 4 de julho de 1789.

O oficial maior da Secretaria no impedimento de moléstia do secretário do Estado.

José Pereira Leão

LIVRO 6º

Index das cartas régias, ofícios e mais ordens que foram expedidas da Corte ao vice-rei do Estado desde o ano de 1769 até o de 1774. (3,4,6/I-LXV)

1769

Uma carta régia aonde se ordena executar-se com os réus de inconfidência o mesmo que determinara aos ilustríssimos e excelentíssimos senhores conde de Bobadela, e da Cunha por duas cartas régias, cujas cópias vieram juntas a esta. 12 abr. I

Um ofício do secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre o projecto de Manoel da Rocha Pereira, em que se ordena, que podendo reduzir-se a forma se lhe dem todas as providências, e adjutórios convenientes para o sobredito fim. 12 abr. II

Um ofício do secretário de Estado o conde de Oeiras, que veio com a carta régia de doze de abril, em que se dão providências para se precaverem as senistras intenções, que se devem recear dos jesuítas, e das inteligências destes com os negociantes, e ministros de Inglaterra, França, e Espanha, e se remetem as cópias das ordens régias, com que sobre esta mesma matéria foram munidos os vice-reis antecessores, autênticas, e confirmadas por uma carta régia compreendida em uma coleção em que se indicam as leis, e ordens que proíbem nos portos do Brasil os navios estrangeiros assim de guerra como mercantes nos portos do Brasil, e além disto a cópia de uma carta escrita sobre esta matéria pelo mesmo secretário de Estado conde de Oeiras ao senhor conde da Cunha com data de 23 de julho de 1766. 14 abr. III

Outro ofício do mesmo conde de Oeiras sobre a conservação, e segurança deste Estado, em que se vem muitas disposições a respeito dos oficiais do exército, da disciplina da tropa assim paga como auxiliar, adiantamento da artilheria, e engenharia, etc., junto ao qual veio uma coleção de cópias de cartas régias, e outros documentos sobre esta mesma matéria com um catálogo em que vinham indicadas. 14 abr. IV

Carta de ofício sobre se deverem evitar os mesmos contrabandos feitos pelos nossos navios mercantes, e traficantes portuguezes: neste ofício se remeteu juntamente o catálogo a cópia de todas as leis, e ordens sobre esta matéria, que pertencem ao reinado do Sr. rei D. José I e se promete a remessa das que antes havia chegado à Corte aviso de não se acharem registadas na relação, e ouvedoria desta capital. 14 abr. V

Carta de ofício em que se dão as instruções concernentes aos meios, por que os capitães-generais desta capital, e da capitania de São Paulo se devem conduzir para se acautelarem dos castelhanos dos portos, e sertões do sul com o qual ofício se remete um catálogo das últimas ordens de S.M. que depois do tratado de 10 de fevereiro de 1763, se tinham mandado a este governo: e se prometem as cópias das mesmas cartas contendadas no, dito catálogo, no caso de não caber no tempo tirarem-se para virem com este mesmo ofício pelo primeiro navio de guerra que partisse para este porto. 14 abr. VI

Carta régia em que pelas dúvidas que se suscitavam no juízo dos ausentes a respeito do tempo, e prazo concedido na forma do alvará de 17 de junho de 1766 aos administradores dos bens dos negociantes, falecidos sem testamento, como mostrava o requerimento de Rodrigo de Soisa Lobo, que o era do falecido Leandro da Costa Soito, ordena S.M. que pela Mesa da Inspeção se possa ampliar, ou restringir o tempo prefixo além do que determina o dito alvará conforme as urgências dos casos em todas as matérias desta natureza. 26 jun. VII

Carta régia em que se manda praticar nesta cidade de estabelecimento das calcetas, e Casa de Correção, como se observa na Corte, para os homens e mulheres que se acham licenciosos, e vadios existindo em vida licenciosa. 8 jul. VIII

Carta régia por que se determina que em atenção da necessidade que há de oficiais mecânicos para a campanha de artífices do regimento de artilharia, se obriguem aos oficiais solteiros que forem precisos para sentarem praça na dita companhia. 8 jul. IX

Carta de ofício em que se dá providência a negligência do provedor da Fazenda Real e as desordens que forem presentes a S.M. a respeito de alguns ofícios da alfândega por serem estes providos pelo administrador à força de empenhos, e com conhecido descuido do juiz que coopera deste modo para a má arrecadação das tomadias que se fazem na mesma alfândega: Ordena-se que os navios logo que chegarem a este porto vão logo para o ancoradouro, e que ninguém vá a bordo sem urgente necessidade precedendo licença expressa, e que o número dos guardas se diminua e só se conserve enquanto parecer conveniente à Junta da Real Fazenda a quem fica pertencendo a nomeação dos ditos guardas, e a vigilância que se deve ter sobre o administrador a fim de o poder suspender quando se conhecer omissão, e descuido em prejuízo da boa arrecadação nomeando interinamente outro até S.M. prover de remédio nos casos occorrentes o que julgar mais conveniente ao seu real serviço. 26 ago. X

Carta de ofício em que se participa as ordens que se expedem a Junta da Real Fazenda para que o tesoureiro da Casa da Moeda faça entrega na tesouraria geral dos noventa e seis contos de réis do fundo da mesma Casa da Moeda entregando-se em todos os meses a total importância do seu recebimento, para se fazerem as compras, e trocos das barras pela dita tesouraria geral, e que pela mesma se entregue o dinheiro que a Junta da Real Fazenda julgar necessário para nos registos se trocar o ouro dos viandantes das minas dando os oficiais dos registos conta à dita tesouraria todos os meses do dinheiro que tiverem recebido. 4 set. XI

1770

Carta de ofício do secretário Martinho de Melo e Castro em que dá parte de sua

Coroa remetendo-se todos os autos respectivos, suas cópias autênticas, e productos ao Real Erário, e juntamente um mapa dos respectivos rendimentos, e natureza dos ditos bens que existirem no districto desta capital. 28 ago. XIII

Carta régia em que se manda proceder a devassas, e informações sobre o extravio de diamantes e remeter para Lisboa os culpados depois de seqüestrados e presos: e dar conta de seis em seis meses pela Secretaria de Estado do efeito destas devassas fazendo também sair os suspeitos das terras diamantinas. 16 nov. XIV

1771

Regimento para os administradores do contrato dos diamantes. 2 ago. XIX

Carta régia em que se ordena que o vice-rei deste Estado faça marchar para a cidade de São Paulo a José Custódio de Sá dois engenheiros, uma companhia de artilheria, um regimento da guarnição desta praça, ou as companhias dela que o governador daquela capitania de São Paulo requer, fazendo também para lá transportar a artilheria munições, e pretechos que consta da mesma carta régia. 13 ago. XV

Carta de ofício em que se remete a cópia de outro escrito ao capitão-general de São Paulo sobre os mastros que o dito capitão-general avisara se podiam tirar daquela capitania, e se ordena ao vice-rei deste Estado que tanto que tiver notícia de estarem prontos alguns dos ditos mastros os mande buscar na forma mencionada na sobredita cópia: e que examine os modos por que podem ter extravio dos portos, e costas do Brasil as madeiras de tapinhoã e paroba dando para a Corte as noticias que se possam descobrir, sobre esta madeira para se lhe pôr as cautelas convenientes. 1º out. XVI

Carta do ofício sobre o socorro que desta capital se deve mandar para a capitania de São Paulo, e instruções sobre as cautelas que o governador da mesma capitania, ao vice-rei deste estado devem de mão comua praticar para a segurança dos sertões da dita capitania de São Paulo por causa do receio, que movem as ações dos castelhanos: este ofício serviu de coberta a três cartas régias das quais não se acha senão uma que parece ser destas e a de treze de agosto de mil setecentos e setenta que vai lançada por cópia ao número 15. 1º out. XVII

Carta de ofício em que se ordena que o vice-rei deste Estado remeta à Secretaria de Estado os autos de processo, e sentença do commissário volante José Antônio Lima preso em Lisboa, e que mande aqui prender aos commissários volantes Luís Cipriano Rabelo, e Tomás Gonçalves, e fazendo-se-lhes uma rigorosa busca se lhes autuem todos os seus papéis, que serão remetidos à Secretaria de Estado e eles à cadeia do Limoeiro a ordem de S.M. 1º out. XVIII

1772

Carta de ofício que trata das dolosas, e prejudiciais dilações com que alguns comerciantes do Rio de Janeiro abusando da boa fé com que devem manter o seu crédito tem faltado à verdade nos pagamentos dos seus credores habitantes nas Índias de Espanha: recomendando-se o particular cuidado que se deve ter para que sejam pagos prontamente os ditos credores. 2 abr. XX

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado que promova a extração da farinha, queijos, e manteiga do Rio Grande de São Pedro: e no mesmo se diz que com brevidade se mandarão umas pedras de moinho como também dois moleiros para ensinarem àqueles habitantes. *10 jul.* XXI

Carta de ofício em que se ordena que os oficiais empregados na Junta da Real Fazenda, tesouraria geral, e contadoria desta capital não devem ser incluídos na devassa que o Dr. juiz da Coroa deve todos os anos tirar em razão do seu ofício dos oficiais da alfândega, e dos mais da Fazenda; mas que o provedor da moeda devem ser mencionados na dita devassa. *18 set.* XXII

Carta de ofício em que se pedem os mapas dos três regimentos da Corte que se acham nesta capital juntamente com os das tropas da mesma capital, que já tinham sido remetidos: e no mesmo ofício se declara o tempo certo, em que S.M. tem determinado que vençam fardamento às tropas da guarnição do Brasil: e finalmente que vem o fardamento segundo o estado completo da tropa, e não segundo o efectivo, e por consequência que fica muito de sobreceleste nos armazéns. *20 nov.* XXIII

Carta de ofício em que diz que foi agradável a S.M. a lembrança que o Sr. marquês do Lavradio tivera de promover a extração dos frutos do Rio Grande de São Pedro: que a farinha que se remeteu pareceu excelente, e que neste mesmo navio vem José da Silva Lumiar para constructor dos moinhos assim de vento, como de agoa para a fábrica da dita farinha com os materiais para uso necessários que constam de uma relação junta a este mesmo ofício: e diz também que ainda se não tinham descoberto os sujeitos que se pediram para ensinar a fazer queijos, e manteiga, e que em se descobrindo parteriam logo para esta capital, também se pede neste ofício uma amostra do anil que se fabrica neste país e o preço ordinário de cada arratel, e notícia de quanto se poderá extrair por ano. *20 nov.* XXIV

Carta de ofício em que se dão algumas providências pertencentes ao estado da próxima guerra do Sul. *20 nov.* XXV

1773

Carta régia em que se proíbe com pena a venda das madeiras deste continente a particulares e se dão várias providências a respeito das mesmas madeiras para utilidade do real serviço. *8 mar.* XXVI

Carta de ofício em que se remetem ao vice-rei deste por cópia as ordens enviadas ao desembargador José Maurício da Gama e Freitas, para prontamente se arrecadarem os cabedais pertencentes à Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro dispersos, e alienados pelos administradores Antônio Pinto de Miranda, e Pedro Martins Duarte: e se ordena que de comum acordo com o dito desembargador concorra para este fim, e lhe dê todo o auxílio que depender de sua autoridade. *9 jul.* XXVII

Carta de ofício em que se remete o alvará por que S.M. foi servido mandar em doze de dezembro de 1772 que todos os navios que fizessem viagem de quaisquer portos dos seus domínios da América e África para os que ficam para diante do Cabo da Boa

Esperança fossem obrigados quando voltassem, a fazer viagem em direitura ao Porto de Lisboa sem fazer escala alguma, senão em Angola, onde porém não poderiam vender fazenda alguma. 13 ago. XXVIII

N.B.: O exemplar do alvará mencionado na carta acima vai no fim do livro (3,4,6, n° 114).

Carta de ofício sobre as experiências que se fizeram das amostras do anil, que remeterá o Sr. marquês do Lavradio, juntamente com as de outras três tintas com a chamada flor de archote, e de que resultou as ditas experiências, que se mostra por uma relação, que também veio remetida com as amostras das ditas experiências: nele se dá várias providências para promover a cultura do dito anil, para a sua extração, e para o prêmio do sujeito que se aplica neste objecto. 14 ago. XXIX

Carta de ofício em que se remeteu uma minuta em francês sobre o modo de fabricar o anil. 14 ago. XXX

Carta de ofício a respeito de frei Antônio de Gouveia monge de São Bento: e dos religiosos frei Inácio da Santa Rita Quintanilhas, frei Manoel do Loureto Freitas, frei Antônio da Conceição Lopes, frei Antônio da Anunciação, e frei Pedro Nolasco, este se manda que seja transportado para Lisboa, todos da província da Conceição do Rio de Janeiro. 14 ago. XXXI

Carta de ofício em que se mandam restituir ao Convento de São Bento desta cidade os monges dele frei Manoel do Nascimento Pinhão, e frei Antônio do Desterro: sendo também o primeiro restituído à dignidade de abade, e aos mais cargos que antes exercitava. 14 out. XXXII

Carta de ofício sobre a restituição do navio inglês denominado Argyle, que se achava represado neste porto do Rio de Janeiro e S.M. por mera graça manda restituir depois de computados os fundamentos com que o ministro da Grã-Bretanha pertendia alegar direito para os navios ingleses poderem entrar livremente nos portos das novas conquistas, como se vê da cópia da mesma computação que veio inclusa neste ofício. 8 nov. XXXIII

Carta de ofício sobre um requerimento incluso de Luís Cantofer para se lhe darem as providências que declara o mesmo ofício. 8 nov. XXXIV

Carta de ofício em que se ordena que o capitão-de-mar-e-guerra Antônio Januário do Vale receba a bordo da fragata Nossa Senhora da Graça, de que é comandante ao conde de Valadares para o transportar a Lisboa e que na mesma fragata se remeta todo o taboado de paroba, e tapinhoã, que se poder acomodar, com a maior porção de farinha, que poder pôr-se em lugar seco para provisão dos armazéns da ribeira das naus avisando-se da quantidade de alqueires, e do preço. 10 nov. XXXV

Carta de ofício sobre a necessidade que o vice-rei deste Estado tinha ponderado em vários ofícios de se fazer promoção para os muitos postos de oficiais dos regimentos desta capital dos quais uns estavam vagos, e outros estavam ocupados por oficiais já

inâbeis por velhos e achacados a que se responde que S.M. dará as providências convenientes, e se ordena que tendo ido somente para os postos maiores o parecer do dito vice-rei se observa a respeito dos mais postos o que determina o § 2, do cap. 13 do Regulamento das tropas deste Reino remetendo-se pela secretaria as relações de cada um dos comandantes dos corpos conforme ao mesmo regulamento, e acompanhadas do parecer do vice-rei deste Estado: Também se adverte não se tem recebido na Corte mapas dos regimentos desta capital depois dos últimos com data de 10 de janeiro de 1772. 10 nov. XXXVI

1774

Carta de ofício a respeito da curveta inglesa pertencente ao judeu português Aires Lopes residente em Terra Nova que se apanhara tendo vindo com destino de pescar junto às costas do Brasil: manda-se que seja confiscada, mais a respeito da guarnição dão-se várias providências para esta nos seja útil para nos instruir sobre as paragens onde se pescam cachalotes, e o modo de extrair, e beneficiar o espramacete. 16 fev. XXXVII

Carta de ofício em que se aprova a suspensão que a Junta da Real Fazenda desta capital fez a Manoel Ferreira Gomes do ofício de tesoureiro-geral das rendas reais deste Estado e várias providências mais a este respeito. 26 mar. XXXVIII

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado que mande tirar de bordo da nau Monte do Carmo, e do navio São Francisco de Paula destinados a passarem ao Estado todos os soldados artilheiros, bombas, balas, pólvora, e mais munições de guerra, e fardamento que vem destinados para completar os regimentos desta guarnição, e prover os armazéns desta capital que tudo consta das relações que vieram juntas a este ofício debaixo dos números 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º e que depois de se fazer o dito desembarque feito com a possível brevidade continuem as ditas embarcações a sua derrota para a Ásia. 21 abr. XXXIX

Carta de ofício com várias providências e instruções em resposta ao que o vice-rei deste Estado tinha representado do intento do vice-rei de Buenos Aires querer passar a testa de todas as forças, que pode juntar sobre o Rio Grande de São Pedro depois de terem cometidos, e continuarem cometer os oficiais castelhanos as maiores hostilidades nos domínios portugueses: aprova-se o arbítrio do Sr. marquês vice-rei deste Estado mandar por pronto o resto do regimento que já havia quatro companhias em São Paulo de aumentar de quarenta homens cada uma das companhias de cavalaria da guarda do vice-rei nomeando comandante deste esquadrão ao seu ajudante-de-ordens Gaspar José de Matos com graduação de sargento-mor por comissão somente durante este serviço: de ter mandado formar um corpo de oficiais inferiores; e soldados voluntários que se oferecessem dos regimentos desta capital, nomeando ao tenente-coronel Sebastião Xavier da Veiga Cabral para passar com este socorro ao Rio Grande conferindo-lhe a graduação de coronel por comissão durante o dito serviço, e o de servir-se para todas as despesas indispensáveis desta expedição do subsídio voluntário: ordena-se também que é o socorro com que devem ser auxiliados aqueles domínios portugueses de Viamão, e Rio Grande de São Pedro, e que de todo o corpo composto ao sobredito socorro, e da tropa nacional de Viamão, e Rio Grande de São Pedro seja chefe o tenente-general João Henrique Böhm que logo deve passar a Viamão observando

as instruções que se lhe dão neste ofício: no mesmo se remete as cópias das instruções, e ordens, que sobre esta mesma matéria se mandam ao capitão-general de São Paulo e ao brigadeiro José Custódio de Sá e Faria. 21 abr. XLI

Carta de ofício em que se remete outro de ordens ao governador de São Paulo com selo volante para que depois de visto se remeta por um próprio àquele governador. 22 abr. XL

Carta de ofício em que se expõem ao Sr. marquês do Lavradio os muitos fundamentos, que há para esperar o bom sucesso das nossas armas nas fronteiras da América contra os castelhanos na presente ocasião observadas as instruções que vem da Corte. 22 abr. XLII

Carta régia em que se participa ao vice-rei deste Estado o nascimento da sereníssima senhora infanta filha da sereníssima senhora princesa do Brasil; e se recomendam as demonstrações do costume. 9 jun. XLIII

Carta régia em que S.M. ordena que a promessa dos regimentos desta capital do Rio de Janeiro, e mais capitánias a ela subordinadas feita no dia quatorze de junho deste presente ano de 1774 que veio com esta assinada, e rubricada por Martinho de Melo e Castro tenha toda a força, e vigor como se fossem nomeados por decretos firmados por mão de S.M. 14 jun. XLIV

Carta régia que contém o pleno poder e a ampla faculdade para o Sr. marquês do Lavradio repelir, e propulsar no seu próprio nome todas as violências do governador de Buenos Aires e executar todo o ordenado pelas instruções expedidas e assinadas pelo marquês de Pombal. 9 jul. XLV

Carta régia em que se dá parte ao Sr. marquês do Lavradio de vir nomeado por uma provisão régia Guilherme MacDuval chefe-da-esquadra e da nomeação de outros oficiais da marinha por decretos cujas cópias vieram com esta, e se ordena que comunicando em segredo com o sobredito chefe faça publicar aqueles decretos, e nomeie os oficiais para cada uma das naus da dita esquadra por portarias na forma ordenada nesta mesma carta régia. 9 jul. XLVI

Carta de ofício instrutiva de que trata a régia acima número 46 a qual veio acompanhada dos documentos que vão depois numerados por conta romana até ao número X. 9 jul. XLVII

Carta de ofício em que se junta mais algumas instruções às antecedentes sobre a mesma matéria. 9 jul. XLVIII

Carta de ofício em que se continuam instruções sobre a mesma matéria; e se remete incluso um plano militar, que parece ser o mesmo junto à carta instrutiva número 47, e se dá notícia das naus artelharia, munições e mais auxílios que se remetem e ficam aprontando para logo depois se remeterem para a mesma expedição do Sul além de outras providências. 15 jul. XLIX

Carta de ofício em que vieram inclusas três cópias legalizadas pelo doutor Ignácio Xavier de Soisa Pizarro secretário das imediatas resoluções de S.M. pertencentes ao exército dos decretos que por hora ficam em segredo naquele gabinete, em virtude das quais S.M. manda aqui publicar, e dar posse, e exercício de marechais-de-campo ao brigadeiro Jacques Funk, e ao Sr. marquês do Lavradio, e de brigadeiro de infantaria a Martim Lopes Lobo de Saldanha, e se ordena que o Sr. marquês do Lavradio nomeie para os postos vagos dos regimentos desta capital por efeito de portarias os mesmos oficiais, que proposera e do mesmo modo os mais que fossem necessários debaixo da cláusula de irem em tempo oportuno requerer as suas respectivas patentes. 22 jul. L

Carta de amizade do marquês de Pombal para o Sr. marquês do Lavradio. 23 jul. LI

Carta de ofício em que se dá parte da moléstia em que embarçou, fazer nesta ocasião viagem o governador, e capitão-general de São Paulo Martins Lopes Lobo de Saldanha: e que serve de coberta ao ofício seguinte: também se dá dos termos da moléstia de el rei. 8 ago. LII

Carta de ofício em que se acrescentam várias determinações, e instruções sobre a mesma matéria do ofício instrutivo de 9 de julho número 17 em que remete a cópia do papel intitulado: *Reparos sobre a defesa do Rio Grande de São Pedro e seus territórios* feito pelo marechal-de-campo D. Miguel Ângelo Blasco; e uma reflexão sobre a mesma matéria. 8 ago. LIII

Carta régia a respeito de José de Siabra da Silva remetido a esta capital para dela se fazer logo transportar com a maior segurança para a cidade de São Paulo da Assuncção do Reino de Angola, entregando-se ao governador, e capitão-general daquele reino D. Antônio de Lancastro com a carta para o mesmo general que veio junta com esta. 22 ago. LIV

Carta de ofício em que se acrescentam mais instruções e ordens às de 9 de julho e 8 de agosto a respeito do Sul principalmente da ilha de Santa Catarina para a defesa da qual se manda ir logo de Minas o marechal-de-campo Antônio Carlos Furtado de Mendonça ordenando-se ao vice-rei deste Estado que encarregue o governo daquela capitania a qualquer oficial graduado, e de préstimo desta capital, interinamente enquanto não chega o seu novo governador: remete-se igualmente o orçamento de todas as forças navais e terrestres assim espanholas como portuguesas, em que se combinam umas com outras, e uma cópia exata da carta corográfica do território do sul do Brasil que deliniou e calculou o marechal D. Miguel Ângelo de Blasco. 18 set. LV

Carta de ofício com o qual haviam de vir para este Estado duzentas recrutas da ilha da Madeira, e junta com o mesmo ofício a cópia de outro escrito ao governador daquela ilha, em que se dão várias providências a respeito do modo de se continuarem a fazer as ditas recrutas, e do que com elas se deve praticar, e onde se mandam várias instruções assim a respeito das mesmas recrutas como de se terem prontos marinheiros, e grumetes para as naus que vierem para se ajuntar à esquadra, e deles necessitarem. 18 set. LVI

Carta de ofício em que se participa mandar S.M. para o comandamento militar de todas as praças, portos, guarnições, e mais forças da ilha de Santa Catarina ao marechal Antônio Carlos Furtado, em que vem remetidas as cópias dos dois ofícios para o mesmo, e para a Câmara de Vila Rica sobre o mesmo respeito, e se ordena ao vice-rei deste Estado que nomeie logo um oficial militar para o governo interino daquela capitania de Minas Gerais enquanto não chegar novo governador ou S.M. não mandar o contrário. 19 set. LVII

Carta de ofício com que veio o navio Príncipe do Brasil com um papel das medidas e proporções dele para se armar em guerra, e onde se dão algumas instruções assim a respeito deste como de outros navios mercantes, que ficavam para se transportar a este porto com o mesmo destino; e se pedem com toda a brevidade várias relações que devem ser remetidas por aquela Secretaria de Estado para o fim de se poder combinar o serviço da Marinha de Portugal com o da América. 10 out. LVIII

Carta de ofício em que se participa que vem às ordens do vice-rei do Estado o capitão-de-mar-e-guerra João Nicolau Schmerkel comandante da fragata Graça; fazendo escala pela ilha da Madeira para dali trazer para este porto as recrutas que poder a seu bordo: dá-se uma boa idéia do grande préstimo, e valor deste oficial, e se adverte de alguma oposição que há entre ele, e MacDuval chefe-da-esquadra para se poder prevenir algum inconveniente que dela se possa seguir ao real serviço: e finalmente se dá uma instrução do modo que este oficial poder ser útil para a importantíssima pesca das baleias por ser neste exercício também peritíssimo. 11 out. LIX

Carta de ofício com o qual veio o navio Príncipe do Brasil destinado para se armar em guerra com várias peças, espingardas, e outros pertences, e munições de artilheria assim para fornecer este e o Príncipe do Brasil como para os mais que se oferecesse, e que tudo consta das relações juntas a este mesmo ofício debaixo dos números 1, 2, 3, 4, 5 diz-se também que o resto do fardamento de sobreceleste para as tropas desta guarnição, e de São Paulo e mais capitánias subordinadas que não pôde trazer a nau. Ajuda que tinha partido em oito de agosto o que consta de outra relação número 6 vem pelo navio Monte do Carmo, e Delfim que faz viagem para este porto: veio junta a este ofício debaixo do número 7 a cópia de um ofício para o governador das ilhas dos Açores a respeito de mandar completar a gente que faltava ao regimento que dali veio para esta capital muito desfalcado, e sobre as disposições relativas as seiscentas recrutas, que dali se hão de ir recebendo nesta capital: finalmente debaixo do número 8 uma cópia das ordens que se deram ao mestre do mesmo navio Princesa do Brasil: Antônio Vicente Portela. 21 out. LX

Carta de ofício em que se recomenda muito ao vice-rei deste Estado pôr em execução tudo o que achar conveniente para o bom sucesso das pescarias de baleias, e cachalotes se lhe remete uma cópia das ordens que Ignácio Pedro Quintela tem sucessivamente expedido aos administradores do mesmo contrato. 22 out. LXI

Carta de ofício em que assenta por muitos fundamentos com o vice-rei deste Estado não nos devermos fiar da retirada do general Vertis antes continuarmos com toda a vigilância em estarmos aprecebidos em todas as fronteiras do sul: acusa a errada

resolução do brigadeiro José Marcelino governador do Rio Grande nesta ocasião, mas ao mesmo tempo parece querer desculpá-lo, posto que não possa achar para semelhante desculpa senão a fatalidade. 20 nov. LXII

Carta de ofício em que dá parte ao Sr. marquês do Lavradio que a S.M. agradara muito a resolução que ele representara de passar ao Rio Grande de São Pedro pela necessidade que disso julgava, mas que não permitia, porque nas presentes circunstâncias se fazia mais conveniente, e de maior necessidade a sua residência nesta capital. 20 nov. LXIII

Carta de ofício que consta de várias providências para a promoção, e aumento da cultura do anil e cochonilha e a respeito da lavoira, e criação do gado do Rio Grande de São Pedro, e da fábrica de queijos e manteiga, a respeito do arroz: e nele se pede mais alguma informação além do que o Sr. marquês do Lavradio já tinha mandado sobre o preço e qualidade do sal que se vende naqueles destrictos para se darem as providências necessárias. 24 nov. LXIV

Carta de ofício em que se remetem as cópias das cartas escritas aos governadores da Bahia e Pernambuco, sobre remeterem a esta capital os marinheiros e grumetes que o vice-rei lhes pedir. 29 nov. LXV

As ordens copiadas neste livro estão conformes com os seus originais. Rio, 4 de julho de 1789.

O official maior da Secretaria no impedimento de moléstia do secretário de Estado.

José Pereira Leão

LIVRO 7º

Index das cartas régias, ofícios, e mais ordens que foram expedidas da Corte ao vice-rei do Estado desde o ano de 1775 até o de 1779. (3,4,7/I-LXXIII)

1775

Carta régia onde se dá parte da nomeação de Martim Lopes Lobo de Saldanha para governador e capitão-general da capitania de São Paulo, e da instrução e plano militar que o mesmo traz, e deve comunicar ao vice-rei deste Estado, ao qual se determina que dos regimentos que se acham nesta capital, ou destacados, ou de sua guarnição, tire quatro oficiais de distinto préstimo, e merecimento que vão ocupar os postos de coronel, tenente-coronel, sargento-maior e ajudante no regimento regulado que S.M. agora manda formar das sete companhias que guarnecem aquela capitania de São Paulo. 14 jan. I

Carta de ofício em que se dá parte das nomeações de D. Antônio de Noronha para governador e capitão-general de Minas Gerais, e de Martim Lopes Lobo de Saldanha para governador e capitão-general da capitania de São Paulo, e das instruções em que ambos trazem para o plano militar que S.M. é servido que se estabeleça naquelas duas capitanias, e nesta capital; por meio da qual haja na capitania de São Paulo um corpo de socorro pronto para o vice-rei deste Estado acudir aos domínios meridionais da América portuguesa; e na de Minas Gerais outro corpo de reserva, para dele se servir o mesmo vice-rei, quando julgar necessário para a defesa desta capital: as quais instruções aqueles governadores devem comunicar ao vice-rei deste Estado: para o qual se diz neste mesmo ofício que com ele vem carta régia em que se lhe comunicam as ditas duas nomeações, mas só esta pinta a antecedente que trata somente de uma. 24 jan. II

Carta de ofício em que se dá parte ao vice-rei deste Estado que vem para se encorporar na esquadra o capitão-de-mar-e-guerra Antônio Januário, comandante da nau Nossa Senhora de Belém, e na mesma nau por segundo comandante o capitão-de-mar-e-guerra Artur Filipe, do qual se faz uma recomendação grande ao vice-rei; por se julgar muito hábil para o serviço da mesma esquadra: nesta mesma nau vieram as provisões para o Arsenal desta cidade, que constam do conhecimento, e relação juntos a este ofício n° 1 e a artilheria, petrechos, e pólvora que constam da relação n° 2. 24 jan. III

Carta de ofício sobre o destino da formidável armada que se prepara em Cadiz e nos mais portos de Castela com o objecto público da guerra que el-rei de Marrocos declarou à Corte de Madrid, passando a sitiar um dos presídios castelhanos na costa de África: neste ofício se dão várias instruções sobre a expedição do Sul, e se racomenda agora muito a maior eficácia e vigilância na observância de todas as ordens e instruções, que tinham vindo a este respeito, e o mais que for necessário: e se ordena que com a maior brevidade se trabalhe agora por prevenir os castelhanos, atacando-os logo por

muitos fundamentos que mostram ser isto mais conveniente; e se ordena também ao vice-rei deste Estado que se sirva também das capitâneas de Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Pernambuco, para o que declaram as instruções com que se acham os governadores das mesmas capitâneas, e que escreva ao nosso general Böhme para que logo ocupe a margem meridional do Rio Grande de São Pedro, e execute o mais que se determina neste mesmo ofício; em que também se dão outras instruções sobre a mesma matéria ao vice-rei deste Estado, e se desse notícias mais freqüentes do estado das coisas do Sul. 5 abr.

IV

Carta de ofício sobre a mesma matéria do antecedente em que se acrescentam muitas instruções às que nele se davam, e em outro de 6 de abril que não se acha e se muda em parte o plano das ditas instruções, por diferentes notícias que houve do destino das forças castelhanas: com este ofício veio um mapa de todas as forças com que se acha este Estado: dos materiais e mais gêneros; e de artilheria, petrechos e munições, que de Lisboa se têm mandado para esta capital: nele se diz que juntamente se remetem 1.200 espingardas destinadas para a Tropa Ligeira de São Paulo, e que brevemente virão mais duas mil, e o provimento de pólvora e munições de guerra que os transportes forem permitindo: ordena-se ao vice-rei deste Estado que nomeie para governador da ilha de Santa Catarina um oficial, que julgar com os conhecimentos nesta conjuntura necessários, levando o posto de coronel e provendo-o em virtude desta ordem especial, cuja patente logo na Corte se lhe passará tanto que chegar esta notícia, em lugar do actual que S.M. é servido mandar que se recolha a esta capital honrando-o com a patente de coronel para ter o serviço que o mesmo senhor lhe determinar: também neste vem instrução do que se deve obrar a respeito da praça da Colônia e sua guarnição, e da ordem secreta que o vice-rei deste Estado deve mandar ao governador da dita praça: ordena-se ao mesmo vice-rei para tratar com o mesmo respeito que a mais tropa os oficiais e soldados de um batalhão de bons homens do regimento de pretos chamado de Henrique Dias e o outro de pardos os quais S.M. manda transportar de Pernambuco para se ocuparem no serviço da guerra que for necessário: isto além de muitas outras providências, que no mesmo ofício se virem assim a respeito das recrutas com que se devem completar os regimentos, que o necessitarem como de outros socorros inculcando-se com a maior recomendação deverem-se por hora pôr as forças todas na defesa da ilha de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro. 9 maio.

V

Carta de ofício em que S.M. ordena ao vice-rei deste Estado mande logo chamar da capitania de São Paulo ao brigadeiro José Custódio de Sá e Faria porque S.M. conhecendo a sua conduta, capacidade, e préstimo, é servido que nesta ocasião se empregue em serviço mais importante, para que deve ser destinado. 14 maio.

VI

Carta de ofício que contém uma relação do destroço da expedição da armada castelhana que tinha ido sobre Argel, e várias ponderações sobre isto mesmo: com este ofício veio um mapa daquela armada castelhana, e a cópia de uma carta que refere o sobredito sucesso escrita de Madrid pelo nosso embaixador D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho. 27 jul.

VII

Carta de ofício na qual em consequência da matéria, e ponderações do ofício antecedente, se ratificam todas as instruções que tem vindo, e se acrescentam outras muitas para a defesa do sul deste Estado atendendo a que como a armada castelhana

não se sabe ter desembarcado pode ser se resolva a vir sobre o Sul, neste ofício se desmancha a parte da instrução do ofício de 9 de maio em que se alterava o plano das mais instruções pelas notícias que então houveram, e se não verificaram: ordena-se que ao governador da praça da Colônia do Sacramento se mande ordem para que a defenda: e se inculca mais que tudo, que se procurem todos os meios ainda artificios fantásticos para conservar os castelhanos na idéia de que as nossas forças são mais formidáveis, do que na realidade são: e que a nossa esquadra cujas forças, que constam de uma tabela, que veio junto a este ofício, são muito inferiores à da armada espanhola, que se referem neste mesmo ofício, se não arrisque senão no caso de absoluta necessidade. 27 jul. VIII

Carta de ofício em que se estranha queixar-se o vice-rei deste Estado da falta de socorros necessários de gente, munições de guerra, e boca, e auxílios pecuniários, mas o mesmo se promete ir-se concorrendo com todas as providências, que pede assim a respeito do sobredito, como sobre a nomeação de oficiais para a Marinha. 4 ago. IX

Carta de ofício em que se vê a substância dos dous ofícios do mesmo marquês de Pombal de data de 27 de julho deste mesmo ano; e se dão parte de como em Castela se despediram todas as tropas, e dasarmaram os navios de que se compunha aquela grande armada, e da abertura da paz que da parte de el rei Católico fez o marquês de Grimaldi ao nosso embaixador D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho para se cessarem de uma, e outra parte as hostilidades no Sul: e se ordena da parte de S.M. que isto não obstante se observe o que já estava ordenado pela carta instrutiva do mesmo marquês com data de 9 de julho do ano próximo antecedente; e que com a maior brevidade se procure expugnar, e lançar os castelhanos fora das fortalezas do lado meridional do Rio Grande de São Pedro como já se tinha ordenado: por ser esta resolução agora mais conveniente como por muitos fundamentos mostra este memo ofício. 25 ago. X

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado o modo por que deve receber tanto que a esta capital chegarem a ordem de S.M. presos o ouvidor de Sabará José de Goes Ribeiro de Lara, e o clérigo José Correa da Silva: para daqui serem remetidos para a Corte em navios distintos, e lá entregar à disposição do juiz da inconfidência o conselheiro José Antônio de Oliveira Machado. 11 set. XI

Carta de ofício em que se determina ao vice-rei deste Estado o modo por que deve mandar prender, e apreender os papéis a várias pessoas por contrabandistas de diamantes, remetendo-os para Lisboa com os autos da sua culpa, e mandar proceder pelo intendente Manoel Pinto da Cunha a uma rigorosa devassa sobre esta matéria, como já estava determinado por S.M. procedendo a um corpo de delicto, o qual se estabeleça nas reais ordens para a mesma devassa pelo motivo das prisões feitas em Lisboa nas pessoas de José Luís de Espie, de Antônio Lourenço de Seixas etc.: perguntando-se para esse fim as testemunhas, que constam de uma relação que veio junto ao mesmo ofício no qual se dão mais algumas providências sobre a mesma matéria. 30 set. XII

Carta de ofício sobre a mesma matéria em que se ordena ao vice-rei deste Estado o bando e matéria dele que deve mandar fichar em que se aumentam muito as penas dos contrabandistas de diamantes, se aumentam os prêmios dos denunciantes. 30 set. XIII

Carta de ofício em que se manda proceder a uma prisão repentina, e apreensão de bens e papéis contra cinco pessoas nomeadas em uma relação junta a este ofício e suspender o procedimento feito contra Domingos Alves dos Reis no caso de se não ter achado em culpa nesta cidade quando foi preso em virtude da carta de 30 de setembro. 19 de out. XIV

Carta de ofício em que se estranha muito ter-se perdido tanto tempo no Rio Grande de São Pedro, não se aprovando as razões, que para isso dera em vários ofícios o vice-rei deste Estado: Remete-se debaixo do nº 1 a cópia a respeito do brigadeiro José Custódio, e se ordena que não estando ainda empregado espere as últimas ordens de S.M. nesta capital: Estranha-se também muito não se terem ainda executado as ordens de S.M. a respeito do tenente-coronel Alexandre Cardoso, achando-se este ainda na mesma fronteira, e se ordena que sem perda de tempo se observe o que S.M. ordena a respeito dele que consta do ofício 15 de julho de 1774, e de 21 de novembro do mesmo ano: diz-se que neste mesmo saco vem uma carta do marquês de Pombal. 29 out. XV

1776

Carta de ofício em que comunica ao vice-rei deste Estado, os motivos por que as duas coroas de França e Inglaterra rogaram a S.M. quisesse suspender as hostilidades na América com os espanhóis enquanto se ajustavam os interesses recíprocos por via de negociação; e que S.M. depois de se justificar com aquelas duas coroas das imposturas, com que para com elas nos tinha posto em má-fé o ministro de Espanha Grimaldi, condescedeu com as suas instâncias, e em virtude disto se mandou para Espanha a resposta que consta da cópia junta a este ofício de uma carta escrita ao novo embaixador em Espanha D. Francisco de Sousa Coutinho, e por este motivo também se ordena ao vice-rei deste Estado; que para a sobredita suspensão mande as ordens necessárias ao tenente-general Böhm, e ao chefe-de-esquadra, e aos outros comandantes do Rio Grande de São Pedro, Rio Pardo com as instruções necessárias, advertindo-lhes, e ordenando-lhes várias cautelas, que se vem neste ofício para o modo de se portarem neste negócio, e de mandarem retirar aquelas tropas, que deverem retirar-se. 15 jan XVI

Carta de ofício em que S.M. manda remeter a cópia do aviso que se expediu ao administrador da alfândega de Lisboa para que todos os escravos marinheiros que passarem ao porto da dita cidade e aos mais destes reinos em serviço dos navios do comércio de nenhuma forma devem ser compreendidos no alvará de 19 de setembro de 1761. 22 fev. XXXVIII

N.B.: Estado que manifesta o número de embarcações fretadas pela Real Fazenda para transportes da esquadra sobre o comando do marquês Casa Tili.

Carta de ofício de Martinho de Melo e Castro em que ordena ao vice-rei deste Estado que anualmente remeta àquela secretaria uma relação do número dos habitantes desta capitania pela ordem, a forma da relação junta a este ofício com o qual se remete também a cópia de uma carta escrita ao bispo desta diocese para de comum acordo com o vice-rei concorrer para o sobredito fim. 21 maio. XVII

Carta de ofício em que se manda suspender a remessa dos desertores, ou prisioneiros castelhanos para a Corte, e se ordena o destino dos ditos prisioneiros que aqui houver: e também se participa a notícia do falecimento da sereníssima senhora infanta D. Maria Clemência no dia 26 do mesmo mês. 29 jun. XVIII

Carta de ofício em que se dá parte ao vice-rei deste Estado do quanto foi agradável a S.M. a acção do dia 26 de março, em que foi evacuada, e rendida a Fortaleza de Santa Tecla pelo sargento-mor Rafael Pinto Bandeira, ao qual se fazem os maiores elogios, e igualmente as dos dias 1º e 2º de abril, em que se fizeram as expugnações, e evacuações das 7 fortalezas da margem meridional do Rio Grande de São Pedro, e se conseguiu a restauração da vila do mesmo nome: e se ordena ao vice-rei deste Estado que da parte de S.M. sinifique ao tenente-general Böhm quanto S.M. aprova e lhe é agradável o admirável modo com que fez todas as suas disposições em o dia 31 de março: que ao brigadeiro do regimento de Chichorro, ao coronel Sebastião Xavier da Veiga Cabral, aos sargentos-maiores Manoel Soares Coimbra, e José Manoel Carneiro, que S.M. conhece o valor e constância com que se distinguiram, e que para premiá-los é servido nomear o primeiro marechal-de-campo o segundo brigadeiro, e o terceiro, e quarto tenentes-coronéis: que ao sargento-mor Rafael Pinto Bandeira faça as mesmas expressões, e que em atenção ao seu grande préstimo, e distintos serviços de S.M. servido criá-lo coronel de uma legião de 600 homens de Tropa Ligeira composta de aventureiros naturais do Rio Grande de São Pedro, Viamão, e Rio, e dos outros territórios do sul até ao Rio da Prata, e do Ocidente até os fins do nosso continente e fazer-lhe mercê do hábito de Cristo com duzentos mil réis de tensa: e se dão várias instruções para o modo de tudo isto se cumprir. Também se ordena ao vice-rei deste louve igualmente os mais oficiais, que se tiverem distinguido e deles mande informação para S.M. os atender segundo o seu merecimento. 31 jun. XX

Carta de ofício em que se expõem os fundamentos que há para recear que as forças inimigas se voltem sobre a Bahia, e se ordena ao vice-rei deste Estado faça logo transportar para lá a José Claque Lobo que S.M. nomeou coronel do regimento de infantaria, e artilheria daquela cidade, e dê todos os socorros o governador dela conforme as instruções deste ofício, e as com que o mesmo governador já se acha munido. 31 jul. XIX

Carta de ofício do mesmo em que significa ao vice-rei deste Estado os muitos fundamentos por que S.M. cada vez se confirma mais no grande conceito do chefe-das-esquadra MacDuval e que mais se aumentará ainda este com a notícia da acção de 19 de fevereiro obrada em virtude da admirável disposição, que para ela tinha dado no dia quatorze do mesmo mês: e adverte, e recomenda muito quanto deve o vice-rei deste Estado disfarçar qualquer aspereza do gênio daquele chefe própria do caráter da sua nação pelo seu grande préstimo, valor, e ciência, e pela grande necessidade, que dele temos, o que mostra tudo largamente por muitos fundamentos. 31 jul. XXI

Carta de ofício em que se dá parte ao vice-rei do Estado do que se passou na Corte de Madrid, tanto que se chegou a notícia dos felizes sucessos das nossas armas do Sul nas acções de que fiassem os officios antecedentes: e como intentam os espanhóis, fazer-nos todo o mal possível, intentando atacar-nos não no Sul do Brasil, mas também no continente da Europa não obstante a cessão de hostilidades, que procuraram por

intervenção das Cortes de Londres, e Paris: refere os aparatos dos castelhanos nas fronteiras da Beira, e além Tejo: e também as nossas prevenções: refere também às forças da armada espanhola, que se prepara em Cadiz para vir sobre o Brasil. Ratifica todas as instruções antecedentes, acrescentando muitas, e alterando-as em algumas partes, onde também tem variado algumas circunstâncias. Louva muito ao vice-rei deste Estado o zelo, com que tem cuidado na segurança e disciplina militar na ilha de Santa Catarina, que muito se lhe recomenda, e se ordena o chefe da nova esquadra vista a inferioridade de forças, evite o combate com a espanhola. 31 jul. XXII

Carta de ofício em que se remeteu ao vice-rei deste Estado as cópias das instruções, e documentos, que no dia 26 do mesmo mês foram dirigidos ao embaixador D. Francisco Inocência de Soisa Coitinho com o apssunto das acções que se passaram no Rio Pardo, e Rio Grande de São Pedro em 19 de fevereiro, 26 de março, 1, e 2 de abril para que o dito senhor marquês vice-rei conforme o espírito delas se possa aqui conduzir nas suas práticas, ordens, e correspondências com o general, e comandantes castelhanos. 31 jul. XXIII

Carta de ofício em que comunica ao vice-rei deste Estado os fundamentos certos de virem sobre a Bahia as forças espanholas: e por este motivo lhe dá as instruções, e ordens do socorro que deve mandar àquela capitania, e da tropa, e oficiais, que para lá devem mandar transportar, e mais providências do que nesta conjuntura deve obrar remetendo juntamente com este ofício uma cópia da instrução que também se remete ao governador daquela capitania Manoel da Cunha de Menezes, para obrar de comum acordo com ela na defesa daquela importante capitania. 3 ago. XXIV

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado que não obstante o referido ofício antecedente não mande retirar nem um só homem das tropas do Sul, e ilha de Santa Catarina, por fundamentos que se vem do mesmo ofício: e que tanto que chegar uma carta para o governador, e capitão-general da Bahia, a selo volante, mandando primeiro tirar dela uma cópia para a sua inteligência a remeta imediatamente por embarcação segura, e com a maior cautela. 3 ago. XXV

Carta de ofício em que se diz que o capitão-de-mar-e-guerra José de Melo comandante da nau Nossa Senhora dos Prazeres parte na dita nau para reforçar a esquadra, e que o mesmo faz escala na ilha Terceira para dela trazer 400 recrutas, ficando pronta mais duzentas para virem na primeira ocasião que pela mesma nau vem os fardamentos, armamentos, abarracamentos, pólvora, e mais provisões de guerra, que constam de relações; e conhecimentos juntos a este ofício, e que o dito vice-rei se deve servir de toda a tropa que se acha completa na capitania de Minas Gerais para reforçar a guarnição desta capital, vindo o mesmo capitão-general D. Antônio de Noronha conduzi-la na forma das suas instruções, parecendo assim conveniente. 5 ago. XXVI

Carta de ofício no qual em virtude das notícias vindas de Madrid, que constam de uma cópia junta, e reflexões sobre elas feitas, se devem expedir as ordens necessárias para que se faça impraticável a passagem para a parte meridional do Rio Grande de São Pedro sem que obitem as últimas ordens de suspensão, que isto comunique aos dois chefes-da-tropa-e-marinha Böhm, e MacDuval: e que tanto que se tiver evacuado e fortificado o primeiro dos portos difíceis, e importantes

mencionados neste officio mande intimar ao governador de Buenos Aires a carta de manifesto cuja minuta vem com este officio. 13 ago. XXVII

Carta de officio em que se avisa ao vice-rei deste Estado do grande número, qualidade, forças, cabos assim do mar como da terra da armada que em Cadiz se prepara para vir sobre os domínios da nossa América com o affectado pretexto de vingar o efeito das nossas armas nos dias dezanove de fevereiro, 26 de março, e primeiro de abril do ano antecedente, não querendo admitir o ministério de Paris o motivo tão racionável de ter o sobredito sucedido antes de poderem ter chegado os avisos, e ordens para a suspensão de hostilidades: e se ordena por este motivo que se instrua o tenente-general Böhm das ordens mais apertadas para se atacar, e prevenir por todos os modos o inimigo, como no ano antecedente se tinha já ordenado, antes que chegassem as suas maiores forças, e para que quando estas chegarem achem no estado, em que não esperam, as que no Sul estão. 21 ago. XXVIII

Carta de officio no qual em consequência de notícias de Madrid, se ordena ao vice-rei deste Estado todo o cuidado da defesa da ilha de Santa Catarina, mandando para defender a entrada pelo MacDuval com a esquadra preparada do melhor modo que for possível e fornecendo à dita abundantemente de todas as provisões de guerra, remetendo também para a defesa dela o brigadeiro José Custódio de Sá às ordens do marechal Antônio Carlos Furtado de Mendonça a quem se ordena remeta uma cópia da carta topográfica, e instrução para a dita defesa que vem juntas a este officio debaixo dos números: 1 e 2, recomendando-se-lhe muito que execute, e faça executar a dita instrução, e que procure muito a boa harmonia entre o dito marechal e MacDuval. 9 set. XXIX

N.B.: O mapa da ilha de Santa Catarina vai no fim deste livro (3,4,7 n° 114 ver CEHB n. 2.935).

Carta de officio em que se recomenda muito a observância das instruções que a respeito da defesa da ilha de Santa Catarina tem vindo pela secretaria de Estado dos negócios do Reino: e a boa harmonia entre o marechal-de-campo Antônio Carlos Furtado, o brigadeiro José Custódio de Sá, o coronel Pedro Antônio da Gama Freitas, e o chefe-da-esquadra Roberto MacDuval; e juntamente se remetem as provisões que constam de uma relação inclusa neste mesmo officio. 11 set. XXX

Carta de officio a que se remete a selo volante uma carta dirigida ao chefe-de-esquadra MacDuval para que lendo o vice-rei deste Estado, a feiche, e a mande entregar, a que é para o fim de sussegar o ânimo do dito chefe que ofendido de falsas imputações, que injustamente se lhe atribuem, pedira a S.M. a dimissão do comandamento da armada recomenda-se muito ao vice-rei procure por todos os modos satisfazer e sossegar o dito chefe, e evitar qualquer má vontade de algum official: disfarçando os transportes tão insignificantes do seu gênio próprios da sua nação, que não merecem atenção, quando é tal o seu merecimento, préstimo, e valor, como tem mostrado, e que fazem indispensavelmente necessária a sua conservação no comandamento da esquadra. 29 set. XXXI

Carta de ofício onde se mostra muitos fundamentos, que dirigindo-se todo o armamento que se prepara em Cadiz ao Rio da Prata com o fim principal de se nos arrancar das mãos toda a parte meridional da América portuguesa são por consequência os meios atacar-nos com tropas de terra na Colônia do Sacramento, e Rio Grande de São Pedro e com tropas de desembarque na ilha de Santa Catarina: depois se dão muitas ordens, providências, e instruções para prevenir os sobreditos ataques nos três lugares mencionados, e para o modo de os fornecer, e defender remetendo-se duas relações debaixo dos números 1 e 2 e a 2ª via do ofício de 21 de agosto, do que se mostra que é muito dificultoso que todo aquele poder castelhano se mova muito para uma só parte: continua a confiar-se da prudência do Sr. marquês do Lavradio a defesa desta capital os ordenando-se-lhes que logo avise a D. Antônio de Noronha governador, e capitão-general de Minas Gerais que na forma dos avisos, que tem recebido ponha prontos o regimento da cavalaria novamente levantado e os corpos auxiliares, para partirem tanto que o tempo o permitir para os postos que o dito Sr. lhe distinar junto a esta capital para deles se servir quando as circunstâncias o pedirem. 29 set. XXXII

Carta de ofício de Martinho de Melo e Castro sobre o anil cochonilha, e se dá a respeito do primeiro gênero, diz que por José Francisco Perné remete um caixote das mostras das experiências que se tem feito: do segundo que se achou de boa qualidade, e que mandarão notícias das experiências que dele se ficam fazendo do terceiro que em sendo maior porção informara da sua qualidade: louva o cuidado do senhor marquês a respeito dos referidos gêneros e lhe recomenda que continue a incitar as deligências dos fabricantes. 8 out. XXXIII

Carta de ofício em que se refere à fraqueza, e à repugnância que tem mostrado o general Cevalhos para sair com a armada de Cadiz depois de pronta, e a decadência, em que se acha Espanha nesta ocasião, e várias notícias mais a este mesmo respeito, e remete debaixo do nº V duas cópias de §§ de cartas de Cadiz de nosso confidente, e do embaixador D. Francisco Inocência de Soisa remete também a minuta de uma carta de manifesto que o vice-rei deste Estado deve logo que receber esta, escrever ao governador de Buenos Aires. 8 out. XXXIV

Carta de ofício com o qual se remete um iate armado em guerra para dele se servir o vice-rei deste Estado no que for mais conveniente, e se lhe ordena que trabalhe por persuadir aos homens de negócio para armarem à sua custa corsários que saiam a corso contra os transportes castelhanos segurando-lhes vários prêmios, e utilidade: deste serviço, e praticando com o capitão-de-mar-e-guerra Smerkel sobre o modo de se armarem com mais comodidade, e facilidade e se mostra a grande utilidade que disto se deve esperar. 9 out. XXXV

Carta de ofício em que se participa ao vice-rei deste Estado que o armamento que se prepara em Cadiz não pode sair antes de vinte deste mês, e se mostra a qualidade, estado, o número de gente, navios e provisões de que se compõem o dito armamento: e algumas notícias mais sobre a mesma matéria, e se remete um compêndio do estado das forças navais daquele armamento, e uma relação dos navios de transporte, tropas, munições de guerra, que vão a bordo deles debaixo das letras A e B e o livro que contém a distribuição, ordens, direções gerais e sinais, por onde se hão de governar todos os navios assim de guerra como mercantes daquela armada marcado com a letra

C o qual logo se manda remeter ao chefe da nossa esquadra para seu governo. E se ordena que qualquer das embarcações daquela armada que entrar em alguns dos nossos portos deve ser representada: recomendando-se particular a maior cautela em não deixar escapar no caso de ser represada algum de três que aqui se nomeiam por virem carregados com 3.260 quintais de pólvora. Também se avisa que o iate por onde vem este aviso, faz escala pela Bahia para dele transportar para este porto o brigadeiro José Custódio no caso de ainda não ter vindo para entregar ao governador daquela capitania a ordem de S.M. para fazer logo passar a este porto a fragata Princesa do Brasil para se unir à esquadra. 9 out. XXXVI

Carta de ofício no qual se determina ao vice-rei deste Estado que, não obstante ter-se-lhe ordenado em outro ofício mandar retirar a guarnição da Praça da Colônia, atendendo ao que representara em um ofício de vinte de junho mande àquele governador todas as provisões e socorros que lhe forem necessários para a defesa daquela praça e lhe ordene que a defenda até a última extremidade. 9 out. XXXVII

1777

Carta régia em que se participa ao vice-rei deste Estado ter-se neste dia celebrado o matrimônio do sereníssimo senhor D. José príncipe da Beira com a sereníssima senhora infanta Dona Maria Francisca Benedita. 21 fev. XXXIX

Carta de ofício em que se participa o falecimento do senhor rei D. José I e se ordena se hajam de fazer todas as honras fúnebres que se costumam praticar em semelhantes ocasiões. 25 fev. LIII

Carta de ofício em que se determina que não obstante quaisquer ordens que se apresentarem para se dar nos armazéns reais algum taboado de tapinhoã, ou paroba de nenhum modo se executem as mesmas ordens mas antes se empreguem tão-somente, nos consertos das embarcações que aqui se acham do real serviço mandando-se fazer remessas do mesmo taboado para o arsenal da Cidade de Lisboa, por todos os navios que daqui saírem. 15 mar. LIV

Carta de ofício em que se dá parte ao vice-rei deste Estado de ter posto na presença de S.M. todos os ofícios do mesmo vice-rei de datas de 6 de setembro até 21 de dezembro, como também as cartas dirigidas ao marquês de Pombal com datas de 16, 31 de outubro 4, 11, 19, 21 de novembro do ano antecedente: refere as forças menores do que pareciam, da expedição que já se considera saída de Cadiz: representa quanto a S.M. foram agradáveis as ordens que o mesmo vice-rei o Sr. marquês do Lavradio expedira para Santa Catarina, Rio Grande, e Colônia, e as medidas, e providências de que se tem valido para a defesa e segurança desta capital, e dos estabelecimentos, que lhe são subordinados: diz que não obstante as reflexões por que parece devia o chefe-da-esquadra preferir a enciada do porto de Santa Catarina, e das garopas, contudo atendendo a sua experiência, e ciência, e gênio, se deve deixar obrar ao seu arbítrio depois de se lhe destinar o serviço que deve fazer: diz também que é muito importante o mapa, e relação, que o dito senhor marquês mandará sobre o merecimento dos oficiais do mar, e se ordena que de seis em seis meses pratique o mesmo: remete inclusa uma

relação dos gêneros que vieram nesta ocasião, e diz que pelas embarcações, que se seguiram saíram fazendo as remessas possíveis. 28 mar. XL

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado, que de dois cofres em que se acha o dinheiro de partes se não deve valer senão no caso da extrema necessidade pública, e do meio do empréstimo se deve haver com o maior cuidado por não se aumentarem novos encargos nos muitos com que a Fazenda Real já se acha gravada, e que os quintos devem ser isentos de qualquer cominação: ordena-se mais que logo que chegar esta fragata de que é comandante o capitão-de-mar-e-guerra Guilherme Roberto que vem para levar os cofres dos quintos os faça logo meter a bordo e a faça partir recomendando as mesmas cautelas que se lhe intimaram na vinda: mas isto é no caso de que não haja perigo evidente de ser atacada na vinda, advertindo que não venha nesta ocasião o cofre dos diamantes. 28 mar. XLI

Carta de ofício, em que participa a determinação do casamento do sereníssimo Sr. príncipe com a sereníssima Sra. Infanta D. Maria Francisca Benedita, e a sua celebração: o falecimento do senhor rei D. José I: Subirem ao trono a sereníssima senhora princesa do Brasil, e o sereníssimo senhor infante D. Pedro: O enterro do sr. rei D. José: que ainda se não sabe o dia da aclamação por causa das moléstias dos sereníssimos senhores príncipe, e princesa do Brasil, e infanta D. Maria, os quais já se acham livres de cuidado: que o marquês de Pombal tivera licença da rainha se demitira de todos os seus lugares, e partira para a sua Quinta de Pombal: que o marquês de Angeja fora nomeado presidente do Erário Régio e o visconde de Vila Nova da Cerveira secretário de Estado dos negócios do Reino. 28 mar. XLII

Carta régia na qual se determina que o administrador do contrato das baleas entregue todas as fábricas, bens, papéis, e o mais que for pertencente ao dito contrato, ao novo administrador Domingos Mendes Viana, e que no caso não esperado de que o sobredito administrador que acaba haja de inquietar ao que de novo entra com dúvidas, questões, embaraços, ou intrigas de parcialidades além de fazer as sobreditas entregas o faça recolher na prisão que lhe parecer remetendo-o para este Reino pelos primeiros navios, que saírem deste porto; e se pelo contrário não fizer as referidas dúvidas o deixe ajustar, e liquidar as suas contas para voltar para a Corte como tem pretendido; e os mesmos procedimentos se deve praticar com os administradores subalternos, e guardas-livros empregados no serviço do mesmo contrato. 21 abr. LVII

Carta de ofício na qual se manda pôr na sua liberdade ao desembargador conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira que se acha preso na ilha das Cobras fazendo-lhe insinuar que se pode transportar para a Corte quando lhe parecer. 25 abr. LVIII

Carta de ofício na qual se remete um requerimento que fez a S.M. o negociante Manoel da Costa Cardoso pedindo que se lhe permitisse exportar por sua conta para o Reino o anil da sua cultura; e ordena S.M. que aos cultivadores que quiserem remeter este gênero e por sua conta o poderão fazer: advertindo que a estes que exportarem o melhor por sua conta, não deve a Junta comprar o de inferior qualidade. 8 maio. LV

Carta de ofício na qual se participa ter-se expedido provisão ao bispo desta diocese para que remetesse ao Tribunal da Mesa da Consciência uma relação das igrejas do seu bispado informando das cõngruas de cada pároco: o rendimento do pé-de-altar, e benesses pouco mais, ou menos a fim de se conhecer o rendimento dos mesmos, e igualmente uma informação de todo o clero do mesmo bispado: ordenando-se ao vice-rei coadjuve ao referido bispo em tudo o que estiver da sua parte para a pronta execução desta ordem. *12 maio.* LVI

Carta régia em que se participa ao vice-rei deste Estado a cessão de armas que se ajustara com el rei Católico, e ordena que imediatamente mande apertadas ordens a todos os generais, governadores, comandantes e mais oficiais portugueses para fazer cessar qualquer acto de hostilidade, e de todas estas ordens mande cópia e faça ciente ao general em chefe das tropas espanholas. *5 jun.* XLIII

Carta de ofício que serviu de cuberta a outra carta régia de el rei Católico para D. Pedro Cevalos sobre a mesma matéria: e se diz que na semana antecedente se tinham remetido da Corte de Madrid ao dito Cevalos, os duplicados das mesmas ordens para a cessão de armas a fim de que as primeiras que chegarem, ou sejam a esta capital as de S.M. ou ao Cevalos as de el rei Católico imediatamente se dem a execução com o que se espera se acomodarão cedo amigavelmente todas as nossas dúvidas com a Corte de Madrid. *16 jun.* XLIV

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado que mande freqüentes e repetidas notícias do estado em que nos achamos neste continente, e principalmente nos descritos da América Meridional, e de qualquer novidade que haja por se fazer isto muito preciso para a negociação, a que se quer dar o princípio entre a nossa Corte, e a de Madrid sobre os fins da sobredita América Meridional. *17 jun.* XLV

Carta de ofício em que se estranha muito o modo, por que se rendeu a praça de Santa Catarina, e se aprova ter o Sr. marquês vice-rei mandado prender ao governador, e mais oficiais de que se compunha o governo, e guarnição dela, ordenando-se que tanto que estiver concluída a devassa a remeta logo a S.M. por aquela Secretaria de Estado com todos os documentos, e notícias que contribuírem para o mesmo fim: também se estranha o modo, por que na mesma ocasião se portou a nossa esquadra, e se louva muito o voto do capitão-de-mar-e-guerra José de Melo que se não seguiu no conselho que houve a bordo da nau Santo Antônio em 20 de fevereiro: Remete-se uma relação do Estado, em que chegou ao porto de Santa Catarina a esquadra espanhola, donde se vê o pouco que ali se deteria fazendo-se-lhe a mais leve resistência: ordena-se que no caso que o chefe da nossa esquadra continue na sua altivez, e disobediência ao vice-rei deste Estado, este o mande prender à ordem de S.M., e também se lhe ordena que obrigue ao dito chefe a entregar-lhe o Livro dos Sinais da Esquadra Espanhola, e depois o guarde com a maior cautela. *22 jun.* XLVI

Carta régia em que se participa ao vice-rei deste Estado ter-se concluído com el rei Católico o Tratado Preliminar, de que se remete cópia, e se ordena ao vice-rei deste Estado a sua pronta execução; e o modo por que deve ser feita. *11 out.* XLVII

N.B.: O Tratado Preliminar não vai copiado por haver impressos em letra redonda.

Carta de ofício que serviu de cuberta à carta régia de 11 de outubro, e a cópia do Tratado Preliminar, e a outra carta régia de el rei Católico para Cevalos, e outra cópia em castelhano do mesmo Tratado Preliminar: diz também que para Espanha se remetera um duplicado das mesmas ordens para de lá se expedirem a Cevalos, a fim de que as primeiras, que chegarem logo se dem a execução: e que quando remeter as segundas vias, escreverá mais largamente sobre isto, e responderá a vários officios do vice-rei deste Estado. 30 out.

XLVIII

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado mande logo partir, e retirar deste porto todas as embarcações de que se compõem a esquadra deixando só duas fragatas, ou duas outras embarcações armadas em guerra, e que não é preciso que vão juntas, e que aquelas que transportarem o regimento da Cidade do Porto sejam de lotação que possam lá ir logo em direitura entrar a barra daquela cidade que por estas embarcações se remetam todas as madeiras de paroba, e tapinhoã, e outras para o arsenal da Ribeira que for possível: que por causa da notícia de ter um corsário americano feito presa de um navio português que ia para o Faial devem as mesmas naus comboiar os navios mercantes que daqui forem para o Reino, e que pelo mesmo motivo devem algumas fazer escala pelos portos da Bahia, e Pernambuco, e também para carregarem as madeiras que ali houver para o arsenal da Ribeira das naus e exército. Remete uma relação dos navios, que tem saído dos portos da Londres, Bristol, e Liverpool com o destino da pesca da balea do Sul nos mares do Brasil, que consta trazem muitos gêneros, e fazendas para contrabando na Costa do Brasil: e por este motivo se ordena que se dem todas as providências, e cautelas para se proceder contra estes transgressores das leis na forma que já se tem praticado: e que estas mesmas notícias se participem aos governadores do Rio Grande, São Paulo, Bahia, e Pernambuco. 21 dez.

XLIX

Carta de ofício em que se participa ao vice-rei deste Estado que em execução dos § XXIII do Tratado Preliminar lhe ordenou S.M., e el rei Católico a Cevalos, que reciprocamente se comuniquem sobre as tropas das duas nações dos postos, e continente da América Meridional que devem retirar-se ficando só as regulares em tempo de paz: e nesta conformidade se ordena que se mandem retirar do Rio Grande, Viamão, Rio Pardo, e mais postos daqueles descritos todas as tropas que não forem as regulares, e nacionais: e que destas mande formar um mapa, e relação circunstanciada do seu número, qualidade, despesa que faz por ano a Real Fazenda, facilidade, ou dificuldade com que se poderá aumentar da gente do mesmo país, sendo necessário, e até que número, ajuntando a isto o seu juízo, e reflexões assim a respeito do estado em que ficam para a defesa aqueles domínios desta Coroa relativamente as forças castelhanas nos países adjacentes a nossa fronteira, como dos meios, por que melhor se poderão segurar em tempo de paz, e defender em tempo de guerra. 21 dez.

L

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado remeta pelas primeiras embarcações o regimento da Cidade do Porto: e mande formar um plano da guarnição que julgar deva ficar nesta praça conforme o espírito da reforma que S.M. neste ofício lhe declara, quer na dita guarnição, e que se julgar desnecessário algum dos três regimentos europeus que aqui se acham o faça transportar logo ao Reino sem esperar novas ordens: que ao dito plano ajunte dois mapas um da despesa que faz a guarnição desta praça no pé im que presentemente se acha, e outro da que fará depois de raduzida

ao dito plano de reforma: e que concluídos o plano, e mapa os remeta logo à real presença para S.M. determinar o que for servida. 22 dez. LI

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado que intime ao chefe-da-esquadra que S.M. o há por escuso do comandamento da esquadra, e que como simples particular pode embarcar em qualquer navio para ser transportado: que mande fazer uma coleção, e resumo de todas as ordens, e instruções assim da Corte como do mesmo vice-rei dirigidas ao dito chefe, que foi o coronel-do-mar MacDuval, e juntando os documentos a execução das ditas ordens, ou desobediência que este praticou, se proceda a um sumário de testemunhas por onde autenticamente conste do comportamento do sobredito oficial; e que remeta o dito sumário àquela Secretaria de Estado ao mesmo tempo em que o mesmo coronel sair deste porto: Também se lhe ordena que logo mande processar e sentenciar ao governador que foi da ilha de Santa Catarina Antônio Carlos Furtado de Mendonça, e os mais oficiais que se acharam na entrega da mesma ilha, e que a sentença seja imediatamente remetida por aquela Secretaria de Estado à presença de S.M. para determinar o que for servida. 22 dez. LII

1778

Carta régia na qual pelo motivo de uma remessa de diamantes que foi apreendida a José João tanoeiro do navio Nossa Senhora da Coroa por constar dos papéis achados ao mesmo, e ao sócio seu irmão, que há anos usavam deste injusto comércio, e do de ouro em pó que deste continente levaram para o Reino como também de fazendas proibidas sem despacho, que do Reino traziam para este continente havendo além deles uma sociedade de pessoas assim no Reino, como aqui que sustentavam o mesmo injusto comércio: se ordena ao vice-rei deste Estado mande chamar ao intendente-geral do ouro desta cidade e lhe recomende cumpra exactamente as instruções que lhe são nesta ocasião remetidas pelo Dr. Manque superintendente-geral dos contrabandos, e que vendo o mesmo vice-rei as ditas instruções, que lhe dê todo o auxílio de que necessitar: ordena-se ao mesmo vice-rei que faça observar não só todas as ordens que para evitar semelhantes extravios se passaram no reinado do Sr. rei D. João V para os registos das minas, e embarques neste porto, mas todas as mais providências que julgar convenientes: também se determinam várias cautelas para primissão dos passaportes das pessoas que quiserem passar às minas, e com especialidade ao Cerro do Frio, e das tendas, e loges, que devem permitir-se nos distritos do contrato: ordena-se finalmente ao vice-rei que apronte aquelas novas providências que necessitarem da real autoridade e que em tudo obre de comum acordo com o governador de Minas a quem se remete cópia desta ordem. 29 jan. LIX

Carta de ofício em que se ordena ao vice-rei deste Estado a rigorosa observância do alvará de 1772 para que os navios que viessem da Ásia não aportassem em porto algum do Brasil, fazendo justificar rigorosamente os motivos aos que aqui aportassem, e que não os justificando, desse parte para se mandar proceder como for justo contra os ditos transgressores; não lhes sendo também permitida aqui de modo algum a venda de fazendas de Ásia. 26 maio LX

Carta de ofício em que se remeteram vários exemplares da ordem que S.M. expedira a respeito da reza dos soldados nos quartéis, e guardas para se fazerem observar distribuindo-se os ditos exemplares pelos comandantes dos regimentos. 7 jul. LXI

N.B.: O exemplar de que trata o officio acima vai em letra redonda no fim do livro (3, 4, 7, n. 115).

Carta de officio com que se remeteu um papel do que se averiguou sobre uma erva que o Sr. marquês vice-rei mandara e juntamente com o caixote com os cabos que dela se fizeram donde se conclue que é muito fraca à vista da força da erva cânhamo, que por se dar bem neste país se mandaram já vir de fora umas grandes porções de semente, e se ordena ao mesmo vice-rei deste Estado que vá descobrindo os sítios mais cômodos, para aqui se simiar a dita erva cânhamo. 14 jul.

LXII

Carta de officio com que se remete a cópia de uma consulta do Tribunal da Junta dos Três Estados, e se ordena ao vice-rei deste Estado que mande tirar, e remeta com a maior brevidade por aquela Secretaria de Estado relações de todo, e qualquer rendimento que anualmente percebe cada um dos ministros officiais de Justiça e Fazenda, secretário, e officiais da Secretaria do Governo, e de outros quaisquer officios desta capitania. 8 ago.

LXIII

Carta de officio, com que se remeteram vários exemplares dos alvarás de 9 de julho de 1754, e de 13 de julho deste mesmo ano sobre o estabelecimento dos direitos que deve pagar a pólvora, que dos países estrangeiros entrar nos portos destes reinos, para se distribuírem para todos os ministros, e officiais a quem toca, encarregando-se-lhes rigorosamente a sua inteira observância. 14 ago.

LXIV

Carta de officio em que diz os officios que recebera do vice-rei deste Estado, e que em recebendo sobre eles as resoluções de S.M. logo as participará: e igualmente o que resultar das averiguações sobre várias madeiras daqui remetidas, que para aquele fim se mandarão para o laboratório, e outras para o arsenal: e remete com este officio dois papéis, por que se vem as cores, que se tiraram no mesmo laboratório de outras madeiras já antecedentemente daqui remetidas: dá parte de ter sido nomeado para vice-rei, e capitão-general deste Estado o illustríssimo senhor Luís de Vasconcelos e Soisa no dia 30 de abril deste mesmo ano: e de se achar restabelecido de umas sezões el rei nosso senhor. 15 set.

LXV

Carta de officio em que remete inclusos três decretos por que S.M. é servida mandar que a Câmara desta cidade contribua anualmente com 800.000 réis a favor dos expostos que se prorroguem por tempo de seis anos à Casa da Misericórdia desta Cidade os dízimos das miunças de ovos, frangos, galinhas, e leitões: e que se lhe confirmem os mesmos privilégios de que goza a Casa da Misericórdia da Corte. Ordena-se também ao vice-rei deste Estado que mande dar à dita casa a cerca do colégio que foi dos jesuítas contígua ao actual cimitério que a dita casa tem para o mesmo fim. Ordena-se finalmente que se observe com os presos que se achavam nas prisões, e cadeias desta cidade até ao tempo da data do Decreto de Perdão, de que gozaram os vassallos de S.M. naquele, o mesmo que determina o dito decreto do qual se remeteu também cópia com este officio. 8 set.

LXVI

Carta de officio sobre as dúvidas que se moveram entre o vice-rei deste Estado, e o das províncias do Rio da Prata a respeito da execução dos artigos II e VII do Tratado Preliminar demorada além do termo de quatro meses: em que se ordena ao vice-rei

deste Estado dê logo a execução os ditos artigos restituindo tudo o que dever restituir-se, e compensado o justo valor do que se não achar em ser: que no caso de se achar ainda neste porto a nau Santo Agostinho, a desembarasse para poder sair quando o seu comandante quizer preparada de todo o necessário, e quanto nela se achava quando foi tomada, e mandando-a prover do mantimento, e mais socorro que o dito comandante pedir: que os prisioneiros espanhóis, que não poderem ir nesta nau os faça conduzir ao Rio da Prata assestindo-lhes de modo, que não experimentem falta: que mande tomar posse da ilha de Santa Catarina, e que todas estas coisas execute logo sem esperar resposta alguma pois as mesmas se expediram da Corte de Madrid para Cevalos tendo-as determinado S.M. de comum acordo com el rei Católico para que o vice-rei a quem primeiro chegassem logo as desse à execução e racomenda nisto muito toda a boa fé da parte de S.M. 8 out. LXVII

Carta de ofício em que remete vários exemplares de um alvará do primeiro de oitubro deste mesmo ano sobre a regulação dos despachos da pólvora dos países estrangeiros, e da fábrica neste Reino, assim para o uso dos vassallos dele como para ser exportada para as conquistas portuguesas: os quais se devem distribuir na mesma forma determinada a respeito dos do alvará de 13 de julho. 15 out. LXVIII

N.B.: O exemplar de que trata o ofício acima vai em letra redonda no fim do livro (3, 4, 7 n. 116).

Carta de ofício sobre a mesma matéria em que se dá a notícia de ter a Corte de Madrid levado muito a mal ao general D. Pedro de Cevalos suicitado obstáculos para a execução do Tratado Preliminar, e remete incluso o papel que esta Corte escreveu àquela de Madrid que resultou o comum acordo que ambas tomaram, e se vê do dito ofício de oito deste mesmo mês: do qual se recomenda muito a observância, e se ordena que o vice-rei deste Estado remeta ao vice-rei D. João José de Vertis relações de tudo o que os espanhóis nos devem restituir: dirigindo outras semelhantes à Corte, e informando do que ele restituir para haver de se conseguir por meio de restituições à Corte de Madrid. 24 out. LXIX

Carta de ofício em que se participa ao vice-rei deste Estado, de que por um ofício seu a notícia de se nos ter já entregado a ilha de Santa Catarina, o que já pusera na presença de S.M. e que sobre este artigo 22 do Tratado Preliminar só fica por executar o que diz respeito às somas de dinheiro, fardamento negros das armações, e efeitos delas, ou de particulares, de que o Cevalos se apoderou, e que se devem restituir ou compensar: e torna a recomendar a observância das instruções do ofício de 8 de oitubro. 2 nov. LXX

Carta de ofício em que se comunica que o novo vice-rei deste Estado partirá com a possível brevidade: faz alguma reflexão sobre o que parece mais conveniente para o aumento da ilha de Santa Catarina sendo um dos meios introduzir o amor do trabalho entre os brancos habitantes dela, e não recair só nos miseráveis escravos: diz mais que o comércio do anil deste país vai tendo uma grande ventagem: que das diferentes madeiras remetidas deste país se tem tirado setenta e tantas cores, muitas delas excelentes, de que se ficava tirando uma relação para logo se remeter para que daqui

das melhores se vão mandando quantidades suficientes: diz finalmente que na cochonilha também daqui remetida depois de feita a experiência se não achou entre ela e a de Espanha a menor diferença, como se vê das amostras que vieram com este officio, por este motivo aponta os prêmios, e os modos por que se devem promover, e a animar os que a cultivam do mesmo modo que se praticou com o anil. *4 nov.* LXXI

1779

Carta de officio que serve de cobertura a uma carta régia em que se ordena que se adiante ao Sr. marquês do Lavradio a soma de trinta mil cruzados, enquanto não constasse qual é a precisa soma dos emolumentos, e propinas que anualmente cobram os vice-reis seus predecessores, enquanto residiram na Bahia, e que o dito senhor deixara de preceber depois que ocupara o lugar de vice-rei; e também a deles, e delas poderá ter recebido nesta capital, para se deduzirem: e se lhe adverte, que leve todas as clarezas necessárias para se poder concluir esta dependência tanto que chegar à Corte. *30 jan.* LXXII

Carta de officio em que se ordena ao senhor marquês antecessor que ao novo vice-rei o senhor Luís de Vasconcelos e Soisa comunique todas as suas idéas sobre a ilha de Santa Catarina, e tudo o que disser a respeito ao governo desta capital, e domínios a ela subordinados diz que pelas cartas topográficas daqui remetidas se vê que fortificando-se o porto de Santa Catarina pela parte da terra firme se poderá formar de todos aqueles descritos uma nova capitania; e que daqui se seguirá grandíssima utilidade e por este motivo deve haver o maior cuidado quando se lançar a linha divisória em que a fronteira da futura nova capitania não fique exposta às invasões dos povos das missões do Uruguai, e Paraná: e finalmente que tudo que lembrou sobre esta importante matéria se vê na instrução que traz o dito senhor vice-rei sucessor. *31 jan.* LXXIII

As ordens copiadas neste livro estão conformes com os seus originaes. Rio 4 de julho de 1789.

O official maior da Secretaria no impedimento de moléstia do secretário do Estado.

José Pereira Leão

Glossário de Codicologia e Documentação



Compilação

Ana Virginia Pinheiro

Bibliotecária CRB7/2.761

Divisão de Manuscritos, Biblioteca Nacional

Introdução

As áreas temáticas da Codicologia e da Documentação, ao longo dos anos, não desenvolveram corpo teórico capaz de fundamentar a análise de documentos manuscritos antigos. A Codicologia e a Documentação não são ciências exatas e, portanto, estão sujeitas a múltiplas interpretações, tanto do seu objeto — o documento manuscrito antigo —, quanto da sua evolução e de matérias afins e relacionadas: Bibliologia, Bibliografia, Tipografia, Numismática, Heráldica, História do Livro e das Bibliotecas, Paleografia.

A Codicologia, como disciplina, é bastante recente e se ocupa dos livros anteriores à aparição do livro impresso, propriamente dito, expondo a todos que se ocupam da sua normalização a notável diferença entre o conhecimento disponível até o século XIX e as práticas atuais das instituições de guarda. A Documentação, como disciplina associada ao livro e aos seus múltiplos formatos, por sua vez, é tão ampla e se renova em ritmo tão intenso, em face de sua finalidade de “propiciar sistematicamente o acervo cognitivo, diariamente herdado e acrescido, das gerações anteriores, às contemporâneas e às pósteras” (HOUAISS : 37, 8.2), que praticamente torna inviável o controle terminológico, sob limites difusos e bem pouco estudados.

Nesse contexto, a elucidação de termos de sentido específico e muitas vezes relativo é condição e imperativo para o desempenho técnico nessas áreas, e esta é a função do glossário ora proposto.

Este glossário pretende recensear, exaustivamente, os termos técnicos da Codicologia e da Documentação e objetiva o controle do vocabulário praticado na descrição material de documentos manuscritos avulsos e em códices, armazenados na Divisão de Manuscritos da Fundação Biblioteca Nacional. Não se trata, portanto, de um glossário crítico ou seletivo, mas de uma tentativa de prestar ajuda efetiva a bibliotecários, arquivistas e demais especialistas que lidam com documentos de caráter histórico, que constituam acervo de memória, baseada em práticas quotidianas e na pesquisa bibliográfica; configura-se como instrumento de pesquisa que vem suprir uma lacuna quanto à publicação de textos esclarecedores sobre a natureza dos múltiplos documentos que fundamentam a história administrativa, política e social do Brasil, desde o período colonial.

As palavras de uso restrito, empregadas nas áreas citadas (termos técnicos e arcaísmos), são apresentadas em ordem alfabética, de acordo com a NBR 6033 da ABNT, acompanhadas de definição e foram coletadas, assim como as definições, em fontes específicas das áreas cobertas, particularmente, em textos relativos à História do Livro Manuscrito e Impresso.

As palavras selecionadas foram indexadas sob duas naturezas: *termos* e *não-termos*. Os *termos* apresentam-se em letras maiúsculas negritadas e representam as palavras recomendadas para adoção, a título de terminologia; os *não-termos* apresentam-se em letras minúsculas e designam aquelas palavras anuladas em favor de outras, sinônimas

ou não. No primeiro caso, são utilizadas referências cruzadas (*ver também*), estabelecendo a validade dos termos referenciados (*termos*), a partir de relações hierárquicas de caráter partitivo, relacionado, associado, específico ou genérico. No segundo caso, são utilizadas remissivas (*ver*), estabelecendo a nulidade dos termos que as antecedem (*não-termos*) e a validade dos termos que as sucedem (*termos*). Ocorrem, ainda, *termos* e *não-termos* que, conforme tradição, são expressos em latim — nesses casos, foi mantida a formatação das fontes, de acordo com a natureza das palavras, mas sempre expressas em itálico.

As definições que seguem os *termos* foram colhidas por transcrição (reprodução *ipsis litteris*) e paráfrase (citação livre) diretamente de textos originais escritos (citação direta). Cada termo pode apresentar uma ou mais definições, indicadas no Glossário sob diversos códigos, a saber:

a) por seqüência numérica, antes de cada definição — que explicita a diferença entre elas, enumerando múltiplas definições de naturezas distintas;

b) pelo sistema autor-página, após cada definição — que esclarece a origem, com a indicação da fonte (código de identificação do autor ou título) seguida da página ou da indicação do verbete de onde foi retirada a citação, separados por dois pontos (:) e entre parênteses;

c) por contextualização, antes de cada definição — que aborda a definição no contexto de áreas específicas do conhecimento; essas áreas são indicadas por abreviaturas por suspensão, em itálico e entre parênteses;

d) sem qualquer indicação de fonte, antes ou depois da definição — indica que o texto apresentado como definição é da responsabilidade da compiladora do Glossário.

O Glossário, propriamente dito, é precedido de uma lista dos títulos referenciados e cada título está associado a uma abreviatura equivalente e identificadora. Após o Glossário, apresenta-se um índice alfabético do conjunto de *termos* e *não-termos*, com todas as referências e remissivas, que permite visualizar a estrutura e as relações terminológicas estabelecidas.

Convém esclarecer que este Glossário não constitui fonte de referência histórica, mas, sim, instrumento para subsidiar a identificação e a descrição de documentos históricos, à luz da memória bibliográfica e documental.

Foram compiladas 565 (quinhentas e sessenta e cinco) palavras, das quais 473 (quatrocentas e setenta e três) estão indexadas como *termos* e 92 (noventa e duas), como *não-termos*.

Ainda que a proposta de compilação considere que a pesquisa realizada foi exaustiva, vale relevar a ocorrência de possíveis omissões de termos e de definições ou, mesmo, falhas nos conteúdos das definições que, pretende-se, seriam acrescidas e retificadas após um período razoável de testagem do Glossário.

Como instrumento de trabalho para a Equipe da Divisão de Manuscritos da Fundação Biblioteca Nacional, este *Glossário de Codicologia e Documentação* é, antes de tudo, documento corrente, de atualização periódica e permanente.

Lista das Fontes Citadas

ABNT/62

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NB-62* : apresentação de publicações periódicas. Rio de Janeiro, 1978. 4 p.

ABNT/88

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NB-88* : resumos. Rio de Janeiro, jul. 1987. 3 p.

ABNT/765

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NB-765* : títulos de lombada. Rio de Janeiro, maio 1991. 2 p.

ABNT/5892

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 5892* : norma para datar. Rio de Janeiro, ago. 1989. 2 p.

ABNT/6029

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6029* : apresentação de livros e folhetos. Rio de Janeiro, maio 1980. 6 p.

ABNT/10519

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 10519* : critérios de avaliação de documentos de arquivo. Rio de Janeiro, out. 1988. 8 p.

ABNT/10522

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 10522* : abreviação na descrição bibliográfica. Rio de Janeiro, out. 1988. 11 p.

AN1

O PREPARO de inventários preliminares. Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 1959. 31 p.

AN2

MANUAL de identificação de acervos documentais para transferência e/ou recolhimento aos arquivos públicos. Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 1985. 79 p. (Publicações técnicas, 40).

AN3

ORIENTAÇÃO para avaliação e arquivamento intermediário em arquivos públicos. Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 1985. 31 p. (Publicações técnicas, 41).

AURÉLIO

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. rev. e aumentada. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, c1986. 1838 p.

AZEVEDO

AZEVEDO, Antonio Carlos do Amaral. *Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos*. Colab. de Rodrigo Lacerda. 2. ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1997.

BADEN

ENCICLOPÉDIA Baden. 12. ed. São Paulo : Iracema, 1982. 303 p.

BARSA

ENCICLOPÉDIA Barsa. Rio de Janeiro : Encyclopaedia Britannica do Brasil, [c1993]. 16 v.

BELLOTTO

BELLOTTO, Heloísa. *Arquivos permanentes* : tratamento documental.

BROWN

BROWN, Michelle P. *Understanding illuminated manuscripts* : a guide to technical terms. Malibu : J. Paul Getty Museum ; London : British Library, 1994. 127, 1 p.

BRUCE-MITFORD

BRUCE-MITFORD, Miranda. *O livro ilustrado dos signos & símbolos*. Trad. José Vieira de Lima. [S.l.] : Livros e Livros, [c1996]. 128 p.

CAMARGO-BELLOTTO

CAMARGO, Ana Maria de Almeida, BELLOTTO, Heloísa Liberalli (coord.). *Dicionário de terminologia arquivística*. São Paulo : AAB, 1996. 142 p.

CAMPOS

CAMPOS, Arnaldo. *Breve história do livro*. Porto Alegre: Mercado Aberto/Instituto Estadual do Livro, 1994. 240 p. (Série Revisão).

CPD

COMITÊ DE PALEOGRAFIA E DIPLOMÁTICA. *Normas técnicas para transcrição e edição de documentos manuscritos*. São Paulo : Comissão de Sistematização e Redação do II Encontro, [1993]. 2 f.

DELTA

GRANDE Enciclopédia Delta Larousse. Rio de Janeiro : Delta, c1970. 15 v.

ESCARPIT

ESCARPIT, Robert. *A revolução do livro*. Trad. de Maria Inês Rolim. Rio de Janeiro : FGV, 1976. 156 p.

FARIA-PERICÃO

FARIA, Maria Isabel, PERICÃO, Maria da Graça. *Dicionário do livro* : terminologia relativa ao suporte, ao texto, à edição e encadernação, ao tratamento técnico etc. [Lisboa] : Guimarães Editores, [c1988]. xxiv, 340 p.

FERNANDES

FERNANDES, Francisco *et al.* *Dicionário Brasileiro da Globo*. 30. ed. São Paulo : Globo, 1993. 720 p.

FLAMARION

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Uma introdução à história*. 10. ed. São Paulo Brasiliense, 1994. 141, [1] p.

FLEXOR

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas : manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. 2. ed. aumentada. São Paulo : Arquivo do Estado, 1990. xii, 468 p.

HOUAISS

HOUAISS, Antônio. *Elementos de bibliologia*. Reimpr. fac-similar. São Paulo : HUCITEC; Brasília : INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1983. 2 v. em 1.

INDOLFO

INDOLFO, Ana Celeste *et al.* *Gestão de documentos : conceitos e procedimentos básicos*. *Anais do Arquivo Público do Pará*, Belém, v. 3, t. 1, p. 245-284, 1997.

KRAMER

KRAMER, Ligia Leindorf Bartz *et al.* *Referência Bibliográfica de informações e documentos eletrônicos : Doceletr.hlp*. Curitiba, 28 out. 1996. 1 arquivo (50 kbytes). disquete 3^{1/2}. Help Compiler 3.10.505.

LEAL

LEAL, João Euripedes Gualandi Franklin. *Glossário de paleografia*. Rio de Janeiro : Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1994. 61 p.

LECOY

LECOY DE LA MARCHE, A. *Les manuscrits et la miniature*. Paris : A. Quantin, [1884]. 357 p.

MARTÍNEZ DE SOUSA

MARTÍNEZ DE SOUSA, José. *Pequena historia del libro*. Barcelona : Editorial Labor, 1992. 203 p.

McMURTRIE

McMURTRIE, Douglas C. *O livro : impressão e fabrico*. Trad. de Maria Luísa Saavedra Machado. 2. ed. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, s.d. 688 p.

OTLET

OTLET, Paul. *Traité de documentation : le livre sur le livre : théorie et pratique*. Bruxelles : Mundaneum, 1934. 431 p.

PINHEIRO

PINHEIRO, Ana Virginia. *Que é livro raro?...* Rio de Janeiro : Presença, 1989. 71 p.

RANGANATHAN

RANGANATHAN, S. R. *Library manual for library authorities, Librarians and honorary library workers*. 2. ed. London : Asia Publishing House, 1960. 415 p.

RODRIGUES

RODRIGUES, José Honório. *A pesquisa histórica no Brasil*. 2. ed. rev. e aumentada. São Paulo : Cia. Ed. Nacional, 1969. 283 p.

ROUVEYRE

ROUVEYRE, Édouard. *Connaissances nécessaires à un bibliophile*. 5. ed. Paris : E. Rouveyre, [s.d.]. 10 v.

RUIZ GARCÍA

RUIZ GARCÍA, Elisa. *Manual de codicología*. Salamanca : Fundación Germán Sánchez Ruipérez; Madrid : Pirámide, 1988. 432 p., 17 f.

VICENS

VICENS, Juan. *Como organizar bibliotecas*. México, DF : Atlante, 1946. 180 p. **Glossário**

A**ABREVIACÃO**

Sinal empregado pelos escribas para indicar a supressão de palavra, grupo de letras ou letra (LEAL : 9).

ABREVIATURA

Representação reduzida de uma palavra ou locução (ABNT/10522). Representação de palavra por meio de alguma ou algumas de suas letras ou sílabas (LEAL : 9). No início do século, eram denominadas "breves"; durante muito tempo, acreditou-se que as abreviaturas da Idade Média não obedecessem a regra alguma e que dependiam tão-somente da fantasia de cada um e por isso passou-se a usá-las arbitrariamente. Apesar disso, algumas podem ser agrupadas em: *Abreviaturas que tomam por base sinais gerais* e *Abreviaturas que tomam por base sinais especiais* (FLEXOR : xii).

ver também **ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS ESPECIAIS**

ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS GERAIS

NOTAS TIRONIANAS

SIGLA

ABREVIATURA COM LETRAS SUPERPOSTAS

É aquela em que, em geral, é colocada a letra inicial ou prefixo da palavra e, em suspensão, a última ou as últimas letras da palavra. Ex. S^{or} = *Senhor*, S^{to} = *Santo*, T^{am} = *Tabelião*, Capp^{am} = *Capitão* (FLEXOR : xii).

ver também **ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS GERAIS**

Abreviatura por apócope *ver* **ABREVIATURA POR SUSPENSÃO**

ABREVIATURA POR CONTRAÇÃO

É aquela em que faltam letras no meio do vocábulo. Ex.: ADS = *A Deus*, Frz = *Fernandes* (FLEXOR : xii).

ver também **ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS GERAIS**

Abreviatura por síncope *ver* **ABREVIATURA POR CONTRAÇÃO**

ABREVIATURA POR SUSPENSÃO

É aquela em que falta o final da palavra. Ex.: Jub. = *Jubilado*, Mag. = *Majestade*, Igr. = *Igreja* (FLEXOR : xii).

ver também **ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS GERAIS**

ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS ESPECIAIS

São aquelas que indicam quais os elementos que faltam na palavra abreviada.

Subdividem-se em *sinais de significado fixo* e *sinais de significado relativo* (FLEXOR : xii).
ver também **ABREVIATURA**

SINAL DE SIGNIFICADO FIXO

SINAL DE SIGNIFICADO RELATIVO

ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS GERAIS

São aquelas que indicam simplesmente a abreviação de uma palavra sem indicar qual o elemento que falta. Subdividem-se em: *abreviaturas por suspensão* e *abreviaturas com letras superpostas* (FLEXOR : xii).

ver também **ABREVIATURA**

ABREVIATURA COM LETRAS SUPERPOSTAS

ABREVIATURA POR CONTRAÇÃO

ABREVIATURA POR SUSPENSÃO

AÇÃO

1 (Jur.) Meio processual pelo qual se pode reclamar à Justiça o reconhecimento, a declaração, a atribuição ou efetivação de um direito ou, ainda, a punição de um infrator das leis penais (AURÉLIO : 22).

2 Título de propriedade negociável, representativo de uma fração do capital de uma sociedade anônima (AURÉLIO : 22).

ver também **TÍTULO DE CRÉDITO**

ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Conjunto de livros, folhetos etc. que uma biblioteca possui para uso dos leitores; é também designado por fundo bibliográfico (FARIA-PERICÃO : 4)

ACERVO DOCUMENTAL

Conjunto de documentos de um arquivo (AN2 : 69).

ACÓRDÃO

(Jur.) Decisão proferida em grau de recurso por tribunal coletivo (AURÉLIO : 36)

Adendo *ver* **SUPLEMENTO**

Adição marginal *ver* **NOTA MARGINAL**

Advertência *ver* **PREFÁCIO**

ÁGUA-FORTE

(Grav.) 1 Processo de gravura funda que aproveita a ação corrosiva do ácido nítrico (*aqua fortis*) nas partes postas a descoberto na superfície de uma chapa metálica protegida

por verniz de cera. 2 Chapa ou estampa obtida por esse processo. 3 O metal geralmente utilizado na água-forte é o cobre, mas também se usa zinco e aço. Sobre a superfície da chapa, bem polida e aquecida, estende-se o verniz, que depois se enegrece à chama de vela ou lamparina. Executado diretamente o desenho (com sanguina) ou transportado para a chapa, é retraçado com a agulha de gravar, que deixa a nu o metal nas partes que risca. Segue-se a isso a mordedura (banho numa solução de ácido nítrico), que corrói o que fica a descoberto. Usam-se outros mordentes, mas o ácido nítrico é preferido, por seu maior poder corrosivo. Após o banho, limpa-se a chapa de todo o verniz e imprime-se num tórculo - uma prensa pequena (DELTA : 1, p. 148)

ver também **BURIL**

ALBUM

(Lat.) Face anterior do pergaminho equivalente ao lado da carne (LEAL : 9).

ver também **LADO DA CARNE**

ALEGORIA

Representação simbólica de uma idéia (BROWN : 10). Exposição de uma idéia por imagens; obra artística ou literária que representa uma coisa, a fim de dar idéia de outra; adorno, vinheta ou gravura alegórica, cuja representação tem significado filosófico (FARIA-PERICÃO : 11).

ALFARRÁBIO

Livro velho, palavra originária do nome Al-Farabi (872-950), filósofo persa que é tido como uma das culminâncias do pensamento muçulmano, que foi cognominado "Magister secundus" pelo seu imenso saber. Aristóteles era o "Magister primus" (LEAL : 9). Livro antigo, de pouca utilidade; cadeixo, calhamaço, cartapácio (FARIA-PERICÃO : 12).

ver também **CARTAPÁCIO**

ALFERES

Antigo posto ou patente de hierarquia militar cujo nome procede do árabe *alfaris* (cavaleiro), existente na Espanha desde a Idade Média. Em Portugal, cabia ao alferes arvorar e defender a bandeira ou o estandarte nas batalhas. A escolha do alferes, de modo geral, recaía em pessoa de comprovado valor (AZEVEDO : 24).

ALFOMBRA

Motivo decorativo assemelhado a um tapete oriental e que aparece freqüentemente nos manuscritos de origem bizantina (RUIZ GARCÍA: 373).

ALVARÁ

Lei geral tem por objeto modificações e declarações sobre coisas já estabelecidas

(conceito antigo). Documento firmado por uma autoridade competente certificando, autorizando ou aprovando atos ou direitos - conceito moderno (BELLOTO).

Amanuense *ver* **COPISTA**

AMOSTRAGEM

Método de seleção que permite determinar o grau de representatividade de um conjunto documental, segundo critério geográfico, alfabético, numérico e/ou cronológico (ABNT/10519). (Em arquivo) Forma particular de triagem que visa reter documentos considerados representativos de um conjunto que a sua massa não permite conservar (FARIA-PERICÃO : 15).

ver também **SELEÇÃO**

ANAIS

Obra de caráter geralmente descritivo e fatural que relata os acontecimentos de certa época, obedecendo à ordem cronológica (AZEVEDO : 28).

ANÁLISE PALEOGRÁFICA

Estudo de um manuscrito sob todos os ângulos pertinentes à Paleografia, sejam eles aspectos gráficos, aspectos materiais ou complementares (LEAL : 10).

ver também **PALEOGRAFIA**

ANAGNOSTAE

(Lat.) Revisor incumbido de corrigir livros manuscritos copiados (LEAL : 10).

ANEXO

Matéria suplementar que se junta ao texto de um livro como esclarecimento ou documentação, embora não constitua parte essencial da obra (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

ANOPISTÓGRAFO

Documento escrito de um só lado do *folium* (LEAL : 10). Pergaminho ou papiro escrito de um só lado; folha ou documento impresso em um só lado (Campos : 225).

ver também **OPISTÓGRAFO**

Anotações manuscritas *ver* **NOTAS DE MÃO ALHEIA**

Ante-rostro *ver* **FALSA PÁGINA DE ROSTO**

Antifonal *ver* **ANTIFONÁRIO**

ANTIFONÁRIO

O principal livro de cânticos do ofício divino, usualmente de grande formato, destinado a ser colocado na estante do coro, de modo a ser lido por muitos cantores simultaneamente; hoje refere-se apenas às partes do breviário cantadas (FARIA-PERICÃO : 20).

ver também **LIVROS DO OFÍCIO DIVINO**

APANÁGIO

Recompensa ou doação sob a forma de terras que o rei concedia a filhos, parentes ou mesmo a pessoas estranhas; ou financeira, através de decisão parlamentar outorgada a integrantes da dinastia real, então no poder (AZEVEDO : 32).

APELAÇÃO

(Jur.) Recurso que se interpõe das decisões terminativas do processo, a fim de os tribunais reexaminarem e julgarem de novo as questões decididas na instância inferior (AURÉLIO : 140).

Apêndice *ver* **ANEXO**

APÓCRIFO

Escritos ocultos; livros colocados à parte por não pertencerem ao cânon bíblico (CAMPOS :225). Na língua grega, a palavra apócrifo significa "escondido". Os católicos denominaram apócrifos os livros que foram compostos sem o reconhecimento das autoridades religiosas, cristãs ou judaicas, por não serem suficientemente autênticos (AZEVEDO : 34).

APÓGRAFO

Cópia exata de um original manuscrito; neste sentido opõe-se a autógrafo (FARIA-PERICÃO : 23).

ARABESCO

Ornamento ou estilo de ornamentação consistindo de desenhos finos, foliados e lineares, de aspectos curvilíneos, derivados do período islâmico (BROWN : 14).

Entrelaçamento complicado e exuberante que enfeita certas letras iniciais a partir do século XV, na Espanha e Portugal (LEAL : 10). Desenho decorativo formado por linhas, folhas, frutos, flores ou desenhos abstratos entrelaçados, formando conjuntos graciosos destinados à decoração das pastas dos livros, páginas de rosto e outras (FARIA-PERICÃO : 24). Ornamento típico da arte muçulmana, inspirado em estilizações ligadas ao mundo vegetal; inicialmente, a palavra era empregada como adjetivo sendo equivalente a árabe. Durante o Renascimento, o arabesco foi muito usado, sendo freqüentemente citado até o século XVIII (AZEVEDO : 36).

ARQUÉTIPO

Manuscrito original de um códice, mesmo que não seja o autógrafo (FARIA-PERICÃO: 25).
ver também ORIGINAL

SCRIPTIO ANTIQUIOR**ARQUIVÍSTICA**

Conjunto de princípios e técnicas adotados na produção, organização e uso dos arquivos (INDOLFO : 248).

ARQUIVÍSTICA DOS MANUSCRITOS

Termo proposto por Gilbert Ouy para designar uma disciplina que se ocupa da conservação ou da reconstrução ideal ou material dos fundos manuscritos (RUIZ GARCÍA: 373)

ARQUIVO

Designação genérica de um conjunto de documentos produzidos e recebidos por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, caracterizado pela natureza orgânica de sua acumulação e conservado por essas pessoas ou por seus sucessores para fins de prova ou informação (AN2 : 69). Conjunto específico de informações tratadas como uma unidade. Os arquivos podem armazenar qualquer tipo de informação, inclusive texto, números, imagens ou programas (KRAMER, Glossário). Conjunto de documentos produzidos e/ou recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público, entidades privadas e pessoas físicas em decorrência do exercício de suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação (INDOLFO : 251). No Brasil, cabe legalmente ao Arquivo Nacional e à Biblioteca Nacional a tarefa de coordenar a guarda e preservação das reservas, amontoados, depósitos e acervos arquivais encontráveis em todo o território brasileiro, para oportuna classificação, sistematização e possível editoração: são acervos comarcais, distritais, municipais, estaduais e federais, além dos privados e familiares, urbanos ou rurais eclesiásticos (conventuais, monacais e canônicos em geral), pios e beneficentes, laicos ou religiosos, empresariais, cartoriais, notoriais e tabeliães, mais os museológicos. Alguns desses conjuntos apresentam, em diversos pontos do país, condições satisfatórias de guarda, acesso, pesquisa e editoração. Mas uma sistemática de âmbito nacional, que coroe um conjunto orgânico, ainda está por ser realizada (DELTA, 2 : 509).

ver também ARQUIVO PRIVADO

ARQUIVO PÚBLICO**ARQUIVO CORRENTE**

Conjunto de documentos, objeto de consultas freqüentes, de caráter administrativo, por parte do órgão que o constitui (AN2 : 69). Conjunto de documentos de caráter técnico e administrativo, objeto de consultas freqüentes por parte do órgão que o

constituiu (ABNT/10519). Tem sob sua guarda documentos freqüentemente consultados e de uso exclusivo da fonte geradora, cumprindo, ainda, as finalidades que motivaram sua geração (INDOLFO : 248).

ver também **TEORIA DAS TRÊS IDADES**

Arquivo de primeira idade *ver* **ARQUIVO CORRENTE**

Arquivo de segunda idade *ver* **ARQUIVO INTERMEDIÁRIO**

Arquivo de terceira idade *ver* **ARQUIVO PERMANENTE**

ARQUIVO INTERMEDIÁRIO

Conjunto de documentos de uso não freqüente, originário de arquivos correntes, que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário (AN2 : 69-70). Conjunto de documentos de uso freqüente, originários de arquivos correntes, que devem aguardar destinação final em depósito temporário (ABNT/10519). Tem sob sua guarda documentos de uso eventual pela administração que os produziu, devendo ser conservados em depósitos de armazenagem temporária, aguardando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (INDOLFO : 248).

ARQUIVO PERMANENTE

Conjunto de documentos preservados, respeitada a destinação estabelecida, em decorrência de seu valor probatório e informativo (AN2 : 70). Conjunto de documentos de guarda definitiva, em decorrência do seu valor probatório e informativo (ABNT/10519). Tem sob sua guarda documentos que já cumpriram as finalidades de sua criação, porém devem ser preservados em virtude de seu valor histórico, probatório e informativo para o Estado e o cidadão (INDOLFO : 248).

ver também **DOCUMENTO DE GUARDA PERMANENTE**

TEORIA DAS TRÊS IDADES

ARQUIVO PRIVADO

Conjunto de documentos acumulados em decorrência das atividades de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, depositados ou não em instituições públicas (CAMARGO-BELLOTTO : 8).

ver também **ARQUIVO**

ARQUIVO PÚBLICO

ARQUIVO PÚBLICO

1 Conjunto de documentos acumulados em decorrência das funções executivas, legislativas e judiciárias do poder público no âmbito federal, estadual e municipal, bem

como o conjunto de documentos de entidades de direito privado encarregadas de serviços públicos; 2 unidade administrativa ou órgão encarregado de um arquivo público (CAMARGO-BELLOTO : 8).

ver também **ARQUIVO**

ARQUIVO PRIVADO

ARRANJO

Na organização de arquivos permanentes é o processo que consiste na ordenação dos fundos, uns em relação aos outros, na ordenação das séries dentro dos fundos e, se necessário, dos itens documentais dentro das séries. Na organização de arquivos correntes, o processo consiste em colocar ou distribuir os documentos numa seqüência alfabética, numérica ou alfanumérica, de acordo com o método de arquivamento previamente adotado (AN2 : 70).

ASSINATURA

1 (Tip.) Sinal indicador da ordem das folhas que constituem um códice (RUIZ GARCÍA : 389). Sistema para assegurar a seqüência da obra em um códice, através da colocação de um número seqüencial ao final da última página de cada caderno; uma forma de reclame (LEAL : 11). Em tipografia, é a marca colocada sob a linha final da primeira página de cada caderno ou meio caderno, indicando sua posição de sucessão para reunião (ordenação) e encadernação (ROUVEYRE, 10 : 162). 2 Marca pessoal autógrafa, compreendendo o nome da pessoa (ou uma parte dele) geralmente seguido de uns traços, sempre igual a si mesma, pela qual o autor toma a responsabilidade do documento no qual está aposta (FARIA-PERICÃO : 29).

ver também **RUBRICA**

Assinatura de caderno *ver* **ASSINATURA**, 1

ASTERISCO

Signo tipográfico-bibliológico (Q T *). "Figurava, nos códices, em passagens que se acreditava haver alguma omissão de vulto" (HOUAISS : 188).

ATA

Exposição do que ocorreu durante uma reunião ou sessão (BELLOTTO). Registro escrito no qual se relata o que se passou numa sessão, convenção, congresso etc. (AURÉLIO : 189). Registro escrito de uma obrigação contraída por alguém (AURÉLIO : 189).

ATESTADO

Documento em que uma autoridade declara algo, diretamente do fato. Difere da certidão que é uma transcrição (BELLOTTO).

ATO

Documento governamental que objetiva formas de provimento e de vacâncias de cargos e funções gratificadas, alterações de vencimentos, direitos conferidos a alguém (BELLOTTO).

ATRIBUTO

Objeto que identifica uma pessoa, mais utilizado para santos. Santa Catarina, por exemplo, é usualmente representada com uma roda, instrumento de seu martírio (BROWN : 15).

AUTO

Narração escrita pormenorizada e autenticada de um fato (BELLOTTO). Ato público, solenidade (AURÉLIO : 202). Registro escrito e autenticado de qualquer ato (AURÉLIO : 202).

AUTO-DE-FÉ

Na Espanha, Portugal e respectivos domínios, proclamação e execução solene da sentença proferida pela Inquisição contra um judeu ou herege, geralmente condenado à fogueira. O processo que a Inquisição movia na perseguição às heresias, apostasias e judaísmo terminava pelo auto-de-fé público, no qual se liam as sentenças e se publicavam os castigos. As absolvições pronunciavam-se em autos particulares, nas casas da Inquisição. Os autos solenes, muito dispendiosos, foram rareando; podiam estes ou os simples realizar-se anualmente ou quando se tornasse necessário. Os autos ocorriam aos domingos, saindo o corteja da casa do tribunal para a praça, onde, no cadafalso, se representava o ato final, quando a sentença era a pena de morte na fogueira. A cerimônia compreendia uma procissão, em que tomavam parte os membros do Santo Ofício, os condenados e penitentes, uma missa solene, um juramento do rei de fidelidade à Inquisição e a leitura de sentenças de condenação ou de absolvição (DELTA, 2 : 617).
ver também **INQUISIÇÃO**

AUTÓGRAFO

Carta, manuscrito e todo e qualquer trabalho manuscrito e assinado pelo próprio autor. Este termo é especialmente aplicado a cartas que, quando escritas inteiramente, em parte ou apenas assinadas pelo autor, adquirem grande valor. Os autógrafos de celebridades e de grandes sábios são muito procurados atualmente e têm grande valor no mercado. A falsificação de autógrafos é uma realidade em todos os países (ROUYEYRE, 10 : 123). Manuscrito escrito pela mesma mão de seu autor e que não coincide necessariamente com o que se chama de original (LEAL : 11). Escrito pela própria mão do autor (FARIA-PERICÃO : 31).

ver também **ORIGINAL**

AUTORIZAÇÃO

Registro escrito que dá ou confere autoridade ou poder a; que concede autorização, permissão, licença para; que valida, confirma, corrobora; que dá pretexto a, justifica, abona (AURÉLIO : 204, In: autorização/autorizar).

AVISO

Ordem régia expedida em nome do soberano por secretaria ou órgão competente - conceito antigo. Correspondência entre ministros de Estado ou governadores de estados - conceito moderno (BELLOTTO).

B**BANDO**

Proclamação, anúncio ou pregão público - conceito antigo (BELLOTTO).

BAS-DE-PAGE

(Fra., literalmente, base da página) Cenas, usualmente, de imagens sem moldura, constantes na parte inferior das páginas e que podem ou não referir-se ao texto ou imagem da página, propriamente dita (BROWN : 16).

BASE DE DADOS

Conjunto de dados organizados de acordo com uma seqüência lógica que permite o acesso, de forma simples, por parte dos programas de aplicação (KRAMER, Glossário).

BIBLIA PAUPERUM

(Lat.) Literalmente, "Bíblia dos Pobres", consiste de uma série de miniaturas representativas, ilustrando o paralelo entre o Velho e o Novo Testamento. Cenas da vida de Cristo são acompanhadas de cenas do Antigo Testamento e figuras dos profetas. Esses livros foram muito populares durante os últimos anos da Idade Média e, por isso, poucos exemplares chegaram aos dias de hoje (BROWN : 21).

BIBLIOGRAFIA

Lista de obras recomendadas pelo autor (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIBLIOTECA

Nos séculos XVI a XVIII, quando o livro alcançou função de instrumento de utilidade pública, surgiram as bibliotecas do tipo moderno graças ao incremento do patrimônio

escrito, e se desenvolveram segundo novos critérios. No século XVI começam a fundar-se as bibliotecas que depois se chamaram *nacionais* (ou que, sem levar esses nomes, cumprem suas funções, como a do Museu Britânico ou a do Congresso em Washington): por exemplo, Paris, 1522; Viena, 1526; Berlim, 1661; Madri, 1712; Museu Britânico, 1753; Bogotá, 1777; Quito, 1792; Lisboa, 1798; Buenos Aires, 1800; Washington, 1800. Outras bibliotecas importantes do período são: na Espanha, a do Mosteiro do Escorial, fundada por Filipe II em 1565; na Inglaterra, a de Oxford, fundada em 1334 e reformada por Thomas Bodley em 1602 (e, desde então, denominada Bodleyana); na Itália, o cardeal Borromeu fundou a Ambrosiana em 1608 (considerada antecedente direto das bibliotecas públicas atuais); na França, a Mazarina, fundada pelo cardeal Mazarino em 1643; na Bélgica, as bibliotecas públicas de Anvers (Antuérpia, 1609), Gant (1633) e Louvain (1636). Quanto às bibliotecas universitárias, em 1538 foi fundada a de Santo Domingo (República Dominicana); em 1638, a de Harvard (Estados Unidos); em 1701, a de Yale (Estados Unidos); em 1761, a de Columbia (Nova York, Estados Unidos). A primeira *biblioteca popular* foi fundada na Carolina do Sul (Estados Unidos) em 1700, seguida da de Filadélfia (1731), fundada por Benjamin Franklin. Em 1725 Allan Ramsay estabelece em Edimburgo (Inglaterra) a primeira *biblioteca circulante*, que leva o livro ao domicílio do leitor. Com a Revolução Francesa (1789), que proclama a leitura como um dos direitos do homem, as bibliotecas se consideram serviço público de uso direto, coletivo e gratuito (MARTÍNEZ DE SOUSA : 158-159). A idéia de livros reunidos estaria alicerçada na biblioteca concebida a partir de princípios racionais, apontados por Vicens, que levam em conta os recursos e a disposição para **adquirir**, o espaço para **armazenar**, o tempo necessário para **ordenar** e o cuidado para **conservar** (VICENS, 1946).

ver também **BIBLIOTECONOMIA, LEIS DA**

LIVRO

LIVRO, LEIS PRÓPRIAS DO

BIBLIOTECONOMIA, LEIS DA

São cinco e foram formuladas por Ranganathan, em 1928, a saber: 1 — os livros são para uso; 2 — para cada leitor, seu livro; 3 — para cada livro, seu leitor; 4 — poupar o tempo do leitor; e 5 — a biblioteca é um organismo em crescimento (RANGANATHAN).

ver também **BIBLIOTECA**

LIVRO

BIFÓLIO

Duplo fólio ou caderno, unidade mínima de composição no interior de um códice. Trata-se de folha em material apto a receber a escrita, dobrada uma só vez sobre si mesma; o bifólio consta de 4 (quatro) páginas (representação: ÀÀÀÀÛ — a linha vertical simboliza a corda ou barbante empregado na encadernação); vários bifólios reunidos uns sobre os outros compõem as peças que, reunidas, formam o códice; cada peça, dependendo do número de bifólios incluídos, pode ser denominada: 1 bifólio/unio (2f., 4 p.), 2

bifólios/ binio, duplo ou duerno (4 f., 8 p.), 3 bifólios/ternio ou terno (6 f., 12 p.), 4 bifólios/quaternio ou quadra (8 f., 16 p.), 5 bifólios/quinio, quinterno ou quina (10 f., 15 p.), 6 bifólios/senio ou sena, 7 bifólios/ septenio, e assim por diante (RUIZ GARCÍA : 120-121, 123, 374). Uma folha de suporte de escrita (geralmente pergaminho, durante a Idade Média), dobrada ao meio para produzir duas folhas, isto é, quatro páginas. Um conjunto de bifólios forma um caderno (BROWN : 21).

ver também **CADERNO**

PERGAMINÁCEO

BOLETIM

Resenha noticiosa e atos normativos, em geral, para ser afixada (BELLOTO). 1 Pequeno escrito noticioso, as mais das vezes contido em simples folha manuscrita ou datilografada para circulação interna ou comunicação pública, e que pode também aparecer inserto num periódico: boletim meteorológico. 2 Resenha noticiosa de operações militares. 3 Comunicação telegráfica. 4 Caderneta escolar (AURÉLIO : 270).

ver também **FOLHA VOLANTE**

BREVE

Carta pontificia, menos solene que a bula, normalmente relativa a assuntos menos importantes, diferindo daquela no preâmbulo, pergaminho e selo (FARIA-PERICÃO : 46).

ver também **BULA**

BULA

Carta patente que contém decreto pontificio, redigido de forma solene (FARIA-PERICÃO : 47). Nome dado ao mais formal e importante dos atos escritos editados em nome do papa. O vocábulo deriva do selo de chumbo, de forma arredondada (em latim, *bull*, "bola") que, até 1878, lacrava os documentos editados pelo papa. Após essa data, adotou-se o selo de cera vermelha, mantendo-se o feitio circular. Por vezes, e conforme o significado e a importância do texto, esse selo pode ser de ouro. A identificação da bula se faz pelas primeiras palavras que iniciam o texto, sempre redigido em latim (AZEVEDO : 65).

ver também **BREVE**

BURIL

1 Processo de gravura a entalhe em que o desenho, em geral decalcado na placa, é aberto por meio de buril (instrumento do gravador), que levanta talhas e as remove da placa, deixando o sulco onde se localiza a tinta na ocasião da tiragem. 2 Estampa obtida por esse processo (AURÉLIO : 294, 867).

ver também **ÁGUA-FORTE**

BUSTROFEDO

Método de escrita para frente e para trás, ou seja, a primeira linha se escreve da esquerda para a direita, a segunda linha da direita para a esquerda e assim sucessivamente (McMURTRIE : 50)

ver também **ESCRITA**

C

Cabeça *ver* **TÍTULO CORRENTE**

Cabeço *ver* **TÍTULO CORRENTE**

CADERNO

1 Conjunto de folhas de pergaminho ou papel dobradas ao meio, encartadas umas nas outras e constituindo os elementos de um manuscrito ou de um livro antigo; 2 cada uma das folhas de impressão, dobrada segundo o número de páginas que contém e identificada por uma assinatura, que permite a sua reunião; 3 Conjunto de páginas de um livro ou de um folheto, que ocupam uma única folha de papel (FARIA-PERICÃO : 51).

ver também **BIFÓLIO**

CALENDÁRIO

O calendário, em manuscritos iluminados, de modo geral precede textos litúrgicos e devocionais. Nesse contexto, o calendário indica os dias comemorativos referentes ao patrono e à região, usando diferentes cores para destacar as festas mais importantes, tais como o Natal e a Anunciação (assim chamados “dias das letras vermelhas”). Os calendários variam de acordo com os usos locais e as mortes e festas comemorativas de santos, evidenciando desse modo a **origem** e a **proveniência**. Textos oficiais, privados e universitários também incluem calendários. Os calendários são, de modo geral, iluminados, a partir de dois esquemas mais populares: utilizando imagens de trabalhadores típicos do mês (calendário ocupacional) e de signos zodiacais - ambos de origem clássica, mas incrivelmente popularizados no século XIX. Os calendários que acompanham obras religiosas, comumente, apresentam marcas para calcular as datas móveis, como o dia da Páscoa (BROWN : 30-31).

ver também **CRONOLOGIA**

CALIGRAFIA

Arte de traçar os caracteres da escrita de maneira elegante e ornamental (DELTA, 3: 1216).

CAMAÏEU

Técnica semelhante à grisalha que emprega outras cores, além do cinza, para criar uma pintura monocromática ou um componente decorativo (BROWN : 63)

ver também **GRISALHA**

CANCELAMENTO

1 Registro escrito com efeito de declarar ou dar como nulo, ou sem efeito. 2 Concluir ou fechar - um processo (AURÉLIO : 332).

CAPA

Proteção externa de livros e folhetos: a) capa mole em papel, cartolina, couro ou plástico (brochura); b) capa dura em papelão, revestida de papel, cartolina ou tecido, em couro ou outro material (encadernação ou cartonado) (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

CAPITAL

Tipo de letra grande que inicia um capítulo, um artigo ou cada item de um impresso; letra capital, capital, letra inicial, letra capitular, capitular (AURÉLIO : 343, 1024).

CAPITAL ANTROPOMÓRFICA

Aquela composta total ou parcialmente de figuras humanas (BROWN : 11).

CAPITAL ORNAMENTADA

Aquela que é decorada, tanto em manuscritos como em impressos; os elementos de decoração podem, por vezes, invadir o texto, sobretudo no caso dos primeiros (FARIA-PERICÃO : 198).

CAPITAL HISTORIADA

Aquela que tem figuras ou símbolos como motivos de adorno, normalmente alusivos ao texto; é utilizada, em geral, no início de capítulos (FARIA-PERICÃO : 198).

CAPITANIAS HEREDITÁRIAS

Sistema de colonização posto em prática pelo governo português ao dividir o território brasileiro em um certo número de lotes de terra, no século XVI. Esses lotes, irregulares nas suas dimensões e no desconhecimento total do seu valor, seriam administrados pelos donatários como províncias do reino. Em hipótese alguma seria possível ao donatário (também chamado de capitão-mor ou governador) vender seu lote ou parte dele. Os direitos da realeza, estabelecidos através de forais, previam regalias e privilégios (AZEVEDO : 81).

ver também **FORAL**

SESMARIAS

Capitular *ver* **CAPITAL**

CAPSA

Forma primitiva de encadernação em que se guardavam os rolos gregos e romanos (MARTÍNEZ DE SOUSA : 65). Cofre ou caixa onde se guardavam os rolos de papiro (FARIA-PERICÃO : 57).

ver também **ENCADERNAÇÃO**

CARACTER

Elemento de um sistema de escrita, alfabética ou não, representando um fonema, uma sílaba, uma palavra ou um traço prosódico de um língua por meio de sinais gráficos: letras, sinais diacríticos, sinais silábicos, sinais de pontuação, acentos prosódicos ou combinações destes sinais (FARIA-PERICÃO : 57).

CARIMBO

1 Marca ou sinal produzido por peça de metal, madeira ou borracha, que contém, em relevo, dizeres, figuras ou sinais para marcar papéis de caráter oficial ou particular; 2 O próprio instrumento utilizado para produzir a marca (FARIA-PERICÃO : 58)

ver também **MARCAS DE PROPRIEDADE**

SELO

SINETE

TIMBRE

CARTA

1 Forma de correspondência pela qual as empresas, instituições etc. se dirigem aos particulares em geral (BELLOTO). Comunicação manuscrita ou impressa devidamente acondicionada e endereçada a uma ou várias pessoas; missiva, epístola (AURÉLIO : 359); 2 representação convencional, geralmente plana, numa escala reduzida, de fenômenos concretos ou abstratos, localizáveis no espaço e no tempo; o termo é utilizado em linguagem técnica de domínios específicos como carta de marear; 3 ata autêntica que concede a pose de direitos; por extensão, aplica-se sobretudo aos documentos medievais (FARIA-PERICÃO : 59).

ver também **CARTULÁRIO**

OFÍCIO

CARTA CIRCULAR

Carta que foi reproduzida e mandada a muitas pessoas (AURÉLIO : 410).

ver também **CIRCULAR**

Carta geográfica marinha manuscrita *ver* **PORTULANO**

CARTA RÉGIA

Ordem real, dirigida a certa autoridade ou pessoa determinada e iniciada pelo nome dela (conceito antigo) - (BELLOTTO).

CARTÁCEO

(*chart.*) Manuscrito em papel ou em papiro. Alguns especialistas aplicam o termo aos manuscritos realizados em papel ocidental (RUIZ GARCÍA : 375-376).

ver também **MEMBRANÁCEO**

CARTAPÁCIO

Livro grande e antigo, alfarrábio, calhamaço... Coleção de documentos manuscritos em forma de livro; pasta de papéis avulsos (AURÉLIO : 360)

ver também **ALFARRÁBIO**

FACTÍCIO

CARTULÁRIO

1 Coleção de cartas (mapas) em forma de livro (BROWN : 36); 2 registro de privilégios, títulos de propriedade e outros documentos interessando a uma igreja, cidade, senhoria ou qualquer instituição; os mais antigos cartulários portugueses remontam ao século XII; 3 fundo de arquivos medievais (FARIA-PERICÃO : 61).

ver também **CARTA**

CASA DOS CONTOS

Nome dado ao primeiro órgão público encarregado de fiscalizar e ordenar a receita e despesa do Estado português. Sua origem remonta ao reinado de D. Diniz (1279-1325). O mais antigo regimento ordenador da Casa dos Contos foi obra de D. João I (1357-1433). No século XVI, D. Manuel efetuou ampla reforma nesse organismo, que passou a chamar-se Contos do Reino e Casa, sob o comando de um provedor-mor. Outras reformas sucederam-se e só terminaram quando, por iniciativa do marquês de Pombal, o rei D. José instituiu um tesouro único, o Erário Régio, extinguindo a Casa dos Contos (AZEVEDO : 86)

ver também **ERÁRIO RÉGIO**

CATÁLOGO

Relação ou lista sumária, metódica e geralmente alfabética de pessoas ou coisas (AURÉLIO : 367).

CATÁLOGO DE BIBLIOTECAS

O estudo e reconstrução de fundos e coleções através do tempo é um gênero de investigação que cada dia suscita maior interesse. Há um ramo da Bibliologia consagrado a este campo, identificado como História das Bibliotecas. Os países de língua inglesa e germânica destacam-se pelo trabalho desenvolvido neste setor. Quanto aos repertórios bibliográficos, cuja realização responde a um determinado marco geográfico ou

conceitual, deve-se conceder um tratamento pormenorizado (RUIZ GARCÍA: 404). Lista, volume ou fichário onde estão metodicamente descritos os livros e outros documentos de uma biblioteca (AURÉLIO : 367).

CATÁLOGO DE MANUSCRITOS

Este é um terreno vastíssimo que tem sido abordado por numerosos especialistas com desigual fortuna (RUIZ GARCÍA: 405).

CÉDULA

1 Papel representativo de moeda em curso legal (AURÉLIO : 377); 2 designação de documentos escritos de vária natureza (FARIA-PERICÃO : 64).

CENSURA

Espécie de licença, emitida por autoridade civil ou religiosa, que, comumente, acompanhava o texto censurado se o mesmo fosse liberado.

ver também MESA CENSÓRIA

CERCADURA

Tudo que guarnece ou orna o contorno de algum objeto; orla (McMURTRIE : 293).

CERTIDÃO

Documento emanado de funcionário de fé pública mediante o qual se transcreve algo já registrado em outro documento de assentamento (BELLOTTO).

CERTIFICADO

Documento em que uma entidade pública ou privada certifica algo (BELLOTTO). Documento em que se certifica alguma coisa; documento de garantia (AURÉLIO : 385).

Chancela *ver* SINETE

CHARTA

Termo genérico que designa a superfície flexível sobre a qual se escreve. Segundo a natureza do material de escrita, encontraremos as seguintes variantes:

a) *ch. papyri* ou *papiracea* - folha de papiro, que ocorrem em diversos tipos cujos nomes mais empregados são: *ch. hieratica*, *augusta*; *ch. liviana*; *ch. claudiana*; *ch. amphitheatrica* ou *fanniana*; *ch. sitica*; *ch. taeneotica*; *ch. emporetica*. O papiro documental, por aparecer escrito em sentido perpendicular, em relação às *philyrae*, é denominado *ch. transversa*;

b) *ch. pergamena* ou *membranacea*: folha de pergaminho. Segundo o tipo de animal de onde procede (cabras, carneiros, ovelhas ou vitelo), o pergaminho recebe o nome de: *ch. caprina*, *ch. montonina*, *ch. ovina*, *ch. vitulina*. *Ch. virginea*: pergaminho realizado a partir de fetos ou animais recém-nascidos;

c) *ch. pannucea, damascena, bambycina, bombycina, gossypina, cuttunea, xyлина*: folha de papel (RUIZ GARCÍA: 378).

CHEQUE

Ordem de pagamento de certa quantia à pessoa em favor da qual se emite esse documento, ou qualquer portador dele — no primeiro caso, cheque nominal ou nominativo; no segundo, cheque ao portador (AURÉLIO : 394).

ver também **TÍTULO DE CRÉDITO**

CHIH

Bocados de seda, utilizados para a escrita no século V (McMURTRIE : 50)

ver também **SUPORTES DE ESCRITA**

CIRCULAR

Ofício, carta ou telegrama enviados simultaneamente a vários destinatários (BELLOTTO). Diz-se de carta, manifesto ou ofício que foi reproduzido e mandado a muitas pessoas (AURÉLIO : 410).

ver também **CARTA CIRCULAR**

Classificação *ver* **ARRANJO**

Codex ver **CÓDICE**

Codex rescriptus ver **PALIMPSESTO**

CÓDICE

Originado no século I, o *codex* (de *caudex*, lat.) é um livro composto de folhas dobradas sobre si mesmas, distinguindo-se de outros veículo de escrita tais como o rolo e a tábua de argila. O *codex* foi, inicialmente, manufaturado em papiro. É portátil e, por causa da facilidade na sua consulta, foi muito popular entre os cristãos. Desenvolvendo-se com a cristianização do Império Romano, no século IV, o *codex* suplantou o rolo como o veículo favorito para textos literários (BROWN : 42). Forma característica do manuscrito em pergaminho, semelhante à do livro moderno e assim denominada por oposição à forma do rolo (AURÉLIO : 425). Livro manuscrito, de certa antigüidade, composto por um conjunto de folhas de material flexível (papiro, pergaminho ou papel), unidas entre si pela margem interna e geralmente protegidas por capas; *códex*; *sômátion* (RUIZ GARCÍA : 376). Até o século V, pelo menos, o *códice* figurava em pergaminho (*códice pergamináceo*) e em papiro (*códice papiráceo*). Pelo prestígio que havia alcançado o livro em forma de rolo nos primeiros tempos do *códice*, este se destinava especialmente a edições baratas ou menos prestigiadas. O rolo papiráceo, pois, seguia sendo o livro de luxo até desaparecer, tanto no que diz respeito ao material quanto ao formato. A grande

vantagem do pergaminho era que permitia a escrita nas duas faces (*opistógrafo*), o que não era possível no papiro (que era, pois, *anopistógrafo*). A este respeito, os códices pergamináceos têm as faces de suas folhas dispostas de maneira que coincidam as lisas com as de pêlo, porém, os gregos preferiam iniciá-los com uma face lisa, enquanto os romanos preferiam a face do pêlo. Os códices eram escritos antes de sua encadernação. Para isso, se marcavam as margens com minio ou plumo, com ajuda de um compasso e se distribuíam harmoniosamente os espaços escritos e em branco. O texto se dispunha geralmente em 2 colunas, embora 3 ou 4 também fossem correntes. A amplitude das margens variava de acordo com a importância do códice: os mais ricos dispunham de margens generosas, amplas, enquanto que os textos mais simples chegavam quase à borda do suporte (papiro ou pergaminho). A partir do século XII as margens, em geral, se estreitaram, qualquer que fosse a qualidade ou o assunto do códice. Os códices podem ser denominados segundo o assunto que contêm; por exemplo, as *bíblías* contêm o Antigo e o Novo Testamento; as *liturgias*, tratados dos ritos, cerimônias e orações da Igreja; estas podem ser *góticas* ou *romanas*, segundo os caracteres em que estejam escritas; os *hagiógrafos* contêm a vida dos santos; os *legais*, leis, e os *históricos*, crônicas (breves narrações históricas em ordem cronológica), necrologias, biografias e história. (MARTÍNEZ DE SOUSA : 49, 54). Termo que identifica um manuscrito formado de folhas reunidas como um livro, opondo-se, assim, aos manuscritos sob a forma de rolo (AZEVEDO : 99).

ver também **LIVRO**

MANUSCRITO ANTIGO

PALIMPSESTO

PAPIRÁCEO

PERGAMINÁCEO

ROLO

CÓDICE LEPORELLO

Termo utilizado para designar um tipo de livro dobrado em forma de acordeão, fole. O nome é tirado da ópera de Mozart, *Don Giovanni*, na qual um criado bisbilhoteiro, Leporello, denuncia os nomes das namoradas de seu patrão numa lista dobrada em fole, dando a impressão desse instrumento. O texto vem escrito primeiro na parte da frente de todas as folhas e depois, no verso, em direção oposta, de modo a garantir o início e o final do texto na mesma folha (AZEVEDO : 99).

ver também **LIVRO**

CÓDICE MINIADO

Códice com miniaturas (MARTÍNEZ DE SOUZA : 36).

ver também **MINIATURA**

Códice original *ver* **ARQUÉTIPO**

Códice papiráceo *ver* **PAPIRÁCEO**

Códice pergamináceo *ver* **PERGAMINÁCEO**

Codices rescripti ver **PALIMPSESTO**

CODICOGRAFIA

Disciplina que se propõe analisar e descrever os manuscritos e as coleções de manuscritos com predomínio do elemento descritivo, segundo o Método Albert Gruys/1974 (RUIZ GARCÍA : 22, 376). É a arte de rastrear, de situar e de descrever manuscritos e coleções de manuscritos; é uma disciplina instrumental, descritiva e analítica, que deverá forjar um vocabulário técnico internacional (RUIZ GARCÍA : 22).

ver também **MÉTODO ALBERT GRUYS**

CODICOLOGIA

Termo criado pelo filósofo francês Alphonse Dain, designa “ciência discursiva dos manuscritos”; é disciplina independente, ainda que relacionada com a papirologia, a paleografia, a crítica textual; isto é, com aquelas disciplinas auxiliares da Filologia de textos antigos desenvolvidas para o estudo dos documentos históricos e literários anteriores a Gutenberg (RUIZ GARCÍA : 11). Segundo Dain, as missões e o domínio da Codicologia são: História dos manuscritos; História das coleções de manuscritos; Investigações sobre a sua localização atual; problemas de catalogação, repertórios de catálogos; comércio de manuscritos; sua utilização etc. (RUIZ GARCÍA : 19). Análise e descrição de manuscritos e de coleções de manuscritos com predomínio do elemento discursivo, segundo o Método Albert Gruys/1974 (RUIZ GARCÍA : 22). Ciência que tem por objeto o estudo do livro manuscrito em todos os seus aspectos (RUIZ GARCÍA : 376). Tem caráter complementar e este princípio é particularmente válido por sua própria natureza e pelas circunstâncias que rodeiam sua recente criação. Disciplinas como Filologia e Paleografia são bagagens indispensáveis para um futuro codicólogo (RUIZ GARCÍA : 399). Estudo da estrutura física do livro, para o melhor entendimento da sua produção e da história subsequente. O termo foi gravado em 1943, referindo-se à listagem de textos ou à forma de catálogos, mas foi subsequenteiramente aplicado à estrutura do livro (BROWN : 42). Segundo o método do IRHT (Institut de Recherche et d’Histoire des Textes), pode ser *histórica* ou *científica* (RUIZ GARCÍA : 21).

ver também **MÉTODO ALBERT GRUYS**

PALEOGRAFIA

PAPIROLOGIA

CODICOLOGIA CIENTÍFICA

Consagrada ao exame arqueológico dos manuscritos, segundo o método do IRHT (RUIZ GARCÍA : 21).

ver também **MÉTODO IRHT**

CODICOLOGIA HISTÓRICA

Consagrada ao estudo das bibliotecas, coleções e catálogos, segundo o método do IRHT (RUIZ GARCÍA : 21).

ver também **MÉTODO IRHT**

Codicologia técnica *ver* **CODICOLOGIA CIENTÍFICA**

COLAÇÃO

Descrição corrente de um livro, da sua estrutura original, isto é, segundo o arranjo de suas folhas e cadernos. Essa informação pode ser oferecida em forma diagramática (o plano dos cadernos e sua composição) ou de texto. No último formato, por exemplo: "1^s (falta 1, branco)" indica que o primeiro caderno foi formado de oito folhas, a primeira das quais se perdeu e era, provavelmente, uma folha em branco. As duas formas de colacionar podem ser utilizadas, para indicar diferenças entre estruturas correntes e originais de um livro. Mas uma colação unificada, a partir dos dois padrões, é mais recomendada (BROWN : 42).

COLEÇÃO

Reunião artificial de manuscritos formada, em geral, depois da invenção da imprensa, por um indivíduo, uma família ou uma instituição, segundo definição de G. Ouy (RUIZ GARCÍA : 376). Conjunto ou reunião de objetos da mesma natureza ou que têm qualquer relação entre si (AURÉLIO : 429).

ver também **FUNDO**

COLOFÃO

Palavra grega que significa traço final. Além das informações respeitantes ao título do livro, ao nome do autor, do impressor, ao lugar e data de impressão, contém notas sobre o editor que corrigiu e preparou o texto, o patrono que tornou possível a publicação do livro etc. (McMURTRIE : 576). Indicação do impressor, endereço, local e data, localizados de preferência na página ímpar da última folha do miolo; no caso de trabalhos de composição e impressão serem executados em mais de uma oficina gráfica, deve-se mencionar o fato no colofão (ABNT/6029)

ver também **ESCATOCOLO**

ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]

EXPLICIT

SUBSCRIÇÃO DO COPISTA

TÍTULO

COLUMN PICTURE

Tipo de ilustração que segue pontualmente ao texto (RUIZ GARCÍA : 376). Uma miniatura que ocupa a largura de uma coluna, mas não necessariamente a sua altura (BROWN : 43).

ver também COLUNA

COLUNA

(Art. gráf.) Cada um dos grupos de linhas que ocupa uma seção vertical de página (DELTA, 4 : 1.776).

ver também COLUMN PICTURE

Coluna, Imagem de *ver* COLUMN PICTURE

COMISSÃO

Contrato que liga o comissário ao comitente (DELTA, 4 : 1.783).

COMUNICAÇÃO

Participação ou aviso de fato ocorrido ou por ocorrer (AURÉLIO : 443).

CONCORDATA

(Dir. Eclesiást.) Convenção escrita tendo como signatários a Santa Sé e um Estado de população católica, visando estabelecer e regulamentar relações entre o poder espiritual e o poder temporal (AZEVEDO : 105).

CONHECIMENTO

Documento escrito, declaração ou recibo de que consta ter alguém em seu poder certas mercadorias; nota de despacho de mercadorias entregues para transporte; recibo de parcela de contribuição direta (AURÉLIO : 454).

ver também TÍTULO DE CRÉDITO

CONSULTA

Ação de examinar ou conhecer um documento (CAMARGO-BELLOTTO : 18).

ver também PARECER

CONTA

Documento apresentado pelo credor ao devedor para haver o preço de coisa vendida ou de serviço prestado; demonstração de débitos e créditos; extrato de conta (AURÉLIO : 462)

CONTRAFACÇÃO

1 Ato ou efeito de contrafazer; 2 falsificação de moedas, papéis de crédito, assinaturas, timbres, selos etc.; 3 imitação fraudulenta de um produto industrial ou de uma obra de

arte; 4 edição de um livro, feita sem autorização do autor ou de quem detém os direitos autorais, e em seu prejuízo; 5 trabalho reproduzido fraudulentamente (DELTA, 4 : 1.866).

CONTRAMARCA

Signo secundário que se encontra a partir do século XV em alguns papéis ocidentais, acompanhando ou substituindo o filigrana (RUIZ GARCÍA : 377). Marca adicional para completar ou anular outra (...) Em papel antigo, é a filigrana ou marca-d'água secundária, de que constam as iniciais do fabricante, lugar e data da fabricação (FARIA-PERICÃO : 81).

ver também **MARCA-D'ÁGUA**

CONTRATO

Documento que estabelece a convenção pela qual duas ou mais partes obrigam-se a dar, fazer ou deixar de dar ou fazer alguma coisa (BELLOTTO). Acordo entre duas ou mais pessoas que transferem entre si algum direito ou se sujeitam a alguma obrigação; o documento resultante desse acordo (AURÉLIO : 468).

CONVÊNIO

Ajuste entre entidades (BELLOTTO).

Converso *ver* **CRISTÃO-NOVO**

COPISTA

O mesmo que amanuense (*servi ad manum*), escriba, pendolista ou pendolário (de *pendola* pluma usada para escrever); indivíduo que produzia o códice, copiando um escrito ou escrevendo um texto ditado (MARTÍNEZ DE SOUSA : 51-52).

ver também **CRISÓGRAFO**

ILUMINADOR

MINIATURISTA

PECIA

CORANDEL

1 Coluna de texto ou parte de coluna cuja largura se reduziu para, ao lado, se colocar uma gravura; 2 Coluna de dizeres alinhados que entram pelo meio da composição (FARIA-PERICÃO : 83).

CORPO

(Iconogr.) Âmbito da estampa, assim denominado em relação às margens (AURÉLIO : 482).

CORRESPONDÊNCIA

Troca de cartas, bilhetes ou telegramas (AURÉLIO : 484). Comunicação escrita entre pessoas (DELTA, 5 : 1.921).

CORRESPONDÊNCIA ATIVA

Correspondência emitida por alguém.

ver também **CORRESPONDÊNCIA PASSIVA**

CORRESPONDÊNCIA DE SERVIÇO

Operação postal combinada entre várias entidades particulares ou estatais, para facilitar o tráfego das mensagens, aproveitando ao máximo os recursos de cada qual (DELTA, 5 : 1.922).

CORRESPONDÊNCIA DIPLOMÁTICA

Serviços de comunicação entre governos por intermédio de seus representantes no exterior, ou entre um governo e seu representante credenciado (DELTA, 5 : 1.922).

CORRESPONDÊNCIA PASSIVA

Correspondência recebida por alguém.

ver também **CORRESPONDÊNCIA ATIVA**

CORRESPONDÊNCIA POSTAL

Mensagem escrita remetida ou recebida através dos correios (DELTA, 5 : 1.922).

Correspondência telegráfica *ver* **CORRESPONDÊNCIA POSTAL**

Cota *ver* **NOTAÇÃO**

CRIPTOGRAFIA

Análise e decifração dos textos redigidos em código (alfabetos substitutivos etc.); por extensão, decifração de escritas antes impossíveis de serem lidas (os hieróglifos egípcios, o cuneiforme, o linear B da civilização creto-micênica etc.) (FLAMARION : 54).

CRISOGRAFIA

Arte de estampar e decorar com letras e ouro (FARIA-PERICÃO : 87). Palavra do grego *chrysographia* designa "escrevendo em ouro". A crisografia é o uso de ouro em pó, misturado com clara de ovo ou goma para criar a tinta; quando seca, a tinta é comumente queimada. A escrita em ouro (e prata) sobre pergaminho é conhecida desde o período cristão antigo. As páginas em púrpura foram introduzidas nos livros bizantinos, pelo menos no início do século XVI, como o modo mais conveniente e luxuoso de expressão escrita; a expressão imperial de ter sido "nascido para a púrpura" implicaria o uso ostensivo da cor. A crisografia foi praticada na produção de livros luxuosos insulares,

anglo-saxões, carolíngios e otonianos e pode ocorrer esporadicamente na Idade Média e na Renascença. A tinta a ouro foi usada também na iluminação bizantina (especialmente, nos detalhes drapeados, cortinados), provendo efeitos de luz e outros detalhes - uma técnica transmitida para o Ocidente, gozando de grande popularidade durante o século XV (BROWN : 40-41). Ouro polido em relevo.

ver também **ILUMINAR**

CRISÓGRAFO

Indivíduo encarregado de escrever códices com letras de ouro (MARTÍNEZ DE SOUSA : 52).

ver também **COPISTA**

ILUMINADOR

MINIATURISTA

CRISTÃO-NOVO

Judeus convertidos ao cristianismo, via de regra, por pressão social ou por medidas compulsórias tomadas pelo governo. A expressão era, com freqüência, substituída por "converso" e, na Espanha, pejorativamente, por marrano (AZEVEDO : 123).

ver também **INQUISIÇÃO**

CRONOLOGIA

Ocupa-se do tempo e de sua medida, sendo sobretudo "a arte de verificar as datas" e o estudo dos múltiplos calendários humanos (FLAMARION : 54).

ver também **CALENDÁRIO**

CURADORIA

Função do curador - aquele que zela pelos bens e interesses de alguém que representa.

CUSTODIAR

Ter sob guarda, sob proteção.

D

DATAS

As datas devem obedecer ao calendário juliano até 4 de outubro de 1582 e ao calendário gregoriano a partir de 15 de outubro de 1582. A reforma do calendário efetuada pelo papa Gregório XIII recuperou de vez o atraso de 10 dias do calendário juliano em relação ao ano astronômico, suprimindo os dias intermediários e mandando chamar 15 ao 5 de outubro de 1582. As divisões do ano devem ser em 12 meses, dos meses em 28 a 31 dias, do dia em 24 horas começando à meia-noite em cada fuso horário.

O ano é indicado por extenso ou em algarismos arábicos. Os meses são indicados por extenso ou em algarismos arábicos ou abreviados por meio das três primeiras letras, seguidas de ponto quando minúsculas e sem ponto final quando maiúsculas, excetuando-se o mês de maio, que é escrito sempre por extenso (12 abr. 1972; 12 ABR 1972). Os dias são indicados por extenso ou em algarismos arábicos. Os dias da semana podem ser abreviados (2a. feira... 6a. feira, sáb., dom.). As horas são indicadas de 0h às 23h, seguidas quando for o caso dos minutos e segundos (12h21min32,3s).

As datas indicadas numericamente seguem a seguinte ordem: dia, mês e ano.

A norma ISO-2014/76 recomenda a adoção da ordem: ano, mês e dia; entretanto, o uso nacional recomenda o critério dia, mês e ano.

Os dias e meses são sempre indicados por dois dígitos e os anos por quatro (Ex.: 04.09.1980; 25.04.1910). (ABNT/5892).

DATAS-LIMITE

Elemento de identificação cronológica de uma unidade de arquivamento, em que são indicadas as datas de início e término do período abrangido pela documentação (AN2 : 70).

DEBÊNTURE

Título de crédito ao portador, formal e privilegiado, emitido em séries uniformes, pelas sociedades anônimas ou em comandita por ações, o qual vence juros, é representativo de empréstimos amortizáveis, contraídos a longo prazo mediante garantia de todo o seu ativo (e não em caráter obrigatório), especialmente abonados por hipotecas, penhores ou anticreses (AURÉLIO : 522).

ver também **TÍTULO DE CRÉDITO**

DECISÃO

Documento em que se registra a resolução aprovada por órgão (BELLOTTO).

DECLARAÇÃO

Prova escrita, documento (AURÉLIO : 524).

DECRETO

Ato de natureza legislativa que pode ser expedido pelo Judiciário, pelo Executivo, assinado pelo presidente da República, governadores ou prefeitos; tem por objetivo regulamentar uma lei; fixar normas administrativas; nomear, promover ou demitir funcionários. Pelo Legislativo é uma resolução sujeita à promulgação do presidente do Senado Federal. Pelo Judiciário são as sentenças judiciais (conceito moderno). Ordem emanada do soberano ou em seu nome. É a resolução do rei, só por ele assinada com sua rubrica. Podem acrescentar, modificar ou revogar alguma lei — conceito antigo (BELLOTTO).

DECRETO-LEI

Decreto em forma de lei que, num período ditatorial ou anormal de governo, é expedido pelo chefe, de fato, do Estado, que concentra nas suas mãos o Poder Legislativo então suspenso — conceito moderno (BELLOTO).

Dedeira *ver* INDICADOR

DEDICATÓRIA

Página ímpar onde o autor dedica a obra - dedicatória impressa (ABNT/6029).

DEPÓSITO LEGAL

Consiste em entregar um número determinado de exemplares de cada obra editada à biblioteca de propriedade intelectual do país respectivo. É uma obrigação, ainda em vigor, que afeta principalmente ao impressor. O costume foi instituído na França em 1538, quando Francisco I ordena a Robert Estienne, livreiro e impressor de Paris, que entregue um exemplar de cada livro grego impresso por ele à Biblioteca Real, convertida assim na primeira biblioteca de propriedade intelectual. Na Inglaterra surge em 1662, com o *Licensing Act*, que, ao mesmo tempo que impõe a censura prévia dos livros, obriga os editores a entregar três exemplares gratuitos à biblioteca de propriedade intelectual (a Biblioteca Bodleyana, na Universidade de Oxford). Na Espanha foi implantado em 1712, ano da fundação da Livraria Real (hoje Biblioteca Nacional), onde deveria ser entregue um exemplar de cada obra editada (MARTÍNEZ DE SOUSA : 136). Obrigação de depositar, em organismos designados pela lei ou por uma convenção, um número fixo de exemplares de determinados documentos produzidos, publicados, ou difundidos no país (FARIA-PERICÃO : 93).

DESCRIÇÃO

1 Exposição circunstanciada feita pela palavra falada ou escrita (AURÉLIO : 554). 2 Enumeração dos caracteres de um documento ou de um grupo de documentos, fazendo do seu conteúdo objeto da análise ou da indexação (FARIA-PERICÃO : 94).

DESCRIÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Registro dos elementos bibliográficos de um documento, com o intuito de identificá-lo e distingui-lo de outros (ABNT/10522).

DESPACHO

Manifestações escritas de autoridades sobre assuntos de sua competência, submetidos a sua apreciação em autos ou papéis administrativos (BELLOTTO).

DEVOLUÇÃO

Transmissão de um bem, de um direito, de uma pessoa a outra (DELTA, 5 : 2159).

DIÁRIO

Relação do que se faz ou sucede em cada dia; obra em que se registram, diária ou quase diariamente, acontecimentos, impressões, confissões (AURÉLIO : 586).

DIMENSÃO

Tamanho do documento, tomado pela lombada, no caso de encadernações; pela altura, no caso de documento avulso em formato-padrão (ofício, A4, carta); ou pela altura seguida da largura, no caso de documento avulso em formato atlas, isto é, que tem a largura maior que a altura.

ver também **EXTENSÃO**

FORMATO**DIPLOMA**

1 Título ou documento oficial pelo qual se confere um cargo, dignidade, mercê ou privilégio; carta; 2 título que afirma as habilitações de alguém ou confere um grau (AURÉLIO : 592); 3 todo documento público (por oposição a carta); 4 título de contrato; 5 carta real (FARIA-PERICÃO : 98).

DIPLOMÁTICA

1 Ciência que estuda e analisa os documentos sob seu aspecto externo para determinar sua genuinidade ou veracidade; 2 nome moderno da disciplina que estuda os documentos públicos e privados assim como todas as suas fontes documentais; 3 técnica para analisar e conhecer os documentos distinguindo os falsos dos verdadeiros, os autênticos dos não autênticos (LEAL : 20); 4 ciência que estuda a tradição, a forma e a elaboração dos atos escritos; tem como objetivos fazer a sua crítica, julgar a sua sinceridade, apreciar a qualidade do texto e extrair das fórmulas todos os elementos de conteúdo suscetíveis de serem utilizados pelo historiador, datá-los, editá-los (FARIA-PERICÃO : 98). Estuda documentos provenientes de chancelarias medievais (FLAMARION : 53).

DIREITOS DE AUTORES E IMPRESSORES

A mais antiga norma conhecida é a defesa de um impressor contra as edições autorizadas feitas por outros, que a *Signoria de Venecia* levou a cabo em 1492. Em 1539, Francisco I da França promulga um código de normas para impressores onde existe uma cláusula pela qual nenhum impressor pode utilizar uma marca que possa confundir-se com a de outro. A norma tem sua origem no costume, já então bastante comum, de publicar *edições piratas* (isto é, não autorizadas pelo autor ou pelo editor) de obras que constituíam êxitos de vendas. Por exemplo, o caso do editor Göschen, de Leipzig, que só havia vendido 1.500 exemplares em dez anos de *Don Carlos* de Schiller (1787), enquanto que das edições piratas da mesma obra se haviam vendido 20.000 exemplares. Para evitar esses abusos foi introduzido o *privilégio* e, mais tarde, a *licença* (...). A defesa efetiva dos

direitos do autor e do editor começa, de forma legal, com a promulgação na Inglaterra da *Copyright Act* (Lei de Propriedade Intelectual), em 1709, que protegia tanto o autor como o editor. Uma lei francesa similar foi promulgada em 1793 (MARTÍNEZ DE SOUSA : 136-138).

ver também **LICENÇAS**
PRIVILÉGIO

DISCURSO

1 Peça oratória proferida em público ou escrita como se tivesse de o ser; 2 exposição metódica sobre certo assunto; arazoado (AURÉLIO : 596).

DÍZIMO

Contribuição compulsória estabelecida, de modo geral, pelos governos sobre territórios, conquistados ou não, atingindo especialmente a produção agrícola (AZEVEDO : 147).
ver também **DÍZIMO ECLESIAÍSTICO**

DÍZIMO ECLESIAÍSTICO

Originou-se de uma velha tradição da Igreja, registrada no Antigo Testamento, e data do século VIII, sendo a princípio voluntário e, depois, obrigatório. Em Portugal, variava quanto aos objetos tributados e também quanto ao montante desses tributos, recaindo sobre propriedades, pomares, gado e o trabalho em geral (AZEVEDO : 147).
ver também **DÍZIMO**

DOCUMENTAÇÃO

1 Conjunto de documentos; 2 disciplina que trata da organização e do processamento de documentos, incluindo identificação, análise, armazenamento, recuperação e disseminação da informação (CAMARGO-BELLOTTO : 26). De acordo com a natureza de seu conteúdo, pode ser: documentação técnica, documentação administrativa, documentação contábil-financeira, documentação de pessoal (AN2 : 19).

ver também **DOCUMENTO**
PESQUISA

DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processos, atas, cartas, cópias de cartas, memorandos, mensagens, circulares, notas, relatórios, telegramas, despachos, estatutos, regulamentos, instruções, notificações, recomendações, ofícios, resoluções, registros etc. (AN2 : 19).

DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

Documentação especial constituída de mapas, plantas e perfis, em formatos e dimensões variáveis, contendo representações geográficas, arquitetônicas e de engenharia (AN2 : 71).
ver também **DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL**

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA

Livros-caixa, registro de compras, registro de faturas, faturas, notas, notas de empenho, notas de prestação de serviços, livro-razão ou razão, ações, aceites, apólices, seguros, certidões, certificados de depósitos bancários, extratos bancários, certificados de compras, notas de compras, certificados de incorporação, certificados de registro, cheques, citações, contas, contratos, debêntures, editais, escrituras, guias de transporte, balanços, balancetes, lucros e perdas, hipotecas, laudos de inspeção, laudos de auditoria, lista de cargas, lista de pagamentos, lista de preços, lista de tributos, pareceres, propostas, quitações, recibos em geral, requisições, saques, títulos etc. (AN : 19).

DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAL

Fichas cadastrais, certidões, certificados, boletins de pessoal, diplomas, contratos de trabalho, currículos, boletins de serviço, formulários (férias, gratificações e pagamentos), requerimentos, guias médicas, licenças, abonos, processos de aposentadoria, livros de frequência, cartões de ponto etc. (AN2 : 19).

DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL

Denominação genérica para a documentação provida de linguagem própria (não textual), às vezes em suportes ou formatos não convencionais, cujo arquivamento e conservação exijam condições também especiais de iluminação, temperatura, umidade relativa e acondicionamento e cuja consulta ou utilização podem até depender de equipamentos específicos (AN2 : 71).

ver também **DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA**

DOCUMENTAÇÃO ICONOGRÁFICA

DOCUMENTAÇÃO ICONOGRÁFICA

Documentação especial constituída de fotografias (ampliações, negativos e diapositivos), desenhos e gravuras, sobre suportes sintéticos, em papel emulsionado ou não, contendo imagens estáticas (AN2 : 71).

ver também **DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL**

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Relatórios, pareceres, fotografias, filmes, estudos, projetos, análises, avaliações, mapas, plantas, gráficos, prospeções, tabelas, projeções, documentos de teste, documentos de avaliação e medida etc. (AN2 : 19).

DOCUMENTAL

Do documento, documentado, que tem *caráter* de documento.

DOCUMENTÁRIO

Que tem *valor* de documento, valor de prova.

DOCUMENTO

1 Qualquer base de conhecimento, fixada materialmente e disposta de maneira que se possa utilizar para consulta, estudo, prova etc.; 2 escritura destinada a comprovar um fato; declaração escrita, revestida de forma padronizada sobre fato(s) ou acontecimento(s) de natureza jurídica (AURÉLIO : 605). É toda informação registrada em suporte material, suscetível de ser utilizada para consulta, estudo, prova e pesquisa, pois comprova fatos, fenômenos, formas de vida e pensamentos do homem numa determinada época ou lugar; todo documento é uma fonte de informação, por exemplo: o livro, a revista, o jornal, o manuscrito, a fotografia, o selo, a medalha, o filme, o disco, a fita magnética etc. (INDOLFO : 249). A palavra *documentum*, de uso mais generalizado que fonte, vem do verbo *docere*, ensinar, mostrar, indicar (RODRIGUES : 145).

ver também **DOCUMENTAÇÃO**

ESPÉCIES DE DOCUMENTOS**FONTE****DOCUMENTO DE ARQUIVO**

É aquele que, produzido e/ou recebido e acumulado por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no exercício de suas atividades, constitui elemento de prova ou de informação de um conjunto arquivístico (AN2 : 72).

DOCUMENTO DE GUARDA EVENTUAL

São aqueles de interesse passageiro, de trato e efeito imediato, isto é, sem valor administrativo, jurídico ou histórico. Ex.: material de divulgação de terceiros, convites e correspondência de congratulações recebidos que não se relacionem com o desempenho de nenhuma atividade-fim do órgão ou do organismo (AN3 : 15).

DOCUMENTO DE GUARDA PERMANENTE

São aqueles de valor probatório, isto é, relativos a direitos tanto de pessoas físicas ou jurídicas, quanto da coletividade, e os de valor informativo sobre pessoas, fatos ou fenômenos, cuja memória, em termos históricos, considera-se relevante. Quanto aos organismos e aos órgãos públicos, a guarda permanente deve abranger: documentos relativos à origem, aos direitos e aos objetivos do organismo e do órgão; documentos que reflipam a organização e o desenvolvimento do organismo e do órgão; documentos visuais e/ou sonoros referentes a fatos da vida do organismo e do órgão; documentos que firmam jurisprudência; documentos relativos à administração de pessoal; documentos que respondem a questões técnico-científicas relacionadas às atividades específicas do organismo e do órgão; documentos de divulgação ou de promoção do organismo e do órgão; e documentos cujas características extrínsecas sejam de valor artístico e cultural (AN3: 15-16).

ver também **ARQUIVO PERMANENTE**

DOCUMENTO DE GUARDA TEMPORÁRIA

São aqueles em que prevalece o interesse administrativo em determinar o valor da informação e, conseqüentemente, o prazo de retenção (AN3 : 15).

DOCUMENTO PRIMÁRIO

Documento que apresenta uma informação, em princípio, de caráter original (FARIA-PERICÃO : 102).

DOCUMENTO PÚBLICO

Documento produzido, recebido e acumulado pelos órgãos do poder público no desempenho de suas atividades (CAMARGO-BELLOTTO : 30).

DOCUMENTO SECUNDÁRIO

Documento elaborado a partir de documentos primários ou que os descreve (FARIA-PERICÃO : 102).

DOCUMENTO TERCIÁRIO

Documento que apresenta quer uma síntese de documentos primários, quer um reagrupamento de sinais ou de análises de documentos secundários (FARIA-PERICÃO: 102)

DONATO

Nome por que é conhecida a gramática latina de Élio Donato (século IV) e, por extensão, todas as gramáticas e mesmo todos os rudimentos de qualquer ciência ou arte (FARIA-PERICÃO : 102). Livro tabelar destinado, especificamente, ao ensino de latim para principiantes; vem do nome do famoso professor e gramático Julius Donato.

Dossiê *ver* UNIDADE DE ARQUIVAMENTO**DUPLICATA**

Título de crédito formal, nominativo, emitido por negociante com a mesma data, valor global e vencimento da fatura, e representativo e comprobatório de crédito preexistente (venda de mercadoria a prazo), destinado a aceite e pagamento por parte do comprador, circulável por meio de endosso, e sujeito à disciplina do direito cambiário (AURÉLIO : 613).
ver também **TÍTULO DE CRÉDITO**

E**EDIÇÃO**

Conjunto de exemplares que se imprimem de uma obra, seja numa única tiragem, seja em várias, sem modificações notáveis de uma para outra (PINHEIRO : 56).

EDIÇÃO CRÍTICA

Aquela que reproduz por meio de nova composição, fielmente, o texto que o editor considerou o melhor, o mais autêntico ou o mais próximo do original; inclui aparato crítico e notas analíticas sobre as variantes de cópias do texto considerado, objetivando anular a ambigüidade e a facilitar a compreensão e interpretação do texto; destina-se comumente a especialistas (PINHEIRO : 56-57).

EDIÇÃO DEFINITIVA

Texto definitivo, assim estabelecido e expresso pelo próprio autor, sob qualquer número de edição (PINHEIRO : 57).

EDIÇÃO DIPLOMÁTICA

Aquele em que se reproduz, fielmente, outra edição ou texto manuscrito, por meio de nova composição tipográfica, mantendo-se-lhe todas as características bibliológicas, tais como disposição de texto, sinais e erros tipográficos (PINHEIRO : 57).

EDITAL

Ordem oficial ou traslado de postura afixado em lugares públicos (conceito antigo). Ato governamental que contém determinação, aviso, postura que se publica em diário oficial e/ou se afixa em lugares públicos, para conhecimento de todos ou de determinada pessoa cujo destino se ignora (conceito moderno) - (BELLOTTO).

ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]

São os que compõem a parte física do livro ou folheto (ABNT/6029).

ver também CAPA

INDICADOR

LIVROS E FOLHETOS, ELEMENTOS COMPONENTES DE

LOMBADA

MARCADOR

MIOLO

ORELHA

SOBRECAPA

ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]

São os que compõem a parte intelectual ou o conteúdo do livro ou folheto (ABNT/6029).

ver também ANEXO

BIBLIOGRAFIA

COLOFÃO

DEDICATÓRIA

ENCARTE

EPÍGRAFE

ERRATA
FALSA PÁGINA DE ROSTO
GLOSSÁRIO
ÍNDICE
LISTA DE ABREVIATURAS
LISTA DE ILUSTRAÇÕES
LIVROS E FOLHETOS, ELEMENTOS COMPONENTES DE
NOTAS
PÁGINA DE ROSTO
PREFÁCIO
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
RESUMO
SUMÁRIO
SUPLEMENTO
TEXTO
TÍTULO CORRENTE

EMBLEMA

Figura simbólica, acompanhada ou não de legenda, que serve de distintivo de sociedade, grêmio, empresa, corporação, classe (FARIA-PERICÃO : 112).

ver também **HERÁLDICA**

MARCA

EMISSÃO

Publicação de uma obra, de mesma edição e tiragem que obra anterior, sob outro título (PINHEIRO : 59).

ENCADERNAÇÃO

É tão antiga quanto o próprio livro e tem como objeto fundamental proteger o livro e torná-lo manuseável (MARTÍNEZ DE SOUSA : 65).

ver também **CAPSA**

ENCARTE

Folha ou caderno, em geral de papel diferente contendo ou não ilustrações, intercalado no miolo que não entra na paginação; o encarte pode constituir-se de transparências para projeção luminosa de imagens (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

ENCÍCLICA

Palavra usada, inicialmente, para designar cartas circulares (*litterae encyclicae*, do séc. IV) enviadas pelos bispos a seus colegas de uma mesma região, para o fim de garantir

a unidade doutrinal frente a erros emergentes (ex.: cartas de santo Atanásio contra o arianismo). *Com a Epistola encyclica commonitoria ad omnes episcopos* (Carta circular de advertência a todos os bispos), de Bento XIV, datada de 3-XII-1740, o termo passou a referir-se exclusivamente às mensagens do papa, em forma de carta, dirigidas a toda a Igreja Católica, do gênero das cartas apostólicas, de que se distinguem pela universalidade dos destinatários (BARSA, 6 : 496).

Encíclico *ver* **CIRCULAR**

ENDOSSO

Ato pelo qual se transfere a outrem um título de crédito, mediante assinatura no verso (DELTA, 6 : 2.407)

ver também **TÍTULO DE CRÉDITO**

EPÍGRAFE

Página ímpar onde o autor inclui uma citação. Ocorre eventualmente também no início das partes principais e/ou capítulos da obra (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

EPIGRAFIA

Parte da Paleografia que estuda e explica as inscrições antigas em lápides e monumentos, em pedra, madeira etc. (FARIA-PERICÃO : 123). Estudo e leitura de inscrições (FLAMARION : 54).

Epístola *ver* **CARTA**

ERÁRIO RÉGIO

Órgão criado pelo marquês de Pombal no século XVIII, em Portugal, destinado a centralizar a receita e despesa dos dinheiros públicos. O Erário Régio substituiu a Casa dos Contos, assumindo todas as operações de arrecadação e controle das finanças do reino português, e durou até 1832, sendo substituído pelo Tribunal do Tesouro Público, presidido pelo ministro da Fazenda (AZEVEDO : 163).

ver também **CASA DOS CONTOS**

ERRATA

Lista de erros de natureza tipográfica ou não com as devidas correções, indicando-se as páginas e/ou linhas em que aparecem; impressa quase sempre em retalho de papel avulso ou encartado, acrescentado ao volume depois de impresso (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

ESCATOCOLO

O final, a parte conclusiva do documento composta pelas assinaturas e datação (LEAL : 22).

ver também **COLOFÃO**

ESCHATOL

ESCHATOL

(Lat.) A última página de um *codex*, na qual está fixada a peça onde se enrola (FARIA-PERICÃO : 126).

ver também **ESCATOCOLO**

UMBÍLICO

ESCRITA

Aquilo que se escreve (FARIA-PERICÃO : 127).

ver também **BUSTROFEDO**

ESCRITA CHINESA

ESCRITA CUNEIFORME

ESCRITA IDEOGRÁFICA

ESCRITA MAIA

ESCRITA PICTOGRÁFICA

HISTÓRIA DA ESCRITA

ESCRITA CHINESA

A escrita chinesa, a mais velha escrita ainda em uso, tem mais de 4.000 anos. Os exemplos mais antigos foram inscritos em casca de tartaruga ou ossos de vaca. Alguns elementos pictográficos permanecem, mas os caracteres chineses incluem também componentes fonéticos e um elemento adicional para caracterizar a palavra (BRUCE-MITFORD : 101).

ver também **ESCRITA**

ESCRITA CUNEIFORME

Este tipo de escrita foi usado no Oriente Próximo, durante mais de 3.000 anos, por sumérios, assírios, babilônios e hititas. Desenvolveu-se a partir de um sistema de pictogramas e transformou-se gradualmente num sistema fonológico mais complexo. A escrita recorre a signos em forma de cunha executados com um estilo [*stylum*]. De início, os símbolos eram escritos verticalmente (...) mas, mais tarde, muitos símbolos foram alterados e tornaram-se mais abstratos (BRUCE-MITFORD : 101). Sistema de escrita, sem dúvida o mais antigo conhecido, o cuneiforme (do latim *cuneus*, "cunha", e *forma*, forma), foi inventado pelos sumerianos seguramente desde o 4º milênio. O termo cuneiforme caracteriza o aspecto anguloso dos símbolos, impressos em argila úmida ou, raramente, em pedra (AZEVEDO : 128).

ver também **ESCRITA**

STYLUM

ESCRITA IDEOGRÁFICA

Representação direta das idéias por sinais gráficos que são a imagem figurada do objeto (McMURTRIE : 19).

ver também **ESCRITA**

ESCRITA MAIA

A escrita maia é feita de conjuntos de signos e é uma mistura de pictogramas e elementos fonéticos. Os maias escreviam em colunas duplas da esquerda para a direita e de cima para baixo (BRUCE-MITFORD : 101).

ver também **ESCRITA**

ESCRITA PICTOGRÁFICA

Escrita primitiva que representa idéias por meio de cenas figuradas ou simbólicas (McMURTRIE : 18).

ver também **ESCRITA**

ESCRITURA

Documento autêntico de um contrato, feito por oficial público (AURÉLIO : 691).

ESPÉCIES DE DOCUMENTOS

Ação, acórdão, apelação, ata, auto, autorização, boletim, cancelamento, carta, carta circular, catálogo, certificado, circular, comissão, comunicação, consulta, conta, contrato, correspondência, correspondência geral, correspondência administrativa, declaração, decisão, demanda, descrição, devolução, diária, diploma, discurso, documento, endosso, escritura, especificação, estatística, exposição, fichário, fotografia, gráfico, história, instrução, inventário, interpretação, leilão, lista, lista de pagamento, mandato, manifesto, mapa, memorando, memorial, mensagem, nomeação, nota, orçamento, partilha, petição papel, plano, prêmio, projeto, questionário, quitação, recibo, recorte, recomendação, regulamento, requerimento, reivindicação, relatório, relatório diário, relatório mensal, relatório anual, relatório narrativo, resenha, resolução, resumo, sumário telegrama, transcrição (AN2).

ver também **DOCUMENTO**

ESPECIFICAÇÃO

Determinação de coisas particulares: *Segundo o contrato, ele pagará in natura, sem especificação* (DELTA, 6 : 2.517).

Estampilha *ver* **SELO**

ESTATUTO

Lei orgânica que regulamenta uma entidade pública ou privada (BELLOTO).

ESTILO

ver também ESCRITA CUNEIFORME

EVANGELIÁRIO

Livro que contém fragmentos dos Evangelhos para a missa de cada dia (FARIA-PERICÃO : 136).

EX DONO

(Lat.) Serve para designar a proveniência de um livro oferecido a uma biblioteca ou entidade privada (FARIA-PERICÃO : 136). Marca manuscrita, colocada num livro por seu possuidor, podendo constituir uma assinatura, uma frase ou um texto curto que o identifique.

ver também MARCAS DE PROPRIEDADE

EX LIBRIS**EX LIBRIS**

(Lat.) No período medieval, designada uma indicação situada no final do códice, na qual se fazia constar quem era o dono da cópia (MARTÍNEZ DE SOUSA : 53). Marca colocada num livro por seu possuidor, para creditar que lhe pertence (RUIZ GARCÍA : 379) e que, atualmente, refere-se à vinheta gravada ou impressa, contendo o nome ou a divisa do proprietário da obra, que aparece colada no verso ou reverso da capa de livros de sua biblioteca (PINHEIRO : 59-60).

ver também **EX DONO**

MARCAS DE PROPRIEDADE**EXEMPLAR**

Livro do qual existe outra cópia (BROWN : 55).

EXPLICIT

(Lat.) Termo que originariamente indicava que se havia culminado a operação de desenrolar um livro em forma de rolo. Posteriormente, interpretou-se como sinônimo do vocábulo-fim. Designa, também, as palavras finais que encerram o texto de um livro (RUIZ GARCÍA : 379). Fórmula final, onde é indicado o término de uma obra, com dados sobre sua composição e, se for oportuno, o local, a data e o responsável pela execução; *explicit* é a abreviação de uma antiga locução empregada nos rolos manuscritos: *Explicitus est liber* (LECOY : 101). Indicação colocada no final do códice, que incluía os dados do colofão (MARTÍNEZ DE SOUSA : 53). Demarcação do final do texto, em obras manuscritas ou impressas, indicando sua conclusão.

ver também **COLOFÃO**

EXPOSIÇÃO

EXPOSIÇÃO

Apresentação temporária ou permanente organizada por um arquivo e composta de originais ou reproduções de documentos de seu acervo e/ou de outras instituições, para fins educativos e culturais (CAMARGO-BELLOTTO : 35).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Documento em que ministros de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao presidente da República a ele se dirigem demonstrando motivos que justifiquem a necessidade de medidas ou providências (BELLOTO).

EXTENSÃO

Tamanho do documento, medido pelo número de páginas, folhas e/ou volumes, tomos, partes.

ver também **DIMENSÃO**

EXULTET

(Lat.) Manuscrito ilustrado em forma de rolo, em que aparece escrito o texto de uma seqüência pascal iniciada pelo termo *exultet*. Esta prática documenta uma tradição litúrgica bizantina conserva na Itália Meridional (RUIZ GARCIA : 379).

F**FACTÍCIO**

É a reunião sob uma mesma encadernação de volumes ou brochuras que tratam de assuntos freqüentemente diferentes assim como de autores distintos (ROUVEYRE, 10 : 159)

ver também **CARTAPÁCIO**

Falsa folha de rosto *ver* **FALSA PÁGINA DE ROSTO**

FALSA PÁGINA DE ROSTO

Página que precede a página de rosto com o título da obra (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

PÁGINA DE ROSTO

Falso frontispício *ver* **FALSA PÁGINA DE ROSTO**

FASCÍCULO

É a menor unidade de uma publicação periódica;

ver também **PUBLICAÇÃO PERIÓDICA**

FICHÁRIO

1 Coleção de fichas; 2 gaveta, caixa ou móvel onde se guardam fichas devidamente classificadas; 3 caderno escolar de folhas móveis, o que permite a classificação dos apontamentos por matéria, tema (AURÉLIO : 774).

FIDALGO

Nome de origem castelhana, resultante da expressão "filho de alguém" (*hijo de algo*) que, na Idade Média, se aplicava, indistintamente, a nobres de primeira ou de segunda categoria. Historicamente, o fidalgo é um homem de valor herdado, representante de um tipo social caracterizado por certa mentalidade e determinada conduta, sem nenhuma influência política (AZEVEDO : 187).

ver também **INFANÇÃO**

FILACTÉRIO

Pequena caixa de couro preta, contendo orações [passagens da Torá], que os judeus traziam presas à testa ou no braço esquerdo durante as orações (CAMPOS : 227).

ver também **MEZUA**

Filigrana *ver* **MARCA-D'ÁGUA**

FILOGIA

Conhecimento e interpretação dos testemunhos escritos; em outro sentido, estudo das formas lingüísticas e do seu uso (FLAMARION : 53).

ver também **LINGÜÍSTICA**

Flor *ver* **LADO DO PÊLO**

FOLDER

Impresso promocional constituído de uma única folha com duas ou mais dobras (AURÉLIO : 794).

ver também **FOLHETO**

PROSPECTO

Folha de rosto *ver* **PÁGINA DE ROSTO**

FOLHA VOLANTE

(Art. gráf.) Folha impressa ou manuscrita que não está ligada a outras e que se pode retirar do conjunto, sem prejuízo das restantes (DELTA, 15 : 7.070).

ver também **BOLETIM**

VOLANTE

Folheação *ver* **FOLIAÇÃO**

FOLHETO

Publicação não-periódica impressa contendo no mínimo 5 e no máximo 48 páginas, excluídas as capas (AURÉLIO : 796); publicação não-periódica, com um mínimo de 5 e um máximo de 48 páginas, revestida de capa de papel ou cartolina (ABNT/6029).

ver também **FOLDER**

LIVRO

PROSPECTO

FOLIAÇÃO

Numeração do averso das folhas de um documento (CAMARGO-BELLOTTO : 39). Arranjo das folhas de um documento, consideradas de tal modo que são numeradas, apenas, numa das faces do papel.

ver também **PAGINAÇÃO**

Fólio dobrado *ver* **BIFÓLIO**

FONTE

É o documento que registra um conhecimento, de qualquer natureza, e que se presta à pesquisa.

ver também **DOCUMENTO**

FONTE PRIMÁRIA

FONTE SECUNDÁRIA

PESQUISA

FONTE PRIMÁRIA

É aquela que contém uma informação de testemunho direto dos fatos; é original (RODRIGUES : 143).

ver também **FONTE**

Fonte primordial *ver* **FONTE PRIMÁRIA**

FONTE SECUNDÁRIA

É aquela que contém uma informação colhida por intermédio de terceiros; é derivada (RODRIGUES : 143).

ver também **FONTE**

FORAL

Documento através do qual a monarquia concedia a uma pessoa determinada terra e onde estavam contidas as normas que regeriam as relações entre quem recebia e quem

doava. Os forais constituem espécie importante das chamadas cartas de privilégio. As capitâneas hereditárias, quando foram implantadas no Brasil, vieram regulamentadas por forais (AZEVEDO : 190).

ver também **CAPITANIAS HEREDITÁRIAS**

FORMATO

Configuração física de um suporte, de acordo com a sua natureza e o modo como foi confeccionado (CAMARGO-BELLOTTO : 39).

ver também **DIMENSÃO**

Formato bibliográfico *ver* **DIMENSÃO**

FORMULÁRIO

1 Livro de fórmulas; 2 compilação de modelos de atos jurídicos; 3 (Hist.) breve apostólico de Alexandre VII que condenava o jansenismo, e cuja assinatura foi imposta a todos os eclesiásticos do reino da França (DELTA, 6 : 2.838).

FORTUNA

Termo usado em italiano para referir-se ao memorial de um manuscrito ou de uma coleção de manuscritos (RUIZ GARCÍA : 380). É o estudo do "iter" seguido por um manuscrito desde o momento da sua confecção, o que permite remontar ao lugar onde o dito exemplar foi realizado ou, ao menos, proporcionar alguns indícios para pesquisas ulteriores. Além disso, permite reconstruir a história dos textos e a genealogia do MS e é fato importante para a história da cultura (RUIZ GARCÍA : 301). Meios de verificação:

a) no documento:

- marcas de posse: da venda, do regalo, da propriedade, de leitores eruditos, pessoais e *probationes calami*;
- encadernação: tipos, guardas e *makulatur*;

b) externos ao documento:

- inventários: bens de um monastério, inventário em testamento;
- epistolários privados (RUIZ GARCÍA : 303).

ver também **ITER**

FRONTISPÍCIO

ver também **PÁGINA DE ROSTO**

RETRATO DE AUTOR

FUNDO

Conjunto de livros ou documentos manuscritos que interessam à história intelectual da coletividade, da família ou do indivíduo que os copiou, fez copiar, recebeu em doação ou reuniu, segundo definição de O. Guy (RUIZ GARCÍA : 380); conjunto de documentos

que se referem à história intelectual — entendido no sentido mais amplo do termo — da coletividade, da família, ou do indivíduo que os produziu, recebeu como regalo ou reuniu (RUIZ GARCIA : 301); principal unidade de arranjo estrutural nos arquivos permanentes, constituída dos documentos provenientes de uma mesma fonte geradora de arquivos, bem como de mais de uma fonte geradora de arquivos, reunidos pela semelhança de suas atividades, respeitada a proveniência (AN3 : 26).

ver também **COLEÇÃO**

Fundo bibliográfico *ver* **ACERVO BIBLIOGRÁFICO**

G

GENEALOGIA

Estudo da filiação humana, da sucessão das gerações, em especial no concernente a famílias reais e nobres (mas ultimamente muito aplicado a famílias comuns pela Demografia Histórica) (FLAMARION : 54).

ver também **HERÁLDICA**

GENISÁ

Qualquer lugar numa sinagoga onde eram recolhidos manuscritos religiosos ou documentos que deveriam ser destruídos (CAMPOS : 227).

GESTÃO DE DOCUMENTOS

É o setor da administração geral relacionado com a aplicação de princípios de economia e eficácia na criação, manutenção e uso de documentos, bem como de sua eliminação. Tem por objetivo obter uma documentação que reflita da maneira mais completa possível tanto as políticas como as rotinas dos órgãos; visa também ao aperfeiçoamento e à simplificação de todo o ciclo documental desde sua criação até sua destinação final (AN2 : 72). De acordo com o artigo 3º. da Lei nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, "considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente" (SILVA, Jaime Antunes da. *Apresentação*, In: INDOLFO : 245).

GLOSSÁRIO

Lista de palavras pouco conhecidas, de sentido obscuro ou de uso muito restrito, acompanhadas de definição (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

GRADUAL

(Liturg.) 1 Versículos que se cantam ou recitam entre a epístola e o evangelho; 2 livro que contém tudo o que se canta no coro durante a missa (DELTA, 7 : 3.154).

GRÁFICO

(Estat.) Representação de todo e qualquer fato (físico, químico, matemático, sociológico, psicológico) dado ou observado, por meio de um desenho ou recurso análogo (DELTA, 7 : 3.154).

Gráfico de circulação *ver* **ORGANOGRAMA**

Gráfico de ligação *ver* **ORGANOGRAMA**

Gráfico de estrutura *ver* **ORGANOGRAMA**

Gravura a buril *ver* **BURIL**

GRISALHA

Pintura monocromática, geralmente empregando sombras de cinza (o termo deriva de *gris*, da palavra francesa para cinza), executada com um pigmento preto sobre um pigmento branco. A primeira grisalha apareceu no final do século XIII, mas foi especialmente popular da segunda metade do século XIV ao XV (BROWN : 63).

ver também **CAMAÏEU**

GUIA

Instrumento de pesquisa destinado à orientação dos usuários no conhecimento e utilização do acervo do arquivo (AN2 : 72).

GUIA DE CAPITAL

Letra escrita, comumente pelo escriba, em determinado espaço, para alertar ao iluminador sobre a capital ou *littera notabilior* que será inserida naquele mesmo espaço (BROWN : 64).

GUTENBERG

Johann Gensfleisch zum Gutenberg nasceu em Mogúncia (Alemanha) em c. 1397 e 1400. Tão indeterminados quanto a data de seu nascimento são outros dados de sua vida, que se vem tentando reconstituir, sem resultados positivos até o momento, com raras exceções. Era filho de judeus e, em 1428, com os transtornos políticos que estes enfrentaram com os burgueses, Gutenberg se viu obrigado a emigrar. Desconhece-se o que fez e onde esteve até 14 de março de 1434, quando se apresenta ao prefeito de Estrasburgo (então, cidade alemã). Durante sua estada na cidade, Gutenberg, ao que parece, trabalhou com três sócios para

conseguir criar os tipos móveis no mais absoluto segredo. Sabe-se que em 1439, com a justificativa de fabricar espelhos (que alguns especialistas têm identificado como os livros assim chamados), servia-se de todos os materiais e instrumentos necessários à tipografia: prensas, formas ou moldes, plumo etc. Acredita-se que, pelo menos três anos antes, o inventor dedicava-se a imprimir. Não há dúvida de que Gutenberg criou os tipos móveis e adaptou para a impressão uma prensa de uvas renana em Estrasburgo, em 1440, embora só se tenha tomado conhecimento dela em 1444, ano de seu regresso a Mogúncia. Ainda que Johann Schöffer, filho de Peter Schöffer (um dos sócios de Gutenberg), na primeira tradução alemã de Tito Lívio, impressa em Mogúncia, em 1505 atribua a invenção a Gutenberg no ano de 1450, trata-se claramente de uma data tardia, pois se supõe que em 1445 Gutenberg teria impresso *O juízo final* (do qual só se conserva um fragmento com o título de *Fragment von Weltgericht*), e entre 1445 e 1447 uma folha tirada e retirada (isto é, impressa em ambas as faces do papel), fragmento de um trabalho de História, e um donato e um *Calendário astronômico* para o ano de 1448, que se acredita impresso em 1445 ou 1447. Entretanto, Johann Schöffer, na obra indicada, assegura: "Em Mogúncia, o engenhoso Johannes Gutenberg inventou a maravilhosa arte de imprimir no ano de Nosso Senhor de 1450, desde então, foi melhorada e terminada pela indústria, trabalho e à custa de Johann Fust e Peter Schöffer." Conclui-se que esta data é mais verossímil que a indicada em outra obra impressa na mesma tipografia (antiga imprensa de Gutenberg) em 1515, que atribui a invenção a Peter Schöffer em 1452, data mais tardia ainda. É certo, entretanto, que o ano de 1450 marca o início da produção de impressos na tipografia de Gutenberg, uma vez que naquele ano recebeu o empréstimo de 800 gúldenes (florins) de Johann Fust. Com efeito, supõe-se que neste ano, e talvez antes, Gutenberg imprimiu o *Missal de Constanza* (do qual só existem três exemplares — um, na Morgan Library de Nova York, outro, em Munique e outro, em Zurique), que justamente se considera o primeiro livro tipográfico do mundo (MARTÍNEZ DE SOUSA : 80-84).

H

HERÁLDICA

Estuda os símbolos hereditários, em particular as armas e brasões das famílias reais e nobres (FLAMARION : 54).

ver também EMBLEMA

GENEALOGIA

MARCA

HEURÍSTICA

Atividade que consiste em localizar, reunir, classificar fontes históricas, delas fazendo em seguida listas, repertórios, inventários, índices remissivos, e mesmo tratando de

publicá-las, quando forem documentos manuscritos considerados de grande importância. Estas funções são normalmente exercidas por bibliotecários, arquivistas e outros tipos de documentalistas, mas às vezes também historiadores a elas se dedicam, ou as orientam (FLAMARION : 53).

HIERÓGLIFO EGÍPCIO

Os hieróglifos, literalmente, foram criados muito antes de 3000 a.C., mas só foram decifrados no século XIX, quando a Pedra de Roseta foi descoberta no Egito. Esta pedra tinha inscrições em três escritas, uma das quais grega, que podiam ser traduzidas e comparadas com os hieróglifos. Estes são uma combinação dos pictogramas — na sua maior parte, desenhos estilizados de animais, plantas e flores — e “fonogramas” ou signos representando sons. Os hieróglifos foram, portanto, uma verdadeira forma de escrita no sentido moderno (BRUCE-MITFORD : 100).

HINÁRIO *ver também* LIVROS DO OFÍCIO DIVINO

HISTÓRIA

Desenvolvimento da vida da humanidade (DELTA, 8 : 3382). Há uma expressão latina, tirada de Cícero (*De oratore, liv. II, cap. 9, 36*) que bem traduz o sentido da História: *Historia magistra vitae* (A História é a mestra da vida), cujo pensamento se completa: *Historia vero testis temporum, lux veritatis, vita memoriae, magistra vitae, nuntia vetustatis* (A História é o testemunho dos tempos, a luz da verdade, a vida da memória, a mestra da vida, a mensageira da antigüidade) - (DELTA, 8 : 3.384).

ver também **HISTÓRIA ANTIGA**

HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

HISTÓRIA MODERNA

HISTORIOGRAFIA

PESQUISA HISTÓRICA

HISTÓRIA ANTIGA

Período que se estende do início das civilizações conhecidas até 395 (morte do imperador romano Teodósio) ou 476 (fim do Império Romano do Ocidente — essas datas são convencionais e têm por finalidade facilitar o estudo da História (DELTA, 8 : 3.382).

ver também **HISTÓRIA**

HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

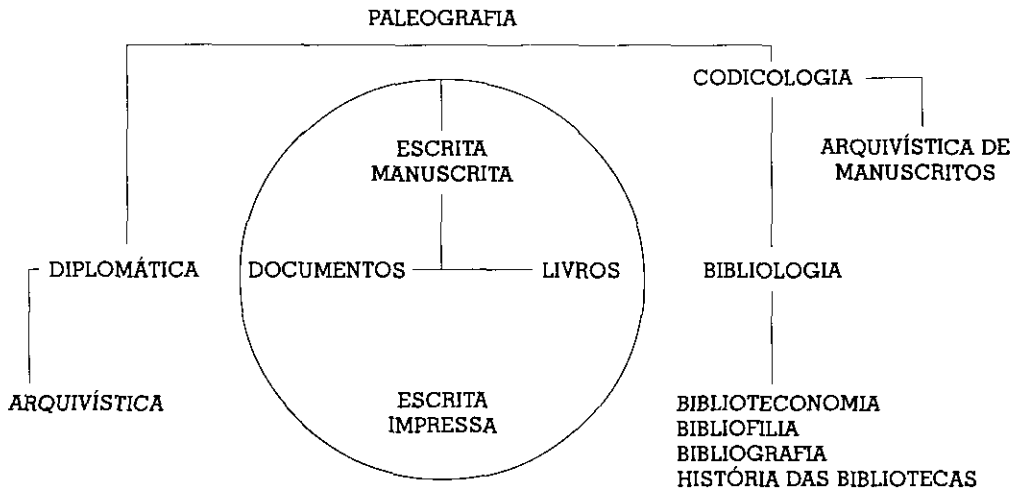
Período que se costuma contar a partir de 1789, até nossos dias. No Brasil, como em toda a América, a história contemporânea não pode ser periodizada com igual critério da européia ou asiática. Para o início da história contemporânea brasileira tem-se proposto data entre 1920 e 1930 (DELTA, 8 : 3.382).

ver também **HISTÓRIA**

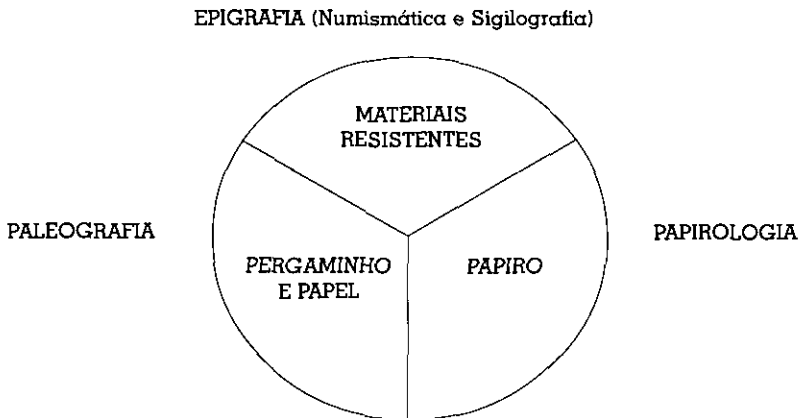
HISTÓRIA DA ESCRITA

Trata das distintas áreas discerníveis no complexo âmbito que engloba todas as manifestações culturais vinculadas com a fixação das idéias através do texto manuscrito, antigo e medieval. A seguir, são apresentados diagramas que representam a divisão e o envolvimento das matérias, cuja meta primordial é a transmissão de uma mensagem escrita, de várias naturezas, através do tempo.

a) segundo a tipologia do documento portador do texto:



b) segundo o suporte



* A invenção da imprensa influenciou de maneira decisiva sobre os caracteres manuscritos. Por esta razão cremos que se pode propor um novo termo, "Neografia", para denominar as formas gráficas posteriores a introdução deste procedimento mecânico. Estas manifestações impressas ou manuais constituíram um capítulo distinto da história da

escrita, dada sua estreita vinculação genética e sua inter-relação. Como data convencional que separe ambas etapas, apontamos a aceita para os incunábulo (RUIZ GARCÍA : 26-27), isto é, antes de 1501.

ver também **ESCRITA**

HISTÓRIA MODERNA

Período que se estende do fim da Idade Média até a Revolução Francesa (1789). No Brasil, como em toda a América, a História Moderna não pode ser delimitada de acordo com as mesmas características da História européia ou asiática. Para o início da História moderna brasileira tem-se proposto data entre 1850 e 1870 (DELTA, 8 : 3.382).

ver também **HISTÓRIA**

HISTORIOGRAFIA

História do escrito histórico, história do pensamento histórico, das principais tendências dos historiadores, das teorias e dos métodos históricos. (...) No século XX, as grandes sínteses, escritas por estudiosos bem documentados que também eram eminentes estilistas recuam. (...) Os últimos grandes historiadores em sentido tradicional foram Seignobos na França, Trevelyan na Inglaterra, Pirenne na Bélgica, Meinecke na Alemanha, Geyl na Holanda, Chabod na Itália. Predomina o trabalho monográfico; Lewis Namier, o mais influente historiador inglês da época, chega a condenar a síntese, que agora só é cultivada pelos filósofos da História, Spengler, Toynbee, adeptos do modelo circular de Vico. Mas também se insurge contra o monografismo os grupo francês de historiadores, principalmente interessados na história social e econômica: Marc Bloch, Braudel e outros. (DELTA, 8 : 3.385).

ver também **HISTÓRIA**

Horas canônicas *ver* **OFÍCIO DIVINO**

I

ÍCONE

Crê-se que os ícones encarnam verdades espirituais (BRUCE-MITFORD : 18).

ILUMINADOR

Indivíduo que aplicava cor às figuras e ilustrações traçadas pelo miniaturista (MARTÍNEZ DE SOUSA : 52).

ver também **COPISTA**

CRISÓGRAFO

MINIATURISTA

ILUMINAR

(Lat *illuminare, luminare* ou *alluminare*) Designa, originalmente, dar à luz em sua acepção codicológica (RUIZ GARCÍA : 381).

ver também **CRISOGRAFIA**

ILUMINURA

Arte que nos antigos manuscritos, e em alguns incunábulo, alia a ilustração e a ornamentação, por meio de pintura a cores vivas, ouro e prata, de letras iniciais, flores e folhagens; figura e cenas, em combinações variadas, ocupando parte do espaço comumente reservado ao texto e estendendo-se pelas margens, em barras, molduras e ramagens (AURÉLIO : 917).

ILUSTRAR

Adornar um manuscrito com desenhos alusivos ao texto (RUIZ GARCÍA : 381).

IMPRIMATUR

(Lat.) Imprima-se.

ver também **LICENÇAS**

IMPRIME POTEST

(Lat.) Imprima-se.

ver também **LICENÇAS**

INCIPIT

(Lat.) Palavras que encabeçam o texto escrito (RUIZ GARCÍA : 381). Demarcação do início do texto, em obras manuscritas ou impressas, originalmente, sem página de rosto - bastante comum até meados do século XVI.

ver também **EXPLICIT**

INCUNÁBULO

O termo, oriundo da palavra latina *incunabulum*, berço, é empregado pelos bibliógrafos para designar qualquer obra impressa em qualquer lugar na época mais antiga ou no princípio da história da imprensa (...) mas, especificamente (...), a palavra aplicava-se às obras impressas na Europa no século XV — abrangendo todas as que ali saíram dos prelos antes de 1501 (McMURTRIE : 325). Ainda que de forma um tanto restrita e nem sempre exata, se dá o nome de incunábulo (berço, em alusão ao estado inicial da imprensa) ou paleotipo (do grego *palaiós*, antigo, e *typos*, modelo) a uma série de livros produzidos entre a data da invenção da tipografia e o ano de 1500. Diz-se que é de forma *restritiva* porque no ano de 1500 não ocorreu nada de especial que distinga os livros produzidos imediatamente antes dos realizados imediatamente depois, e *nem sempre exata* porque antes de 1500 em algumas tipografias foram impressos livros

perfeitos em face da aplicação de uma imprensa industrializada, como sucedeu nas oficinas venezianas de Aldo Manuzio, que produziu obras que não representam o período inicial da tipografia, bem ao contrário. Por outro lado, depois de 1500 muitos livros foram produzidos por tipografias tão primitivas e artesanais como as anteriores, e que por isso também poderiam ser considerados incunábulo. A primeira vez que se usou a palavra incunábulo em relação à tipografia foi em um folheto de Bernhard von Mallinckorodt intitulado *De ortu et progressu artis typographicae*, publicado em Colônia em 1639. O ano-limite de 1500, para considerar um livro como incunábulo, foi proposto em 1653 pelo jesuíta francês Philippe Labbé em sua *Nova bibliotheca librorum manuscriptorum*; embora as duas obras mencionadas se referissem à tipografia (que era o que estava em seu início, berço), não ao livro. A palavra foi aplicado ao livro a partir do século XVIII, de modo às vezes impróprio. Entretanto, para manter o tema dentro de limites que permitam estudá-lo, parece pertinente, sob este ponto de vista, aceitar a convenção usual (MARTÍNEZ DE SOUSA : 90-92).

INDEX LIBRORUM PROHIBITORUM

(Lat.) Índice de Livros Proibidos. Em 1559, Paulo IV promulgou oficialmente o primeiro *Index Librorum Prohibitorum*, impresso em Roma por Antônio Blado e, ao que parece, com tal quantidade de erros que sequer circulou. Na lista figuravam alguns livros escritos por religiosos, inclusive cardeais. Pio IV, a pedido do Concílio de Trento, suavizou o texto, o reformulou e publicou a 24 de março de 1564, impresso por Paulo Manuzio. Em 1571, Pio V nomeou a Congregação do Índice, encarregada de cuidar das edições sucessivas do *Index*, que foram, até 1948, data da última, mais de quarenta. Em 1758, Benedito XIV modificou o *Index*, de forma que, em vez de incluir cada livro proibido, se proibiram as matérias em conjunto, ainda que esse procedimento não tenha trazido nenhuma vantagem. Finalmente, em 8 de fevereiro de 1966, o Papa Paulo VI suprimiu o *Index*. Entretanto, o *Index* instituído pela Igreja de forma oficial não era nem o primeiro nem o último dos que se publicaram; anteriormente, o Concílio de Latrão havia instituído um *Index Librorum Expurgandorum* ou *Index Expurgatorius*, que com o início da Contra-Reforma apareceu em 1549, 1552 e 1554 (MARTÍNEZ DE SOUSA : 132-133).

INDICAÇÃO

Documento legislativo que é a proposição depois que foi aceita por uma das comissões e passa pelo plenário (BELLOTTO).

INDICADOR

Projeção cartonada ou cavidade (unha) onde aparecem a letra, algarismo ou outro elemento de destaque, que serve de índice em determinadas publicações, tais como: dicionários, guias etc. (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

MANCHETE

ÍNDICE (Arquivol.)

Relação alfabética de nomes de pessoas, lugares ou assuntos contidos em uma ou mais unidades de arquivamento, com a finalidade de remeter rapidamente o leitor ao contexto onde se encontra o termo indexado; é um instrumento de pesquisa (AN2 : 72).

Índice (Bibliol.) *ver* **MANCHETE**

Índice de Livros Proibidos *ver* ***INDEX LIBRORUM PROHIBITORUM***

ÍNDICE (Document.)

Lista detalhada de assuntos, nomes de pessoas, nomes geográficos, acontecimentos etc., com a indicação de sua localização no texto, recomendável para obras técnicas e científicas (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

INFANÇÃO

Designava, na península ibérica, uma modalidade de nobreza menor, com seus privilégios baseados na descendência sangüínea e na qualidade de cavaleiro. Em Portugal e na Espanha, os infanções compunham o séquito do rei, constituindo um grau de nobreza formado por jovens obrigados à prestação do serviço militar a cavalo. Posteriormente, o termo infanção passou a ser substituído por fidalgo (AZEVEDO : 233-234).

ver também **FIDALGO**

INFORMAÇÃO

Instrumento pelo qual se fornecem, por solicitação ou ordem, elementos necessários ao preparo do parecer e prolação do despacho (BELLOTO).

Inicial *ver* **CAPITAL**

Initia ver ***INCIPIT***

INQUISIÇÃO

Nome dado a um tribunal da Igreja Católica instituído no século XIII para descobrir e extirpar as heresias. Os movimentos, numerosos, que questionavam os dogmas do catolicismo, entre eles o da infalibilidade papal, não só abalavam espiritualmente a cristandade medieval como punham em xeque o prestígio do papado e da Igreja em geral. É praticamente impossível precisar quando a Inquisição medieval começou. No entanto, desde o século XII, os bispos eram designados para visitar as dioceses em busca de movimentos ou mesmo simples sintomas heréticos. Já então esses prelados eram chamados de inquisidores (...). A Inquisição desenrolou-se na península ibérica no decorrer dos séculos XVI-XVIII,

visando, sobretudo, às minorias étnicas e religiosas ali existentes, no caso os judeus e os muçulmanos (AZEVEDO : 234).

ver também **AUTO-DE-FÉ**

**CRISTÃO-NOVO
MESA CENSÓRIA**

INSTRUÇÃO

Instrumento para orientar a execução de leis ou decretos (BELLOTO).

INSTRUMENTUM

(Lat.) Termo genérico usado em Diplomática para designar um documento (RUIZ GARCÍA : 381).

INTERCOLUMNIO

(Lat.) Espaço em branco entre as colunas de um texto escrito (RUIZ GARCÍA : 382).

INVENTÁRIO

Simples enumeração descritiva de documentos escritos que responde fundamentalmente a algumas necessidades práticas (RUIZ GARCÍA : 382).

INVENTÁRIO ANALÍTICO

Instrumento de pesquisa que descreve de maneira pormenorizada um fundo ou parte dele, quer por unidades mais amplas de arquivamento, quer por documentos singulares quando são especialmente significativos (AN2 : 73).

INVENTÁRIO SUMÁRIO

Instrumento de pesquisa no qual as unidades de arquivamento de um fundo são identificadas de maneira breve e cuja organização deve refletir exatamente o arranjo adotado para a disposição física do fundo ou parte dele (AN2 : 73).

ITER

Refere-se ao "itinerário" do documento, desde a sua distribuição. É possível verificar o *iter* de um documento a partir da análise de marcas de propriedade (*ex libris, ex dono, carimbos, super libris*), de etiquetas variadas (de livreiros, encadernadores, papeleiros), de outros documentos anexos (cartas, anotações, recibos de aquisição), de registros de entrada em coleções variadas (notações padronizadas), e outros registros que indiquem a "sorte" do documento, como a literatura que documenta a história de coleções (catálogos, inventários).

ver também **FORTUNA**

MARCAS DE PROPRIEDADE

L**LADO DA CARNE**

Parte interior de uma pele (RUIZ GARCÍA : 382).

ver também **ALBUM**

LADO DO PÊLO

Parte exterior de uma pele (RUIZ GARCÍA : 382).

LEI

Norma jurídica, escrita, emanada do poder competente, com caráter de obrigatoriedade; cria, extingue ou modifica direito. Vontade soberana do monarca, já que há Poder Legislativo (Portugal, século XVIII) - (BELLOTTO).

LEILÃO

1 Sistema em que o comprador concorre, concomitantemente, com vários outros e adquire (arremata) a mercadoria quando nenhum outro cobre o preço (lance) por ele oferecido; 2 venda de bens em público a quem fizer a maior oferta, realizada por leiloeiro ou por porteiro de auditório de foro (DELTA, 9 : 3.958).

Leis da Biblioteconomia *ver* **BIBLIOTECONOMIA, LEIS DA**

Leis próprias do livro *ver* **LIVRO, LEIS PRÓPRIAS DO**

LETRA

Documento de uma operação de câmbio (AURÉLIO : 1024).

Letra capitular *ver* **CAPITAL**

Letra-guia *ver* **GUIA DE CAPITAL**

Letra inicial *ver* **CAPITAL**

LETRAS RAMISTAS

São as letras b, v, u, i, j, que, ao serem transcritas, são mantidas como no manuscrito (CPD, 1.5)

LIBRARI NEGLIGENTIA OMISSIS

(Lat.) Expressão empregada para indicar os saltos de numeração na foliação ou paginação de um manuscrito (RUIZ GARCÍA : 382).

LICENÇAS

Autorização que, na Espanha, em 1554, era reservada às Cortes de La Coruña. Nas licenças emitidas em Valladolid, em 1558, em tempos de Felipe II, o ofício de impressor era declarado inteiramente livre, porém também se advertia que quem imprimisse livros sem licença perderia seus bens, seria condenado à morte e os livros seriam queimados. Além disso, a Inquisição tinha poder para intervir inclusive contra livros autorizados pelos poderes civis, o que implicava em risco para os impressores, que poderiam perder sua produção sem direito a uma compensação econômica. Outro requisito era a aprovação formal, por uma pessoa a quem se havia confiado o exame da obra; se a avaliação fosse negativa, o livro não era publicado, porém a emissão desse parecer, ainda que positivo, poderia levar anos, se assim fosse conveniente (MARTÍNEZ DE SOUSA : 137). Normas, disciplinas legais ou eclesiásticas, cujo objetivo é a defesa da pureza da fé e dos costumes, coibindo todo o tipo de publicação com idéias, reais ou supostamente, contrárias; constam nas publicações também sob os cabeçalhos *Nihil Obstat*, *Imprime Potest* e *Imprimatur* (PINHEIRO : 60).

ver também DIREITOS DE AUTORES E IMPRESSORES

IMPRIMATUR

IMPRIME POTEST

NIHIL OBSTAT

PRIVILÉGIO

LINGÜÍSTICA

Ciência que tem por objetivo o estudo das línguas. A Lingüística observa e interpreta os fenômenos da linguagem articulada numa língua dada, numa família ou bloco de línguas ou nas línguas em geral, com a finalidade de depreender os princípios fundamentais que lhes regem a organização e funcionamento (DELTA, 9 : 4.037).

ver também FILOLOGIA

LINHA DE ACERVO

Consiste na definição dos documentos de arquivo que, de acordo com sua procedência, irão formar o acervo arquivístico de determinado organismo ou órgão. Exemplo: o Arquivo Nacional definiu sua linha de acervo ao se decidir pelo recolhimento e/ou transferência dos documentos produzidos e/ou acumulados pelo Poder Executivo do governo federal (AN2 : 73)

LISTA

Relação de nomes de pessoas ou de coisas (DELTA, 9 : 4.054).

LISTA DE ABREVIATURAS

Página que contém a relação das abreviaturas seguidas das palavras correspondentes, escritas por extenso (ABNT/6029).

ver também ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Página que contém a relação de ilustrações, tabelas, gráficos, lâminas etc., constantes da obra (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

LITERATURA EFÊMERA

Designa as chamadas publicações menores, tais como: panfletos, prospectos, programas, catálogos publicitários, convites e outros volantes.

ver também **VOLANTE**

Littera notabilior

ver **GUIA DE CAPITAL**

LIVRO

(lat. *liber*) Publicação não-periódica impressa contendo no mínimo 49 páginas, excluídas as capas (AURÉLIO : 1.042); publicação não periódica formada por um conjunto de folhas impressas, grampeadas, costuradas ou coladas, em capa flexível ou rígida (ABNT/6029). Desde a Antigüidade, o livro adquiriu variadas formas; a mais antiga que se conhece são as placas de argila, madeira, marfim, ouro ou outro material que servia de suporte para a escrita (...); a segunda forma corresponde ao rolo (*rotulus*) ou *volumen* (*volvere*, envolver, enrolar); a terceira forma histórica do livro é o códice, uma derivação direta das tabelas de madeira usadas pelos romanos que, ao adotarem o pergaminho, o utilizaram com a mesma forma das tabelas, dando assim origem ao que se chamou *livro quadrado* (*liber quadratus*). Com o tempo, a palavra códice chegou até nós como sinônimo de *manuscrito*, o que não é totalmente correto pois se todos os códices são manuscritos (isto é, escritos a mão), nem todos os manuscritos são códices (por ex., não são códices os rolos, que eram manuscritos, como os documentos eclesiásticos ou diplomáticos, as cartas etc.) - (MARTÍNEZ DE SOUZA : 41-49).

ver também **BIBLIOTECA**

BIBLIOTECONOMIA, LEIS DA

CÓDICE

CÓDICE LEPORELLO

FOLHETO

LIVRO, FUNÇÕES DO

LIVROS, LEIS PRÓPRIAS DO

ROLO

LIVRO, FUNÇÕES DO

São três e foram descritas por Robert Escarpit, a saber: 1 - livro-objeto; 2 - livro funcional; e 3 - livro literário (ESCARPIT : 15-32).

ver também **LIVRO**

LIVRO FUNCIONAL

LIVRO LITERÁRIO
LIVRO-OBJETO

LIVRO, LEIS PRÓPRIAS DO

São seis e foram formuladas por Paul Otlet, em 1934, a saber: 1-o livro documenta uma nova realidade; 2-o livro é um documento de abstração; 3-o livro é uma obra intelectual que reconstitui, sob novas formas, um equilíbrio temporário; 4-o livro é um instrumento de ilusão; 5-o livro é um instrumento de unidade, liberdade e igualdade social; e 6-o livro é um instrumento de felicidade (OTLET).

LIVRO DE HORAS

Livro, também chamado de *primer* ou *horae*, para uso em devoção privada. O texto central é o Ofício da Santa Virgem (ou Horas da Virgem), baseado no Ofício Divino e representando uma versão curta da devoção das oito horas canônicas (BROWN : 23).

Livro em fole *ver* **CÓDICE LEPORELLO**

Livro em rolo *ver* **ROLO**

LIVRO FUNCIONAL

ver também **LIVRO, FUNÇÕES DO**

LIVRO LITERÁRIO

ver também **LIVRO, FUNÇÕES DO**

LIVRO-OBJETO

ver também **LIVRO, FUNÇÕES DO**

LIVRO RARO

ver também **MANUSCRITO ANTIGO**

Livros de missa *ver* **LIVROS DO OFÍCIO DIVINO**

LIVROS DO OFÍCIO DIVINO

ver também **ANTIFONÁRIO**

HINÁRIO

OFÍCIO DIVINO

SALTÉRIO

SERMONÁRIO

LIVROS E FOLHETOS, ELEMENTOS COMPONENTES DE

Dividem-se em elementos materiais e elementos textuais, podendo ser essenciais e secundários (ABNT/6029)

ver também **ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**
ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]

LOMBADA

Parte da capa da publicação que reúne as margens internas ou dobras das folhas, sejam elas costuradas, grampeadas, coladas ou mantidas juntas de outra maneira (ABNT/765). Dorso da capa e/ou sobrecapa do livro; deve, pelo menos, apresentar o título da obra; quando o título for impresso na vertical deve sê-lo de cima para baixo (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

M

Maço *ver* **UNIDADE DE ARQUIVAMENTO**

Maiúscula *ver* **CAPITAL**

MAKULATUR

(Lat.) Fragmentos manuscritos ou impressos usados subsidiariamente para reforçar as capas de uma encadernação (RUIZ GARCÍA : 383).

MAKULATURFORSCHUNG

(Ale.) Exame descritivo dos fragmentos manuscritos usados nos séculos XV e XVI para formar ou reforçar as capas das encadernações (RUIZ GARCÍA : 383).

MANCHETE

Signo tipográfico-bibliológico (☛ ☜ ☞ ☝) usado como remissivo ou lembrete para chamar especial atenção para lugares outros da obra em que se trate mais amplamente da matéria (HOUAISS : 188).

ver também **INDICADOR**

MANDADO

Documento expedido por autoridade judicial ou administrativa, em que se contém a ordem para a realização de determinada diligência (DELTA, 9 : 4.232).

MANIFESTO

Declaração pública das razões que justificam um ato (BELLOTTO).

MANUSCRITO

Termo aplicável a todo objeto portador de um texto de certa extensão e que tenha sido escrito manualmente. Segundo sua estrutura, os manuscritos se dividem em: *ms. unitário* e *ms. composto*. Este último pode ser *organizado ou factício* ("Sammelband"). Segundo seu estado de conservação, receberá o qualificativo de: *completo, incompleto, mutilado, completado, manipulado, aparado, danificado* etc. (RUIZ GARCÍA : 383).

MANUSCRITO ANTIGO

Produto artesanal e artístico, único no sentido óbvio de que antecedia à multiplicação uniformizada de livros por meio da reprodução mecânica e da indústria editorial subsequente; há no estudo desses textos, de sua morfologia e sua evolução, facetas técnicas e arqueológicas, no sentido estrito dos termos, além de uma perspectiva cultural enormemente indicativa para historiadores e filólogos e, enfim, qualquer estudioso da tradição clássica (RUIZ GARCÍA : 12).

ver também **CÓDICE**

LIVRO RARO

Manuscrito original *ver* **ARQUÉTIPO**

MAPA

Carta geográfica, delineação de algum país ou terreno em superfície plana (DELTA, 9: 4.254).

MARCA

Figura, ou desenho, comumente acompanhada de um *motto*, usada para identificar um indivíduo, família ou nação (BROWN : 49).

ver também **EMBLEMA**

HERÁLDICA**MARCA-D'ÁGUA**

Marca visível na transparência dos papéis, obtida por meio de um desenho qualquer feito de arame de boa qualidade colocado sobre a rede do molde na fabricação do papel (McMURTRIE : 86). Filigrana; marca figurativa, visível por transparência nos papéis, que designa sua procedência, i.e., origem e fabricante (PINHEIRO : 60).

ver também **CONTRAMARCA**

MARCADOR

Fita(s) ou linha(s) à cabeça da lombada com que se assinalam as páginas de leitura (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

MARCAS DE PROPRIEDADE

ver também **CARIMBO**

EX DONO

EX LIBRIS

ITER

SELO

SINETE

SUPER LIBRIS

TIMBRE

Marrano *ver* **CRISTÃO-NOVO**

MEMBRANÁCEO

Manuscrito realizado sobre pergaminho, formalmente indicado pela abreviatura *membr.* (RUIZ GARCÍA : 384).

ver também **CARTÁCEO**

MEMORANDO

Forma de correspondência interna de um órgão (BELLOTTO)

MEMORIAL

1 Obra na qual são consignados certos fatos memoráveis; 2 livro de escrituração comercial, borrador; 3 exposição que um diplomata entrega ao governo junto ao qual representa seu país; 4 exposição escrita apresentada à autoridade pública, na qual se pleiteia alguma coisa (DELTA, 10 : 4.424).

MENSAGEM

Instrumento pelo qual o presidente da república e os governadores se comunicam com o Poder Legislativo ou Judiciário ou dirigida ao povo como um todo (BELLOTTO).

MESA CENSÓRIA

Instituição portuguesa, criada na administração do marquês de Pombal (século XVIII), visando colocar sob responsabilidade do Estado a censura dos livros e demais publicações. Com isso, procurava-se retirar da Igreja essa função exercida, inclusive, pela Inquisição. A Mesa Censória, ao chamar para o poder público a censura, reivindicava não só o direito de fiscalizar quaisquer obras editadas ou a editar como, ainda, a prerrogativa de estabelecer penalidades para os transgressores. Dessa maneira, o governo pombalino centralizou a censura num só órgão que, além do controle das publicações, teve suas tarefas aumentadas quando ficou também encarregado de orientar a administração e os estudos dos colégios portugueses (AZEVEDO : 280)

ver também **CENSURA**

INQUISIÇÃO

MÉTODO ALBERT GRUYS (1974)

Método segundo o qual o estudo, a análise e a descrição de códices e documentos manuscritos são abordados à luz da Codicografia e da Codicologia (RUIZ GARCÍA : 22)
ver também **CODICOGRAFIA**

CODICOLOGIA

MÉTODO IRHT

(Institut de Recherche et d'Histoire des Textes) Método segundo o qual o estudo, a análise e a descrição de códices e documentos manuscritos são abordados à luz da Codicologia histórica e da Codicologia Científica (RUIZ GARCÍA : 21).

ver também **CODICOLOGIA CIENTÍFICA**

CODICOLOGIA HISTÓRICA

MEZUA

Caixa de metal contendo pequeno rolo de pergaminho com versos bíblicos, que os judeus fixam nas portas de suas casas (CAMPOS : 227). Tradicionalmente, o mezua é colocado na ombreira da porta da frente; contém um minúsculo rolo de pergaminho, ou *shema*, com citações da Bíblia (BRUCE-MITFORD : 16).

ver também **FILACTÉRIO**

SHEMA

MINIATURA

Termo que originariamente significava pintura feita como minio e que, posteriormente, foi aplicado genericamente para designar qualquer tipo de pintura que se encontra em um manuscrito (RUIZ GARCÍA : 384).

ver também **CÓDICE MINIADO**

MINIATURISTA

Indivíduo que traçava as figuras e ilustrações do texto (MARTÍNEZ DE SOUSA : 53)

ver também **COPISTA**

CRISÓGRAFO

ILUMINADOR

MÍNIO

Bióxido de chumbo usado como colorante por causa de sua cor avermelhada (RUIZ GARCÍA : 384).

MIOLO

(Document.) Designação dada ao conjunto de folhas reunidas que formam um livro ou folheto, não incluída a capa (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

Missa *ver* **OFÍCIO DIVINO**

MISSAL

1 Livro litúrgico contendo o que se reza ou se lê durante a celebração da missa; 2 Certo tipo de letra impressa (DELTA, 10 : 4.551).

Missiva *ver* **CARTA**

MOEDA-PAPEL

Nota de banco ou cédula representativa da moeda metálica e conversível nesta, mediante apresentação do banco emissor (AURÉLIO : 1.148).

MONOCONDYLIA

Palavras escritas em um único traço, sem levantar a pena do suporte (RUIZ GARCÍA : 384).

Morgadio *ver* **MORGADO**

MORGADO

Instituição desenvolvida em Portugal a partir do século XIII que, basicamente, representou um instrumento de defesa da propriedade territorial da nobreza. O sistema dos morgados, ou melhor, o morgadio, tornava inalienáveis os domínios senhoriais, impedindo que fossem partilhados por morte de seus titulares. A transmissão desses bens era sempre feita ao primogênito, ao qual se dava, então, o título de morgado. No século XVIII, o número de morgadios foi reduzido e, a partir de 1863, foram definitivamente extintos (AZEVEDO : 291).

N**NIHIL OBSTAT**

(Lat.) Nada impede [a publicação de determinada obra, por exemplo].

ver também **LICENÇAS**

NOTA

Correspondência oficial de ministro de um país a outro ou comunicação de caráter oficial emanada de altas autoridades (BELLOTTO).

NOTA MARGINAL

Anotação manuscrita na margem de um documento (LEAL : 9).

Nota prévia *ver* **PREFÁCIO**

Nota promissória *ver* **PROMISSÓRIA**

NOTAS

Observações ou aditamentos a detalhes do texto de uma obra. Podem aparecer em rodapé e/ou no final do texto (final do capítulo, seção ou da própria obra) — (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

NOTAÇÃO

Indicação, representação por sinais (DELTA, 11 : 4.848).

NOTAS DE MÃO ALHEIA

Notas introduzidas em documentos manuscritos, feitos por outra pessoa que não aquela que escreveu ou copiou o manuscrito.

NOTAS TIRONIANAS

São a mais antiga forma de “taquigrafia” européia, decifrada por Kopp, que identificou as regras desse sistema gráfico, pouco utilizado nos documentos luso-brasileiros e encontradas até o século XVI. As notas tironianas baseiam-se nas letras do alfabeto maiúsculo romano; os sinais são utilizados em várias posições, tendo significação diferente em cada uma delas. Dois elementos podem ser distinguidos: o *signum principale*, geralmente a inicial da palavra, e os *signa auxiliaria*, que representam uma terminação qualquer da palavra abreviada. EX.: D' = Deus, DÓ = dom. Chamam-se notas tironianas porque se atribui tal invenção ao liberto de Cícero, Tullius Tiro. Suetônio atribui a invenção a Ênio, enquanto outros a atribuem a Sêneca. Entretanto, a maioria dos autores aceita como inventor a Tiro, que se servia desse sistema “taquigráfico” para captar na íntegra os discursos dos mais famosos oradores romanos. Essas notas tironianas tiveram largo emprego - e foram mais complicadas na Idade Média. Delas se servia, por exemplo, o Papa Silvestre II, pelo que ficou com fama de feiticeiro e cabalista (FLEXOR : xi).

ver também **ABREVIATURA**

SIGLA

NOTIFICAÇÃO

Documento em que se dá a conhecer a uma pessoa ou a uma entidade um preceito ou uma ordem (BELLOTTO).

Número *ver* **FASCÍCULO**

NUMISMÁTICA

Estudo das moedas que já não circulam e, por extensão, das medalhas (FLAMARION : 53).

O

Obrigaç o ao portador *ver* **DEB NTURE**

OF CIO

1 Correspond ncia de car ter oficial, equivalente   carta trocada entre autoridades. Entidades privadas n o expedem of cio e sim carta (BELLOTTO); 2 declara o escrita, em forma de carta, que as entidades oficiais enviam a seus subordinados, iguais ou superiores, contendo normas ou informa es relativas ao servi o; distingue-se da carta pela concis o da linguagem, exclusivamente oficial (DELTA, 11 : 4.898). (Dir. Can.) 1 Benef cio sem jurisdi o; 2 cargo eclesi stico ou civil. (Litur.) 1 Conjunto das ora es e cerim nias p blicas, que variam conforme a festa que se celebra; 2 parte do brevi rio que todos os eclesi sticos devem dizer cada dia; 3 as horas can nicas (DELTA, 11 : 4.898). *ver tamb m* **CARTA**

OF CIO DIVINO

Missa (DELTA, 11 : 4.898).

ver tamb m **LIVROS DO OF CIO DIVINO**

Olho *ver* **FALSA P GINA DE ROSTO**

OPIST GRAFO

Diz-se do rolo que oferece escrita tamb m a superf cie externa (RUIZ GARC A : 385). *ver tamb m* **ANOPIST GRAFO**

OR AMENTO

Previs o da receita e despesa de um indiv duo, de uma empresa, de um organismo (DELTA, 11 : 4.950).

ver tamb m **RUBRICA**

ORDEM DE SERVI O

Documento autorizando a execu o de algum servi o (BELLOTTO).

ORDENA ES

Atos emanados do Poder Executivo atrav s dos quais, na pen nsula ib rica medieval, eram promulgadas normas, decis es e outras medidas destinadas a regulamentar os

mais diferentes assuntos; 2 coletâneas de preceitos ou códigos oficiais referentes, predominantemente, ao direito português e espanhol. Em Portugal, são especialmente importantes as Ordenações Afonsinas, as Ordenações Manuelinas e as Ordenações Filipinas (AZEVEDO : 307).

ORELHA

(Document.) Cada uma das abas da sobrecapa e/ou capa que se dobra para dentro conferindo-lhe maior rigidez. Nela devem ser registrados dados bio-bibliográficos do autor, resumos e comentários sobre a obra, tipo de leitor a que se destina, faixa etária (quando se tratar de livros infantis ou didáticos) e eventualmente publicidade da editora (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

ORGANOGRAMA

Gráfico que representa, valendo-se de linhas e divisões, a estrutura hierárquica de uma empresa (DELTA, 7 : 3.154).

ORIGEM

ver também **PROVENIÊNCIA**

ORIGINAL

Forma sob a qual um documento, feito por vontade expressa de seu autor, é conservado no suporte e formato em que foi emitido com os devidos sinais de validação (CAMARGO-BELLOTTO : 57).

ver também **ARQUÉTIPO**

AUTÓGRAFO

SINAL DE VALIDAÇÃO

ORNAMENTAÇÃO

Miniaturas, propriamente ditas; cenas pictóricas; figuras; retratos; elementos decorativos variados: cânones eusebianos, tabelas pascais, formas geométricas que marcam seqüências textuais; signos vários (caldeirões, estrelas, corações etc.); brasões; iniciais e outros caracteres alfabéticos; disposição particular da escrita (RUIZ GARCÍA : 176).

P

Página canônica *ver* **MISSAL**

PÁGINA DE ROSTO

Página que contém os elementos essenciais à identificação da obra. Pode haver duas ou mais páginas de rosto, como, por exemplo, ocorre em edições com texto em mais de uma língua (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

FALSA PÁGINA DE ROSTO

FRONTISPÍCIO

PAGINAÇÃO

Série numerada das páginas, cujos primeiros antecedentes se remontam ao século XII (RUIZ GARCÍA : 385).

ver também **FOLIAÇÃO**

PALEOGRAFIA

Segundo Dain, pertencem à Paleografia: o estudo da escrita e seus instrumentos; a confecção do livro e sua ilustração; o exame de sua arquitetura (RUIZ GARCÍA : 19). Estudo das maneiras de escrever e de sua evolução, incluindo os materiais nos quais e com os quais se escreve (FLAMARION : 54).

ver também **ANÁLISE PALEOGRÁFICA**

CODICOLOGIA

PALIMPSESTO

Pergaminho ou, mais raramente, papiro cujo texto original foi apagado para dar lugar a outro texto (CAMPOS : 228). Manuscrito cujo texto original foi apagado, recebendo a seguir uma nova escrita (RUIZ GARCÍA : 385). Diz-se dos manuscritos cujo texto primitivo foi cancelado e que depois recebeu uma nova escrita (RUIZ GARCÍA : 376). Manuscrito escrito sobre escritura primitiva indicando um novo uso do pergaminho com a adoção de novos caracteres; os palimpsestos datam sobretudo do período que compreende o século VII e o XII, quando o pergaminho era extremamente raro (ROUYEYRE, 10 : 154). Durante a Idade Média (especialmente nos séculos VII a X), devido à escassez de pergaminho e ao auge que a cópia de obras havia adquirido, os códices antigos (em especial os dos séculos IV, V e VI) eram apagados e reutilizados em novas cópias de obras. Tais códices recebiam, por isso, o nome de *códices rescripti* ou *palimpsestos*, palavra que significa "raspado de novo". A aparição do papel na Europa (Jativa, 1150) permitiu conservar muitos códices. O conhecimento de palimpsestos se deve principalmente ao cardeal Angelo Mai (1782-1854), da Biblioteca Ambrosiana, que após amplos estudos restabeleceu o texto de fragmentos de importância histórica (MARTÍNEZ DE SOUSA : 55, 57-58).

ver também **CÓDICE**

PALÍNDROMO

Textos com o mesmo sentido quando lidos no sentido linear e de trás para frente.

PANFLETO

1 Pequeno escrito polêmico ou satírico, em estilo veemente; 2 folha de papel que traz impresso o nome do candidato a cargo eletivo, junto com o do respectivo partido e, por vezes, alguns dados sobre o candidato (AURÉLIO : 1256).

ver também **FOLDER**

FOLHETO

PROSPECTO

PAPEL

Fina lâmina que serve de suporte a escrita manual e impressa (...) foi inventada em Pachiao (Shensi), ao norte da China, em c. 150 a.C., ainda que tradicionalmente sua invenção seja atribuída a um chinês chamado Ts'ai Lun, no ano 105; esta suposição foi descartada em 1957, quando se descobriu um fragmento de papel feito de fibra de seda e vegetais com pelo menos 250 anos mais que o papel fabricado em 105 (...) Depois de sua invenção, o papel levaria mais de mil anos para chegar à Europa (MARTÍNEZ DE SOUZA : 36-37).

ver também **SUPORTES DE ESCRITA**

PAPIRÁCEO

Códice manuscrito cujo suporte material é o papiro, formalmente indicado pela abreviatura *papir*.

ver também **CÓDICE**

PAPIRO

Planta ciperácea, nos folhetos de cuja haste, depois de certa preparação, antigamente se escrevia (FERNANDES : 525)

ver também **SUPORTES DE ESCRITA**

PAPIROLOGIA

Análise dos textos escritos em papiros (em especial textos egípcios faraônicos e textos greco-romanos e bizantinos do Egito) (FLAMARION : 54).

ver também **CODICOLOGIA**

PARÁGRAFO

Signo tipográfico-bibliológico (¶ ¶¶ ¶¶¶) que, colocado nos códices, depois de um ponto e antes de um trecho, estabelecia sua separação do trecho anterior (HOUAISS : 189).

ver também **POSITURA**

PARECER

Opinião técnica sobre um ato, servindo de base para a decisão (BELLOTTO).
ver também CONSULTA

PARTE BENEFICIÁRIA

Título negociável, sem valor nominal, nominativo ou ao portador, instituído pelas sociedades anônimas ou em comandita por ações que, embora radicalmente estranhas ao capital social, conferem, em caso de liquidação, certa participação nos lucros sociais e na partilha do patrimônio líquido (AURÉLIO : 1.273).

PARTILHA

Divisão de um bem ou de uma massa de bens entre várias pessoas com direito sobre o conjunto ou sobre algum ou alguns dos objetos partilhados (DELTA, 11 : 5.152).

PECIA

(Lat.) Primitivamente, era a pele de carneiro preparada para escrita; depois, era a maior folha de pergaminho que podia ser obtida — formava um caderno de duas folhas duplas ou quatro folhas simples (8 páginas). A partir de certa altura, no período medieval, transformou-se em unidade de trabalho do copista (McMURTRIE : 103).

ver também COPISTA

PERFURAÇÃO

Espécie de "falsilha", mais ou menos visível, segundo épocas e lugares, destinada a indicar os pontos iniciais e finais (perfuração) da linha a ser escrita (RUIZ GARCÍA : 133-162).

ver também RAIADO

PERGAMINÁCEO

Códice manuscrito cujo suporte material é o pergaminho.

ver também BIFÓLIO

CÓDICE**PERGAMINHO**

Este material era fabricado de peles preparadas de animais, principalmente de carneiros ou de vitelos. O melhor era feito da pele destes últimos e era conhecido por velino (McMURTRIE : 32). É uma pele de rês (geralmente de cabra, ovelha, carneiro, vaca e "ternera") da qual se obtém a vitela, pele muito fina e flexível, que às vezes era de bezerro recém ou não-nascido, e que servia sobretudo para códices miniados, isto é, com miniaturas. A idade do pergaminho é difícil de precisar; era utilizado na Babilônia e Fenícia; os judeus eram obrigados a copiar a lei sobre a pele e há registros de seu uso no século II a.C.; sua invenção é atribuída ao rei Eumenes II de Pérgamo, daí a denominação pergaminho. Para sua fabricação, também são utilizadas a pele de asno

e antílope (MARTINEZ DE SOUSA : 36). Pele de carneiro, ovelha ou cordeiro preparada com alume e especialmente destinada a escrever coisas que se querem conservar por muito tempo (BADEN : 1.320).

ver também **SUPORTES DE ESCRITA**

Periódico *ver* **PUBLICAÇÃO PERIÓDICA**

PESQUISA

Descoberta dos fatos, da documentação e o seu uso correto (RODRIGUES : 21).

ver também **DOCUMENTAÇÃO**

FONTE

PESQUISA HISTÓRICA

Descoberta cuidadosa, exaustiva e diligente de novos fatos históricos, a busca crítica da documentação que prove a existência dos mesmos, permita sua incorporação ao escrito histórico ou a revisão da interpretação nova da História (RODRIGUES : 21).

ver também **HISTÓRIA**

PETIÇÃO

Instrumento pelo qual se solicita algo à autoridade pública sem certeza legal ou sem segurança quanto ao despacho favorável (BELLOTO).

PLAGULAE

(Lat.) Cada uma das folhas que, encoladas ou costuradas, constitui um livro em forma de rolo (RUIZ GARCÍA : 386, 388).

PLANO

1 Planta, desenho, esboço de uma obra; 2 projeto, programa; 3 carta náutica, em grande escala, de pequeno trecho da superfície terrestre (DELTA, 12 : 5.392).

Política de acervo *ver* **LINHA DE ACERVO**

PONTUSAIS

Pequena série de linhas, espaçadas, que cortam em ângulo com as vergaduras (ROUYEYRE, 10 : 157).

ver também **VERGADURAS**

Portada *ver* **PÁGINA DE ROSTO**

PORTARIA

Ordem régia expedida em nome do soberano e que contém instruções sobre a aplicação de leis, recomendações, normas de execução de serviço, nomeações, demissões ou punições — conceito antigo. Ato escrito por meio do qual ministro de Estado ou outra alta autoridade determina providências, dá instruções sobre a execução de atos, nomeia e designa funcionários e aplica medidas de ordem disciplinar — conceito moderno (BELLOTTO).

PORTULANO

Nome dado às antigas cartas geográficas marinhas manuscritas, com as rotas marítimas entre um país e outro (ROUVEYRE, 10 : 157).

POSITURA

Signo tipográfico-bibliológico (¶ § ∂) colocado nos códices, em certos casos, como elemento oponencial complementar do parágrafo, para indicar o término do mesmo, o que equivalia, a rigor, a novo parágrafo (HOUAISS : 189).

ver também **PARÁGRAFO**

POSTURA

Deliberação municipal escrita que obriga a população ao cumprimento de certos deveres de ordem pública (BELLOTTO).

PREFÁCIO

Palavras de esclarecimentos, justificação ou apresentação do próprio autor, editor ou pessoa de reconhecida competência e autoridade; quando um novo prefácio é escrito para uma nova edição, este precede o original que, em geral, é reintitulado "Prefácio da primeira edição" (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

PRÊMIO

1 Recompensa, remuneração; 2 galardão; distinção conferida a quem se destaca por méritos, feitos ou trabalhos (DELTA, 12 : 5.528).

PRINCÍPIO DE GREGORY

Norma apontada pelo erudito Gaspar René Gregory, e geralmente observada pelos copistas medievais, segundo a qual as folhas que se oferecem ao leitor, quando o caderno está aberto, apresentam o mesmo lado do pergaminho (pêlo-pêlo ou carne-carne) — (RUIZ GARCÍA : 386). De acordo com a procedência do manuscrito, nos códices latinos, o exterior do fascículo é o lado do pêlo e nos códices gregos, é o lado da carne (RUIZ GARCÍA : 147).

PRIVILÉGIO

Permissão concedida com exclusividade pelo poder civil a favor de um editor por tempo determinado e por obra, o que impedia que outro pudesse publicar essa mesma obra durante o tempo de proteção estabelecido. O primeiro de que se tem notícia foi concedido pelo Senado veneziano a Johann von Speyer (Juan de Espira) em 1469. O primeiro na Espanha foi concedido ao livro *Cura de la piedra*, impresso em Toledo por Peter Hagenbach (1498). Esse costume se estendeu por toda a Europa, em princípios do século XVI. Entretanto, oferecia alguns inconvenientes para alguns editores, posto que o poder político prorrogava os privilégios sobre certas obras para aqueles editores que intentava favorecer, e os concedia com exclusividade, como o que Henrique XVIII concedeu a Richard Grafton e Edward Whitchurch em 1543 para imprimir todos os livros destinados aos serviços religiosos durante seu reinado, e a carta de privilégio outorgada à Stationers' Company de Londres, em 1557. Por outro lado, os privilégios só eram válidos no reino em que eram concedidos; assim, as obras protegidas localmente podiam ser reproduzidas em um reino vizinho (MARTÍNEZ DE SOUSA : 137).

ver também **DIREITOS DE AUTORES E IMPRESSORES**

LICENÇAS**PROCESSO**

Desenvolvimento de um expediente, incluindo tipos diversos de documentos e que recebendo informações, pareceres e despachos tramita até que se cumpra o ato administrativo que gerou sua criação (BELLOTTO).

PROCURAÇÃO

Instrumento pelo qual uma pessoa recebe de outra poderes para em nome dela praticar atos ou administrar bens (BELLOTTO).

PROJETO

Primeira forma que se dá por escrito a uma idéia ou a uma proposição qualquer (DELTA, 12 : 5.554).

PROMISSÓRIA

Título de crédito formal, nominativo, circulável mediante endosso, e em que alguém (emitente) se compromete a pagar a outrem (beneficiário ou favorecido), em lugar e tempo determinados, certa quantia (AURÉLIO : 1.401).

ver também **TÍTULO DE CRÉDITO**

PROSPECTO

Pequeno impresso, em geral com ilustrações, estampado em folha única, às vezes dobrada em sanfona (prospecto desdobrável), no qual se anuncia ou faz propaganda de qualquer coisa; ou acompanha um aparelho ou produto, com instruções a respeito do uso (AURÉLIO : 1.405).

ver também **FOLDER**

FOLHETO

PANFLETO

PROVENIÊNCIA

Instituição ou pessoa legitimamente responsável pela produção, acumulação ou guarda de documentos (CAMARGO-BELLOTTO : 63).

ver também **ORIGEM**

PROVISÃO

Ato pelo qual o rei confere algum benefício ou dá algum ofício a alguém — conceito antigo (BELLOTTO).

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

Fascículos, números ou partes, editados a intervalos prefixados, por tempo indeterminado, com a colaboração de diversas pessoas, sob a direção de uma ou várias, em conjunto ou sucessivamente, tratando de assuntos diversos, segundo um plano definido (ABNT/62).

ver também **FASCÍCULO**

Publicações menores *ver* **LITERATURA EFÊMERA**

Q**QUESTIONÁRIO**

Compilação de perguntas ou questões (FARIA-PERICÃO : 288).

QUITAÇÃO

1 Ato pelo qual o credor se declara satisfeito do seu direito e exonera o devedor da obrigação; 2 documento ou anotação em documento, através do qual o credor reconhece ter sido pago (DELTA, 12 : 5.638).

R

RAIADO

Operação prévia da escrita que consiste no traçado de uma espécie de "falsilha", mais ou menos visível, destinada a indicar o tamanho da linha a ser escrita, servindo de guia ao copista (RUIZ GARCÍA : 157-158). O raiado pode realizar-se com ponta-seca ou mediante a utilização de substância cromática. O raiado em pergaminho e papel pode apresentar-se como:

- a) linhas restritivas: destinadas a ser suporte de texto;
- b) linhas de justificação: retas verticais que limitam o texto;
- c) marginais verticais: paralelas às anteriores;
- d) marginais horizontais: juntamente com as anteriores colaboram na demarcação do texto (RUIZ GARCÍA : 387).

ver também **PERFURAÇÃO**

RECIBO

Reconhecimento escrito de que se recebeu dinheiro, valores ou qualquer objeto análogo; quitação (DELTA, 12 : 5.699).

RECLAMO

Modo de expressar a ordem progressiva das folhas (*Litterae reclamantes*), que consiste em escrever na margem inferior da última página de um fascículo as primeiras palavras do seguinte (RUIZ GARCÍA : 387). Nas primeiras edições do séc. XV, os impressores indicavam na margem inferior de cada caderno de impressão, na última linha, a primeira palavra ou a primeira sílaba da primeira palavra do caderno seguinte - a isto denominou-se reclamo. Era de uso anterior à paginação do livro e se conservou até o século XVIII. (ROUVEYRE, 10 : 159)

RECOLHIMENTO

Operação compulsória de passagem de um conjunto de documentos do depósito de arquivamento intermediário, visando à sua concentração no arquivo permanente, devendo ser acompanhada de termo de recolhimento (AN2 : 74).

RECOMENDAÇÃO

Especificação técnica (FARIA-PERICÃO : 293).

RECORTE

Seleção de artigos ou ilustrações colhidos na imprensa periódica relativa a determinado assunto ou autoridade, algumas vezes coladas sobre suporte de papel, cartão ou cartolina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citação das fontes bibliográficas utilizadas pelo autor (ABNT/6029).

ver também **BIBLIOGRAFIA**

ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**REGIMENTO**

Conjunto de princípios e de normas que estabelecem o modo de funcionamento interno de cada repartição (BELLOTTO).

REGISTRO

Índice impresso no fim das obras do séc. XV (*Registrum chartarum*), que continha a indicação dos cadernos que compunham as obras, através da indicação da primeira palavra de cada caderno (ROUYEYRE, 10 : 159).

REGULAMENTO

Conjunto de normas estabelecidas para a perfeita execução de uma lei (BELLOTTO).

REIVINDICAÇÃO

(Dir.) Ação judicial que tem por objeto a recuperação, pelo proprietário, de um bem que está na posse de outrem (DELTA, 12 : 5.738).

RELATÓRIO

Documento em que se expõe à autoridade superior o desenvolvimento sobre trabalhos relativos a certos serviços especiais ou num determinado período (BELLOTTO).

REPERTÓRIO

Relação seletiva de documentos de um ou de diversos fundos sobre um determinado tema, período, pessoa etc., na qual cada peça integrante das unidades de arquivamento é descrita de forma minuciosa. É um instrumento de pesquisa (AN2 : 74).

REPRESENTAÇÃO

Exposição escrita apresentada a qualquer autoridade, com queixa ou pedido; exposição, reclamação, petição (BELLOTTO).

REQUERIMENTO

Documento de certa forma legal, em que se faz pedido ou pedidos à autoridade competente, sob o amparo da lei (BELLOTTO).

RESENHA

Relação ou descrição de um fato (FARIA-PERICÃO : 300).

RESOLUÇÃO

Determinação do soberano executada através dos tribunais, gerais, governadores e secretários de estado — conceito antigo (BELLOTTO).

RESUMO

1 Apresentação concisa dos pontos relevantes de um texto (ABNT/88). 2 Apresentação concisa do conteúdo do livro e/ou partes dele; é recomendável para obras técnicas e científicas e impresso, se possível, em folha que anteceda o texto a que se refere ou encabeçando o mesmo (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

RESUMO INDICATIVO

Indica apenas os pontos principais do texto, não apresentando dados qualitativos, quantitativos etc. (ABNT/88, 3.2).

RESUMO INFORMATIVO

Informa suficientemente ao leitor para que este possa decidir sobre a conveniência da leitura do texto inteiro. Expõe finalidades, metodologia, resultados e conclusões (ABNT/88, 3.3).

RESUMO INFORMATIVO/INDICATIVO

Combinação dos resumos informativo e indicativo (ABNT/88, 3.4).

RETO

O lado da frente de uma folha; página de numeração ímpar (CAMPOS : 228). Chama-se assim a página que fica à direita de quem lê (RUIZ GARCÍA : 387).

ver também **VERSO**

RETRATO DE AUTOR

Miniatura ou capital historiada representando o autor de um texto. Retratos de autores são conhecidos desde a Antigüidade e aparecem em manuscritos da Idade Média em textos variados (BROWN : 16). Em geral, o retrato é de pequeno porte, o que o difere do frontispício.

ver também **FRONTISPÍCIO**

Rodapé, Imagem de *ver* **BAS-DE-PAGE**

ROLO

A segunda forma de livro, conhecida desde a Antigüidade, corresponde ao rolo (*rotulus*) ou volumen (*volvere*, envolver, enrolar), assim chamado porque o papiro ou o pergaminho de que era feito se envolvia em torno a uma vareta cilíndrica de madeira ou metal chamada umbílico (*umbilicus*), que às vezes eram dois, e em cuja extremidade podia levar um adorno de osso ou madeira chamado corno (*cornua*). Sua antigüidade não é

fácil de estabelecer, porém se crê que é anterior ao ano 2400 a.C. No principio, e durante muito tempo, eram feitos de papiro, mas desde o final do século I d.C. se empregou também o pergaminho (MARTÍNEZ DE SOUSA : 46). Forma do livro manuscrito anterior ao códice: tira de papiro, e também de pergaminho, onde os antigos escreviam e pintavam ilustrações, geralmente em colunas, no sentido da largura, e a qual se conservava enrolada numa vareta (umbílico) e guardada em estojo (*capsa*) (RUIZ GARCÍA : 385).

ver também **CÓDICE**

LIVRO

ROLO TRANSVERSO

ROLO TRANSVERSO

Rolo, como suporte do registro do conhecimento, escrito e lido no sentido transversal.

ver também **ROLO**

RUBRICA

1 Nota, freqüentemente em letras vermelhas, colocada no texto do breviário ou do missal e de outros livros litúrgicos para indicar a maneira de dizer ou celebrar o ofício; 2 assinatura abreviada; 3 indicação da matéria em que uma explicação é dada; 4 artigo de orçamento.

ver também **ASSINATURA, 2**

ORÇAMENTO

S

SALTÉRIO

Livro de Salmos.

ver também **LIVROS DO OFÍCIO DIVINO**

Santinho [de políticos] *ver* **PANFLETO**

Scrinium ver **CAPSA**

SCRIPTIO ANTIQUIOR

(Lat.) Escritura original de um manuscrito (RUIZ GARCÍA : 388).

ver também **ARQUÉTIPO**

Scriptio Inferior ver **SCRIPTIO ANTIQUIOR**

Segunda via *ver* **2ª. VIA**

SELEÇÃO

(ABNT/10519)

ver também **AMOSTRAGEM****SELO**

Todos os documentos de Estado ou cartas escritas pelo rei tinham de ser seladas com o próprio selo do monarca, representando autoridade e poder; o selo é também uma marca de propriedade e pode ser um símbolo de pertença a Deus (BRUCE-MITFORD : 89).

ver também **CARIMBO****MARCAS DE PROPRIEDADE****SERMONÁRIO***ver também* **LIVROS DO OFÍCIO DIVINO****SESMARIAS**

Terrenos incultos ou abandonados, entregues pela monarquia portuguesa, desde o século XIII, a pessoas que se comprometiam a colonizá-los dentro de prazos previamente estabelecidos. Uma sesmaria media, em regra, cerca de 6.500m². No Brasil, o regime das sesmarias assumiu feição peculiar, como grandes latifúndios, começando em 1532 e perdurando até 1820, quando foi extinto (AZEVEDO : 380).

ver também **CAPITANIAS HEREDITÁRIAS****SHEMA**

Minúsculo rolo de pergaminho, inserido no Mezuzá. O *shema* apela para o povo de Deus para que o ame totalmente e espelha a essência da fé judaica (BRUCE-MITFORD : 16).

ver também **MEZUZA****SIGILOGRAFIA**

Dedica-se aos selos, lacres e outras formas de autenticar documentos ou manifestar a propriedade (sinetes etc.) - (FLAMARION : 53-54).

SIGLA

A palavra provém de *singula*, adjetivo que acompanha o substantivo *lettera*: *lettera singula*, *letterae singulae*. As siglas são letras maiúsculas do alfabeto que sozinhas representam palavras completas e das quais são a inicial. Ex.: B = Beato, D = Dom, P = Padre, PNAM = Padre Nosso, Ave Maria. As siglas podem dividir-se em três tipos: *siglas simples*, *siglas reduplicadas* e *siglas compostas* (FLEXOR : xi-xii).

ver também **ABREVIATURA****NOTAS TIRONIANAS****SIGLA COMPOSTA****SIGLA REDUPLICADA****SIGLA SIMPLES**

SIGLA COMPOSTA

Sigla formada por duas ou três primeiras letras da palavra ou pelas letras predominantes do vocábulo. Ex.: MOBREAL = Movimento Brasileiro de Alfabetização (FLEXOR : xii).
ver também SIGLA

SIGLA REDUPLICADA

Ocorre quando a letra é repetida para significar o plural das palavras representadas, ou quando, na palavra, a letra é encontrada pelo menos duas vezes. Ex.: SS = Santíssimo, RR = Reverendíssimo ou Reverendíssimos (FLEXOR : xii).
ver também SIGLA

SIGLA SIMPLES

Sigla onde as palavras são indicadas apenas por uma letra (FLEXOR : xii).
ver também SIGLA

SINAL DE SIGNIFICADO FIXO

É aquele cujo significado é invariável, independentemente do lugar em que estiver colocado. Ex.: - ou ~ (hífen ou til) colocados em cima de uma letra podem indicar M ou N, ou ainda contração de letras como: cõtê = *contém*, cõtavão = *contavam* (FLEXOR : xii).
ver também ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS ESPECIAIS

SINAL DE SIGNIFICADO RELATIVO

É aquele cujo significado depende da letra em que se encontra ou da direção em que é colocado. Ex.: o traço horizontal (-) colocado sobre o q = *que*; colocado na haste = *quem* (FLEXOR : xii).
ver também ABREVIATURA QUE TOMA POR BASE SINAIS ESPECIAIS

SINAL DE VALIDAÇÃO

Marca de autenticidade de um ato (CAMARGO-BELLOTTO : 70).
ver também ASSINATURA

CARIMBO
ORIGINAL
SELO

SINAL PÚBLICO

(CPD. 3.2).

SINETE

1 Selo gravado em baixo ou alto-relevo, fixo a um cabo, argola, anel etc., destinado a imprimir sobre a cera as armas, as iniciais etc. do seu possuidor (DELTA, 14 : 6.346). Selo que tem gravados a rubrica, nome ou marca de pessoa, entidade ou repartição

pública para assinatura e autenticação de papéis (FARIA-PERICÃO : 67). 2 A própria impressão do sinete na cera ou qualquer outra matéria utilizada na selagem de cartas ou pacotes. 3 Selo chapeado usado para fechar missivas, a partir do século XIII (DELTA, 14 : 6.346).

ver também **CARIMBO**

MARCAS DE PROPRIEDADE

SISA

Imposto aplicado em Portugal a partir do século XIV, recaía sobre mercadorias que entravam nos contratos de compra, venda ou troca e era cobrado em caráter precário, ou seja, provisoriamente. Rapidamente, transformou-se em tributo régio permanente, alcançando todo o reino, incidindo sobre quase tudo, exceto ouro, prata, pão, cavalos e armas. Chegou a constituir a metade da arrecadação líquida do tesouro português (AZEVEDO : 384).

SOBRECAPA

Cobertura de papel ou outro material que protege a capa do livro, podendo apresentar o título ou outros elementos referentes à obra (ABNT/NBR 6029).

ver também **ELEMENTOS MATERIAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

STYLUM

(Lat., estilo) Instrumento usado para escrever; hoje, em literatura, “estilo” designa o modo como se escreve e não com que se escreve.

ver também **ESCRITA CUNEIFORME**

SUBSCRIÇÃO DO COPISTA

A subscrição completa do copista consta dos seguintes elementos primordiais: menção do copista, menção do mandante, data de realização do manuscrito e fórmulas de caráter diverso.

ver também **COLOFÃO**

SUMÁRIO

Enumeração das principais divisões, seções e capítulos de uma publicação; impropriamente chamado de índice, tábua de matéria ou conteúdo (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

SUPER LIBRIS

(Lat.) Marca de propriedade aposta na encadernação de uma unidade bibliográfica (PINHEIRO : 61). Vinheta gravada nas capas (pranchas) anterior e/ou posterior ou nas lombadas das encadernações, contendo o nome ou a divisa dos proprietários da obra.

ver também **MARCAS DE PROPRIEDADE**

SUPLEMENTO

Capítulo(s) ou volume(s) que se acrescenta(m) a um livro para ampliá-lo com novo material, chegado ao conhecimento do autor após a impressão do texto (ABNT/6029).
ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

SUPORTE

Base físico-química do documento na qual se encontra registrada a informação (ABNT/10519). Material que serve de base às diferentes formas de registro da informação (AN3 : 27).

SUPORTES DE ESCRITA

Materiais onde se escreve, aptos a registrarem a escrita.

ver também **CHIH**

PAPEL

PAPIRO

PERGAMINHO

T**TABELA DE EQUIVALÊNCIA**

Instrumento de pesquisa auxiliar que dá a equivalência de antigas notações para as novas, devendo ser elaborada sempre que houver necessidade de se dar novo arranjo às unidades de arquivamento (AN2 : 74).

TABELA DE TEMPORALIDADE

Registro esquemático do ciclo de vida documental da instituição, aprovada pela autoridade competente, que determina o prazo em que os documentos devem ser mantidos no arquivo corrente, transferidos ao arquivo intermediário, além de estabelecer critérios para microfilmagem, eliminação ou recolhimento ao arquivo permanente (ABNT/10519). Instrumento de destinação aprovado pela autoridade competente, que determina o tempo em que os documentos devem ser mantidos nos arquivos correntes e/ou intermediários, indicando a época em que devem ser reproduzidos, eliminados ou recolhidos ao arquivo permanente (AN2 : 74-75). Trata-se do registro esquemático do ciclo de vida documental do organismo. A tabela de temporalidade é estabelecida após a análise da documentação e aprovada por autoridade competente, determinando o prazo de manutenção dos documentos no arquivo corrente, sua transferência ao arquivo intermediário, além dos critérios para microfilmagem, eliminação ou recolhimento ao arquivo permanente (AN3 : 17).

ver também **TEORIA DAS TRÊS IDADES**

TABERNA LIBRARIAE

(Lat.) Tendas dedicadas na Antigüidade à confecção e venda de manuscritos (RUIZ GARCÍA : 390).

Tefillin *ver* **FILACTÉRIO**

TELEGRAMA

Notícia, informação, pergunta ou resposta que se transmite por meio do telégrafo (FARIA-PERICÃO : 321).

TEORIA DAS TRÊS IDADES

Adotada a partir da segunda metade do século XX; segundo esta teoria, os arquivos passam por três estágios distintos de arquivamento, de acordo com o uso que se faz dos documentos: corrente, intermediário e permanente (INDOLFO : 248).

ver também **ARQUIVO CORRENTE**

ARQUIVO INTERMEDIÁRIO

ARQUIVO PERMANENTE

TABELA DE TEMPORALIDADE

TERMO

Declaração escrita em processo ou em livro (BELLOTTO).

TESTEMUNHO

1 Declaração feita por uma pessoa para esclarecer a justiça, e, em certas legislações, sob a fé do juramento, daquilo que viu ou ouviu (DELTA, 14 : 6.638); 2 (Art. gráf.) rebaixamento dos bordos de uma estampa, causado pela matriz quando calcada contra a folha de papel durante a impressão (DELTA, 14 : 6.638).

TEXTO

Parte escrita em que se desenvolve a matéria do livro.

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

Texto invertido *ver* **PALÍNDROMO**

TIMBRE

1 Marca de uma firma comercial, de uma administração; 2 (Dir.) selo ou carimbo aposto em atos escritos para lhes dar autenticidade; 3 (Heráld.) ornato exterior do brasão, posto sobre o elmo - indicava dignidade ou grau nobiliárquico (DELTA, 14 : 6.662).

ver também **CARIMBO**

MARCAS DE PROPRIEDADE

TINTA

Líquido empregado para escrever ou desenhar. No caso dos documentos manuscritos, conhecem-se dois tipos fundamentais: a) *Tinta ao carbono* : formada a partir de ingredientes orgânicos calcinados e um aditivo para fixação; b) *Tinta metálica*: variedade que pode estar composta, entre outros, de vidro, goma, vitríolo etc. (RUIZ GARCÍA : 391).

TÍTULO

No período medieval, designava colofão, e fazia parte do *explicit* (MARTÍNEZ DE SOUSA : 53).

ver também **COLOFÃO**
EXPLICIT

TÍTULO CORRENTE

1 Linha impressa no alto de cada página de um documento, com título, autoria, indicação de capítulo ou de outra subdivisão, ou qualquer outra forma de identificação da obra, transcrita por inteiro ou abreviada (PINHEIRO : 61); 2 título, integral ou abreviado, da obra ou capítulo colocado no alto de cada página; em geral, o título do livro vem na página par e o do capítulo na página ímpar (ABNT/6029).

ver também **ELEMENTOS TEXTUAIS [DE LIVROS E FOLHETOS]**

TÍTULO DE CRÉDITO

Documento que formaliza um direito creditório, à ordem ou ao portador, circulável por ser capaz de realizar de pronto o valor que representa (AURÉLIO : 1.683).

ver também **AÇÃO**

CHEQUE
CONHECIMENTO
DEBÊNTURE
DUPLICATA
ENDOSSO
PROMISSÓRIA
WARRANT

TÍTULO DE PARTIDA

Título de uma obra que aparece no começo da primeira página do texto, propriamente dito (PINHEIRO : 61).

Título falso *ver* **FALSA PÁGINA DE ROSTO**

TOMAR

(marca-d'água) A fabricação de papel em Tomar (cid., Portugal) iniciou-se em 1836, quando ali foi instalada a indústria de Henrique de Roure Pietro, que a vendeu em 1875 a capitalistas da Cidade do Porto.

TRANSCRIÇÃO

[de documentos] Pode ser linha por linha ou de forma corrida (CPD, 7.1).

TRANSFERÊNCIA

Passagem dos documentos dos arquivos correntes para os intermediários (AN2 : 75).

Transversa Charta ver **ROLO TRANSVERSO**

TRASLADO

Cópia ou reprodução integral de documentos autênticos originais, escritos em livros para esse fim destinados por lei (BELLOTO).

U**UMBÍLICO**

Na encadernação, é a lombada central por oposição a lombada de canto, sobre a qual assenta o livro fechado (FARIA-PERICÃO : 333).

ver também **ESCHATOL**

UNIDADE DE ARQUIVAMENTO

O menor conjunto de documentos, reunido de acordo com um critério de arranjo preestabelecido. Em alguns arquivos, tais conjuntos são conhecidos como dossiê, pasta, maço, lata, pacotilha, entre outros (AN2 : 75).

V**VERGADURAS**

Linhas mais serradas, visíveis na transparência dos papéis, que cruzam em ângulo com os pontusais (ROUVEYRE, 10 : 167).

ver também **PONTUSAIS**

VERSO

O lado de trás de uma folha; página de número par (CAMPOS : 228)

ver também **RETO**

VICE-REI

O mais importante funcionário das monarquias ibéricas, representante direto dos reis de Espanha e Portugal no mundo colonial ultramarino. No Brasil, sediados na Bahia

(8) e no Rio de Janeiro (8), governaram durante os séculos XVII e XVIII, só desaparecendo com a chamada "inversão brasileira", ou seja, quando a monarquia portuguesa transferiu-se para o Brasil, em 1808 (AZEVEDO : 419-420).

VINHETA

Pequeno desenho que serve de ornamento ou ilustração a um texto (DELTA, 15 : 7.041).

VOLANTE

(Subst. masc.) Pequena folha de papel impresso, que se distribui ou que se cola em paredes etc., para fins de propaganda (DELTA, 15 : 7070). Impresso tirado em folha solta, às vezes dobrada ao meio, que contém circular, anúncio, manifesto etc., e em geral é distribuído ou espalhado pelas ruas (AURÉLIO : 795).

ver também LITERATURA EFÊMERA

FOLHA VOLANTE

Volumen ver ROLO

W**WARRANT**

Título de crédito, nominativo e transmissível por endosso, emitido junto com o conhecimento de depósito (porém dele separável) pelas companhias de armazéns-gerais, trapiches e estabelecimentos similares, mediante garantia pignoratícia de mercadorias depositadas (AURÉLIO : 1.794).

ver também TÍTULO DE CRÉDITO

*Seminário Internacional sobre
Controle Bibliográfico Universal*



Rio de Janeiro, 23-26 de março 1993

Damos seqüência aqui à publicação, iniciada no volume 114 dos *Anais da Biblioteca Nacional*, de parte dos trabalhos apresentados no Seminário Internacional sobre Controle Bibliográfico Universal.

Padrões de Catalogação da IFLA



Nancy R. John

Bibliotecária assistente
Universidade de Illinois, Chicago, EUA

A IFLA (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias) estabeleceu um número de padrões e normas importantes para a descrição bibliográfica e intercâmbio internacional de dados bibliográficos referentes a materiais bibliotecários. Através da liderança do Controle Bibliográfico Universal da IFLA e do Programa Central do Formato MARC Internacional (UBCIM), bem como da Divisão de Controle Bibliográfico e seus três Comitês Permanentes, os padrões da IFLA são desenvolvidos e divulgados mundialmente. Entre os seus padrões mais importantes estão as Descrições Bibliográficas de Padrão Internacional (ISBDs), as Normas para Entradas de Autoridades e Referências (GARE) e o UNIMARC. Além destes padrões, uma variedade de normas e manuais instrutivos presta assistência a catalogadores em todo o mundo ao contribuir para o sonho de um controle bibliográfico Universal – catalogando cada item apenas uma vez e compartilhando o registro do catálogo com todas as bibliotecas. É importante que ao menos se entenda alguma coisa da estrutura da IFLA para que se possa compreender o processo usado no desenvolvimento de tais padrões.

Como vocês sabem, o UBCIM é o mais antigo Programa Central da IFLA. Instituído em 1973 para promover cobertura bibliográfica uniforme para a produção editorial do mundo ou, nas palavras de sua missão,

“para promover o intercâmbio e o uso de registros bibliográficos compatíveis entre bibliotecas em geral e agências bibliográficas nacionais em particular, assim como o desenvolvimento e aplicação de padrões para o intercâmbio de dados bibliográficos em fichas de leitura mecânica. Ênfase especial também é dada à promoção, desenvolvimento e manutenção do formato UNIMARC”.

O programa publica e divulga as ISBDs e o UNIMARC desenvolve materiais e programas de treinamento, bem como edita e publica o informe/jornal *International Cataloguing & Bibliographic Control* (Catalogação Internacional & Controle Bibliográfico). O programa também provê orientação direta a bibliotecas em particular, sobre o uso dos padrões da IFLA.

O UBCIM é, por sua vez, apoiado pelo trabalho da *Division Four*, a Divisão Quatro da IFLA para Controle Bibliográfico, um dos oito agrupamentos de seções e mesas-redondas da IFLA. As atividades da divisão são dirigidas no sentido do intercâmbio aprimorado de dados bibliográficos através da padronização de procedimentos para construção de sistemas de registros bibliográficos, especialmente quando estes são afetados por novas tecnologias. A Divisão de Controle Bibliográfico tem três seções: Bibliografia, Catalogação e Classificação & Indexação.

A seção Bibliografia existe desde 1965, primeiramente como Comitê de Bibliografia, tornando-se mais tarde, em 1977, a Seção de Bibliografia. Esta seção visa a promover o desenvolvimento e o uso de listagens bibliográficas para todos os tipos de documentos,

em conformidade com a estrutura do Controle Bibliográfico Universal. A Seção Catalogação foi criada em 1935, como Comitê de Regras de Catalogação Uniforme. Seu centro de interesse tem sido os desenvolvimentos internacionais em teoria e prática de catalogação. Em 1981, a Seção de Catalogação e Indexação tornou-se uma seção da IFLA em separado, sob o nome anterior de Seção sobre Classificação & Catalogação de Assuntos. Ela funciona como um fórum para usuários e produtores de instrumentos de classificação e indexação de assuntos. Com esta revisão da estrutura da IFLA para controle bibliográfico, seus padrões bibliográficos internacionais (ISBD, GARE e UNIMARC) podem ser contextualizados.

Na Divisão de Controle Bibliográfico, os peritos eleitos empreendem o trabalho de desenvolvimento de padrões e a definição do programa para a IFLA na área de controle bibliográfico, operando rigorosamente com o UBCIM. As seções completam tal empreendimento por estabelecer subcomitês, forças-tarefas e grupos de trabalho que gerenciem sua continuidade, visto que, geralmente, cada comitê permanente se reúne apenas por duas horas, duas vezes ao ano. Sem o trabalho de subgrupos, pouco seria realizado.

O processo de determinação de padrões bibliográficos da IFLA é algo complicado. Ele começa com a idéia, usualmente de um indivíduo ou grupo, de que um padrão é necessário e, a partir dessa idéia, a proposta para que grupo de trabalho estude a necessidade de um padrão será então desenvolvida. O grupo de trabalho sugere se a idéia deve ser perseguida ou não. Caso sim, é possível a designação de um outro grupo para o desenvolvimento do padrão, ou mesmo encarregar o grupo de trabalho original daquela responsabilidade. Um padrão esboçado é preparado e revisado pelo grupo de trabalho. Tal esboço é posto em circulação internacionalmente por um período de pelo menos seis meses, e comentários são amplamente solicitados. O grupo de trabalho revisa então o texto e apresenta o esboço final para aprovação junto ao(s) comitê(s) permanente(s) patrocinador(es). O comitê permanente coloca o esboço em votação e, no caso de seus membros aprová-lo, ele tentará sua publicação através da IFLA. Não é de surpreender que padrões, com regularidade, levem cinco anos até que sejam formalmente publicados.

O Comitê Permanente de Catalogação tem apontado entre seus membros, ao longo dos últimos 15 anos, os grupos encarregados do desenvolvimento e revisão das ISBDs. As Descrições Bibliográficas de Padrão Internacional são os *layouts* (esquemas) sistemáticos de informação bibliográfica descritiva, que atingiram a prática uniforme de descrição bibliográfica com a qual contamos hoje. Os padrões ocupam-se de que informação será disposta, tanto a obrigatória quanto a opcional, e da ordem e do relacionamento de cada dado com os outros. Para muitos bibliotecários e usuários de bibliotecas, as ISBDs são comumente pensadas como um sistema de pontuação.

Há oito ISBDs: (G) Geral, (M) Monografias, (S) Seriadados, (CM) Materiais Cartográficos, (NBM) Multimeios, (A) Publicações Monográficas Antigas/Raras e (CF) Arquivos de Computador. A IFLA tem desenvolvido as ISBDs desde 1974. Sete dos padrões estão em edições revisadas ou em segundas edições. A ISBD(CF), em sua primeira edição, é o mais novo dos padrões, e a ISBD(G) revisada o mais recentemente publicado.

Ao longo dos últimos seis anos, John Byrum, da Biblioteca do Congresso, tem presidido o Comitê Permanente do Grupo de Revisão do padrão ISBD da Seção de Catalogação – grupo este que empreendeu a revisão das ISBDs existentes e o desenvolvimento do novo ISBD para arquivos de computador. O Review Group tem gerido seus esforços no sentido de nomear uma série de subgrupos encarregados da revisão e desenvolvimento dos textos. Alguns grupos foram formados juntamente com outros grupos da IFLA; exemplo: a ISBD(S) é divulgada em conjunto com a Seção de Publicações Seriadas da Divisão de Coleções e Serviços. Mais tarde, neste seminário, o Sr. Byrum estará discutindo o programa do ISBD de maneira detalhada.

O Comitê Permanente de Catalogação tem consciência de que aquele programa de revisão contínua das ISBDs evitou que ele se ocupasse de questões importantes, tais como *displays* (exibições) de catálogos, normas para descrições abreviadas, ligações de arquivos de autoridades, problemas de arquivos de línguas e escritas múltiplas, bem como a forma e a estrutura do nome e do título de cabeçalhos. Por isso decidiu-se adiar, indefinidamente, qualquer futura revisão das ISBDs revistas. Sem dúvida, visto que a colaboração e cooperação mundiais crescem e a aplicação de tecnologia torna-se mais e mais difundida, essa decisão será reexaminada. Uma área sobre a qual trabalha-se é aquela da simplificação das ISBDs. Há um esboço de uma ISBD simplificada para monografias em revisão mundial, atualmente. Em 1990-1991, Jay H. Lambrecht, da Universidade de Illinois, em Chicago, recebeu uma Bolsa de Estudos Vosper da IFLA para avaliar o estado do controle bibliográfico universal, solicitando que as agências bibliográficas nacionais de todo o mundo respondessem a um questionário que media a extensão para a qual todas as bibliotecas estavam criando registros completos de ISBDs.

A pesquisa do Sr. Lambrecht descobriu que, enquanto uma maioria de agências continua a suprir muitos dos elementos obrigatórios, há divergência crescente entre essas agências, visto que cada uma define seu próprio registro mínimo, local, em contrapartida à redução nos orçamentos de tais organizações.

Como os padrões informam a prática nacional? No caso das ISBDs, os padrões são programados de modo a funcionar como base para códigos de catalogação, tais como o AACR2. A realidade é que muitas agências de catalogação têm sido capazes de usar as ISBDs mesmas como regras de catalogação e esta prática levou à necessidade de um manual de procedimentos de catalogação do ISBD. O escritório do UBCIM empreendeu esse projeto e assinou um contrato com a UNESCO (The United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, a Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas) para a confecção de um tal manual. O *Manual do ISBD* (Guia para Interpretação e Uso das Descrições Bibliográficas de Padrão Internacional), de Anthony G. Curwen, foi publicado em agosto de 1990. Contudo, torna-se crescentemente óbvio que uma declaração mais firme sobre os campos obrigatórios se faz necessária.

A IFLA, às vezes, escolhe empregar uma abordagem menos formal, de modo a prover formatos padronizados. O ISBD proposto para Partes Componentes recebeu pequeno apoio ao longo da revisão internacional do texto esboçado. Como resultado, decidiu-se abandonar o desenvolvimento de um ISBD e adotar uma outra abordagem menos formal. Um trabalho similar, *Normas para aplicação das ISBDs à descrição de partes*

componentes, descreve como o catalogador pode aplicar as ISBDs para criação de descrições das partes componentes de um item – por exemplo, um artigo em um jornal. Ele foi concluído em julho de 1988 e publicado meses depois. O uso das *Normas* confirmou a percepção do Comitê Permanente de que sua abordagem era mais razoável do que a rígida estrutura do padrão ISBD. A atual abordagem permite mais flexibilidade em responder às práticas divergentes de catalogadores, indexadores e arquivistas. Ela também provê uma estrutura compatível a ser usada na análise de componentes dos vários formatos físicos cobertos por ISBDs em separado.

GARE

As ISBDs são os mais avançados e largamente adotados padrões bibliográficos da IFLA. Um outro padrão em desenvolvimento é o Normas para Entradas de Autoridades e Referências (GARE). O GARE provê orientação para o catalogador de modo a que decisões acerca do registro de informações sobre um cabeçalho estabelecido possam ser documentadas por escrito ou em condições mecânicas. Neste sentido, o GARE pode ser visto como um tipo de ISBD para registros de autoridades.

O GARE foi desenvolvido pelo Grupo de Trabalho sobre um Sistema Internacional de Autoridades, aprovado pela Seção de Catalogação e pela Seção de Informática, e publicado em 1984. O Grupo de Trabalho que desenvolveu o GARE concordou sobre a existência de cinco partes principais e que ele havia se ocupado apenas da parte que diz respeito a nomes e títulos gerais uniformes. A serem tratados restavam: cabeçalhos de títulos uniformes para música, cabeçalhos para leis e juntas de governos, cabeçalhos para assuntos e cabeçalhos para séries.

O GARE, embora aplicável a autoridades automatizadas, também foi fundamentalmente dirigido àquelas cujas *displays* fossem impressos ou reproduzidos em microfilme.

Quando o GARE foi aprovado, o Comitê Permanente de Catalogação decidiu delegar o desenvolvimento do trabalho naquelas áreas remanescentes aos seguintes grupos, assim apropriados: Associação Internacional de Bibliotecários de Música, Associação Internacional de Bibliotecas Legislativas, Comitê Permanente de Classificação & Indexação e Comitê Permanente de Publicações Seriadas. Os bibliotecários de música concluíram seu trabalho. O texto por eles proposto foi distribuído internacionalmente para revisão ao longo de seis meses. Os resultados dessa revisão sugeriam que o Comitê Permanente devesse expandir a abrangência do GARE de modo a incluir princípios para construção de títulos uniformes a serem, então, desenvolvidos e ilustrados por exemplos especiais. O subcomitê está avaliando o referido texto para nova redação. Os especialistas em seriados fizeram com que o projeto suprisse uma redação específica a tal segmento em um programa de médio prazo (1992-1997) para a Seção de Publicações Seriadas. As *Normas para Entradas de Autoridades em Assuntos e Referências* esboçadas passam agora por uma revisão em todo o mundo. Vocês ouvirão mais a respeito deste projeto durante a apresentação de Dorothy McGarry.

A questão do controle de autoridades é importante. O GARE apenas provê resposta à questão sobre como registrar informações. Outras questões precisam ser tratadas; por exemplo: como os países compartilham registros de autoridades nacionalmente e, por fim, internacionalmente. Françoise Bourdon, da Bibliothèque Nationale, recebeu uma Bolsa Vosper da IFLA em 1991 para estudar o uso de arquivos de autoridades. O seu trabalho, a ser brevemente publicado pela IFLA, levou a um programa ambicioso de revisão dos documentos da IFLA.

UNIMARC

O último membro do trio de padrões de formato bibliográfico da IFLA é o UNIMARC — o formato MARC universal, que existe para facilitar o intercâmbio de registros bibliográficos uniformes e de autoridades, idealmente criados valendo-se dos princípios das ISBDs e do GARE. O manual do UNIMARC foi publicado em 1975 e passa no momento por uma atualização. O *UNIMARC/Authorities* (UNIMARC/Autoridades) foi publicado em 1991. Seu propósito é o de facilitar o intercâmbio de registros uniformes de autoridades, rompendo fronteiras de países, e suprir uma língua internacional para *layout* de registros, a fim de que seja compreensível a todos os padrões nacionais de catalogação de leitura mecânica.

O UNIMARC é um produto conjunto das Seções de Catalogação e Informática. Esses padrões foram desenvolvidos sob os auspícios integrados das Seções da IFLA e promovidos pelo UBCIM. Além disso, o Comitê Consultivo UNIMARC, com o apoio da Conferência de Diretores de Bibliotecas Nacionais (CDNL), participou do desenvolvimento e promoção do padrão. O UNIMARC existe para registros bibliográficos de todos os tipos e para registros de autoridades. No verão de 1990, em Estocolmo, por ocasião do Seminário sobre Registros Bibliográficos, recomendou-se que um Comitê Permanente do UNIMARC fosse estabelecido de modo a auxiliar o UBCIM no desenvolvimento, manutenção e promoção do UNIMARC. Aquele comitê reuniu-se pela primeira vez em junho de 1991 e continua a fazê-lo regularmente, desde então. O sr. Hopkinson discutirá o UNIMARC detalhadamente, mais tarde, conforme o programa.

De interesse especial para serialistas é o trabalho recentemente empreendido para definir um formato UNIMARC para partes componentes. O UBCIM convocou uma reunião de peritos do UNIMARC, em Estocolmo, para dar início ao desenvolvimento das Normas de Uso do UNIMARC para artigos. Outra vez, por causa das complexidades comprometidas na racionalização de práticas divergentes entre grupos de bibliotecas, de indexação e de arquivos, a abordagem das *Normas* foi vista como o caminho lógico para iniciar o processo de padronização.

Enquanto alguns países utilizam o UNIMARC como padrão nacional, outros países, como os Estados Unidos da América, escolheram desenvolver programas locais que produzam arquivos nacionais em formato internacional e também façam a tradução de arquivos de outros países, formatados em UNIMARC, para o formato MARC

nacional. Isto significa que um país não precisará gerenciar mais do que dois formatos – o seu próprio e o formato de intercâmbio internacional. Há esforços em andamento que visam a estabelecer o UNIMARC como um padrão para a Comunidade Européia.

Os padrões da IFLA para cabeçalhos

As ISBDs e o GARE tratam do *layout* de registros e do conteúdo de informações descritivas, enquanto que o UNIMARC se ocupa do *layout* de registros de leitura mecânica visando a promover o intercâmbio de registros. O último grupo de padrões da IFLA é aquele que lida com a forma dos cabeçalhos de nomes.

O primeiro deles é o *Names of Persons* (Nomes de Pessoas), atualmente sofrendo vasta revisão e atualização. Vocês serão informados deste projeto mais tarde, conforme o programa, quando Françoise Bourdon estiver à frente deste seminário. *Names of Persons* é uma listagem oficial de como determinar os elementos de entrada e o formato de nomes nas línguas do mundo. É especialmente importante que nativos das diversas línguas envolvidas participem da revisão para assegurar que o correto e atual uso das mesmas seja considerado, e que exemplos de vários modelos de nomes típicos para uma determinada língua apareçam na publicação.

A segunda publicação é o *Form and Structure of Corporate Names* (Forma e Estrutura de Entidades Coletivas), de Eva Verona. *Form and Structure* foi recentemente revisado pelo Comitê de Catalogação a pedido do Comitê de Catalogação Francês. A revisão foi bem interessante e há, em alguns áreas do globo, o forte sentimento de que o tratado precisa de uma atualização substancial. Contudo, as forças conservadoras têm prevalecido e apenas duas disposições foram alteradas: a eliminação da distinção entre acrônimos e inicialismos, e a simplificação das regras para classificação de entidades. Estas mudanças foram publicadas no número de outubro/dezembro de 1992 do informe *International Cataloguing and Bibliographic Control*. Se para o período próximo o Comitê concordou em deixar de lado considerações adicionais acerca de entidades, ficou acertado, entre a maioria de seus membros, que a aplicação de tecnologia para catálogos *on line* (em linha) oferece uma oportunidade para que se repense o modo pelo qual entidades são lançadas e exibidas para usuários. É mais provável que a IFLA necessite produzir uma nova edição do *Form and Structure* dentro dos próximos 10 anos.

O futuro dos padrões de catalogação da IFLA

É chegado o momento de olhar para o futuro e ver o que nós poderíamos discernir acerca do destino dos padrões de catalogação da IFLA. O Seminário sobre Registros Bibliográficos, realizado em Estocolmo em 1990, marcou uma mudança importante no pensamento dos peritos em catalogação do mundo. Daquela reunião emergiu o consenso de que o catálogo *on line* (em linha) havia alterado o acesso que bibliotecas

poderiam prover a seus usuários, mas que os registros atuais de catalogação poderiam não explorar, plenamente, esse acesso estendido. A fim de entender como os registros de catalogação poderiam melhor auxiliar a capacidade do catálogo *on line*, concordou-se em estudar o papel do registro bibliográfico no catálogo *independentemente* do seu formato. Por compreender integralmente os atributos bibliográficos dos materiais coletados por bibliotecas, bem como os hábitos dos usuários em sua procura por informação, bibliotecários podem desenvolver padrões e outros instrumentos bibliográficos que realizem o controle bibliográfico universal e respondam completamente às necessidades do usuário de biblioteca.

O catálogo funciona tanto como um instrumento de verificação quanto como um instrumento de referência. Tais papéis de um catálogo estão bem documentados na literatura de catalogação. O papel de verificação diz respeito ao auxílio que presta na descoberta de um livro em particular. O papel de referência é relativo à provisão de informações sobre o item ou um grupo de itens. Ele pode auxiliar o leitor quando exatamente o item de que precisa é desconhecido. Esforços para redução dos custos de catalogação têm sido concentrados em torno da limitação do papel de referência do catálogo e da ênfase sobre a importância do seu papel de verificação. Um tal exemplo é o uso de catalogação de nível mínimo. A maioria dos esquemas de nível mínimo coloca apenas informação suficiente no registro do catálogo de modo a permitir a identificação e locação do item. No momento em que o catálogo for um serviço valorizado da biblioteca de hoje, a informação de referências no catálogo poderá ser descrita como uma função valorizada do catálogo, por exemplo, as datas de nascimento e morte de um autor, títulos uniformes que relatam edições diferentes de uma obra etc. O catálogo resultante é a ligação entre a coleção e o usuário. Essa ligação é enriquecida por certas convenções:

- indexação de itens por autor, título e assunto;
- arranjo de obras (a movimentação em conjunto, por exemplo, de todas as obras de um autor ou sobre um mesmo assunto,
- através da designação de cabeçalhos autorizados compatíveis);
- indícios visuais, no registro mesmo, que insinuem a natureza fundamental ou, como alternativa, a natureza tangencial do relacionamento entre uma pessoa e uma obra;
- e informação sobre o caráter da obra.

Quando nos voltamos para as coleções das bibliotecas de hoje, encontramos algo muito diferente daquelas coleções para as quais nossos padrões bibliográficos foram designados a explorar. As bibliotecas estão maiores. As publicações são menos uniformes. Os relacionamentos entre itens de uma coleção estão mais complexos. O catálogo *on line* é maior no tamanho, embora esse tamanho não seja freqüentemente visível. E também de modo freqüente ele não é somente índice para a coleção da biblioteca. Em muitos casos, nem todos os itens no catálogo fazem parte do acervo da biblioteca. Um verbete de catálogo pode não corresponder a uma obra física em

separado mas representar apenas uma pequena parte de um item maior. Catálogos *on line* também contêm mais informações que as informações bibliográficas e de locação básicas. Por exemplo, eles incluem informações sobre disponibilidade (encomendado, em fase de produção ou à venda). Quanto mais o catálogo de hoje divergir em escopo e conteúdo, tanto mais importância adquire uma tal diferença. No ambiente eletrônico, é o usuário de catálogo que cria uma espécie de minicatálogo personalizado por sua pesquisa. O minicatálogo não é mais um subconjunto completo de um arquivo único, fixo, linear. Ele não é mais o resultado inevitável da análise de uma coleção por um catalogador.

O arranjo no catálogo *on line* não é mais apenas o resultado da estrutura imposta pelo catalogador. Ele também resulta das contingências do uso de palavras no título, das notas de conteúdos e assim por diante. A capacidade do computador para pesquisar vastos arquivos rapidamente por meio de palavra-chave fez com que alguns companheiros da nossa profissão questionassem o valor do controle de autoridade, de instrumentos de indexação pré-coordenados e de cabeçalhos que forneçam estruturas tais como títulos uniformes. Essas técnicas têm sido os principais apoios da organização interna do catálogo. Agentes de inteligência vagam agora por enormes arquivos de textos completos através da Internet. Eles resgatam interrogações da língua natural aplicando princípios de construção de linguagens. Eles medem a frequência e a proximidade de palavras — para avaliar a relevância dos itens recuperados. A realidade dessas técnicas é que, embora elas recuperem dados e informações, elas não resultam em uma pesquisa sistemática. A atual tecnologia WAIS não permite, contudo, fácil avaliação dos resultados no contexto total dos arquivos pesquisados.

Uma outra tensão é a necessidade de simplificação do processo de catalogação a custos mais baixos ou tão equilibrados, diante da importância crescente do registro de catálogo, quanto um substituto relativamente ao item verdadeiro. Um dos principais argumentos no sentido dessa simplificação tem sido o de que o registro não é substituto para o item mesmo. Um outro argumento é o de que regras antigas de catalogação não são apropriadas para a produção editorial dos dias modernos. Assim, por exemplo, nós não precisamos mais ter uma completa descrição dos detalhes físicos de um item. Dois fatores estão modificando esta visão. O primeiro é que as bibliotecas possuem cada vez menos do mundo de conhecimentos registrados anualmente. Até mesmo as maiores bibliotecas dependem de outras bibliotecas para aumentar suas coleções. O registro precisa ser capaz de sustentar-se sozinho, de modo a permitir uma decisão informada acerca do valor do item. Um *press release* (divulgação à imprensa, por escrito) de abril de 1992 da Association of Research Libraries (Associação de Bibliotecas de Pesquisa) afirma que os dados estatísticos de 1990-1991

“refletem a continuidade de tendências recentes, visto que grandes bibliotecas de pesquisa procuram responder tanto a constrangimentos econômicos quanto a novas formas e canais para aquisição e disseminação de informação”.

Os recursos permanentes de informação declinaram – 15% para monografias, 2% para seriados – enquanto que, ao mesmo tempo, houve um aumento de 47% nos

empréstimos interbibliotecários. Essa confiança crescente em materiais que não estão disponíveis localmente deposita uma importância ainda maior no papel do catálogo. Parece que enquanto reduzimos a informação em registros de catálogo, através de programas tais como a catalogação de nível mínimo, nossos usuários ficam mais e mais confiantes no registro de catálogo enquanto substituto para o item, a fim de determinar a probabilidade de um item remoto responder às suas necessidades. Assim, no momento em que estamos reduzindo os custos do registro, cresce a necessidade de mais informação por parte do usuário. O outro fator é que um grande número de títulos modernos estão desaparecendo das bibliotecas à medida que eles se deterioram diante de nossos olhos. Visto que as bibliotecas competem para encontrar o melhor método de preservação desses materiais e aplicá-lo, é essencial que o registro de catálogo para o item preservado forneça informação suficiente para evitar redundâncias não-intencionais de tratamento.



1 • Seção do Seminário Internacional sobre Controle Bibliográfico Universal realizada na Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

Outra questão é o impacto da criação de catálogos específicos de usuários, isto é, catálogos personalizados, fora da entidade maior que é o catálogo *on line* — um catálogo diferente para cada usuário *versus* um catálogo para todos os usuários. Mais e mais freqüentemente os usuários de nossos catálogos estão escolhendo ignorar sua abordagem estruturada, em favor do desenvolvimento de pesquisas que os reorganizem segundo a imagem por eles preferida. Por exemplo, no caso de um catálogo em papel,

o usuário o abre em um ponto particular e folheia uma ordem fixa em uma das duas direções; no catálogo *on line*, o raciocínio da pesquisa é que determina quanto do índice é apresentado, em que ordem os registros aparecerão e exatamente quanto do catálogo tornar-se-á visível. De fato, o catálogo *on line* são milhões de pequenos catálogos. Os blocos de construção — os registros de catalogação de hoje — do “catálogo único para todos os usuários” são apropriados a este novo ambiente? Eles permitem que esses subcatálogos especializados funcionem como um catálogo — como quer que nós definamos isso — fora do contexto maior?

O papel do catálogo, como ligação entre tantos itens ou informações quanto possíveis, apresenta outra preocupação. Isso contrasta com a necessidade de filtrar ou avaliar a informação para reduzir a recuperação a itens altamente relevantes. O uso de cabeçalhos e mecanismos de ligação por parte do catalogador pode promover a recuperação organizada, isto é, estruturada, de inúmeras citações e pode auxiliar o usuário a navegar através de um vasto conjunto de combinações. O uso de palavras-chaves por toda a base de dados pode recuperar um número ainda maior de combinações, mas isso também implica uma pesada carga sobre o sistema *on line*, por permitir ao usuário os meios de organizar tal recuperação segundo uma lógica que auxilie sua navegação através do referido sistema.

Finalmente, há a necessidade de munir o usuário com a percepção da qualidade da recuperação, com um contexto para que ele compreenda a integralidade da recuperação e com postos para informação. Eu acredito que uma organização e apresentação gráfica da informação possa permitir ao pesquisador chegar a conclusões sobre o melhor caminho a seguir. O modo como as informações são dispostas em aeroportos, para orientação de passageiros, é um tal modelo: portões sempre decrescem em número à medida que você se aproxima do terminal central; certas palavras-chaves tornam-se parte do seu processo de busca (chegadas, partidas, portões). Há um conjunto instruído de regras de coleta de informação que eu aplico a fim de fazer uso efetivo de aeroportos. E, até o momento, eu não precisei freqüentar uma sessão de orientação.

Se as bibliotecas devem administrar a enorme riqueza de suas coleções, se nós devemos empreender um controle bibliográfico universal e a disponibilidade universal de publicações através de uma rede tecnologicamente conectada de bibliotecas, isso dependerá de padrões. Os padrões para a criação do registro de catálogo são o começo dessa partilha internacional. Como tal, eles oferecem uma oportunidade para expandir, ou para limitar, os horizontes de nossos usuários.

Tradução
David Cury

As ISBDs
O que são e como são usadas



John D. Byrum
Membro da Seção de Bibliografia da IFLA

O conceito da Descrição Bibliográfica de Padrão Internacional (ISBD) tem, até o presente momento, mais de vinte anos de duração, e sua incorporação às várias ISBDs para materiais específicos tem provado ser o mais bem-sucedido esforço da IFLA (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias) em promover a causa da padronização de catalogação. Em verdade, poder-se-ia argumentar que, em relação à extensão total de atividades bibliotecárias, nenhum outro padrão desfrutava o grau de aceitação concedido à Descrição Bibliográfica de Padrão Internacional, agora aplicado por quase todas as maiores agências bibliográficas nacionais no mundo.

Uma razão que explica por que as ISBDs têm prosperado e permanecem praticamente intactas, depois de aproximadamente uma geração, é a eficiência contínua das forças que estimularam sua formulação em primeiro lugar. Isto inclui demandas e oportunidades originadas da automação do controle bibliográfico, bem como a necessidade econômica de compartilhar catalogação em uma era na qual pouquíssimas bibliotecas podem dar-se ao luxo de destinar recursos à reprodução do trabalho de outros. A padronização foi vista como uma necessidade tecnológica e econômica para conversão e uso de registros de leitura mecânica, e a eliminação de variações nas práticas de catalogação facilitaria o progresso em ambas as áreas.

Publicada em 1971, a *Descrição Bibliográfica de Padrão Internacional para Publicações Monográficas* (ISBD(M)) foi a primeira das ISBDs. As disposições desse documento são o resultado de muitos compromissos e não refletem as regras de nenhum código de catalogação singular então existente. Por isso, códigos de catalogação internacional, incluindo as *Regras de Catalogação Anglo-Americanas* (AACR), tiveram que ser revisados para incorporar as recomendações do padrão (M). A ISBD(M) foi rapidamente adotada em muitas bibliotecas, incluindo as bibliotecas nacionais da França, da então Alemanha Ocidental e do Reino Unido. (M) foi prontamente traduzido para o francês, o russo e o espanhol e, posteriormente, em muitas outras línguas.

Como resultado de exame minucioso, as disposições originais se provaram controvertidas e inadequadas em alguns aspectos. Uma versão nova e mais ampliada de (M) foi publicada em 1974. Enquanto isso, o desenvolvimento independente de uma ISBD para seriados (ISBD(S)) foi anunciado e, muito embora ele obedecesse em muitos aspectos particulares aos mesmos princípios encontrados em (M), ela viria a diferir em algumas áreas críticas e em diversos detalhes menos importantes. No momento em que outras ISBDs esboçadas eram produzidas, as incompatibilidades se tornaram mais e mais aparentes, estimulando expressões de preocupação por parte da comunidade de catalogação — especialmente aquela do Comitê Dirigente Conjunto para Revisão das AACR2, que buscava então suprir uma estrutura única para a descrição bibliográfica de todos os tipos de materiais bibliográficos. O Comitê Dirigente insistiu em que a IFLA regularizasse o seu programa do padrão ISBD com urgência. O resultado foi uma *joint venture* entre aquele Comitê Dirigente e os peritos em catalogação

da IFLA — empreendimento conjunto esse que produziu a ISBD(G), as disposições *gerais* com as quais todas as outras ISBDs precisaram estar em conformidade.

A ISBD(G) não é de particular utilidade em si ou para si mesma — até onde diz respeito a catalogadores. Ela é um padrão sobretudo dirigido a Grupos de Trabalho que tenham desenvolvido ISBDs específicas, e para idealizadores de códigos de catalogação, mas não para praticantes de catalogação. Seria muito difícil tomar (G) e aplicar suas disposições, com sucesso, para criação de um registro bibliográfico — ao passo que seria exatamente o contrário caso alguém fizesse uso de ISBDs meio específicas, que podem garantir-se como uma base confiável para produção de descrições bibliográficas.

A ISBD(G) tem obtido sucesso em servir ao propósito de encorajar a harmonização de todas as ISBDs particulares, nos aspectos mais cruciais. Desta maneira, tornou-se uma exigência que o perfil de (G) apareça em cada ISBD particular para imediata comparação entre os perfis de uma e outra. A inclusão de dois perfis capacitaria o leitor a identificar, com um rápido olhar, onde há diferenças entre (G), o plano mestre, e a ISBD para o particular suporte que se tem nas mãos.

Dali seguiram-se uma revisão da ISBD(S) e a criação de padrões internacionais para a descrição de livros raros (ISBD(A)), multimeios (ISBD(NBM)), música impressa (ISBD(PM)), materiais cartográficos (ISBD(CM)) e finalmente arquivos de computador (ISBD(CF)), publicados em 1990. Entretanto, uma declaração de normas também apareceu de modo a orientar a preparação de registros bibliográficos para os que são comumente chamados de *analíticos*, tais como capítulos em livros e artigos de seriados, conhecidos como *partes componentes* (ISBD(CP)).

Nos anos 1980, todas as ISBDs existentes sofreram crítica e revisão editoriais para que incorporassem aperfeiçoamentos sugeridos por aqueles que aplicam esses padrões: harmonizar disposições, alcançando elevada compatibilidade e melhores exemplos; e torná-los mais aceitáveis àqueles que trabalham com materiais publicados em escritas não-romanas, especialmente aqueles não compostos ou redigidos da esquerda para a direita. Certamente, não houve intenção de alterar as disposições consideravelmente — muito embora algumas modificações importantes com relação a seriados e séries tenham sido feitas.

Geralmente, as ISBDs seguem um formato comum tanto quanto as publicações: elas começam com uma *introdução*, seguida por *notas preliminares*. Depois vem a *especificação dos elementos*. E, finalmente, temos uma seção compreendendo alguns *apêndices*.

As *notas preliminares* servem para conduzir inúmeras informações e o programa de catalogação; a despeito do seu nome, tal seção é leitura obrigatória no sentido de que a aplicação, com sucesso, do padrão ISBD dependerá da compreensão do material exposto nessa discussão inicial.

O primeiro tópico discutido cobre a extensão da ISBD específica que, em cada caso, deve estabelecer os aspectos bibliográficos a serem descritos e designar-lhes uma ordem,

bem como prescrever pontuação para a descrição bibliográfica, assim relacionada a um grupo de materiais impressos. Por exemplo, o grupo de materiais impressos para o qual (M) se aplica é uma monografia legível aos olhos ou realçada por relevo — incluindo monografias publicadas, assim como aquelas produzidas em separado, a pedido. Essa declaração de extensão também torna claro que, em certos casos, se terá que combinar disposições de várias ISBDs para criação de uma descrição bibliográfica. Por essa razão, há uma interdependência entre as ISBDs, razão ainda maior para que suas disposições devessem ser *harmoniosas*. Todas elas se voltam às ISBDs para a mais completa elaboração da área de *Séries*; contudo, para textos de seriados lançados em formatos não-impressos, as ISBDs para formatos não-impressos são mais seguras. Como resultado, aqueles que procedem a uma catalogação, a partir das ISBDs, precisarão contar com toda a panóplia disponível, caso estejam lidando com materiais de suportes múltiplos.

Em seguida, o tópico tratado diz respeito ao propósito, que é o de *prover as condições para catalogação descritiva mundialmente compatível, a fim de auxiliar o intercâmbio internacional de registros bibliográficos*. A especificação das características de uma descrição bibliográfica, bem como da ordem dos elementos descritivos, é vista como facilitação do intercâmbio de registros produzidos de modo a cruzar barreiras estabelecidas pelo idioma e como apoio à conversão de registros manuais em fichas de leitura mecânica. Estas metas têm hoje a mesma relevância de quando da primeira vez em que foram expostas.

Contudo, ter-se-ia que admitir que o intercâmbio internacional de informação de leitura mecânica se tornou uma realidade mais lentamente do que se poderia ter desejado, devido às diferenças em formatos e sistemas através dos quais registros de ISBDs são armazenados e comunicados. Não obstante, o progresso tem sido assimilado, e muito provavelmente continuará a sê-lo ainda mais nos anos 1990. Por exemplo, na Biblioteca do Congresso (LC), nós agora conservamos em fita mais de 5 milhões de registros de bibliotecas nacionais da Austrália, Canadá, França, Alemanha, Itália, Nova Zelândia, Rússia, Espanha e Reino Unido. Mas até o momento, devido a limitações de *hardware* e *software*, fomos capazes de montar seus registros bibliográficos apenas para testes.

Nem foram inteiramente compreendidos os supostos usos das ISBDs tais como recomendados nas *notas preliminares*. O programa adianta que cada agência bibliográfica nacional deve responsabilizar-se pela *criação do registro definitivo para cada publicação lançada naquele país*. Este ideal valioso não é praticado em lugar algum (pelo menos que seja do meu conhecimento) devido à falta de recursos de catalogação necessários para descrição da produção total, incluindo um número crescente de itens em formatos não-impressos. Certamente o serviço de catalogação da Biblioteca do Congresso (LC), que poderia ser maior do que qualquer outra instituição em particular — com aproximadamente 220 mil registros de nível pleno, hoje —, deixa sem controle muitas de nossas publicações nacionais. Isto é verdadeiro mesmo quando consideramos um adicional de 30 mil registros incompletos — os quais, pelos padrões de ISBD, não seriam classificados como definitivos.

Visto que apertos financeiros tornam-se um crescente incômodo para os orçamentos de bibliotecas em quase todos os lugares, a noção de uma agência única, produzindo catalogação para todas as publicações da nação onde está fixada, precisa ser reavaliada em favor de planos para catalogação cooperativa. As agências bibliográficas nacionais deveriam empreender realizações mais produtivas, de modo a facilitar a primeira catalogação de outras bibliotecas, tendo em vista a meta de expandir a cobertura da catalogação para além do que as bibliotecas nacionais podem criar por si mesmas. Este papel concentra o foco sobre atividades — tais como treinamento e desenvolvimento de consenso sobre padrões bibliográficos aceitáveis e sobre qualidade. A Biblioteca do Congresso tem vários programas de catalogação cooperativa em andamento, o que inclui catalogação tanto para monografias e seriados, como também para a produção de registros de autoridades em nomes; nós e muitas outras bibliotecas estamos acelerando a marcha para tentar ampliar, significativamente, os esforços conjuntos durante os anos 1990.

Se o ônus das ISBDs sobre as agências bibliográficas nacionais responsáveis pela catalogação de todas as publicações dentro seus países provou-se irrealista, assim também sucedeu com sua recomendação de que essas agências devessem criar descrições *definitivas*, o que significa descrições que contenham todos os elementos obrigatórios identificados nas ISBDs. Outra vez, devido aos recursos escassos, muitas bibliotecas nacionais cortaram investimentos nas descrições completas que ambicionavam. Como já observado, por exemplo, a Biblioteca do Congresso regularmente descreve um grande número de publicações de menor prioridade com menos rigor do que nós procedemos em se tratando daquelas publicações consideradas de maior importância investigativa. Em fins dos anos 1980, muitas outras agências nacionais, mais notavelmente a Biblioteca Britânica, reexaminaram seu compromisso com registros de ISBDs completos e reduziram os detalhes bibliográficos. Essa tendência das bibliotecas nacionais lidarem em separado e de modo descoordenado com tal problema foi um dos fatores que estimularam o desenvolvimento das *Normas Concisas para Descrição Bibliográfica de Monografias (CONCISE ISBD(M))*, no momento postas em circulação para revisão mundial. Eu direi mais sobre o padrão *CONCISE (M)* posteriormente.

Mesmo com essas ressalvas em mente, não se pode duvidar de que a conceituação da Descrição Bibliográfica de Padrão Internacional tem tido um impacto monumental no mundo bibliotecário: certamente este programa tem fornecido os alicerces para muito do progresso alcançado neste meio século de desenvolvimento de bases de dados — que, em alguns casos, contam muitos milhões de entradas — e para o crescimento exponencial que prosseguirá século 21 adentro.

Notas preliminares acerca de *extensão*, *propósito* e *uso* são seguidas por *definições*. Extremo cuidado tem-se tido de modo a garantir que as definições para termos bibliográficos, tais como *título de capa* e *série principal*, sejam compatíveis de uma ISBD à outra. Somente onde requisitos especiais de um suporte em particular diferem é que se permite a variação de definições.

Seguindo os perfis da ISBD(G) e da ISBD específica que se tem em mãos — uma comparação exigida para encorajar a compatibilidade entre tais descrições —, as ISBDs voltam-se para a questão da pontuação padronizada. São encontradas aqui instruções minuciosas com referência à colocação de vírgulas, pontos, parênteses, colchetes, o sinal *mais*, o sinal *de igualdade*, outra pontuação, assim como ao uso de espaços em relação a símbolos e sinais.

Os mais importantes princípios e práticas de aplicação geral são: 1) cada uma das áreas bibliográficas, tais como *título* e *declaração de responsabilidade*, são claramente separadas por pontuação (*ponto, espaço, hífen, espaço*) — a não ser que eles sejam postos à parte através de paragrafação e endentação (como era freqüentemente feito em fichas de catalogação, refletindo a prática das AACR para separar a área de descrição física das notas que se seguiam); 2) dentro das áreas bibliográficas, a pontuação prescrita usualmente precede — isto é, introduz — ou inclui aspectos particulares. Desta maneira, na área do *título* e *declaração de responsabilidade*, um sinal *de igualdade* com *espaço* em ambos os lados indica que o próximo elemento será um *título paralelo*; 3) alguns símbolos sugerem um significado — por exemplo, a *barra inclinada* que separa o *título* propriamente dito da *declaração de responsabilidade*, quer em relação à obra, edição ou série. Outros têm vários significados possíveis, dependendo de onde eles são usados; 4) se os dados não estiverem parcialmente transcritos — por exemplo, algumas palavras são omitidas na transcrição do subtítulo — *três pontos* são colocados para indicar tal omissão. Mas, se um elemento ou área inteira for omitida — por exemplo, no caso de um livro sem ilustrações —, a pontuação aplicável (neste caso, *espaço—ponto-e-vírgula—espaço*) é também omitida.

Estas regras para pontuação prescrita provaram ser, no princípio do programa, um dos aspectos mais controversos de tal iniciativa. Conforme salienta Anthony Curwen no seu excelente guia intitulado *Manual do ISBD* (1990):

“[A pontuação] parece estranha, ela introduz ainda mais convenções que são somente entendidas integralmente por catalogadores e bibliógrafos treinados, e ela funciona contrariamente à prática de pontuação normal. Datilógrafos e digitadores... precisam ser treinados para aprender estas convenções.”

Argumenta-se às vezes que as regras têm legislado para além do necessário e do útil. Por exemplo, a pontuação parece antecipar aplicações mecânicas que não se materializaram, tais como programas para pesquisas baseadas em segundas e subseqüentes declarações de responsabilidade na área de edição. De outro lado, estas convenções encontram-se agora bem conhecidas e tão firmemente estabelecidas que mesmo um modesto esforço para simplificá-las deve provavelmente enfrentar, pelo menos, alguma oposição. A despeito destas ressalvas, a pontuação do ISBD tem contribuído muitíssimo para a padronização de registros bibliográficos e é bem aceita internacionalmente. E aqueles que fazem objeção ao que poderia ser uma tendência ao excesso ou a resultados estranhos, tais como o aparecimento de sinais *de igualdade* na descrição bibliográfica, podem e devem programar seus sistemas de modo a produzir *displays* que eles considerem mais aceitáveis. (Este último ponto, a habilidade para evitar *displays* contestáveis, diria respeito à outra crítica dirigida às ISBDs: considerando que

em um registro de padrão ISBD os dados bibliográficos estão clara e compativelmente diferenciados, em um catálogo *on line* as descrições bibliográficas podem ser organizadas em qualquer *display* que melhor satisfaça o diretor de catalogação.)

Todas as ISBDs incluem um seção de *fontes de informação* dentro da seção preliminar. Esta passagem apresenta regras que orientam o catalogador sobre onde procurar dados a registrar na descrição bibliográfica. Tais regras se empenham em reforçar a importância da compatibilidade. Fontes irão variar de um suporte a outro e são selecionadas aquelas que mais provavelmente fornecerem a melhor informação. Por exemplo, no caso de monografias impressas, a fonte mais freqüentemente descrita é a *página de rosto*, porque, histórica e geralmente, ela provê a mais confiável identificação bibliográfica de um livro. Com outros suportes, ajustes necessários são feitos: por exemplo, no caso de *software* de computador e outros arquivos de leitura mecânica, reconhece-se que fontes internas são freqüentemente insuficientes.

Contudo, em todo caso, as ISBDs reconhecem que nenhuma fonte única fornecerá todas as informações desejadas e, assim, permitem-se exceções; desta maneira, no caso de certas publicações orientais, o *colofão* tem preferência sobre a *página de rosto*. Estas regras também incluem instruções que dizem respeito à fonte preferida de informação para cada área bibliográfica; por exemplo, para monografias, enquanto o *título* e a *declaração de responsabilidades* são retirados da página de rosto, detalhes relativos à descrição física são geralmente excluídos da publicação. Quando se quer que os dados sejam derivados de fontes diferentes daquelas prescritas pelas ISBDs, elas precisam ser postas entre parênteses, de modo a tornar clara a interpolação resultante.

As *notas preliminares* terminam por tocar, resumidamente, em seis tópicos adicionais: aqui são encontradas as instruções que dizem respeito a como lidar com problemas de língua e escrita. Uma outra seção cobre compêndios e abreviaturas, bem como prudentemente desencoraja a omissão de dados bibliográficos que poderiam provar-se especialmente úteis em uma época em que muitos sistemas *on line* têm a capacidade de pesquisar com base em palavras-chaves, pelo menos em partes da descrição. As ISBDs também limitam o uso de abreviaturas para áreas outras que não aquelas do título, edição e série, bem como enfaticamente encoraja o uso de abreviaturas padrão naquelas áreas em que são permitidas. Este programa tem causado um impacto positivo em termos de regularização de práticas entre bibliotecas nacionais. Por outro lado, pouco é dito nas ISBDs para forçar a padronização com relação ao uso de letras maiúsculas — exceto para exigir que a primeira letra da primeira palavra de cada área e de alguns elementos (tais como a designação material geral) seja uma maiúscula. As *notas preliminares* terminam por salientar que exemplos são geralmente ilustrativos e por explicar como lidar com casos raros onde os dados a serem transcritos da publicação estão grafados erroneamente e o que fazer no caso mais provável de um texto que inclui símbolos que não podem ser reproduzidos — por exemplo, como no caso do *I love Rio* (*Eu amo o Rio*), onde a palavra *love* é representada por um coração.

A principal seção do ISBD segue essas *notas preliminares* que — para repetir um ponto colocado anteriormente — concedem informações utilíssimas a serem necessariamente entendidas para a criação, com sucesso, de registros naquele padrão. Esta seção principal

cobre a *especificação de elementos* por apresentá-los como integrantes de oito áreas bibliográficas. Essencialmente, as áreas e os elementos, assim como sua ordem, refletem uma catalogação bibliográfica amplamente estabelecida, em particular as convenções da tradição anglo-americana. Vocês não encontrarão grandes surpresas nesta estrutura.

Os primeiros — *título e declaração de responsabilidade* — cobrem o título propriamente dito, a designação material geral (que é sempre opcional), títulos paralelos, outras informações sobre o título e a declaração de responsabilidade. A área 2 é para declaração ou declarações de edição e de responsabilidade relativa à edição.

Depois vem a *área específica do material* (ou *tipo de publicação*), que é usada por quatro ISBDs: Arquivos de Computador, Material Cartográfico, Música Impressa e Seriados.

Tal campo existe para prover um lugar para informações muito específicas relacionadas a estes formatos — informações consideradas importantes demais para serem tratadas como notas; por exemplo, no caso de seriados, ele fornece detalhes sobre o volume e a numeração do lançamento. A área 4 cobre assuntos relativos à publicação, distribuição, produção e impressão, ao passo que a área 5 é programada para detalhes que dizem respeito à descrição física, incluindo: extensão do item, ilustração e dimensões. A extensão do item é combinada com designadores específicos de material — por exemplo, *4 vols.* no caso de livros, ou *4 disquetes* no caso de arquivos de computador. Ele também permite a classificação de informações referentes a materiais suplementares no fim do campo — embora tal informação possa, como alternativa, ser notificada ou tratada através de técnica de descrição bibliográfica de níveis múltiplos, compreendida em um apêndice.

A *área de série* contém informação do título que diz respeito à série ou subsérie à qual uma publicação poderia pertencer, assim como declarações de responsabilidade relacionadas, Números de Padrão Internacional para Seriados e numeração dentro da série e subsérie.

A *área de notas* é objetivada para permitir incluir, na descrição, informações adicionais que digam respeito à publicação ou a seus conteúdos; a maioria das notas é opcional, embora algumas sejam exigidas, tais como o título original de uma monografia impressa quando o item submetido à catalogação for uma tradução. Dentro das notas, recomenda-se a pontuação prescrita com propriedade, mas esta idéia não está devidamente elaborada. Na maioria das ISBDs, a ordem das notas usualmente segue a ordem de informação fornecida nas áreas 1-6, muito embora, em alguns casos, notas particulares sejam consideradas suficientemente importantes para aparecer em primeiro ou segundo lugar.

Alguns tipos de materiais, tais como ISBNs (*Números de Padrão Internacional para Música*) e ISSNs (*Números de Padrão Internacional para Seriados*), são identificados por números padrão, e a área final fornece as regras para registro desses números. Esta área também supre espaço para informação adicional opcional, tais como termos de disponibilidade e preço. A informação nesta área pode tornar-se um tanto complicada, dependendo da validade ou não do número padrão sendo registrado e do fato de a publicação ser ou não lançada em mais de um formato, tais como capa dura e brochura.

Seguintes à *especificação de elementos*, alguns *apêndices* surgem. O primeiro ocupa-se dos procedimentos para formulação de uma descrição de níveis múltiplos, que é uma técnica empregada para registros mais completos nos casos de publicações monográficas em muitos volumes ou publicações com materiais suplementares ou anexos. Basicamente, esta técnica (que é opcional e de uso restrito na América do Norte) exige uma descrição completa da publicação principal – por exemplo, uma coleção tal como *Obras completas de...* seguida por uma descrição relativamente completa de títulos em separado ou suplementares compreendidos pela publicação principal. Assim, para aquelas agências que desejem mais detalhes que os permitidos em *notas de conteúdo* ou no elemento *materiais anexos* da área 5, as ISBDs oferecem uma alternativa neste apêndice, que cobre o *lay-out* e a pontuação, bem como incluem exemplos ilustrativos de como descrições em níveis múltiplos aparecem.

As ISBDs foram originalmente dirigidas para os aspectos de línguas lidas da esquerda para a direita, tais como aquelas em escritas romana e cirílica – embora elas pareçam aplicar-se bem o bastante a línguas lidas da direita para a esquerda (como o árabe, por exemplo). Como resultado do Programa de Revisão do ISBD nos anos 1980, o *apêndice B* foi acrescido para ocupar-se de registros bidirecionais, que são definidos como registros contendo dados em escritas grafadas da esquerda para a direita bem como dados em escritas grafadas da direita para a esquerda. Este apêndice lida então com um caso especial de descrição paralela.

As ISBDs têm um apêndice conclusivo que apresenta duas dúzias de exemplos que ilustram a aplicação das disposições para publicações em várias línguas. Esses exemplos receberam a contribuição de várias fontes e refletem o tratamento de aspectos bibliográficos divergentes. Alguns exemplos incorporam acréscimos opcionais, enquanto outros os omitem.

Embora bem menos do que na maioria dos códigos de catalogação nacional, as disposições de todas as ISBDs tendem a variar do simples e direto ao usual e complexo. Cada uma delas enuncia regras detalhadas cobrindo não só situações de rotina, como é geralmente o caso de grandes editoras onde os *lay-outs* são mais ou menos padronizados, mas também casos menos familiares e até aqueles que surgem muito raramente. Conforme Curwen salienta:

“Embora a ISBD(M) não esteja limitada a... materiais ‘tradicionais’, é provavelmente sensato dizer que os itens que causarão mais problemas são aqueles lançados por grupos que não têm tradição de indústria editorial... Muitas publicações de países do Terceiro Mundo com pouca tradição editorial local... são irregulares e imprevisíveis no seu *lay-out* e nos detalhes que elas fornecem. [Mesmo em] países mais tecnologicamente avançados, um dos resultados de desenvolvimentos recentes será um enorme aumento de edições do tipo *do-it-yourself* (faça-o você mesmo), isto é, *desktop publishing* (edição a laser, feita por impressora de mesa).”

Essas observações se aplicam a outros suportes também, e até mais àqueles onde não há práticas de publicação firmemente estabelecidas, como é o caso de muitos

arquivos de computador e mídia interativa. Assim, ao longo dos anos, visto que as ISBDs têm sido escritas e revisadas, elas se tornaram crescentemente detalhadas e vastas.

Colocando à parte todas as complicações de situações inusitadas, poder-se-ia deduzir das ISBDs as disposições que mais freqüentemente convêm. Na verdade, esta é uma das considerações que explicam a mais recente iniciativa do padrão ISBD, um projeto visando a preparar a versão concisa da ISBD(M) já mencionada. Um outro estímulo por trás deste projeto é a preocupação crescente por parte de muitas bibliotecas em todo o mundo de processar suas aquisições mais rapidamente, para uso ampliado e adiantado do cliente, e tão economicamente quanto possível. Em terceiro lugar, pequenas bibliotecas têm a mesma necessidade pela razão adicional de que elas, freqüentemente, não contam com catalogadores experientes, de nível profissional. Além disso, em alguns aspectos, a estrutura do ISBD foi desenvolvida com base na suposição de que haveria maior manipulação mecânica de dados do que nos têm demonstrado a realidade. Por exemplo, com todas as aplicações de sistemas que dispomos, nenhum esforço tem sido feito para aplicar, em subcampos, toda a pontuação prescrita especificada pelo ISBD(M).

À luz dessas circunstâncias e fatos, postulou-se que as regras e instruções relativas que os catalogadores freqüentemente seguem foram, em sua maioria, formuladas em um época menos problematizada, pelo menos em alguns países, por cortes fiscais. Conseqüentemente, a ênfase dessas regras sobre a produção de descrições bibliográficas completíssimas em seus detalhes precisam agora ser reexaminadas, levando-se também em consideração o quanto os sistemas mecânicos foram ou não foram projetados para lidar com os dados nestas descrições. Um ponto de partida lógico para tal exercício concentrar-se-ia sobre o padrão ISBD(M), desde que ele é a origem para a maioria dos códigos nacionais em termos do tipo de publicação que continua a exigir a parte mais significativa dos recursos de catalogação. A Seção de Catalogação mantém que este reexame deveria preservar as melhores e mais amplamente observadas práticas caracterizadas pelo ISBD(M) e, por isso, tem-se concentrado sobre um conjunto de normas necessariamente:

- a) formuladas em linguagem mais simples, mais concisa, de mais fácil entendimento, sobretudo para profissionais sem experiência; e
- b) formuladas de modo a serem aplicadas mais rapidamente e com maior facilidade.

Tendo em vista esta meta, as estipulações no ISBD(M) foram rigorosamente examinadas e concluiu-se que: 1) pelo menos algumas estipulações no ISBD(M) ocupam-se excessivamente de publicações desatualizadas; 2) pelos menos algumas de suas disposições apresentam uma elaboração exagerada da identificação de elementos dos dados (por exemplo, declarações adicionais de responsabilidades na área de edição e folhas/páginas de ilustrações) consideravelmente fora de proporção para uso dos mesmos; e 3) alguns dos elementos dos dados prescritos não são de fato essenciais para o uso diário da maioria dos clientes de muitas bibliotecas.

As *Concise Guidelines* (Normas Concisas) não representam uma ISBD para *catalogação de nível mínimo* (MLC), embora a implementação de suas recomendações produza

uma descrição algo menos completa do que aquela que resultaria do padrão ISBD(M). Em comparação, as *Concise Guidelines* mantêm cada área/elemento exigido pelo ISBD(M), com uma exceção: folhas/páginas de ilustrações.

Os aspectos mais importantes das *Concise Guidelines* são estes:

1. Elas fornecem estipulações que são mais fáceis para se entender, com casos inusitados ilustrados por exemplos, em vez de reportados através da elaboração do princípio aplicável — com a expectativa de que até equipes não-profissionais possam aplicá-las.
2. Elas tendem a encorajar a transcrição de dados tal como fornecidos na fonte, sem atenção desnecessária a omissões, adições ou reorganização de dados, com a idéia de que ainda que isso pudesse encorajar registros mais extensos, as vantagens da pesquisa por palavras-chaves em catálogos *on line* compensarão mais que o bastante pela elaboração. Isto é talvez mais evidente com respeito ao tratamento que propusemos para registrar declarações de responsabilidade na área de edição, onde pouquíssimo esforço é feito para compartimentar os dados, dispondo-os em partes pontuadas separadamente.
3. Elas produzem uma descrição bibliográfica algo reduzida, especialmente nas áreas de publicação e descrição física
4. Elas se concentram em características bibliográficas de publicações contemporâneas e deixam para o padrão ISBD(M) mesmo a tarefa de instruir para situações mais complicadas.
5. As situações mais inusitadas — publicações sem páginas de rosto e aquelas envolvendo línguas paralelas — são cobertas em apêndices, para não complicar o texto básico; elas também foram substancialmente simplificadas.
6. A pontuação prescrita foi mantida na área de *notas*, onde ela é opcional. Nem a estipulação opcional da ISBD(M) para suprir a função do distribuidor, nem a elaboração da declaração de material anexo, foi mantida.

Tradução
David Cury

Names of Persons

As recomendações da IFLA para compatibilidade
internacional de nomes e registros bibliográficos



Françoise Bourdon

Presidente da Seção de Bibliografia da IFLA

Biblioteca Nacional, França

Introdução

Devido ao desenvolvimento das técnicas de comunicação e a uma cultura cada vez mais enciclopédica em sua extensão, muito autores têm suas obras distribuídas, traduzidas ou não, fora dos países onde foram inicialmente publicadas. Então, a mesma obra é freqüentemente publicada por todo o mundo, em todas as grandes línguas, ou quase. Podemos citar, como exemplos, obras escritas pelo colombiano Gabriel García Márquez ou pelo francês Roger Martin du Gard, tendo os dois recebido o Prêmio Nobel e originado problemas na escolha do verbete dos seus cabeçalhos.

A mesma obra publicada em vários países é então registrada em várias bibliografias nacionais, visto que, de acordo com os princípios do UBC (Universal Bibliographic Control/Controle Bibliográfico Universal), uma bibliografia nacional baseada em depósito legal deve listar todos os documentos impressos ou publicados no país. De uma bibliografia a outra, a descrição da mesma obra geralmente difere porque há no mínimo uma área de impressão diversa. Mas se tais descrições bibliográficas originadas de diferentes bibliografias nacionais são apresentadas de acordo com as ISBDs (International Standard Bibliographic Descriptions/Descrições Bibliográficas de Padrão Internacional), elas podem ser integradas, sem mudanças, a um dado catálogo.

Como tal estado de coisas pode ser explicado? Será porque tem-se tomado menos cuidado com a padronização de pontos de acesso de nomes do que de registros bibliográficos? De fato, ao longo dos últimos 30 anos, esforços em nível internacional foram feitos visando a padronizar a forma e a estrutura de cabeçalhos para pessoas – e o manual da IFLA (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias), intitulado *Names of Persons* (Nomes de Pessoas), expressa a vontade de aperfeiçoar a compatibilidade de pontos de acesso de nomes tanto em nível local, para melhorar a qualidade de um determinado catálogo, quanto em nível internacional, de modo a tornar mais eficiente a troca de dados bibliográficos.

O que é o *Names of Persons*? Quem são seus potenciais usuários? Por que e como ele está sendo atualizado?



2 • Winston D. Roberts, coordenador de atividades profissionais da IFLA, e Ross Bourne, diretor assistente (planejamento e padrões) da British Library National Bibliographic Service.

1. O que é o *Names of Persons* e como usá-lo?

1.1. Descrição do *Names of Persons*

O manual intitulado *Names of Persons* (Nomes de Pessoas) foi publicado pela primeira vez em 1967. A terceira e última edição remonta a 1977 e o suplemento a 1980. As referências à última edição são as seguintes:

Names of persons: national usages for entry in catalogues / compilado pelo Escritório Internacional da IFLA para o UBC. Terceira ed., Londres: *The IFLA International Office for UBC*. 1977,-X-193 p.

Supplement to Names of persons: national usages for entry in catalogues / compilado pelo Escritório Internacional da IFLA para o UBC. Terceira ed., Londres. *The IFLA International Office for UBC*: 1980,-XII- 49 p.

O suplemento deve ser usado juntamente com o *Names of Persons* de 1977. Ele inclui novas entradas e algumas entradas atualizadas com informações adicionais.

O manual está organizado em ordem alfabética, por nome de cada país, em sua língua oficial. Para cada entrada, o(s) nome(s) da(s) língua(s) usada(s) no país é/são fornecido(s). No caso de vários países compartilharem a mesma língua e o uso do nome, a entrada principal foi compilada e as referências foram feitas a partir mesmo das outras entradas. Exceto pela língua portuguesa: entradas completas foram incluídas tanto sob *Portugal* quanto *Brasil*, porque a primeira é uma entrada relançada da edição de 1967 e a última é uma entrada recentemente preparada por causa desse país.

Um vasto índice ao fim do manual refere-se – a partir dos nomes de países, línguas e grupos étnicos – à entrada ou entradas mais importantes daquele país, tanto na(s) língua(s) original/originais quanto nas versões em inglês.

A ordem de uma entrada é: (*vide* Anexo1)

- notas preliminares informando a história e o desenvolvimento de nomes (somente para algumas entradas);
- uma parte chamada Elementos do Nome que lista os vários elementos constituintes do nome de uma pessoa: título(s), primeiro(s) nome(s), sobrenome(s), por exemplo. Quaisquer elementos adicionais aos nomes, tais como títulos honoríficos, são fornecidos. Sempre que possível, o uso desses elementos adicionais em cabeçalhos é indicado;
- uma parte chamada Ordem de Elementos em Cabeçalhos de Catálogo. Tanto quanto possível, os exemplos dados aqui são os mesmos usados na primeira parte. Os elementos da entrada são escolhidos conforme a preferência nacional;
- uma parte que informa sobre o código de catalogação nacional, a autoridade responsável pelo lançamentos de regras para nomes, fontes e referências

recomendadas, e autoridade responsável por informações fornecidas.

Assim, a publicação registra as práticas nacionais quando relativas à estrutura de nomes pessoais. Contudo, o manual diz respeito à forma e não à escolha de cabeçalhos do nome; conseqüentemente, funciona como um volume auxiliar dos códigos de catalogação que não cobrem a mesma vasta extensão dos usos de nomes nacionais.

1.2. Como foi desenvolvido o *Names of Persons*?

Uma edição provisória do manual apareceu em 1963. A primeira edição foi publicada em 1967, à qual incorporaram-se emendas e correções. Essa edição estava longe de ser vasta e, visando a aperfeiçoar sua cobertura, vários artigos apareceram nos primeiros números do *International Cataloguing* (Catalogação Internacional),⁶ por exemplo, artigos sobre o uso de nomes asiáticos e africanos. Solicitações de vários comitês nacionais de catalogação convenceram o Escritório da IFLA para o UBC a empreender uma completa revisão em 1975.

Em meados de 1975, questionários foram enviados a associações de bibliotecas nacionais e organizações bibliográficas em países que haviam contribuído para a edição de 1967, como também para outros que não estavam representados anteriormente. Houve um aumento no número de respostas, e a edição de 1977 foi consideravelmente ampliada em extensão e no conteúdo das entradas. O Escritório da IFLA para UBC analisou as informações e publicou o documento.

1.3. Por que o *Names of Persons* foi preparado?

O manual tem as suas origens na Conferência Internacional sobre Princípios de Catalogação (ICCP, *International Conference on Cataloguing Principles*), organizada em 1961 pelo Comitê de Catalogação da IFLA, com apoio financeiro do Conselho de Recursos Bibliotecários (*Council on Library Resources*). A Declaração de Princípios adotada por essa Conferência estipula que

“Quando o nome de um autor em particular consistir de várias palavras, a escolha do verbete é determinada, tanto quanto possível, por procedimento aceito no país do qual o autor é um cidadão ou, se isto não for possível, por procedimento aceito na língua que ele geralmente usa.”¹

Tendo adotado este princípio, a ICCP aprovou uma Resolução sobre

a publicação [...] de uma declaração da prática aprovada em cada país para a entrada dos nomes pessoais de seus cidadãos.¹

Essa divisão de responsabilidade para catalogação entre países foi fortalecida pelos termos de referência do programa formulado pela Conferência Geral da IFLA de 1973, e pela Conferência Intergovernamental da UNESCO de 1974 para realização do Controle Bibliográfico Universal (UBC).

O UBC aplicado a cabeçalhos de nomes significa que cada agência bibliográfica nacional é que deveria estabelecer

a forma oficial de um nome para autores de seu país respectivo, sejam eles referidos pessoalmente ou como entidade coletiva.²

A Conferência Internacional sobre Bibliografias Nacionais, organizada pela UNESCO e pela IFLA em 1974, reiterou esta idéia e estipulou que uma agência bibliográfica nacional

deveria manter atualizadas listas de entradas autorizadas para autores nacionais (referidos pessoalmente ou como entidade coletiva) e uniformizar títulos de acordo com recomendações internacionais.³

Esta Conferência Internacional propôs que

projetos especiais deveriam ser iniciados de modo a promover padrões bibliográficos internacionais e normas relativas ao controle dos principais cabeçalhos que poderiam aplicar-se tanto ao manual como também a sistemas automáticos.³

Assim, na preparação do *Names of Persons*, o primeiro impulso veio da ICCP em 1961 e o programa do UBC reiterou a atualidade de um tal manual. Desde a última edição do *Names of Persons*, as práticas de catalogação têm experimentado o desenvolvimento de catalogação automatizada e dos arquivos de autoridades em nomes. O *Names of Persons* é ainda útil hoje em dia, e para quem?

1.4. Uso do *Names of Persons*

Toda organização em posse de documentos pode usar o *Names of Persons* (Nomes de Pessoas) para estruturar os cabeçalhos que ela cria visando a seu catálogo ou

bibliografia. De qualquer maneira, as recomendações expressas pelo *Names of Persons* estão integradas à maioria das regras de catalogação nacional com vistas a serem facilmente usadas por todas as instituições pertinentes. Nesse caso, os cabeçalhos assim estabelecidos são apenas oficiais nos limites do catálogo ou da bibliografia formulada por essas instituições. É o modo de usar o *Names of Persons* que está no espírito da ICCP: o manual é usado para assegurar que os pontos de acesso de nomes sejam compatíveis dentro de um catálogo dado.

Mas com a definição do Programa do UBC, nem todas as instituições têm a mesma responsabilidade na questão da catalogação. Quando uma agência bibliográfica nacional usa o *Name of Persons* para criar os cabeçalhos para uma bibliografia nacional, é para assegurar que os cabeçalhos sejam compatíveis em nível internacional e possam ser reutilizados fora dessa bibliografia nacional. Mas como os cabeçalhos podem ser distintamente reutilizados se nenhuma informação acerca da nacionalidade do autor é fornecida?

Desde que os padrões internacionais concordaram em que cabeçalhos de nomes sejam estruturados de acordo com as práticas de catalogação dos países de origem dos autores, essas regras internacionais deveriam sugerir que, em cada bibliografia nacional

- autores nacionais sejam distintos de autores estrangeiros, por exemplo, pelo uso do código do país incluído no ISO Standard 3166 (padrão da Organização Internacional de Normalização);
- autores estrangeiros, registrados por suas obras publicadas no país (traduções, por exemplo), sejam registrados sob um cabeçalho estabelecido de acordo com os procedimentos nacionais de catalogação de seus países respectivos.

Visto que geralmente esta distinção inexiste em uma bibliografia nacional, não é possível reutilizar cabeçalhos com discernimento. Bibliografias nacionais automatizadas são geralmente parte de catálogos *on line*, nos quais muitas obras estrangeiras, adquiridas por bibliotecas nacionais, estão também registradas. Esses catálogos automatizados são, eles mesmos, combinados com grupos nacionais e internacionais de registros bibliográficos. Os mesmos autores são registrados várias vezes nessas associações e é cada vez mais difícil saber quais são os cabeçalhos uniformes criados pela agência bibliográfica nacional relevante e que podem ser reutilizados distintamente.

Teria sido útil indicar, pelo menos no prefácio da edição de 1978 do *Names of Persons*, para quem esse manual foi projetado e as implicações do seu uso para cada tipo de instituição de catalogação. De fato, o impacto do *Names of Persons* sobre as práticas de catalogação tem sido parcialmente neutralizado pela ausência de instruções de uso claramente definidas. Recomendações sobre o modo de determinação do que seja a nacionalidade para um autor deveriam ter sido feitas ao mesmo tempo. Este aspecto do problema ainda permanece não resolvido.

2. Por que e como o *Names of Persons* está sendo atualizado?

2.1. A necessidade de uma nova edição do *Names of Persons*

Uma nova edição do *Names of Persons* responderia às necessidades de reais e potenciais usuários do manual pelas razões que seguem:

- a última edição está esgotada e, por vários anos, os pedidos não têm sido atendidos;
- as edições anteriores não cobriam todos os países e a falta de instruções para alguns países é prejudicial ao controle dos pontos de acesso para nomes de pessoas em nível internacional;
- o documento não é de fácil uso porque a organização das informações não permite o uso fácil dos cabeçalhos de acordo com um padrão ou formato determinado; além disso, os elementos a serem usados no arquivamento não estão claramente identificados.

Estas observações derivam de um estudo internacional sobre arquivos de autoridades empreendido em 1989 pela Seção de Bibliografia da IFLA, com o apoio do Programa do UBCIM (*UBC International Marc Core Programme*/Programa Central do formato Marc Internacional para Controle Bibliográfico Universal), cujos resultados completos foram publicados em 1991.⁴ Um estudo sobre a cooperação internacional em arquivos de autoridades, empreendido nos moldes de uma Bolsa de Estudos Vosper 1990, demonstrou a necessidade de preparar uma nova edição que levasse em consideração os fatos acima mencionados.⁵

O estudo anterior da IFLA,⁴ baseado em um questionário particularmente relativo a arquivos de autoridades automatizadas, não levou à criação de uma exaustiva lista de comentários positivos e negativos dos usuários do *Names of Persons*. Uma revisão do *Names of Persons* não inclui modificar as regras anteriores para estruturação de nomes, que expressam usos nacionais, mas deve visar à preparação de um manual mais adaptado às necessidades de reais e potenciais usuários, bem como ser mais completo. Assim, decidiu-se organizar um estudo de viabilidade objetivando registrar as necessidades dos usuários que pudessem ser levadas em consideração na próxima edição.

2.2. O estudo de viabilidade de 1992: *Workshop*, Nova Déli, 1992

O Programa UBCIM da IFLA confiou-me o estudo e, em abril de 1992, enviei um questionário a organizações em 153 países dos cinco continentes (somente 29 países ou territórios listados no *The World of Learning 1992* / O Mundo do Aprendizado, 1992 ou no *IFLA Directory 1992-1993* / Catálogo da IFLA, 1992-1993 é que não foram

contatados). Deu-se prioridade a departamentos de catalogação em bibliotecas nacionais, a membros de conselhos de coordenação das Divisões de Controle Bibliográfico e de Atividades Regionais da IFLA, aos Comitês Permanentes das Seções de Bibliografia e Catalogação da IFLA, assim como aos colegas que responderam a pesquisa anterior sobre arquivos de autoridades.(1) Questionários foram também enviados para a ALECSO, CDNL (Conferência de Diretores de Bibliotecas Nacionais), FID ISO (Federação Internacional de Descrições, Organização Internacional de Normalização) e UNESCO.

Para relatar esse estudo de viabilidade, uma *workshop* (oficina de trabalho) foi realizada em agosto de 1992, durante a Conferência da IFLA em Nova Déli, sob os auspícios do Programa UBCIM, da Divisão de Atividades Regionais e das seções de Bibliografia e Catalogação. Aproximadamente 80 pessoas marcaram significativa presença na *workshop*. O relatório sobre o estudo de viabilidade, que havia sido entregue aos participantes com antecedência, foi usado como documento de trabalho e serviu de base para discussão. Um relatório acerca dessa *workshop* de meio-dia de duração será publicado no segundo número de 1993 do jornal do UBCIM *International Cataloguing and Bibliographic Control / Catalogação Internacional e Controle Bibliográfico*.⁶

2.3. Principais resultados do estudo de viabilidade e da *workshop*

(*vide* Anexo 2)

Vinte e oito por cento dos países pesquisados responderam. A análise do resultado mostra uma falta de interesse da África e Ásia. Europa e América do Norte têm boa cobertura enquanto que a América Central e a do Sul, não. Poder-se-ão, portanto, encontrar na nova edição as mesmas falhas constantes da primeira, na qual poucos países fora da Europa e da América do Norte foram listados.

Mas vejam que não é usualmente nesta parte do mundo que as práticas nacionais para nomes de pessoas são desconhecidas.

Quase metade dos países que responderam à pesquisa desconhecia o *Names of Persons*. Mas todos são membros da IFLA, exceto um (*Belize*, na América Central). Além disso, três países listados na última edição declararam não saber da existência desse documento (*Peru*, por exemplo). Assim, parece que não há continuidade entre equipes de departamentos de catalogação: talvez os profissionais que participaram da edição de 1977 não mais estejam lá ou, quem sabe, os padrões nacionais agora incluem uma grande parte das recomendações do documento da IFLA e os catalogadores que responderam não têm acesso direto ao *Names of Persons*? Isto deve ser levado em conta quando a nova edição for publicada: vasta publicidade em jornais especializados e

escolas de biblioteconomia terá que ser empreendida com vistas à boa divulgação do documento.

Há uma necessidade de verificar até que ponto os padrões nacionais de catalogação são compatíveis com as recomendações do *Names of Persons* e como essa compatibilidade poderia ser aperfeiçoada. É evidente que este trabalho pode apenas ser desempenhado pelos próprios países. Somente comitês nacionais podem listar problemas e buscar um consenso nacional, mesmo que alguns países multiculturais solicitem à IFLA que atue como juiz. O papel da IFLA não é o de substituto de um comitê nacional e não pode impor soluções. Cada país deve envolver-se nesse trabalho e está convidado a participar, qualquer que seja o modo como ele realiza questões de catalogação, manual ou automaticamente.

2.4. Organização da presente revisão

A *workshop* concluiu que era necessário preparar uma nova edição, e uma lista de voluntários que estivessem em posição para prover informações para a nova edição foi revista. Essas pessoas foram identificadas através da pesquisa e durante a *workshop*. Um pequeno grupo foi apontado para conduzir os trabalhos. A lista dos voluntários, os nomes dos participantes do grupo de trabalho e todos os documentos de trabalho relativos à presente revisão do *Names of Persons* estão disponíveis conforme o Programa UBCIM da IFLA. Todos os colegas que queiram cooperar com o projeto devem escrever ao Programa UBCIM.

Enfatizou-se que a maior parte do trabalho deveria ser realizada em cada país, preferencialmente pela agência bibliográfica nacional ou seu substituto.

Um cronograma foi esboçado visando a preparar a nova edição; o primeiro 'modelo', cobrindo cinco ou seis países para os quais as informações já estão disponíveis, ficará pronto na primavera de 1993. Este 'modelo' objetiva testar o novo formato do documento proposto na pesquisa e aceito pela *workshop*: a parte introdutória deve estar disponível em todas as línguas de trabalho da IFLA; a organização deve ser feita *por nomes de países em inglês (e não na língua original)*; alternativas devem ser dadas quando as regras não puderem ser aplicadas porque incompatíveis com as regras nacionais de catalogação; exemplos devem ser dados de acordo com um *display* (exposição) não-codificado e com autoridades do UNIMARC etc. Detalhes são mencionados no relatório a ser publicado no *International Cataloguing and Bibliographic Control*.⁶

Uma nova pesquisa internacional será organizada de modo a reunir e atualizar informações, devendo o novo documento ser publicado até 1995.

O objetivo deste documento, neste Seminário da IFLA dedicado ao Controle Bibliográfico Universal, é convencê-los ou encorajá-los a tomar parte no trabalho.



3 • Seminário Internacional sobre Controle Bibliográfico Universal, 1993:
Eliane Serrão Mey, professora da UNI-Rio, Célia Zaher, diretora do Centro Latino-Americano
e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME),
Elizabeth Carvalho (IFLA/LAC), Fátima Raposo (CRB-7) e
Beatriz Helena da Costa Nunes, diretora do Departamento de Processos Técnicos da FBN.

Se a compatibilidade dos pontos de acesso de nomes é uma das maiores preocupações de bibliotecários, é porque ela possibilita a um catálogo cumprir sua dupla função: agrupar as várias obras do mesmo autor sob um cabeçalho que seja único em forma e que pertença àquele autor. Dentro de um determinado catálogo, é necessário selecionar uma forma do nome do autor e trazer juntamente, sob esta forma, todas as obras do autor, qualquer que seja o nome dado aos documentos listados, tendo o cuidado de não confundir homônimos ou atribuir obras ao autor errado.

Há dois estágios para o controle dos pontos de acesso de nomes em um dado catálogo, seja manual ou automatizado: deve-se primeiramente escolher o verbete do nome do autor, então determinar os elementos adicionais necessários para integrar, sem conflitos, o novo cabeçalho no catálogo. O *Names of Persons* auxilia bibliotecários a estruturar cabeçalhos de nomes de maneira compatível à facilitação do intercâmbio de dados bibliográficos em nível internacional. O modo de adicionar termos distintivos a um nome de pessoa, para resolver conflitos em um índice, por exemplo, é parte do trabalho de controle de autoridades que será tratado em uma outra sessão, durante este seminário. Apresentar o *Names of Persons* é uma boa introdução ao estudo do controle de autoridades em nomes e uma oportunidade para enfatizar que cada país

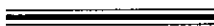
pode tomar parte na definição das recomendações internacionais, seja seu catálogo manual ou automatizado. Vocês estão convidados a participar.

Referências

1. *International Conference on Cataloguing Principles*. Paris, 9th-18th October, 1961 — *Relatório*/ ed. por A.H. Chaplin e Dorothy Anderson. Londres: IFLA, 1963.
2. ANDERSON, Dorothy. *Universal Bibliographic Control: A Long Term Policy, a Plan for Action* — Munchen: Saur, 1974.
3. *International Conference on National Bibliographies*. Paris, 1977 — *Relatório Final* / Paris: Unesco, 1978 (PGI-77/UBC/3; CONF.401/COL.11).
4. BEAUDIQUEZ, Marcelle & BOURDON, Françoise. *Management and Use of Name Authority Files: Personal Names, Corporate Bodies and Uniform Titles: Evaluation and Prospects* — Munchen: Saur, 1991 — (IFLA UBCIM Programme New Series; 5)*
Esta publicação contém sumários detalhados nas línguas oficiais da IFLA. Um relatório conciso foi também publicado na França no *International Cataloguing & Bibliographic Control* (Vol.19, no.2, Jan.-Março, 1990, p.13-14) (6).*
5. BOURDON, Françoise. *International Cooperation in the Field of Name Authority Data: an Analytical Study with Recommendations*. München; Saur, 1993 — IFLA UBCIM Programme, New Series; 11 (recém-preparado). Esboço apresentado por Robert Vosper, IFLA Fellows Programme 1990. Versão disponível em francês (diretamente com o autor).
6. *International Cataloguing and Bibliographic Control* / IFLA-UBCIM Programme, 1972 Quartely. ISSN 1011-8829. Título de 1972 a 1987: *International Cataloguing*. Representante: Balley Managements Services, 127 Sandgate Road, Fokelstone, Kent CT20, 2 BL, UK. (Assinatura anual: US\$48 em 1992.)

Tradução
David Cury

*Algumas questões para cooperação
em análise de assuntos*



Dorothy McGarry
Universidade da Califórnia, Los Angeles, EUA

Nossa discussão acerca do controle bibliográfico universal inclui áreas de acesso a assunto, bem como acesso descritivo. O Comitê Permanente da Seção de Classificação e Indexação da IFLA (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias) tem levado em consideração sistemas de acesso a assunto usados em muitos países, bem como tentado entender os fundamentos por trás deles, de modo a determinar a possibilidade de um acordo sobre princípios internacionalmente aceitáveis. O Comitê Permanente é composto de pessoas que representam uma diversidade de instituições e sistemas de assuntos em muitas partes do mundo. Nós gostaríamos de ter *input* (entrada de dados) da América do Sul e da América Central, que atualmente não têm representação no Comitê Permanente. Aquela seção patrocinará uma reunião, via satélite, sobre sistemas de acesso a assunto a ser realizada em Lisboa, Portugal, em agosto de 1993 – bem antes da Conferência da IFLA em Barcelona. A seção tem também trabalhado sobre normas para entradas de autoridades em assunto e entradas de referências, e isto será discutido mais adiante, neste documento.

A cooperação internacional também se realiza no uso disseminado de vários sistemas de classificação, com *input* fornecido aos grupos que mantêm e revisam tais sistemas.

Como vocês todos sabem, há três sistemas principais de classificação em uso hoje em dia. A Classificação Decimal Universal, a Classificação Decimal Dewey e a Classificação da Biblioteca do Congresso. Primeiramente discutirei atualidades que dizem respeito a estes três sistemas de classificação, para então falar sobre as *Guidelines for Subject Authority and Reference Entries* (Normas para entradas de autoridades em assunto e de referências) da IFLA, que estará concluído no começo de 1993.

Eu gostaria de agradecer a participação de Nancy Williamson, professora da Faculdade de Biblioteconomia e Informática, University of Toronto, e presidente da FID/CR, por suas informações sobre a atual UDC; a Julianne Beall, editora assistente da Classificação Decimal Dewey, por suas informações sobre a presente DDC; e a Lawrence Buzard, chefe da Divisão Editorial de Classificação da Library of Congress, pelas informações sobre a LCC corrente.

Classificação Decimal Universal

A Federação Internacional para Documentação e Informação reestruturou a organização de controle para a UDC (Classificação Decimal Universal). Durante a reunião de trabalho da FID/CR realizada em Madri, em outubro de 1990, Alan Gilchrist apresentou um breve relatório sobre o atual *status* da UDC. A UDC é agora formalmente operada como um consórcio, na forma de uma *stichting* (organização sem fins lucrativos), dentro dos limites da lei holandesa. Conhecida como UDCC, tal organização é controlada por um Comitê Executivo de membros fundadores, formado pelos cinco editores mais

importantes (Bélgica, Japão, Holanda, Espanha e o Reino Unido) e pela Federação Internacional para Documentação e Informação (FID). A secretaria continua a funcionar em Haia. Um arquivo *master* de Referências de leitura mecânica, consistindo de aproximadamente 60.000 entradas em inglês — representando a edição inglesa média, mais acréscimos e alterações —, está quase concluído. Esse arquivo mestre será uma fonte de produtos adequados para uso em aplicações manuais ou por computador, com uma série de versões multiidiomáticas e de outras especialmente orientadas para o consumidor. Um Grupo de Consultoria para Revisão (RAG, *Revision Advisory Group*) é que está na posição de planejar e acionar a revisão, bem como de fazer julgar tal trabalho. Uma base de dados de peritos, de instituições e particulares, está sendo compilada. Um novo *Guide to the Use of the UDC* (Guia para Uso do UDC) foi preparado e será publicado pela FID em 1993. Logo que publicado em inglês, o *Guia* estará disponível a qualquer editor que queira traduzi-lo. Uma nova edição francesa média foi recentemente publicada. A UDC é publicada, integral ou parcialmente, em mais de 20 línguas. Uma das maiores alterações feitas em tabela foi a relocação de Filologia, Lingüística e Línguas da Classe 4 para a Classe 8 (Literatura), no texto em inglês da edição internacional média da UDC, 1985.¹

Nancy Williamson propôs a fundação de um clube de usuários da UDC, sob o patrocínio da FID/CR, que poderia auxiliar o Grupo de Consultoria para Revisão. A UDDC convidou o Comitê DACH (representando os usuários que falam o alemão) a formar um Clube dos Usuários, e possivelmente um Clube dos Usuários Portugueses será estabelecido. O desenvolvimento de clubes de usuários será encorajado e seus *inputs*, dirigidos à UDC, tornar-se-ão um recurso valioso ao presente trabalho de revisão. Pessoas interessadas devem pedir informações diretamente a Alan Gilchrist, 38 Ship Street, Brighton BN1 1AB, Reino Unido, FAX + 44-273-203495.

Como projeto de pesquisa, Nancy Williamson planeja examinar a possibilidade de transcrever a classificação para outros formatos que utilizem análise de aspectos particulares, estudando, a título de experimento, a transcrição da UDC para a estrutura de aspectos particulares suprida pela Classificação Bibliográfica Bliss.

Classificação Decimal Dewey

Como vocês sabem, a presente edição completa é a 20ª. Ela foi publicada em 1989, e espera-se a publicação da 21ª para 1996. Enquanto isso, revisões em tabelas são feitas continuamente. Os editores da DDC (Classificação Decimal Dewey) estão interessadíssimos no *input* sobre revisões em andamento. O *input* é recebido, com prazer, de diferentes partes do mundo, porque o objetivo dos editores é o de produzir um esquema universalmente aplicável, com informações representadas de um ponto de vista mundial.

Cópias de sumários da DDC 20, que provêem uma ampla visão do sistema DDC, estão disponíveis para todos os presentes. Além disso, eu tenho comigo cópias do *Dewey News* (Notícias da Dewey), edição de agosto de 1992, e da *DC&*, de março de 1992, trazendo

informações atualizadas sobre a presente edição da DDC e os planos para a próxima edição; há cópias, também, do Catálogo da Forest Press, caso alguém queira folheá-lo.



4 • Tomás de Aquino Chaves, diretor do Departamento de Planejamento e Administração da FBN, Elizabeth de Carvalho, Nancy Jonh, Universidade de Illinois, e Winston Roberts.

Como é do conhecimento de vocês, a DDC é a classificação mais amplamente usada no mundo. Ela tem tradução em várias línguas. É possível que vocês estejam particularmente interessados em saber que o trabalho de tradução para o espanhol da 20ª edição continua, mas a data de publicação fornecida no *Catálogo da Forest Press* – ela está prevista para 1993 –, é provavelmente irrealista. A atual edição em espanhol foi publicada em 1980, a partir da 18ª completa, com acréscimos da 19ª edição. Inexiste uma tradução autorizada, em português, para a DDC (como não há também uma tradução desautorizada – pelo menos que seja do conhecimento da srta. Beall). Há algum interesse expresso em traduzir o *Manual da DDC 20* (que aparece no vol. 4 da DDC 20) para o português, mas, até agora, nenhum contrato foi acertado com a Forest Press.

Uma tradução italiana da DDC 20 será publicada em 1993, segundo acordo da OCLC Forest Press com a Associazione Italiana Biblioteche. Uma nova tradução francesa, baseada na *Edição Abreviada 12*, será publicada em 1994.

Algumas das informações que aparecem abaixo são da *Dewey News* (edição da IFLA de agosto de 1992, lançada pela Divisão de Classificação Decimal da Library of Congress) e do *Dewey Decimal Classification Additions, Notes and Decisions* (v. 5, nº 3, março de 1992, lançado pela Forest Press):

O trabalho sobre a DDC 21, cuja publicação está programada para 1996, continua.

Esboços das seguintes partes da DDC foram conjecturalmente aprovados — pelo Comitê do Programa Editorial de Classificação Decimal — para revisão dos especialistas:

Tabela 6	Línguas (revisão a vencer em 30 de agosto de 1993)
201-209	Realocação de subdivisões padrão do Cristianismo (revisão a vencer em 1º. de abril de 1993)
296	Judaísmo (revisão a vencer em 27 de setembro de 1993)
297	Islã, Babismo, Fé Baai (revisão a vencer em 27 de setembro de 1993)
370	Educação (revisão a vencer em 31 de julho de 1993)
560-590	Ciências Naturais (revisão a vencer em 31 de julho de 1993)
350	Administração Pública está também sob revisão, mas o prazo final se aproxima. O Escritório da DDC espera que um esboço do Seguro 368 esteja disponível para revisão de peritos no verão de 1993.

Uma cópia dos períodos da história que, tendo em vista o Brasil, estão sob consideração para a DDC 21, aparece como um apêndice. A linha à esquerda da tabela mostra onde as alterações foram feitas. Sugestões acerca deste esboço são muitíssimo bem-vindas.

O Escritório da DDC está também trabalhando em alterações na Tabela 2 (tabela de área), que envolve o tratamento de partes da antiga União Soviética. As alterações sob consideração aparecem no segundo apêndice deste documento; o prazo final para resposta é novembro de 1993.

Associações bibliotecárias e peritos em particular, que desejem examinar qualquer desses esboços, podem escrever para Julianne Beall — Decimal Classification Division, Library of Congress, Washington, DC 20540, EUA — e solicitar cópias dos mesmos.

A DDC está sendo atualizada para o ambiente *on line*. A Electronic Dewey, uma versão em CD-ROM da Classificação Decimal Dewey, passa agora por um refinamento do mais alto grau — depois de ser testada por oito bibliotecas. Aspectos da Electronic Dewey incluem pesquisa avançada *on line* e técnicas de *windowing* (enquadramento), cabeçalhos de assuntos da Biblioteca do Congresso norte-americano ligados a números da DDC, indexação de textos completos, registros bibliográficos de amostras e bloco de notas pessoais. O disco compacto incorpora as listas, tabelas, índices e o manual da DDC, com atualizações publicadas. A *Forest Press* espera ter o produto pronto para comercialização até o fim de 1992.

Alterações publicadas na seção de atualidades da *Dewey Decimal Classification Additions, Notes and Decisions (DC&)* 5:3, de março de 1992, têm sido seguidas pela Library of Congress nos registros bibliográficos processados desde 1º. de maio de 1992.

No ano fiscal de 1991, a Divisão de Classificação Decimal designou números da DDC para 112.470 títulos; aproximadamente 110.000 títulos serão classificados durante o ano fiscal de 1992.

Classificação da Biblioteca do Congresso Norte-Americano

Um ano atrás, a Seção Editorial de Classificação da LC (Library of Congress) começou a usar H-HJ em fichas de leitura mecânica, dentro do novo Formato de Classificação LC. Este foi um teste limitado, basicamente com um catalogador trabalhando nesta parte da lista – muito embora uma subclasse, conforme estatuto europeu, fosse também posta *on line*. A LC começou agora a converter as listas E e F, e planeja converter as listas T, PN-PR-PS-PZ, KF e L durante 1993. A conversão está sendo feita por um contratante externo. Não está claro como será o uso dessas listas baseadas na pequena amostra convertida até agora. A LC queria uma amostragem maior que incluiria uma seção transversal das listas. Eventualmente todas as listas serão convertidas e, no futuro, produzidas a partir de base de dados de leitura mecânica.

Uma nova subclasse, GE, foi desenvolvida para cobrir trabalhos gerais sobre ciências ambientais. As ciências ambientais independentes continuarão a constar de certa classe tal como costumavam figurar no passado. Por exemplo, classes de ecologia humana em GE, tecnologia ambiental e controle de poluição em TD. A nova subclasse de trabalhos gerais foi publicada em *LC Classification: Additions and Changes* (Classificação da Biblioteca do Congresso: Acréscimos e Alterações), lista 247 (julho-setembro de 1990).²

Um novo manual, o *Subject Cataloguing Manual: Classification* (*Manual de catalogação de assuntos: classificação*), foi publicado pela Biblioteca do Congresso. Esse manual é um acúmulo de normas que lidam com questões comumente recorrentes e que surgem ao se usar o sistema de classificação da LC. Trata-se de um manual prático – antes algo do tipo *como fazer para...*, do que um tratado ou explicação acerca da LCC.

Seis listas de classificação da LC foram recentemente publicadas:

J. Ciência Política, segunda edição, revisão de 1991; é uma revisão não indexada ao longo de 1991.

KL-KWX (esboço) Leis da Ásia e Eurásia, África, Área do Pacífico e Antártica (1991). Depois de concluída a indexação, a primeira edição será publicada.

P-PM Índice suplementar para línguas e dialetos, a quarta edição (1991) é uma fusão das entradas de índices que aparecem entre 1983 e setembro de 1990, e a integração deles na terceira edição, que foi publicada em 1983.

PT. Parte 1, literatura francesa, a segunda edição (1992) incorpora alterações feitas entre 1966 e dezembro de 1991.

PT. Parte 2, literaturas holandesa e escandinava, a segunda edição (1992) incorpora alterações feitas entre 1966 e dezembro de 1991.

U, ciência militar, a quinta edição (1992) substitui a quarta edição (de 1974) e incorpora todas as alterações feitas ao longo de dezembro de 1991.

Novas edições das listas V (marinha) e C (ciências auxiliares da História) estão em fase de produção e deverão ficar disponíveis no verão de 1993.

Revisões em larga escala não estão sendo planejadas agora devido à mudança para um formato automatizado — o que requer tempo para treinamento. Revisões comuns, em condições normais, são processadas quando necessárias para trabalhos ora sob catalogação, e os usuários da classificação estão convidados a submeter recomendações à LC através de John Byrum, chefe da Divisão de Catalogação Regional e Cooperativa da Library of Congress, Washington DC, 20540, EUA.

Normas para Entradas de Autoridades em Assunto e de Referências

Em 1977, o Comitê Dirigente e Consultivo do Escritório Internacional para Controle Bibliográfico Universal (UBC) propôs um projeto de desenvolvimento de um padrão internacional para registros de autoridades. O objetivo de tal padrão seria o de facilitar o intercâmbio internacional de informações de autoridades, através da provisão de um modo estandardizado de dispor registros autorizados. O projeto foi iniciado por um Grupo de Trabalho em agosto de 1979 e as *Guidelines for Authority and Reference Entries / Normas para entradas de autoridades em assunto e de referências* (GARE) foram publicadas pelo Programa Internacional da IFLA para o UBC, em 1984.

Quando as *Guidelines* foram preparadas, cabeçalhos de assuntos foram deliberadamente excluídos. Reconheceu-se que os cabeçalhos apresentam problemas adicionais, de natureza tanto lingüística quanto conceitual, e que peritos em cabeçalhos de assuntos seriam necessários ao desenvolvimento de um sistema que fosse, por sua vez, universalmente útil, independentemente do sistema de acesso a assunto usado por qualquer país em particular ou por um grupo de bibliotecas. Assim foi que a Seção de Classificação e Indexação da IFLA estabeleceu um Grupo de Trabalho (WG, Working Group) sobre Arquivos de autoridades em assunto, por ocasião da Conferência da IFLA de 1988, com os seguintes termos de referência:

1. Formular normas para registros de autoridades em assunto e para seus inter-relacionamentos dentro de arquivos de autoridades em assunto.
2. Avaliar a adaptabilidade do formato de autoridades do UNIMARC para registros de autoridades em assunto.
3. Considerar possíveis relacionamentos entre registros de autoridades em assunto e classificação.
4. Divulgar as normas e identificar áreas adicionais para pesquisa.

O Grupo de Trabalho concentrou-se no primeiro item, deixando de lado os outros três — até que o trabalho sobre as *Guidelines* estivesse concluído.

Vários esboços foram preparados e revisados, durante reuniões do Grupo de Trabalho (WG) realizadas em conferências da IFLA, em encontros de subgrupos do WG e por correspondência. A primeira presidente do WG foi Barbara Kelm (Die Deutsche Bibliothek, Frankfurt am Main, Alemanha); o atual presidente é Werner Stephan (Die Deutsche Bibliothek). Depois de muito trabalho, um esboço foi posto em

circulação em novembro de 1991, pelo Escritório do Programa UBCIM, objetivando uma revisão mundial com prazo para respostas a vencer em maio de 1992. Realizou-se um trabalho adicional por ocasião da Conferência da IFLA em Nova Déli, e uma versão final é esperada, no mais tardar, até o fim deste mês — com a expectativa de que a publicação ocorra ainda este ano.

Em áreas onde as Normas para Autoridades em Nome e Autoridades em Assunto se sobrepõem, isto é, em cabeçalhos para nomes pessoais, cabeçalhos para entidades coletivas e títulos uniformes para clássicos anônimos, esforços foram feitos no sentido de preservar a compatibilidade entre as Normas para Autoridades em Assunto e as Normas para Autoridades em Nome. Os elementos inclusos em uma entrada de autoridade em assunto e a disposição desses elementos seguem os modelos estabelecidos nas Normas para Autoridades em Nome. O WG fez enorme esforço, de modo a que as Normas para cabeçalhos de assuntos de interesse atual e geográficos entrassem em harmonia com os equivalentes nas Normas de Autoridades em Nome.

Um ponto crucial em que as Normas para Autoridades em Assunto diferem das Normas para Autoridades em Nome (GARE) é o uso de designadores do padrão ISO para relacionamentos, em vez dos símbolos que haviam sido criados para as GARE:

- < (para *remissiva de*)
- > (para *vide*)
- << (para *remissiva de vide também*)
- >> (para *vide também*)
- >> << (para *remissiva de vide também e vide também*)

Uma razão para não se agir de acordo com as GARE foi a de que muitas listas de cabeçalhos de assuntos fazem uso de símbolos da ISO.

As Normas para Autoridades em Assunto devem ser usadas para impressão bem como para entradas de autoridades e referências *on line*. Isto é exigido para facilitar o intercâmbio internacional de entradas de autoridades. Os elementos dos dados a serem incluídos em uma entrada de autoridade estão definidos, bem como uma completa estrutura para a entrada é suprida. Uma ordem padrão para os elementos dentro da entrada é estabelecida, e alguns desses elementos são demarcados por meio de pontuação prescrita.

As *Guidelines* lidam com a estrutura das entradas; elas não prescrevem a forma real dos cabeçalhos, referências ou notas, nem prescrevem a pontuação que seja interna àqueles elementos. Decisões acerca destas matérias são deixadas para as agências bibliográficas nacionais responsáveis por entradas de autoridades.

As *Guidelines* lidam com três tipos de entrada: a entrada de autoridade mesma, a entrada de referência e a entrada explanatória geral. A *entrada de autoridade* contém o cabeçalho uniforme, estabelecido pela agência de catalogação, para uso em todas as

entradas bibliográficas associadas a um nome ou pessoa ou entidade coletiva, título ou assunto de interesse atual ou assunto geográfico em particular. Ela pode também conter notas informativas explicando os relacionamentos entre aquele cabeçalho uniforme e cabeçalhos relacionados, cópias para cabeçalhos alternativos e relacionados, a partir dos quais as referências foram feitas, e notas do catalogador documentando a fonte do cabeçalho. Exemplos, com componentes etiquetados de acordo com a terminologia usada nas normas, ilustram o que a entrada de autoridade compreende.

Exemplos:

Cabeçalho de autoridade: Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias

Nota informativa: Alteração, feita em 1977, do nome da Federação Internacional de Associações Bibliotecárias

Vide cópia de referência: UF IFLA

Vide também cópia de referência: Vide também Federação Internacional de Associações Bibliotecárias

Cabeçalho de autoridade: Pássaros

Termo relacionado (cabeçalho mais largo): BT Vertebrados

Termo relacionado (cabeçalho mais estreito): NT Papagaios

Área de fonte: Biblioteca do Congresso; LCSH

O segundo tipo de entrada, a *entrada de referência*, é um tipo usado nas listagens de autoridades e em catálogos, bibliografias e índices, visando indicar ao pesquisador – a partir de um cabeçalho alternativo – um assunto que ele ou ela pode ter usado como ponto inicial de entrada para o cabeçalho uniforme; ou para dirigir o pesquisador de um cabeçalho uniforme a outros cabeçalhos a ele relacionados.

Exemplos:

Cabeçalho de referência: Estratigrafia

Cabeçalho uniforme: Vide Geologia, Estratigráfico

Cabeçalho de referência: Federação Internacional de Associações Bibliotecárias

Nota informativa: Nome alterado em 1977 para Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias

Frase de instrução: Vide também o cabeçalho posterior

Cabeçalho uniforme: Vide também Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias

As referências estão delineadas nas entradas de autoridades de modo a que alguém possa mover-se do cabeçalho de autoridade para todas as referências a ele associadas – no caso de ser necessário alterar tais referências, como resultado de uma modificação no cabeçalho de autoridade.

Finalmente, há uma entrada explanatória geral, que é um tipo especial de entrada de referência. A entrada explanatória geral dirige o pesquisador não para um cabeçalho uniforme específico, mas para um grupo ou classe de cabeçalhos. Ela pode prover exemplos do tipo de cabeçalho que o pesquisador deveria procurar, mas os exemplos são apresentados apenas como sugestões. Não há tentativa feita no sentido de suprir uma lista exaustiva de cabeçalhos para consulta.

Exemplos:

Cabeçalho uniforme: Montanhas

Frase de instrução: vide também nomes de montanhas em separado ou cadeia de montanhas, por exemplo, As Montanhas Rochosas

Cabeçalho uniforme: Animais de tração

Frase de instrução: vide também animais específicos usados para propósitos de tração, por exemplo: Mulas; Bois.

Como eu disse acima, o trabalho sobre as *Guidelines* deve ser concluído brevemente.

É uma época interessante para cooperação internacional em *acesso a assunto*. Muito resta a ser feito. Por gentileza, tragam-me suas sugestões agora, ou enviem-nas para mim, e eu as levarei para o Comitê Permanente da Seção, a fim de que nós possamos nos ocupar de suas preocupações e interesses.

Referências

1. Outras informações sobre alterações podem ser encontradas em *UDC International Medium Edition, English Text*, 1985, de P. Dhyami, *International Library Review* (1989) 21, 165-172.
2. *Cataloguing Service Bulletin*, nº 58, Outono de 1992, p.53

Tradução
David Cury

O que é UNIMARC e como é usado



Alan Hopkinson
Tate Gallery, Londres

1. Introdução

Qualquer um que esteja familiarizado, pelo menos um pouco, com padrões bibliográficos para intercâmbio de dados deve saber que há uma diversidade de formatos-padrões para tal fim. Provavelmente os mais usados são os formatos MARC nacionais, o USMARC (o formato MARC dos Estados Unidos da América), o UKMARC (o formato MARC do Reino Unido) etc. Com a finalidade de intercambiar dados entre estes, um formato MARC internacional, conhecido como UNIMARC foi desenvolvido. Alguns países, como por exemplo Portugal, Japão, Taiwan (Formosa) e Croácia adotaram o UNIMARC como formato nacional. Em outros países (Índia, por exemplo), ele é usado como formato para a biblioteca nacional. Há também países convertendo seus dados nacionais para o UNIMARC e intercambiando tais registros internacionalmente.

Este documento diz respeito à história do formato UNIMARC e como ele é usado hoje.

2. UNIMARC: O Formato Padrão de Intercâmbio da Rede MARC Internacional

O UNIMARC foi concebido pela IFLA (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias) como um instrumento em favor de uma Rede MARC Internacional. Embora a estrutura de registros posteriormente adotada como Padrão Internacional ISO 2709¹ tivesse sido aceita desde cedo, durante o primeiríssimo projeto de cooperação entre a Biblioteca do Congresso norte-americano (LC) e a Bibliografia Nacional Britânica (BNB) houve divergência acerca dos campos ou dos designadores de conteúdo, já que eles são escolhidos conjuntamente pela LC e BNB e, depois, por outras bibliotecas nacionais. Em 1971, fez-se uma recomendação à IFLA para que eles se responsabilizassem pelo estabelecimento de um padrão internacional² para designadores de conteúdo. Em agosto de 1972, por ocasião da Conferência Geral da IFLA, em Budapeste, os comitês de Catalogação e de Mecanização da IFLA, juntos, promoveram o grupo de trabalho da IFLA sobre Designadores de Conteúdo. Esse grupo de trabalho tinha a tarefa de estudar as razões para as diferenças entre os diversos formatos MARC e chegar a um padrão para o intercâmbio internacional de dados em fichas de leitura mecânica. Ele limitou suas investigações às solicitações da comunidade bibliotecária, por exemplo, bibliotecas e bibliografias nacionais. Contudo, para assegurar a coordenação de esforços tanto quanto possível, todos os documentos de trabalho foram submetidos ao Grupo de Trabalho ISO TC 46/SC4 sobre Designadores de Conteúdo, bem como ao grupo de trabalho UNISIST sobre Intercâmbio de Dados Bibliográficos – ambos antes envolvidos com formatos para serviços secundários. Durante as deliberações, entendeu-se que cada país precisava fixar ou estabelecer seu

próprio formato por causa das diferenças entre solicitações nacionais — em parte, relativas ao fato de que as agências bibliográficas nacionais divergiam entre si quanto a suas funções e, também, por causa das barreiras de língua existentes entre nações. Cada agência nacional organizaria também o desenvolvimento de programas de conversão de modo a passar os dados de seu formato próprio, nacional, para o formato internacional. Um ponto sobre o qual houve acordo foi o de que as *Descrições Bibliográficas de Padrão Internacional* (ISBDs) deveriam ser a base dos elementos de dados relativos à área descritiva do registro do catálogo. Esse foi um lance de pura sabedoria: não só porque as ISBDs tornaram-se crescentemente a base dos códigos nacionais de catalogação; sua adoção em UNIMARC deu ao novo formato um sabor internacional e um ponto de referência compreensível a bibliotecários ainda não familiarizados com a automação. Uma outra questão sobre a qual houve acordo foi a de que ele deveria ser receptivo a todos os materiais. Eis aí uma mudança na prática da Biblioteca do Congresso (LC) — o que implicava ter um formato para cada tipo diverso de material — e algo que deu ao UNIMARC uma vantagem sobre os outros formatos nacionais, no momento em que países recentemente voltados ao desenvolvimento de um formato nacional procuravam modelos que lhes servissem de base.

O UNIMARC foi publicado em 1977,³ em um momento crucial da Rede MARC Internacional, entre a conclusão dos documentos⁴ de estudo da Rede MARC Internacional e sua aprovação para publicação.

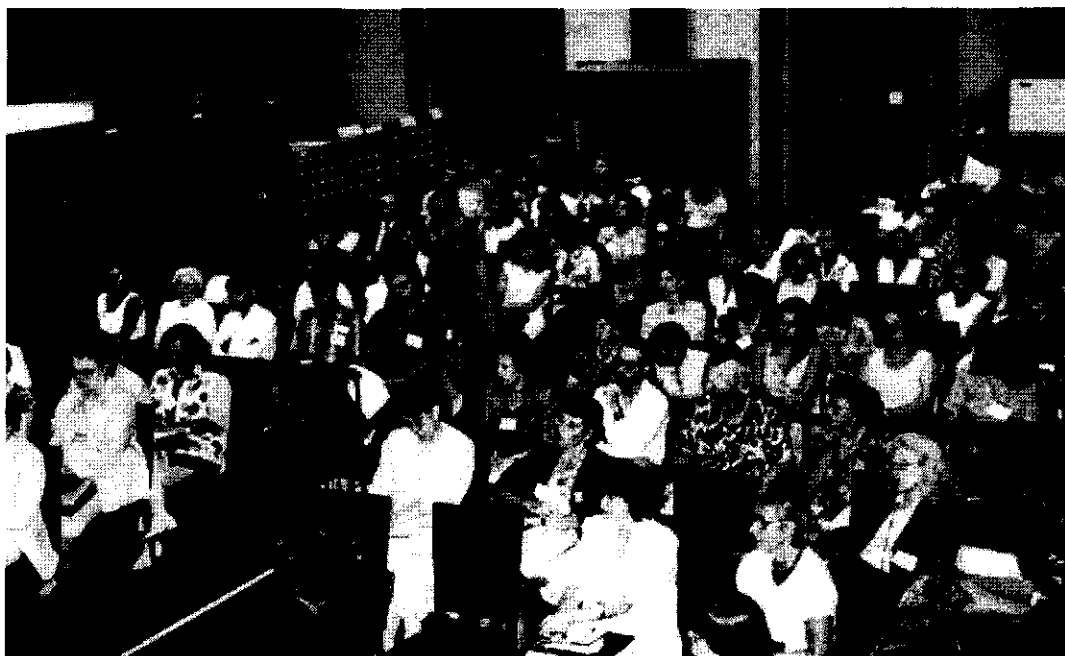
A segunda edição do UNIMARC foi publicada em 1980.⁵ Esta nova edição foi instigada pela conclusão de ISBDs para Materiais Cartográficos e para Multimeios, bem como pela revisão das ISBDs para Monografias e Seriados. Na 2ª edição do UNIMARC declara-se que

*“um número de bibliotecas nacionais, incluindo-se aquelas da Austrália, Canadá, Japão, Hungria, África do Sul, do Reino Unido e dos Estados Unidos da América, já concordou com o uso do UNIMARC como formato comum de intercâmbio, cuja implementação deve efetuar-se no início dos anos 1980. Para facilitar isto, o Estudo da Rede MARC Internacional, que já havia autorizado e publicado vários exames relativos à rede em desenvolvimento de bibliotecas nacionais automatizadas, está dando prioridade a pesquisas adicionais requeridas de modo a prestar assistência à conversão de dados formatados em MARC nacional para o formato UNIMARC”.*⁶

Como contribuição meramente simbólica à compatibilidade em um nível mais elevado, Dorothy Anderson, diretora do Escritório Internacional da IFLA para Controle Bibliográfico Universal (UBC) e responsável pelos trabalhos editoriais do documento UNIMARC, convenceu o grupo de trabalho a permitir que ela indicasse com um asterisco os elementos de dados considerados obrigatórios (para a identificação e descrição de um item bibliográfico) pelo Grupo *Ad hoc* para Estabelecimento do Formato de Comunicação Comum.

O Estudo da Rede MARC Internacional ficou, enquanto isso, sob a responsabilidade de um subgrupo da Conferência de Diretores de Bibliotecas Nacionais (CDNL),

chamado de Comitê Dirigente do Estudo da Rede MARC Internacional ou, alternativamente, Comitê Consultivo da Rede MARC Internacional. O escritório da IFLA para UBC continuou a publicar documentos relativos ao estudo que dali em diante estaria a cargo desse subgrupo. O UNIMARC permaneceu uma importante preocupação do grupo e o formato tornou-se menos uma propriedade intelectual dos Comitês de Catalogação e Mecanização da IFLA, muito embora seus membros continuassem envolvidos, na condição de participantes de equipes de bibliotecas nacionais interessadas no UNIMARC.



5 • Auditório no Seminário Internacional sobre Controle Bibliográfico

Manual do UNIMARC

Após a publicação da segunda edição do UNIMARC, iniciou-se um trabalho sobre um manual interpretativo do UNIMARC que viria a ser posteriormente publicado como *The UNIMARC handbook*⁷ (O manual do UNIMARC). Isso revelou um número de problemas no formato UNIMARC e, assim, realizou-se uma revisão sobre as ISBDs para Material Cartográfico, Material Monográfico, Multimeios e Seriadados. Descrita como um *processo de harmonização*, a revisão foi projetada de modo a assegurar compatibilidade, prover mais e mais exemplos variados, considerar os problemas particulares de escritas não-romanas e para modificar o ISBD(NBM), torná-lo receptivo a diversos tipos de material sem que ele admitisse a função de um código de catalogação. Ela foi concluída em 1986 e, apesar dos quatro padrões ISBDs não terem sido publicados até 1987 e 1988, eles se encontravam em um estado definitivo o suficiente para ser considerados no revisado *Manual do UNIMARC*,⁸

quando da sua publicação em 1987, tornando-se a terceira edição do UNIMARC. Desta forma, o UNIMARC cessou de estar contido em um documento de tipo padrão básico, passando então a constar do seu documento interpretativo.

Esperou-se que tal edição anunciasse um período de relativa estabilidade para o UNIMARC. Esta expectativa tem, parcialmente, se mostrado verdadeira – o que é uma evidência da completitude daquelas áreas do manual que são usadas pela maioria das bibliotecas, áreas essas que lidam com livros impressos e periódicos. Não obstante, alguma revisão é requerida sobretudo para aqueles campos que tratam de multimeios (suportes materiais diferentes do papel). Ao mesmo tempo, reconheceu-se que um formato como o UNIMARC necessita de uma agência de manutenção para supervisionar seu desenvolvimento e atuar como *clearing house* (um banco de compensação) de comentários e questões de usuários e de possíveis usuários. Para tal fim, o Programa UBCIM da IFLA foi estabelecido na Deutsche Bibliothek em Frankfurt. Este Programa sucedeu o Escritório da IFLA para UBC e, ao mesmo tempo, sua área de ação foi ampliada para dar cobertura ao UNIMARC e questões relacionadas, incluindo-se as ISBDs. Em 1991, o Comitê Permanente UNIMARC (PUC) foi criado e encarregado da manutenção e promoção do formato UNIMARC. Ele consiste de aproximadamente oito membros de várias bibliotecas nacionais que estão comprometidos a participar de reuniões, tanto quanto possível, com um membro correspondente em outros países.

3. O uso feito do UNIMARC

É um aspecto interessante dos formatos de intercâmbio que haja um tendência de eles se tornarem formatos internos. Obviamente, se um sistema adota um formato de intercâmbio como seu formato interno, ele tornará a conversão mais fácil entre dados lançados naquele formato e no formato de intercâmbio. De modo semelhante, formatos de intercâmbio internacional tendem a ser adotados como formatos nacionais. Dados produzidos dentro desse país podem então ser transferidos facilmente para sistemas em outros países através do formato de intercâmbio internacional.

Japão, África do Sul e Taiwan (Formosa) basearam seus formatos nacionais no UNIMARC, vindo a publicá-los nos início dos anos 1980; é provável que todos os três formatos tenham sido criados enquanto o UNIMARC estava ainda na forma de um esboço. Portugal e Croácia desenvolveram seus formatos nacionais mais tarde; em ambos os casos, os documentos dos formatos são traduções do UNIMARC para a língua nacional relevante, com apenas algumas emendas para personalização do formato ao gosto das práticas e solicitações nacionais.

Na Índia, há muito que se desenvolve uma controvérsia sobre um formato nacional; não obstante, a Biblioteca Nacional em Calcutá adotou o UNIMARC para propósitos de processamento e o *Calibnet* local (a Rede de Bibliotecas de Calcutá) também faz uso dele.

Na França, o UNIMARC foi adotado como formato de intercâmbio – muito embora a *Bibliothèque Nationale* utilize o INTERMARC internamente; em Portugal, ele

é também ativamente usado com tal fim. No início dos anos 1980, simultaneamente ao interesse crescente no UNIMARC, o que foi tanto uma causa quanto um efeito da produção do *UNIMARC handbook* (Manual do UNIMARC), um número de bibliotecas nacionais comprometeu-se com a provisão de fitas em formato UNIMARC para propósitos de intercâmbio internacional, em lugar do formato nacional. No caso de algumas bibliotecas, esse compromisso apenas recentemente é que foi firmado; a razão é que essas bibliotecas, que haviam estabelecido procedimentos eficientes de intercâmbio bilateral, não tinham o estímulo para intercambiar via UNIMARC.

3.1. O UNIMARC na Europa

O UNIMARC atingiu a maioria quando a Comissão das Comunidades Europeias o adotou para seus projetos.⁹ Os portugueses já faziam uso dele e não mais lhes parecia um formato de intercâmbio adequado, nos termos de sua neutralidade e de seus aspectos técnicos. Até onde os projetos financiados pela Comissão estão implicados, o UNIMARC é usado como formato para o Registro Europeu de *Masters* em Microfilmes, em um projeto piloto que inclui França, Alemanha, Portugal e o Reino Unido. Um dos subprodutos deste projeto é uma conversão entre o MARC do Reino Unido e o UNIMARC. Há também um esforço reunindo Grécia, Irlanda, Itália e Portugal, cujo objetivo é o de capacitar estes países a tirar maiores proveitos de projetos no futuro. Novamente, visto que a Irlanda está usando o MARC do Reino Unido, haverá também ali um programa desenvolvido para fazer conversões entre o MARC do Reino Unido e o UNIMARC. Na Grécia, onde obviamente há um conjunto de caracteres diferentes dos latinos, o UNIMARC e o 'Formato UNIMARC para Autoridades' têm sido utilizados para desenvolver arquivos bibliográficos e de autoridades. Em Portugal, o UNIMARC já está sendo usado; desse modo, o projeto concentra-se agora sobre aspectos mais técnicos do uso do UNIMARC, tais como os problemas de implementação dos conjuntos de caracteres da ISO (Organização Internacional de Normalização) em CDS/ISI ou outros sistemas de base MS/DOS; oficialmente, os registros do UNIMARC devem compatibilizar-se com os conjuntos de caracteres da ISO; microcomputadores usualmente não operam com esses conjuntos de caracteres.

A Comissão também apoiou um estudo de viabilidades visando ao uso do UNIMARC como formato de intercâmbio entre bibliotecas nacionais da Comunidade Européia, para serviços de utilidade bibliográfica e no comércio de livros.

3.2. UNIMARC e CD-ROM

O uso do UNIMARC na Europa não estará completo sem a menção de como os esforços da comunidade MARC internacional sobre padronização para CD-ROM estão sendo recebidos. A Conferência de Diretores de Bibliotecas Nacionais (CDNL) estabeleceu, em 1986, discussões acerca da responsabilidade do Comitê da Rede MARC

Internacional (IMNC) com vistas a atingir um padrão *software* de aplicações comuns para a publicação de bases de dados de bibliografias nacionais em CD-ROM.

O objetivo fundamental de tal padrão era permitir o fácil intercâmbio de produtos em CD-ROMs de diferentes agências. Esses discos seriam acessados, pesquisados, e 'baixados' (*downloaded*) através do uso da língua local de pesquisa, bem como estariam habilitados a passar de um disco a outro sem trocar de língua. Em uma reunião em Londres, dezembro de 1987, em que estavam presentes representantes das bibliotecas nacionais da França, Alemanha, Portugal, Espanha, Noruega, Holanda e do Reino Unido, e na qual o *input* (entrada) havia sido enviado da Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos da América e da Biblioteca Nacional do Canadá, decidiu-se que a Biblioteca Britânica e a *Bibliothèque Nationale* da França deveriam ir adiante com a produção de um CD-ROM conjunto.¹⁰ Este consistia de aproximadamente 30.000 registros em MARC do Reino Unido oriundos da base de dados do BNB MARC (o formato MARC da *Bibliografia Nacional Britânica*) e do mesmo número de registros em UNIMARC oriundos da base de dados francesa. Ambas puderam ser operadas através do uso da mesma língua de pesquisa, tanto em inglês quando em francês. Isso tem, desde então, sido avaliado nos limites das bibliotecas nacionais da Comunidade Econômica Européia (EEC), com o auxílio daquela Comissão. Os registros podem ser vistos somente no seu formato original, em MARC do Reino Unido ou em UNIMARC, dependendo da fonte, em um formato de tipo *diagnóstico* — onde etiquetas e indicadores precedem os dados, havendo assim mais trabalho a ser feito.

Como resultado do interesse nesse projeto da Comissão, um novo projeto foi estabelecido envolvendo sete bibliotecas nacionais sob a coordenação da British Library. Robert Smith, o líder do projeto,¹¹ menciona os instrumentos para conversão de dados que serão um dos produtos desse projeto, contrastando com programas existentes — tais como o da Biblioteca Britânica para conversão do formato MARC dos Estados Unidos da América em formato MARC do Reino Unido — especialmente escritos para computadores com uma grande unidade de processamento central (*mainframe*) e objetivando, no presente, produzir um programa de conversão portátil. Na verdade, eles têm visto o seu trabalho como um programa que havia sido desenvolvido na University of British Columbia, sob contrato com a Unesco, fundamentalmente visando a converter registros no Formato de Comunicação Comum da Unesco para e a partir do UNIMARC, mas que está escrito de tal modo que ele poderia, em princípio, ser adaptado para qualquer conversão entre formatos de intercâmbio bibliográfico que fossem compatíveis com o padrão ISO 2709. Este projeto tem encontrado inúmeros problemas — não menos importante o fato de que há 'dialetos' diferentes do UNIMARC à volta.

É interessante que uma das razões para a produção do 'Manual do UNIMARC' em 1982 tenha sido a de padronizar em UNIMARC os registros oriundos de formatos de fontes diversas; isto é ainda um problema. Contudo, deve-se afirmar que o projeto do CD-ROM europeu está buscando um altíssimo nível de integração de registros recebidos de diferentes fontes.

4. Detalhes Técnicos

O UNIMARC foi projetado com base em um conjunto de nove princípios publicados em edições diferentes como *Guidelines for format design* (Normas para desenho de formatos). Tal conjunto de normas foi baseado na experiência que havia sido adquirida nos diferentes formatos MARC nacionais e pode ser lido no documento do formato.

Aspectos característicos relativos ao UNIMARC como Formato de intercâmbio

Um interessante aspecto do formato é a inclusão de campos em blocos definidos pelo tipo de elemento dos dados. Até o desenvolvimento do UNIMARC, os principais formatos MARC nacionais haviam solicitado campos diferentes, de uma maneira que demonstrasse a ordem do campo em uma ficha de catalogação tradicional. O UNIMARC evitou essa propensão no sentido de um produto de fim particular — um registro bibliográfico de leitura mecânica — e pôs todos os pontos de acesso de nomes em um bloco, em vez de suprir diferentes campos para autor. Por exemplo: a entrada principal de autor, como uma entrada a mais.

Todos os pontos de acesso de títulos estão definidos no bloco 500 — exceto pelo próprio título, que está no campo 200 que inicia o bloco descritivo, já que o título é usualmente requerido na mesma ficha tanto quanto um ponto de acesso na área descritiva.

O bloco 100 é destinado a dados codificados. O campo 100 inclui códigos comuns a todos os materiais e cada tipo de material tem um outro campo para sua codificação específica.

Técnicas de ligação

Um aspecto importante do UNIMARC é o seu tratamento para ligações entre um e outro item bibliográfico.

Itens bibliográficos relacionam-se mutuamente. Pode ser que tenham edições anteriores; eles também podem, como no caso de seriados, ver relatados títulos mais antigos ou mais recentes. Além disso, eles podem constar do mesmo jornal ou série separadamente. Em casos especiais, alguns itens bibliográficos são traduções de outros.

Um outro tipo de relação é a partilha de assunto comum ou autoria.

O UNIMARC tem diferentes modos de evidenciar tais ligações.

Relacionamentos entre itens bibliográficos são indicados no bloco da entrada da ligação, campos 410 a 488. A maior parte desses é relativa a seriados, tais como *Continua*, *Continua parcialmente*, *Alterado novamente para*, *Fundido com x e y para formar*.

Os nomes desses campos de ligação são, de fato, o texto que seria associado ao nome do seriado, em uma nota criada para a ligação dentro de um registro de catalogação tradicional.

Também para seriados são *Suplemento, Origem do suplemento e Lançado com.*

Para monografias e seriados há os campos *Série* e *Subsérie*. Eles podem ser usados em monografias e seriados de modo a ligá-los com a série e subsérie neles contidas. Ligações podem ser criadas com outras edições e com traduções — ou de uma tradução para o seu original. Isto também se aplica tanto a monografias quanto a séries.

Além disso, há um conjunto de campos de ligação intitulados *Níveis*, que tornam possível a ligação entre itens dentro de uma hierarquia bibliográfica. São campos que ligam à coleção, subcoleção, parte e analítica de partes. Desde que o processamento de registros contendo ligações hierárquicas é mais complexo, a posição do caractere 8, na etiqueta do registro, é reservada para indicar se esta técnica foi usada. Organizações que não tinham desenvolvido programas de conversão para registros incluindo essas ligações podem, desta maneira, ser alertadas de que elas não serão capazes de processá-las corretamente. Isto mostra também que outros registros serão requeridos para o completo processamento do registro que contenha aqueles campos. Tal código foi adotado a partir da posição do caractere 19 do formato MARC líder, o USMARC.

Em todos estes casos, os campos de ligação podem ser usados de duas maneiras diferentes. Pode-se fazer uma ligação para um outro registro ou os dados que dizem respeito ao registro relacionado podem ser incorporados no campo de ligação. Visto que um dos principais objetivos dos registros MARC é produzir registros de catálogos em fichas impressas, um indicador (o segundo indicador) especifica se o campo deve ser usado para impressão de uma nota: o primeiro indicador está sempre em branco.

Seguindo os indicadores, o identificador do subcampo é \$1. Dali então decorre que, se uma ligação está sendo criada para um número de controle de registro, este número de controle do registro é precedido por 001, cujo significado é o de uma etiqueta para identificação do número de controle do registro ou identificador.

Se a técnica do registro incorporado for usada, cada campo no registro incorporado segue a etiqueta que indica a relação e cada campo é precedido por \$1. Tais campos incorporados não são encontrados em nenhum catálogo; assim, o processamento desses campos no registro incorporado é um tanto diferente do processamento de campos no corpo principal do registro.

No registro para o seriado *Bus and Coach* (Ônibus e Carruagem), que foi precedido pelo *Motor Transport* (Transporte a motor), surgiria no campo 434 o seguinte:

1\$ 15300 — \$aBus & Coach ['— ' representa espaço]

Os primeiros dois caracteres são indicadores do campo 434.

\$1 indica o início do primeiro campo incorporado 530.

0 — são indicadores no campo incorporado.

\$aBus & Coach são os dados que seguem imediatamente.

O número 434 aparece no catálogo com indicadores para a série de dados mostrados acima.

Se uma ligação estivesse sendo criada para um número de registro e o número de registro de *Bus & Coach* fosse T01564, então o campo apareceria como a seguir:

1\$1001T01564

O UNIMARC foi o primeiro da família dos formatos MARC a incluir este tipo de dispositivo de ligação. Até então, formatos costumavam indicar relacionamentos de outras maneiras, e tais métodos estão preservados em UNIMARC mesmo.

Em um catálogo tradicional, os relacionamentos entre *Séries* estão indicados por meio de entradas adicionais, sob o nome da série e, se aplicável, sob o número dentro daquela série. A declaração da série, que é parte da descrição da monografia — de acordo com a prática tradicional de catalogação —, pode ser usada como um ponto de acesso, caso seja a forma estabelecida. Diferentemente, o campo 410 deve ser usado para acomodar um registro incorporado relativo à série. O registro incorporado pode consistir do título da série; ou ele pode incluir autor e título se as regras de catalogação solicitarem um ponto de acesso de autor/título.

Se o campo acomodasse o número de controle de um registro, então o programa poderia prosseguir normalmente, tal como aconteceu quando ele produziu o registro no catálogo a partir mesmo deste registro. Se o registro para o qual a ligação foi criada (aquele da série) tivesse uma entrada adicional conforme o autor, uma entrada adicional de título do autor seria produzida para este item na série. Se, por outro lado, o registro da série foi lançado conforme o título, então uma entrada adicional de título para a série deveria ser produzida no registro da monografia, como no exemplo a seguir.

Registro de monografia contendo uma ligação com uma série monográfica

Etiqueta código de nível bibliográfico: m

001	20055	
010	\$a92-2-106396-8	
100	\$a19890208d1988	f0ENGY0103a
101 0	\$aeng	
200 1	\$aDe um país em desenvolvimento para um país recentemente industrializado	
	\$eA república da Coréia	1961-82\$fTony Michell

210 \$aGenebra\$cILO\$d1988
215 \$a xii, 180 p
225 2 \$aEmprego, ajustamento e industrialização\$x0257-3415\$v6
461 1\$100120054\$12001 \$v6
700 1\$aMichell\$bTony

Registro de série

Etiqueta código de nível bibliográfico: s

001 20054
011 \$a0257-3415
100 \$a19890208s19869999 f0engy0103a
101 0 \$aeng
200 1 \$aEmprego, ajustamento e industrialização
210 \$aGenebra\$cILO\$d1986
712 02\$aILO\$31092

Output (saída) em ficha AACR

Michell, Tony

De um país em desenvolvimento para um país recentemente
industrializado: a república da Coréia 1961 — 82 / Tony

Michell — Genebra: ILO. 1988. — xii, 180 p.—

(Emprego, ajustamento e industrialização,
ISSN 0257-3415 ; 6). — ISBN 92-2-106396-8

ENTRADAS ADICIONAIS

ENTIDADE(S) COLETIVA(S): ILO

TÍTULO DO SERIADO: Emprego, ajustamento e
industrialização

Registro nº 20055

5. Autoridades do UNIMARC

Desde o início, em muitos formatos MARC, reconheceu-se que havia problemas em enfrentar, com sucesso, a questão das referências. O LC MARC (o formato MARC da Biblioteca do Congresso norte-americano) não as incluía. O MARC do Reino Unido incluía, em cada registro, toda referência requerida para todos os cabeçalhos naquele registro. As razões que fundamentavam tal procedimento eram as de que, se você tivesse tomado apenas o referido registro único com um cabeçalho particular, precisaria descobrir todas as referências dele naquele registro de modo a acrescentá-las à base de dados. O caminho lógico a seguir era em favor de um formato que facilitasse o estabelecimento de bases de dados de registros de autoridades. O UNIMARC mesmo havia incorporado aos campos dos pontos de acesso um subcampo, \$3, que permitiria a entrada de um código que, se o futuro permitisse, viria a ser um número de autoridade internacional mas, para o presente, funcionaria como um número determinado para um cabeçalho em um sistema particular. Não estava claro, no manual original ou no *UNIMARC handbook* (Manual do UNIMARC), como isto seria feito. Haveria registros incluindo o texto dos títulos e o código ou seriam os títulos substituídos por códigos? A maneira lógica de se lidar como pontos de acesso em sistemas modernos de gerenciamento de base de dados é criar registros separados para cada cabeçalho e ligá-los a todos os registros nos quais eles precisam aparecer, reportando-os naqueles registros por meio do número da base de dados ou algum outro identificador. Contudo, isto não é verdadeiro para o intercâmbio de registros bibliográficos desde que é difícil assegurar que todos os registros de autoridades sejam incluídos em arquivos juntamente com registros bibliográficos. É provavelmente melhor intercambiar registros em fichas completas. Se os registros são originários de uma fonte na qual o arquivo de autoridades foi usado compativelmente, então o sistema receptor deveria ser capaz de combiná-los e talvez substituí-los por registros de autoridades criados a partir de nomes guardados como dados bibliográficos. No entanto, muitas organizações talvez desejem ter acesso a arquivos de autoridades para criação de seus próprios registros, e a melhor maneira para que elas consigam isto junto às agências nacionais é através de fichas de leitura mecânica, reduzindo assim o enorme esforço feita na criação de cabeçalhos e de suas referências.

Em 1979, para facilitar o intercâmbio de informações de autoridades, as Seções de Tecnologia de Informação e de Catalogação da IFLA conjuntamente estabeleceram o Grupo de Trabalho da IFLA sobre um Sistema Internacional de Autoridades. Este submeteu, em 1983, as *Guidelines for Authority and Reference Entries*/Normas para entradas de autoridades e de referências¹² (GARE), que relatavam os elementos de dados que deveriam aparecer nas entradas de autoridades e de referências, em ficha legível aos olhos, usando convenções análogas à pontuação em ISBD.

Então seguiu-se o desenvolvimento de um formato anexo, baseado nos princípios fundamentais do UNIMARC e sob os auspícios de um grupo dirigente sobre um Formato UNIMARC para Autoridades. Um princípio adicional foi incluído, o de que códigos de subcampos deveriam constar em formato bibliográfico, apesar das etiquetas terem que diferir por causa de diferentes funções dos campos nos formatos desiguais.

O formato especifica os designadores de conteúdo e estrutura a serem indicados para autoridade, referência e registros de entradas explicativas gerais em fichas de leitura mecânica. Os tipos de cabeçalhos cobertos por esses registros incluem aqueles para nomes pessoais, de família, entidade coletiva, nomes de encontros e nomes geográficos, títulos uniformes e assuntos de interesse atual. Este formato foi publicado em 1991 como *UNIMARC/Authorities* (UNIMARC / Autoridades).¹³

6. Conclusão

Apesar de o UNIMARC ter sido adotado como formato nacional em muitos países, ele está programado para operar como um formato de intercâmbio internacional no qual as agências nacionais converterão seus registros nacionais — de modo a reduzir os ajustes de conversão bilateral sobre os quais elas, caso contrário, teriam que se concentrar.

Como formato de intercâmbio internacional, ele precisava ser capaz de satisfazer todas as idiosincrasias de formatos nacionais existentes.

Por esta razão, o formato UNIMARC contém alguma redundância: uma razão por que o manual do UNIMARC foi autorizado era para dar aos seus usuários orientação relativa à que opção fazer naquelas circunstâncias em que os dados poderiam ser transferidos de um campo em um formato nacional para dois campos no formato UNIMARC. Pode-se ver uma certa quantidade de sobreposições de títulos uniformes, títulos coletivos uniformes, cabeçalhos convencionais uniformes e nomes de interesse atual usados como um assunto.

Desde que os registros criados sob diferentes regras de catalogação podem ser guardados no formato UNIMARC, é difícil satisfazer toda sorte de eventualidades. Alguns códigos de catalogação, mais e mais à medida que adaptações são feitas para automação, podem não ter o conceito de entrada principal. Assim, há que se incluir um modo de codificar esses registros, já que o UNIMARC satisfaz a entrada principal. Infelizmente, registros usando entrada principal e aqueles que não a usam jamais serão completamente compatíveis. Mas compatibilidade é um conceito relativo e sabe-se bem que, se quisermos compartilhar registros, temos sempre que fazer algumas concessões mútuas.

O crescimento continuado e o sucesso do UNIMARC como formato de intercâmbio internacional depende, em parte, do trabalho da agência de manutenção assistida pelo seu Comitê Permanente UNIMARC. Mas ele também depende de promoção. Uma *workshop* (oficina de trabalho) foi instalada durante a Conferência Geral da IFLA, em Sídney, em 1988 (a documentação foi publicada pela IFLA),¹⁴ e, como vocês podem ver, ele é um importante tema nesta *workshop* sobre padrões. Assim, a esperança é a de que pessoas como vocês, de países sem um formato nacional, olhem seriamente para o uso do UNIMARC e, caso decidam como apropriado, façam uso dele como um

instrumento adicional para desenvolvimento do Controle Bibliográfico Universal nesta região – e aqueles países com um formato nacional tomarão as devidas providências para converter em UNIMARC os dados por vocês fornecidos, de modo a enriquecer ainda mais o Controle Bibliográfico Universal (UBC).

Referências

1. International Organization for Standardization *Documentation: format for bibliographic information interchange on magnetic tape*. Genebra: ISO, 1981. (ISO 2709)
2. WELLS, A. J. *The International MARC Network: a study for an international bibliographic data network*/Preparado pelo Escritório Internacional da IFLA para UBC para o Comitê Dirigente do Estudo da Rede MARC Internacional. Londres, Escritório da IFLA para UBC, 1987 (*Occasional paper*, nº 3) 22p.
3. UNIMARC. Londres, Escritório Internacional da IFLA para UBC, 1977.
4. WELLS, A.J. *Op. cit.*
5. UNIMARC. 2ª. ed. Londres, Escritório Internacional da IFLA para UBC, 1981
6. *ibid.* p.1.
7. UNIMARC *Handbook*. Londres, Escritório Internacional da IFLA para UBC, 1983.
8. UNIMARC *Manual*.
9. MANSON, P. *CEC and Libraries: an assortment of projects and studies*. *Vine* 83 (Ag. 1991) pp.25-9.
10. *Compact disc for national bibliography : Britain and France join forces in The British Library Bibliographic Services/Newsletter* nº 46, Junho 1988 p.1-3.
11. SMITH, Robert. *European national libraries and CD-ROM: A cooperative project*. *Vine* nº 76 (Nov. 1989) pp.24-6.
12. *Guidelines for Authority and Reference Entries*. Londres, Programa Internacional da IFLA para UBC, 1984.

13. *UNIMARC/Authorities: Universal format for authorities*. Munique, Saur, (Publicações UBCIM – nova série, vol.2), 1991.
14. *UNIMARC in Theory and Practice : Papers from the UNIMARC Workshop*. Londres, Programa UBCIM da IFLA, 1989

Tradução
David Cury

*Problemas de implementação do UNIMARC
em CDS/ISIS*



Alan Hopkinson
Tate Gallery, Londres

1. Introdução

Este documento diz respeito à implementação do UNIMARC em CD/ISIS. Contudo, muitos problemas semelhantes surgem ao se implementar o formato UNIMARC em MINISIS, e alguns desses problemas serão referidos aqui, conforme o documentado por Elaine Woods em estudo realizado há alguns anos.

Casualmente, conversões de dados têm sido estabelecidas (fazendo-se uso dos programas de conversão MINISIS ISO 2709), de modo a tornar possível que os dados em MINISIS sejam exportados para base de dados em CDS/ISIS, como o demonstrará o resultado.

O UNIMARC desenvolveu-se a partir do MARC – até onde concerne à sua estrutura original básica, o formato ISO 2709. Isto foi derivado do projeto MARC II, no qual o *software* e o formato foram desenvolvidos ao mesmo tempo. Aspectos adicionais, tais como campos incorporados a campos de ligação em UNIMARC e outros meios para lidar com outros formatos baseados no ISO 2709, foram desenvolvidos em contrapartida, sendo considerados teoricamente corretos, apesar de não necessariamente testados na prática. O único acréscimo à estrutura de registro que não havia sido implementado ao formato ISO 2709 – mas que consta de certos padrões nacionais equivalentes – é o campo 002 para catálogo de sub-registros, que foi desenvolvido a partir do formato INIS com *input* (entrada) de outros usuários. Nem o MINISIS nem o CDS/ISIS foram desenvolvidos para processar qualquer dos aspectos do UNIMARC para ligação de registros; assim, eles tanto tiveram que ser ampliados depois do pacote básico ou, mesmo agora, permanecem à espera de tal acréscimo. A justificação para a busca por tais aspectos a serem acrescidos a esses dois pacotes é que os promotores do CDS/ISIS e do MINISIS, Unesco e IDRC (International Development Research Center), respectivamente, estão interessados em promover padrões: no caso do IDRC, onde eles estiverem, para o benefício de países em desenvolvimento e, no caso da Unesco, por todo o mundo. Parece ao autor deste documento que, no campo da bibliografia, a presença de procedimentos padrão no mundo industrializado usualmente auxilia países em desenvolvimento, do mesmo modo que eles tendem a proporcionar um benefício real, a longo prazo, para pequenas organizações em todos os lugares.

2. CDS/ISIS

O CDS/ISIS para microcomputadores foi desenvolvido pela Unesco em 1985, de modo a promover bases de dados particularmente em países em desenvolvimento, onde as organizações poderiam não dispor de recursos para adquirir pacotes de *software* comercialmente disponíveis e tecnicamente assistidos em qualquer outra parte. Ele é,

provavelmente hoje, o mais usado pacote *software* para bibliografia no mundo, a julgar pela extensão do seu uso na Índia, em países da América Latina e do Sudeste Asiático.

A versão 1.0 tinha um bom número de problemas, mas a versão 2.3 era altamente consistente, vindo a ser sucedida pela versão 3.0, que também opera em redes PC. A versão 1.0 consistia de programas separados que agora aparecem como *módulos* de um programa principal na versão 3.0. Eles estão listados aqui para referência, com o nome do módulo tal como é conhecido para o sistema.

Serviços de Entrada de Dados	ISISENT
Serviços de Recuperação de Informação	ISISRET
Serviços de Classificação e Impressão	ISISPRT
Serviços de Arquivo Invertido	ISISINV
Serviços de Definição de Base de Dados	ISISDEF
Serviços de Arquivo Mestre	ISISXCH
Serviços de Utilidade do Sistema	ISISUTL
Serviços de Programação Avançada	ISISPAS

3. Problemas de implementação de padrões em CDS/ISIS

Deve-se lembrar que o UNIMARC é um formato de intercâmbio; assim, tudo o que é requerido de um sistema de computador que afirma apoiá-lo é compatível de *output* (saída) com o formato padrão; o formato não faz absolutamente qualquer prescrição para um formato de sistema interno. Portanto, ele traz vantagens para procedimentos internos, tais quais o modo de como o conteúdo dos dados dos campos é armazenado, para estar próximo do formato requerido *at output* (à saída).

As seções supõem um número de problemas e indicam soluções possíveis. Algumas dessas evitam o problema; outras, onde isto não é possível, indicam esforços que remediariam e que devem ser empreendidos para tornar possível a implementação do padrão.

3.1. Problemas comuns a todos os formatos baseados no ISO 2709

O ISO 2709 é um formato baseado em fita e o CDS/ISIS favorece *outputs* (saídas) de microcomputadores para disquetes. Com o objetivo de facilitar o uso do ISO 2709 em

CDS/ISIS, a especificação do ISO 2709 foi levemente alterada: os registros são produzidos; pode-se então contar com eles para *input* (entrada) com marcação de final de campo ao fim de cada registro; e uma marcação de final de campo, a cada 80 caracteres, dentro de um registro. Isto pode causar problemas, ao se fazer transferência de dados entre CDS/ISIS e outros sistemas. O IDRC desenvolveu um programa (chamado REFORMAT) que opera conforme o BASIC; ele pode tomar um registro ISO 2709 e adicionar as necessárias marcações de final de campo. O autor deste documento acrescentou algumas linhas extras ao programa de modo a converter o primeiro caractere do identificador de subtítulo (ASCII 31) em caractere circunflexo (^), que deve estar em CDS/ISIS.

Apesar de não haver tratamento especial para os indicadores do ISO 2709, eles não causam problema ao serem lançados no início de cada campo (o lugar a que eles pertencem no padrão do formato de intercâmbio). Eles podem ser removidos do *display* (dispositivo que procede informações visuais) no momento mesmo do *display* (exibição), por meio do formato de impressão – desde que todos os dados estejam preservados em subcampos. Pode ser uma idéia não lançar indicadores quando ambos estiverem em branco e, em lugar disso, acrescê-los por meio de uma reformatação do FST para o ISO 2709 *at output* (na saída).

De modo semelhante, indicadores de subcampos podem ser convertidos para pontuação, seja de acordo com um padrão ou por especificação. Contudo, os subcampos não podem ser impressos na ordem na qual eles aparecem no registro, a não ser que a pontuação padrão seja aceitável, porque a especificação de qualquer outro tipo de pontuação força a que a ordem dos subcampos seja precisada. Isto é problemático apenas no campo do título e é particularmente visível quando sucedendo a ISBD (Descrição Bibliográfica de Padrão Internacional) ou quando há títulos paralelos.

3.2. Problemas de implementação do UNIMARC

a) A etiqueta não pode ser manipulada; assim, não é possível lançar o *status* do registro ou códigos de nível bibliográfico ou, verdadeiramente, as posições dos outros caracteres que precisam ser preenchidos tal como prescrito no documento do formato. *Solução*: ISISXCH necessita de reprogramação para permitir que os conteúdos de um campo definido sejam transferidos para a etiqueta. O MINISIS resolveu este problema por ter reservado campos de dados que podem, se requeridos, ser transferidos à etiqueta quando o registro for convertido para o formato da fita de intercâmbio.

b) Subcampos repetidos dentro de um campo não podem ser completamente manipulados, embora eles possam ser lançados e, na maioria dos casos, exportados. *Solução*: o sistema precisa de mudanças para tornar possível que estes subcampos sejam

manipulados. Enquanto isso, subcampos repetidos têm que ser evitados e substituídos por pontuação apropriada. O MINISIS trata os identificadores de subcampos de dois modos diferentes; qualquer um deles pode ser usado. Tem-se o mesmo problema, visto que o CDS/ISIS, naqueles subcampos, não pode ser repetido. Os outros tratam os identificadores de subcampo como texto, exceto quando ele produz registros impressos ou extrai termos para indexação; nestes módulos, uma tabela de conferência (*look-up table*) de valores armazenados no computador é chamada à atenção, substituindo os identificadores de subcampo com pontuação apropriada ou removendo-os, todos juntos, de maneira conveniente.

c) Além disso, a ordem de subcampos é prescrita não pela ordem na qual eles são lançados, mas por sua ordem no formato de exibição (*display*). *Solução*: o sistema precisa de mudança para tornar possível que subcampos sejam manipulados e para fazer com que a ordem original dos subcampos seja soberana em sua decisão a respeito mesmo da ordem dos subcampos em qualquer *display*. Enquanto isso, subcampos repetidos têm que ser evitados e substituídos por pontuação apropriada. Nenhuma solução foi encontrada para o problema da reordenação de subcampos, exceto pelo uso de pontuação em lugar daqueles, mas isto pode causar problemas de arquivamento se os subcampos estiverem sendo usados como elementos para organização de registros.

d) Os 4xx ligando os campos de entrada precisam de tratamento especial para habilitá-los ao *display* (exibição). É possível produzir registros para documentar ligações com outros registros na base de dados, fazendo-se uso do número do registro (um identificador de registro manualmente lançado é melhor que usar o MFN) sem que o subcampo \$1 seja utilizado, e proceder toda essa operação automaticamente na saída (*output*) para o formato de registro da fita de intercâmbio através de alguns outros meios. Isto é mais difícil com campos incorporados. *Solução*: as saídas de formatos adicionais poderiam ser escritas de modo a servir aos campos incorporados. O mesmo é necessário em MINISIS.

e) O CDS/ISIS pode ligar registros somente a partir de uma base de dados. Contudo, isto não é um problema que concerne à implementação do próprio UNIMARC, mas significa que seriados e artigos têm que estar em uma base de dados caso ligações entre eles devam ser criadas.

f) Campos fixos (por exemplo, 100) são de difícil lançamento. *Solução*: campos de formatos diferentes do UNIMARC podem ser acrescentados à base de dados, cada um contendo um elemento de extensão fixa. Eles podem então ser produzidos fazendo-se uso de uma formatação FST, quando o registro de ISO 2709 for criado. O MINISIS incorporou um procedimento especial de entrada de dados de campos fixos, como resultado do relatório¹ de Elaine Woods.

4. Conclusão

Apesar de ainda não ser possível produzir uma saída (*output*) do CDS/ISIS exatamente de acordo com o UNIMARC, o formato é ainda utilíssimo como modelo para organizações que desejem estabelecer bases de dados bibliográficos. Formatos de intercâmbio têm sido propostos principalmente para facilitar a transferência de dados entre diferentes sistemas de computador; se os usuários estão usando o mesmo *software*, então não é importante que certos aspectos não estejam disponíveis para eles.

É possível preparar registros que evitem muitos dos insuperáveis problemas causados por aspectos do UNIMARC que fazem falta ao CDS/ISIS, notavelmente os campos de entradas de ligações. Isto tem sido feito em Portugal, onde os usuários de CDS/ISIS enviam registros no formato UNIMARC para uma base nacional de dados na Biblioteca Nacional que, por sua vez, faz uso de *software* e *hardware* GEAC.

As demonstrações incluirão uma base de dados no formato UNIMARC que foi 'baixada' (*downloaded*) a partir da implementação do MINISIS, fazendo-se uso do UNIMARC no Institute of Development Studies da Universidade de Sussex, e de uma base de dados contendo registros em formato UNIMARC convertidos a partir do formato MARC do Reino Unido e criados na Gallery Tate, em Londres (para um projeto em cooperação com os usuários franceses do UNIMARC).

Referência

1. WOODS, Elaine. *The MINISIS / UNIMARC Project: final report*. Londres, Programa UBCIM da IFLA, 1988.

Tradução
David Cury

Preciosidades do Acervo
INQUISIÇÃO DE GOA

CONVÊNIO CONARQ/UERJ/FBN

EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS

Antonio Marcelo Jackson F. da Silva, Antonio Marcos de Azevedo Silva, Catarina Pires Garcia, Jorge Gomes da Silva, Guilherme de Souza Serrano, Luciane Pires Felipe, Mabel de Oliveira Pereira, Noêmia de Carvalho e Renata Fernandes Marques

COORDENAÇÃO

Carmem Tereza Coelho Moreno

Chefe da Divisão de Manuscritos

Nunca nenhuma instituição alcançou tamanho poderio na história da humanidade como o Tribunal do Santo Ofício, que estendia seu poder não só sobre as nações emergentes, mas também sobre a mentalidade da época. O estudo de sua lógica de poder é de grande importância, pois nos dá a oportunidade de compreender melhor os mecanismos e a legitimação das práticas inquisitoriais através dos tempos.

A Igreja em seus princípios condenava a repressão violenta, mas, na tentativa de eliminar as heresias, instituiu uma espécie de "Inquisição Episcopal". A partir desta última, Gregório IX criou o Tribunal da Inquisição como instituição permanente e universal, ligada e subordinada administrativamente à Igreja Católica — entidade centralizada, que admitia desde a tortura até a morte pelo fogo.

Nos reinos castelhanos, nos tempos da Reconquista, o Santo Ofício funcionou como auxiliar na expulsão dos invasores muçulmanos e judeus, passando a ser, daí em diante, administrado pelos reis de Espanha. Os judeus expulsos dos demais reinos ibéricos eram acolhidos em Portugal, onde, por interesses econômicos, vigorava uma convivência pacífica entre estes e os cristãos até o governo de D. João II, passando pela conversão forçada por D. Manuel. Rompe-se a tolerância com D. João III que, após cara e longa luta, conquista à Igreja o controle da inquisição, nos moldes do sistema espanhol, e dá início à perseguição aos judeus.

Não havia nos reinos onde o Santo Ofício foi instalado posto tão importante como o de *inquisidor geral*, abaixo somente do rei em hierarquia. Era função vitalícia e possuía autoridade para discutir com o próprio rei, que o indicava, e até mesmo com o Papa. Só os membros da Família Real ou da alta nobreza conseguiam ser providos nesta função, que tinha a seu dispor uma rede de funcionários e de "familiares", os quais mantinham vastos poderes e privilégios. Cargos normalmente pouco valorizados, como o de dispenseiro, que não estava no ápice da pirâmide funcional, eram extremamente disputados, dados os privilégios que incluíam.

Para o perfeito funcionamento do Tribunal da Inquisição, seu quadro funcional era decisivo, recebendo a denominação de "corpo do Santo Ofício". A principal instância, o Conselho Geral, dirigia e provia as mesas responsáveis pelas aberturas dos processos — que resultavam na principal matéria do Tribunal. O Fisco, outra de suas instâncias, devia, como uma de suas finalidades, conseguir meios para custear as despesas que envolviam toda a organização, em geral obtidos pelo confisco dos bens dos condenados.

A correspondência oficial entre os membros do Corpo do Santo Ofício, reis e papas, mesmo que aparentemente burocrática, reúne valiosas informações sobre os fatores políticos, econômicos, culturais e sociais que determinaram a atuação da Inquisição e que enriquecem qualquer pesquisa.

A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro possui, sob a guarda da Divisão de Manuscritos, uma parte dessa correspondência, adquirida no governo de D. João VI, quando era bibliotecário responsável o padre Joaquim Damaso. Oriundo de Goa, cidade da Índia, um conjunto de nove códices reúne provisões, alvarás régios, breves, ordens e uma variada série de correspondência que envolvia os diversos setores inquisitoriais e aquela mesa.

Entre esses documentos, pode-se destacar o de nº 23 do códice nº 9, elaborado em 1759, que recebeu o título de "Regulamento das Mercês". Tal regulamento era, na verdade, a relação dos pagamentos efetuados aos diferentes "cargos" existentes na estrutura administrativa da Inquisição, com exceção, é claro, dos "familiares", que constituíam apenas funções honoríficas, sem remuneração. Uma análise comparativa deste documento possibilita-nos verificar o grau de importância hierárquica existente entre os membros do corpo do Santo Ofício.

Os salários pagos pelo Santo Ofício talvez não fossem tão compensadores, como se observa através das inúmeras respostas a pedidos de aumento de ordenados encontrados nos códices relativos à Inquisição — sendo o próprio documento em questão um atendimento a essas reivindicações —, mas com certeza o eram os privilégios inerentes aos cargos. Trocava-se remuneração por prestígio, como no caso dos "familiares", que procuravam garantir sua fortuna pelo tráfico de influência. Tais práticas atravessaram os tempos, e um olhar atento pode identificá-las ainda hoje, atualizadas pela substituição do fogo por outras medidas de execução.

Bibliografia

- NOVINSKY, Anita. *A inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1989. (Coleção Tudo é história).
- EYMERICH, Nicolau. *Manual dos inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1994.
- SOUSA, Laura de Mello e. *O diabo na Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto [Portugal]: Liv. Figueirinhas, [1985?].

Cada

A Cada	25
A Cada Procurador Fiscal	15
A Cada Procurador	12
A Cada Procurador	12
A Cada Procurador e Agente	12
A Cada Esquero de	9
A Cada Porteiro	6
A Cada Moço de	6
A Cada hum dos Escrivães	3

Por Decreto da Real Chamarra de nove de Fevereiro de 1759 foi o dito Senhor Rei de Portugal e Algarves mandando que se executasse tal e qual dos Procuradores dos prazos e quintas, que nas terras de Vila Rica e plázis, para que cada hum dos ditos Corregedores parecesse a Camara nella e fosse os Medios dos Carreges.

Por estar Conforme a Original me assigney. Lisboa 28 de Setembro de 1759 annos.

Antonio Pires

Relatório da Presidência da
Fundação Biblioteca Nacional
1995

I - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1- Patrimônio edificado

- *Prédio-Sede*

O projeto de recuperação e modernização do patrimônio arquitetônico da Biblioteca Nacional foi iniciado em 1993, em convênio com o Banco Real e a Fundação Roberto Marinho. A conclusão do projeto de US\$ 3 milhões possibilitou obras de restauração que trouxeram de volta cores e traços originais do prédio construído em 1910, e permitiu, ainda, realizar a reforma dos jardins. Foram instaladas luminárias e lâmpadas em 152 pontos de luz e iluminação especial valorizou os traços arquitetônicos externos do prédio, possuidor de 8,5 milhões de peças em acervo.

Foram realizadas obras para a instalação da Rede de Dados e reestruturação de toda a "malha elétrica". A área física do Serviço de Informática concluiu as obras de adaptação do espaço útil, sendo beneficiada com a instalação de sala para cursos e de espaço para o Núcleo de Manutenção de Equipamentos.

- *Prédio-Anexo*

Em 1995, reiniciaram-se as obras do prédio-anexo, na Av. Rodrigues Alves. Para esse empreendimento, o Núcleo de Arquitetura desenvolveu os seguintes projetos: projeto e especificações técnicas para reforma geral do primeiro e quarto pavimentos; projeto de reforma das instalações elétricas; especificações técnicas para a aquisição e instalação de dois elevadores e um monta-cargas; projeto e especificações técnicas para fabricação e instalação de estanteria e mezanino metálicos no quarto pavimento.

- *Casa da Leitura*

Construção de um auditório para 100 lugares, na Casa da Leitura.

- *Biblioteca Demonstrativa*

A Biblioteca Demonstrativa de Brasília teve reforma de porte, com pintura e limpeza das pastilhas da fachada externa, pintura interna, recuperação do mobiliário, revisão hidráulica e revisão elétrica do prédio-anexo. Foram aplicados 200 metros de rodapés e soleiras em mármore na fachada.

2- Orçamento e Finanças

A FBN conseguiu, mais uma vez, executar o significativo índice de 98,84% do orçamento a ela reservado, em 1995.

Por outro lado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que previa liberações orçamentárias trimestrais e proporcionais (25% a cada três meses), não foi cumprida,

tendo acarretado muitos problemas, principalmente no que se refere à execução das despesas.

Os créditos orçamentários liberados em 1995 totalizaram R\$ 21.810.641.

3 - Recursos humanos

• *Quadro de pessoal*

O expressivo número de 32 (trinta e duas) aposentadorias e os afastamentos ocorridos neste exercício só não estão inviabilizando as atividades de alguns setores em face da redistribuição de servidores de outras instituições.

O atual quadro de pessoal foi enriquecido de 28 servidores provenientes de outras instituições, enquanto a FBN distribuiu para outros órgãos 10 funcionários. Em dezembro de 1995, o efetivo em exercício na Casa totalizava 497 (quatrocentos e noventa e sete) servidores.

O quadro de pessoal da FBN tem o reforço de estagiários provenientes da FEEM, conforme contrato que estipula o efetivo de 42 (quarenta e dois) patrulheiros, e da Fundação Mudes, num contrato celebrado com vistas à concessão de bolsas para estudantes — com ônus para a FBN — e que conta, em dezembro, com 50 estagiários, sendo 44 de nível superior e 6 de nível médio.

• *Benefícios*

Foi mantida a concessão dos seguintes benefícios:

Auxílio Pré-Escolar — atingiu, no mês de dezembro, 125 servidores.

Auxílio Alimentação — atendendo a 424 servidores, em dezembro.

Vale Transporte — foram distribuídos 182.561 vales.

Programa de Assistência à Saúde — 576 servidores e 1.226 dependentes foram beneficiados com serviço de assistência médico-hospitalar.

• *Desenvolvimento de recursos humanos*

Dentre as funções de recursos humanos, mereceu destaque o Diagnóstico Institucional, cuja tônica foi o estreitamento do diálogo no sentido vertical da estrutura organizacional. Foram aplicados questionários de consulta institucional a todos os funcionários, e os seus resultados se fizeram sentir em ações concretas, como no incentivo à área de Informática, com vistas ao treinamento de funcionários; no remanejamento interno de recursos humanos; na promoção de servidores a cargos de chefia etc.

Com o mesmo objetivo foi constituída a Comissão de Desenvolvimento Institucional com representantes de diversas unidades.

As ações empreendidas para o acompanhamento dos recursos humanos incluíram orientação psicológica, realização de Programa de Reflexão sobre a

Aposentadoria, acompanhamento de estagiários para a manutenção da qualidade do estágio oferecido pela FBN, e supervisão aos Patrulheiros da FEEM. Planejamento e coordenação de cursos, a partir de diagnósticos, proporcionaram o aperfeiçoamento do corpo técnico nas seguintes áreas: treinamentos gerenciais, oficinas de práticas leitoras, curso de alemão para bibliotecários, curso de técnicas de apresentação de idéias e treinamento de preservação de acervos.

- *Convênios*

Com o objetivo de implementar novas ações por meio do compartilhamento de recursos e incentivo à troca de experiências, 25 convênios foram assinados em 1995. No programa de cooperação técnica com universidades brasileiras, desenvolveram-se as seguintes atividades:

- *Cursos*

“Obras Raras: processamento técnico” — Oferecido pela FBN a instituições paranaenses.

“Preservação de Acervos” — Ministrado por especialistas da FBN a universidades dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

- *Estágios*

Estágios de aperfeiçoamento e especialização na FBN oferecidos à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro — Cefet.

- *Assessoria*

Assessoria nas áreas de Biblioteconomia, Preservação, Microrreprodução e Programação Visual.

4 - Doação de publicações

Mais de 1.400 obras foram doadas pela FBN a instituições de ensino superior.

5 - Projetos Compartilhados

— Escaneamento de documentos históricos raros — com a Fundação Joaquim Nabuco e a Universidade Federal de Pernambuco.

— Apoio às ações do Proler a diversas instituições brasileiras.

— Abertura das bibliotecas das instituições de ensino superior conveniadas com a FBN à comunidade local.

— Abertura de uma representação do Escritório do Direito Autoral na Universidade Estadual de Santa Catarina, iniciativa piloto que deverá ser levada a todo o território nacional através das universidades conveniadas, que, em dezembro de 1995, totalizavam 51 instituições.

Em contrapartida, a FBN recebeu 10 mil *folders* institucionais, oferecidos pela Universidade Salgado de Oliveira, e um vídeo institucional produzido pela Universidade Federal de Pernambuco.

6 - Informática

O Setor de Informática da FBN é constituído de dois núcleos: um no prédio-sede, no Rio de Janeiro, e o outro na Biblioteca Demonstrativa, em Brasília, que trabalham em conjunto.

Na área técnica, o Setor de Desenvolvimento de Sistemas concluiu o Sistema ISBN com a implantação de impressora para a confecção do filme master do código de barras, assim como desenvolveu sistema para o controle de obras tratadas pela Coordenadoria de Preservação.

A Biblioteca Demonstrativa teve a oportunidade de migrar todo o sistema Sabido, instalado no equipamento Cobra, para o novo equipamento Digital. Cento e cinquenta microcomputadores estão distribuídos entre os vários segmentos institucionais. Em 1995, a FBN adquiriu computadores para todos os setores ainda não informatizados, perfazendo um total de 30. Da mesma forma, cada unidade organizacional conta com, pelo menos, uma impressora, totalizando 20, neste ano. Existem quase 60 impressoras em operação na Casa.

Diversos outros equipamentos complementares foram adquiridos, merecendo destaque os *kits* multimídia, dirigidos ao público pesquisador, as licenças para o uso de softwares considerados muito necessários, um mídia-show — projetor de imagens de última geração que pode ser acoplado a um computador e utilizado em palestras. Este último foi complementado pela compra de um moderno *laptop* para utilização em demonstrações e conferências dentro e fora do prédio-sede.

A permanente necessidade de reciclagem dos profissionais desse setor, em consequência da rápida evolução tecnológica, estimulou a equipe da FBN a participar de 17 cursos especializados.

Hoje, a informática na FBN é uma ferramenta cada vez mais imprescindível às suas atividades, especialmente para a área-fim, cuja natureza se concentra, basicamente, numa estrutura de base de dados.

O acervo especializado da FBN também foi beneficiado com os preciosos instrumentos da informatização.

O Departamento Nacional do Livro deu início aos estudos e elaboração do projeto Modernização das Bibliotecas Públicas, que prevê a integração das bibliotecas que constituem o Sistema Nacional de Bibliotecas em uma rede informatizada que irá

racionalizar os recursos aplicados na democratização da informação. A primeira experiência nesse sentido, ainda em fase inicial de implantação, que representa para a FBN um importante subsídio ao projeto, é a Base de Dados da Biblioteca Pública de Diadema, SP. Por intermédio de um *software* específico é feita a importação dos registros da base de dados da Biblioteca Nacional, possibilitando a geração de uma base de dados própria, sem a necessidade de um processamento técnico do acervo e da digitação desses dados, o que representa uma grande economia de tempo e de recursos humanos. As atividades de desenvolvimento e de suporte ao Sistema de Catalogação e Indexação Automatizada de Documentos do Profoto fluíram com regularidade.

Ao final do ano, prosseguiram os estudos para a conversão da base de dados em Micro CDS-ISIS para o *software* DB 2-6000.

O Escritório do Direito Autoral adquiriu computadores e impressora para viabilizar os projetos de catalogação no Sistema EDA dos Registros de Obras Intelectuais do período 1898 a 1994 e o Sistema Inventário do Acervo de Obras, visando à transferência desse acervo, constituído de 90.647 obras.

Ao final de 1994 e início de 1995, diante das mudanças estruturais da Fundação Getúlio Vargas, que administra a Rede Bibliodata, a FBN se viu obrigada a procurar novos caminhos em busca da independência nesse campo, a fim de produzir e gerar produtos fundamentais para o tratamento técnico do acervo e sua disponibilização aos usuários. Optou-se pela aquisição do *software* Ortodocs, o único disponível no mercado com as características exigidas por uma instituição do porte da Biblioteca Nacional e que, além dos procedimentos citados, permitiria também integrar as atividades de Aquisição e Registro Patrimonial ao Processamento Técnico.

Mais uma importante vitória do Departamento de Processos Técnicos foi o lançamento do CD Demonstrativo BN Libris, contendo o Banco de Dados Bibliográficos da Biblioteca Nacional, desde a implantação do Sistema Calco, em 1982, o Catálogo de editores brasileiros e o Cadastro dos Registros do Escritório do Direito Autoral de 1995.

II - POLÍTICA DO LIVRO

1 - ISBN

A Agência Brasileira do ISBN procurou implementar as suas atividades através do contato com agências de outros países e da adoção de técnicas modernizadoras do sistema. Desta forma, processou grande parte dos formulários antigos que se encontravam acumulados, desde 1978. Organizou e atualizou o cadastro de editores registrados no sistema, publicou a segunda edição da Tabela de Assuntos e aplicou o código de barras ao ISBN.

Foram atribuídos, no período, 11.678 números e cadastrados 321 editores.

2 - Difusão do livro e da Literatura Brasileira

O objetivo precípua da Coordenadoria de Promoção do Livro de promover e ampliar o conhecimento do livro e da literatura brasileira foi cumprido.

Em março, foi criado o Setor de Pesquisa, com o escopo de iniciar o programa de pesquisas na FBN, tendo como referências principais o acervo da Instituição e a necessidade de desenvolver pesquisas sistemáticas sobre a indústria e a comercialização do livro no Brasil.

No ano de 1995, a FBN participou das Feiras Internacionais do Livro nas seguintes cidades:

- Buenos Aires (4 a 24 de abril)
- Bolonha (6 a 9 de maio)
- Bogotá (26 de abril a 8 de maio)
- Montevidéu (7 a 24 de setembro)
- Barcelona (3 a 10 de outubro)
- Frankfurt (11 a 16 de outubro)
- Santiago (16 de novembro a 3 de dezembro)
- Guadalajara (25 de novembro a 10 de dezembro)
- Maputo (2 a 10 de dezembro)

Além da venda das próprias publicações em seus estandes, a FBN distribuiu nessas feiras de livros o seu *Brazilian Authors Translated Abroad*, publicado junto com o *Catálogo de Editores Brasileiros*, em edição digital, e divulgou o Clipping de Literatura Brasileira.

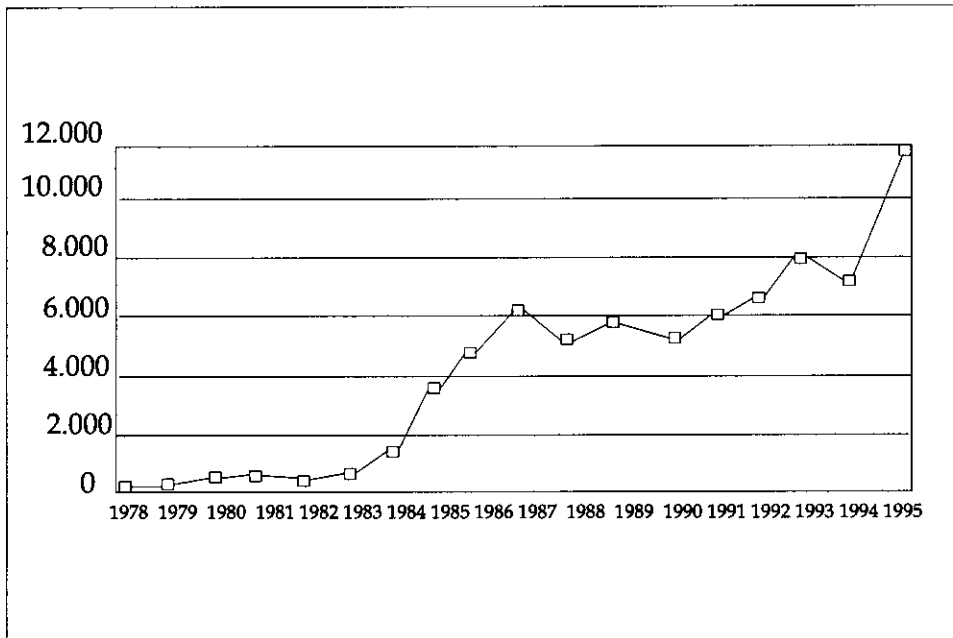
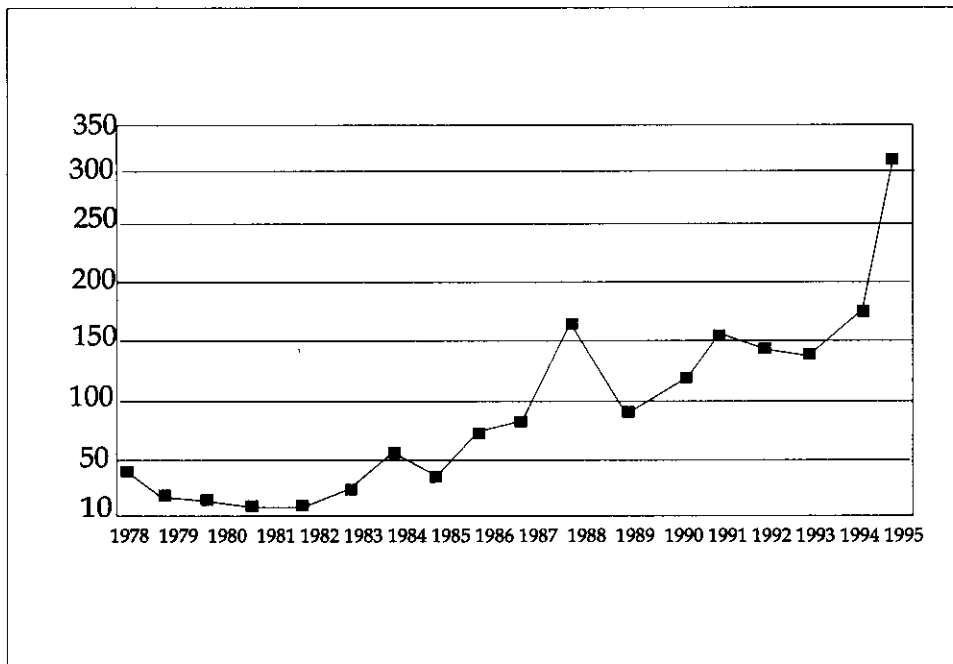
A Biblioteca Nacional esteve presente na Feira do Livro de Florianópolis, com a venda de publicações.

No entanto, foi na VII Bienal Internacional do Livro, no Rio de Janeiro, ocorrida entre 16 e 27 de agosto de 1995, que as atividades institucionais foram mais amplamente divulgadas, uma vez que para exibir o trabalho de digitalização de obras muito

ISBN : 1978 - 1995

	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986
Editores cadastrados	46	29	20	13	16	19	51	42	72
Números atribuídos	46	118	404	577	489	545	1286	3291	4464

	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	Total
Editores cadastrados	89	169	92	118	153	143	141	169	321	1703
Números atribuídos	6037	4861	5123	4114	5431	6161	7952	6854	11678	69431

ISBN: Números atribuídos**ISBN: Editores cadastrados**

significativas do acervo raro, com vistas à produção de edições fac-similares, a FBN instalou, em conjunto com a Xerox do Brasil, a máquina reprográfica Docutech, que fez a impressão e encadernação *in loco* desses fac-símiles, por encomenda dos visitantes presentes à Bienal, com grande repercussão.

O Encontro Internacional de Agentes Literários e Tradutores, promovido pela FBN entre 14 e 17 de agosto, atingiu plenamente o objetivo de estimular a troca de informações e experiências sobre estratégias de ação para a divulgação do livro brasileiro no exterior e de permitir aos tradutores presentes a imersão em nosso ambiente literário e social. Estiveram presentes 11 tradutores e agentes literários. Treze bolsas de apoio à tradução foram concedidas. O rigoroso processo seletivo visou à publicação, em no máximo 24 meses, de relevantes obras de autores brasileiros, nos mais variados idiomas.

3 - Edições 1995

Em cumprimento ao programa editorial previsto para 1995, foram editadas as seguintes obras:

- *Periódicos*

Poesia Sempre, número 5 — dedicado à poesia contemporânea francesa,
número 6 — dedicado à poesia italiana

The Brazilian Book Magazine, nºs 9, 10 e 11

Cadernos de leitura

Entreler

Ao pé da letra

Folha da Casa da Leitura

- *Publicações técnicas*

Tabela de assuntos do ISBN — 2ª edição

Introdução à conservação de acervos bibliográficos

A biblioteca pública: administração/organização/serviços

Brazilian Authors Translated Abroad and Brazilian Publishers Catalog

Coleção ler e pensar

Coleção ler & fazer

- *Documentos históricos e literários*

Campanha abolicionista (Coletânea de artigos) — José do Patrocínio

A gênese de Nova Friburgo — Martin Nicoulin

Alphonsus de Guimaraens no seu ambiente — Alphonsus de Guimarães Filho

Uma pupila rica — Joaquim Manuel de Macedo

• *Edições fac-similares*

- O *Atheneu* — Raul Pompéia
- Gramática da Língua Portuguesa* — João de Barros
- Marília de Dirceu* — Tomás Antônio Gonzaga
- O *Uruguai* — Basílio da Gama
- Os Lusíadas* — Luís de Camões

O Escritório de Representação de São Paulo mantém uma livraria, em suas instalações, para a venda das publicações da FBN e para a distribuição nacional de publicações através da Edusp, Febab, Ibrex-Ibrasa e Distribuidora Primeira Linha.

• *Prêmios e bolsas*

Anualmente, a FBN divide com Portugal a honra de participar da escolha do escritor homenageado com o Prêmio Luís de Camões. Em 1995, o escritor português José Saramago recebeu a indicação para o Prêmio pela Comissão constituída pelos professores/escritores Maria Idalina Rodrigues, Carlos Reis e Urbano Tavares, por parte de Portugal, e Affonso Romano de Sant'Anna, Antônio Torres e Márcio Souza, por parte do Brasil.

Os Prêmios de Incentivo à Literatura e ao Livro Brasileiro foram concedidos a 7 (sete) autores brasileiros que receberam a importância de R\$ 4.300, cada. Foram eles:

Prêmio Machado de Assis para Romance
Autor: Raimundo Carrero de Barros Filho
Livro: *Somos pedras que se consomem*

Prêmio Artur Azevedo para Conto
Autor: Lygia Fagundes Telles
Livro: *A noite escura e mais eu*

Prêmio Sérgio Buarque de Holanda para Ensaio Social
Autor: Leonardo Genésio Darci Boff
Livro: *Ecologia: Grito da terra, grito dos pobres*

Prêmio Alphonsus de Guimaraens para Poesia
Autor: Alexei Bueno Finato
Livro: *A via estreita*

Prêmio M. de Andrade p/ Ensaio Literário
Autor: Laura Cavalcante Padilha
Livro: *Entre a voz e a letra*

Prêmio Paulo Rónai para Tradução de Autores Estrangeiros para o Português

Autor: Paulo Henriques Britto

Livro: *A mecânica das águas*

Prêmio para Artista Gráfico

Autor: Victor Alexis Burton

Livro: *O avesso e o direito*

Com o mesmo propósito, o Programa de Concessão de Bolsas para Escritores Brasileiros, dirigidos a autores de obras já iniciadas e ainda não concluídas, concedeu 6 (seis) bolsas de R\$ 4.000 a:

Poesia

Autor: Adriano A. Espínola

Texto: *Beira-sol*

Autor: Reynaldo Valinho Alvarez

Texto: *Galope do tempo*

Conto

Autor: Myriam Campello

Texto: *Livro de contos*

Ensaio Literário

Autor: Emil de Castro

Texto: *Jogos de armar: A vida do solitário Mário Peixoto*

Romance

Autor: Humberto Angelotti Filho

Texto: *A noite dos fantoches*

Autor: Jeferson Ribeiro de Andrade

Texto: *Para sempre Flamengo*

A Biblioteca Demonstrativa, em Brasília, e a Biblioteca Euclides da Cunha, no Rio de Janeiro, também atribuíram prêmios aos vencedores dos seguintes concursos:

- *Biblioteca Demonstrativa*

I Salão do Humor — Exposição/concurso que contou com a participação de cartunistas, chargistas e caricaturistas de todo o Brasil, patrocinado pelo *Correio Braziliense* e pela Transbrasil.

XI Colínju — Concurso Literário Infanto-Juvenil, na categoria Poesia, com o tema Livro, Leitura e Fantasia.

Concurso Leia Mais — Incentivar o hábito da leitura e a prática da interpretação de textos.

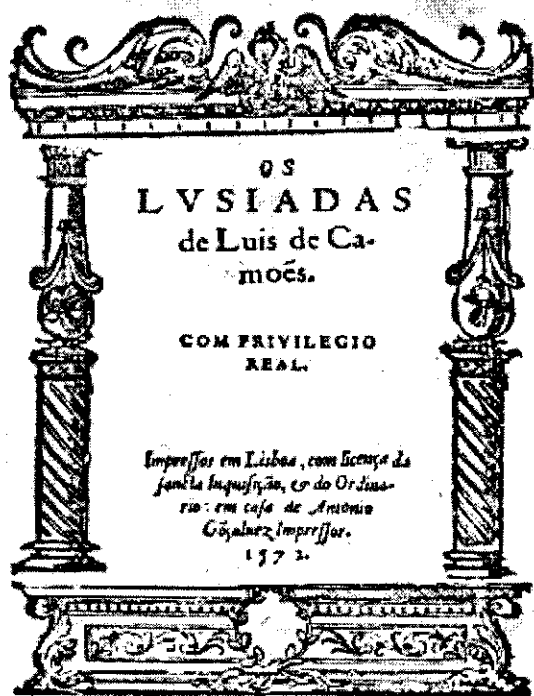
- *Biblioteca Euclides da Cunha*

Concurso Literário, na categoria Prosa, com o tema Uma Carta pra Mário de Andrade, em homenagem aos 50 anos de morte do escritor modernista.

V Concurso Literário da Biblioteca Euclides da Cunha, em comemoração ao Dia Nacional do Livro.

Os Lusíadas, de Luís de Camões.
 Reprodução da primeira co-edição feita pela Xerox do Brasil
 e da Biblioteca Nacional, através do Sistema Docutech, 1995.

Leitura e leitores vol. 1. Da série *Ler & Pensar*,
 editada pelo Proler/Casa da Leitura.

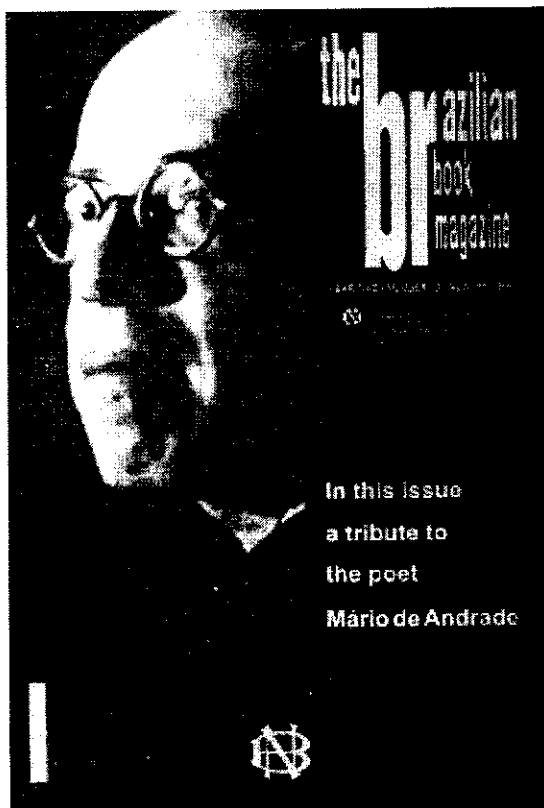
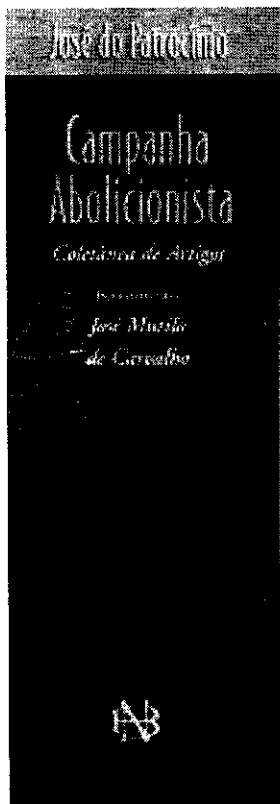


LEITURA
 E
 LEITORES

EDITADO POR PROLER E CASA DA LEITURA
 COM O PATROCÍNIO DA BIBLIOTECA NACIONAL
 E DO FUNDO DE CULTURA

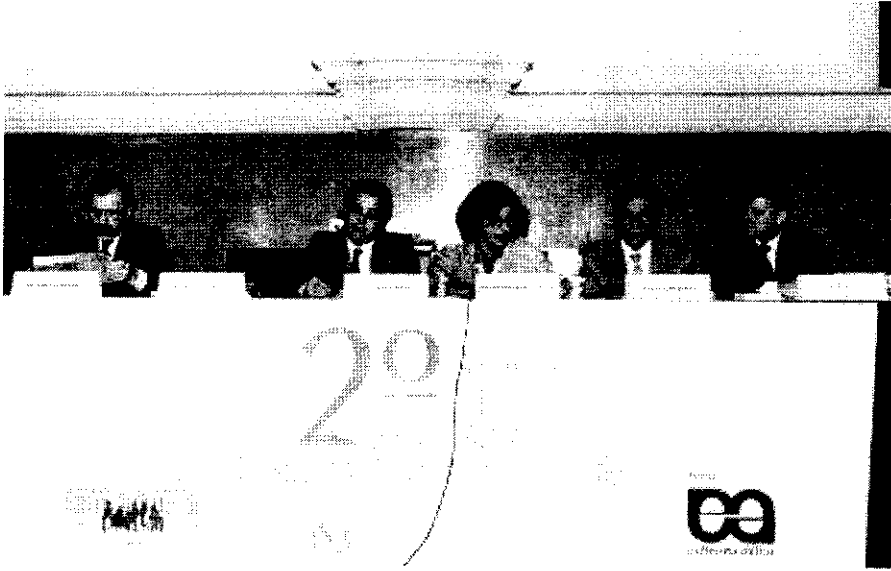


LER & PENSAR



Campanha Abolicionista: coletânea de artigos. De José do Patrocínio, com introdução de José Murilo de Carvalho e notas sobre o texto, 1996.

Brazilian Book Magazine n°10. periódico publicado pelo Departamento Nacional do Livro e destinado a divulgar no exterior a produção literária brasileira contemporânea.



Mesa de uma das sessões do 2º Seminário de Direitos Autorais:
 Reprografia — Um Permanente Desafio:
 Elmer Corrêa Barbosa, diretor do DNL; Reginaldo de Piero, coordenador do DNL;
 professora Ana Maria de Bulhões Carvalho; professor Carlos Alberto Bittar
 e Ney De Luiz, gerente de estratégia de *marketing* da Xerox do Brasil.



Antoninho Donizete, Moacir C. Lopes,
 Hildebrando Pontes Neto, Daniel Rocha e Eni Moreira.



A poeta Adélia Prado, na abertura da exposição Minas, Além das Gerais.



O governador de Minas Gerais, Eduardo Azeredo, e o presidente da Fundação Biblioteca Nacional, Afonso Romano de Sant'Anna, abrem a exposição Minas, Além das Gerais.

III - POLÍTICA DA LEITURA

Nestes três anos, o Proler articulou ações em 300 municípios, sendo criados 94 núcleos regionais, além da participação de programas associados.

A Casa da Leitura, como laboratório de práticas leitoras, aberta ao público, realizou as sessões Contadores de História, Círculos de Leitura, Encontros com Leitores, mais debates e discussões sobre a leitura. As oficinas oferecidas pelo Centro de Práticas Leitoras e a atividade Recebendo Leitores mobilizaram um público em torno de 1.620 pessoas.

Em 1995, foi dada especial atenção à leitura de múltiplas linguagens. O processo de reestruturação, efetivado nesse ano, possibilitou o aumento expressivo da qualidade do trabalho realizado. Essas atividades desenvolveram-se em inúmeras regiões do país, visando à formação de leitores, tecendo a Rede da Leitura. Por ocasião dos módulos para a formação do leitor foram criados novos espaços de práticas leitoras na comunidade. As visitas técnicas às escolas e bibliotecas locais visaram à identificação, à dinamização e à atualização dos acervos.

O início da informatização do Centro de Referência e Documentação modernizou os serviços de processamento técnico e de documentação, implementando o planejamento de listagens temáticas e dos cadastros existentes, embrião da base de dados do Proler.

Programas Desenvolvidos:

O Leia Brasil — programa de bibliotecas volantes — expandiu, neste ano, sua área de atuação, abrangendo o eixo Rio-São Paulo, estabelecendo com atividades primordiais a implantação nas escolas dos Núcleos Pedagógicos Permanentes de Leitura e a formação de grupos locais de contadores de histórias. Os acervos das unidades volantes do Leia Brasil foram enriquecidos com a compra de 29 mil volumes de títulos premiados.

Dentre as diversas atividades realizadas, a Janela da Leitura recebeu e repassou livros didáticos para comunidades carentes e associações de moradores das favelas de Laranjeiras e Cosme Velho, no Rio de Janeiro.

O projeto Promoção de Leitura nas Bibliotecas Públicas, iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, foi estendido às vinte bibliotecas populares do município. Participaram deste projeto 240 técnicos.

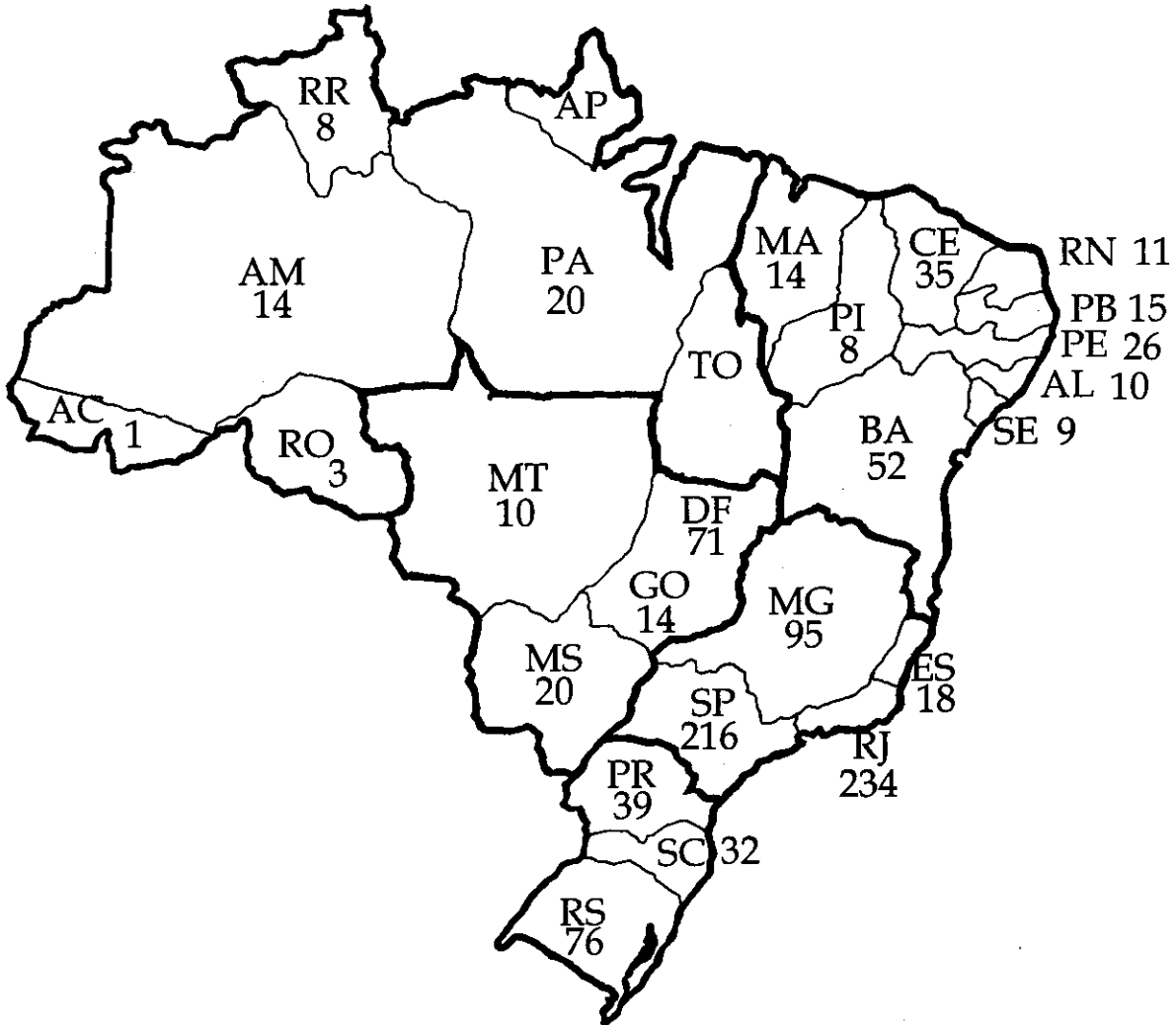
O projeto, implantado em parceria com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro — UERJ, atua em duas linhas de ação: uma acadêmica e outra de intercâmbio de práticas leitoras entre a UERJ e a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e os projetos de produção de vídeos dirigidos à promoção da leitura.

O Proler ampliou suas parcerias com instituições internacionais de incentivo à leitura. Além de continuar o seu trabalho em conjunto com o Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e Caribe — Cerlalc, e junto ao Funalectura da Colômbia e da Venezuela, o programa esteve representado no Simpósio de Políticas de Leitura em Jerusalém, quando surgiu a proposta de se estabelecer um trabalho conjunto com a Fundação Lesen, um dos promotores do evento. Houve, ainda, a proposta de estabelecimento de uma parceria com o Institut National de la Recherche Pédagogique. A Casa da Leitura foi sede das conferências da socióloga da leitura dra. Martine Burgos.

Ainda em 1995, foi realizado o II Simpósio Nacional de Leitura, uma parceria Proler/Centro Cultural Banco do Brasil e Cerlalc. O encontro contou, tanto em relação aos palestrantes quanto à platéia, com representantes de outros países da América do Sul — Colômbia, Venezuela e Peru — e o público diário girou em torno de oitenta pessoas. O simpósio desencadeou um processo de articulação com vários partidos políticos representados no Congresso Nacional, visando às negociações necessárias à aprovação de uma legislação que contemple a diversidade de situações existentes no país e sua multiplicidade cultural.

INTERCÂMBIO

Número de instituições por estado

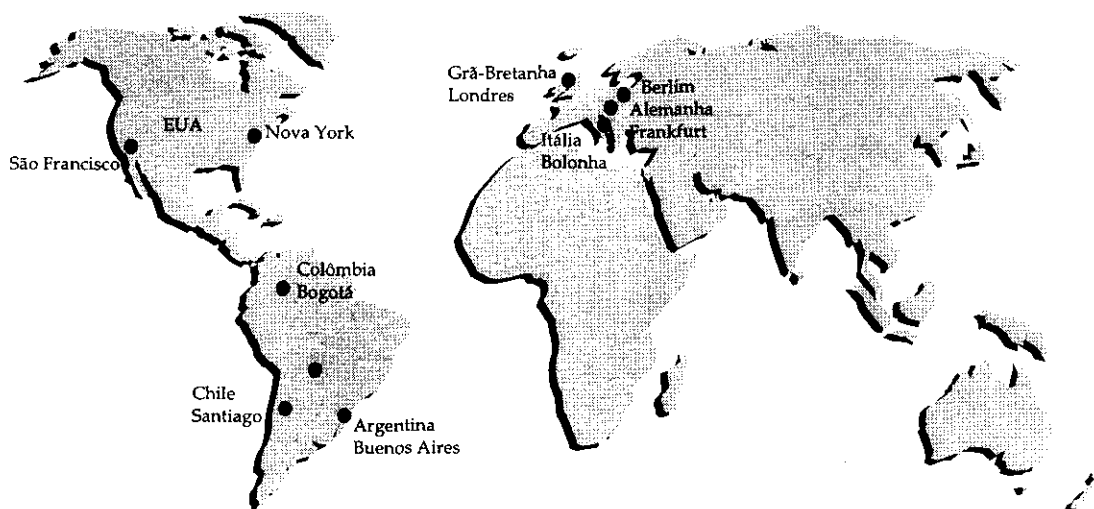


A Seção de Intercâmbio tem cadastradas 1.062 instituições nacionais, entre bibliotecas públicas e empresas de utilidade públicas em todo o país, às quais são doadas duplicatas e publicações da Biblioteca Nacional.

Participação em feiras internacionais

- participação direta ou através da remessa de livros para exposição

A Biblioteca Nacional participou das feiras internacionais da ABA, Bolonha, Bogotá, Frankfurt, Londres, Santiago, Buenos Aires, Moçambique e Assunção.



Em 1994, o Brasil foi país-tema da Feira de Frankfurt, com participação expressiva da Fundação Biblioteca Nacional, e em 1995 foi país-tema das feiras de Bolonha e Bogotá.

A Biblioteca Nacional enviou livros sobre literatura brasileira para exposições no exterior.

IV - POLÍTICA DAS BIBLIOTECAS

Ao longo do ano foram deflagradas ações e projetos com o propósito de consolidar um atuante e efetivo Sistema Nacional de Bibliotecas no país, possibilitando realizar o trabalho integrado com os sistemas estaduais a favor de uma política de fortalecimento das 2.910 bibliotecas públicas de todos os estados brasileiros. Dentre essas ações, foram promovidas 32 apresentações de 16 escritores, em 28 municípios, contando com a parceria do SESI e dos prefeitos municipais, em atendimento ao programa Exposições Itinerantes sobre Escritores Brasileiros.

O Programa de Atualização de Acervos das Bibliotecas Públicas prevê a transferência de recursos para a atualização dos acervos, atuando de forma descentralizada. Uma vez que não houve recurso suficiente para a compra de material bibliográfico, a FBN doou 113.595 exemplares obtidos por intercâmbio com outras instituições e publicações próprias.

Uma das mais freqüentes demandas por parte das bibliotecas públicas ao Sistema Nacional é o treinamento do pessoal em exercício na biblioteca. Por esta razão foram ministrados treinamentos nos estados de Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins.

Os encontros, anuais, de coordenadores dos sistemas estaduais têm demonstrado resultados muito eficientes, não só através da comunicação informal como também das palestras e depoimentos programados. O 5º Encontro foi realizado em Salvador, BA, no período de 19 a 21 de julho de 1995.

A equipe coordenadora do Sistema Nacional também participa dos Encontros Regionais, como ocorreu no Pará e em Pernambuco.

Um dos importantes recursos de sua administração é o Sistema Bibmun — Cadastro das Bibliotecas Municipais. Esse sistema mantém o cadastro informatizado com o perfil das bibliotecas públicas municipais, sendo considerado um importante subsídio para o estudo da implantação do projeto de modernização mencionado no capítulo dedicado à informática.

V - PROJEÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL

O ano de 1995 confere à Fundação Biblioteca Nacional grande presença nos meios de comunicação. A restauração de sua sede, a implantação de novas tecnologias que viabilizaram a geração de suportes alternativos e a melhoria no acesso à informação lhe atribuíram um caráter de opção de lazer cultural e de área de pesquisa de excelência. A demanda dos usuários e a sempre crescente busca da qualidade evidenciaram a necessidade de complementação dos quadros funcionais, carência que vem sendo solucionada com a terceirização dos serviços e o aumento do número de horas de atendimento no prédio-sede que, até então, funcionava entre 9 e 20 horas, e teve o horário de atendimento, a partir do dia 30 de outubro, estendido até as 22 horas, a pedido de usuários e funcionários.

Como o espaço de guarda do acervo está praticamente esgotado, com projeção de armazenamento até março de 1996, fica evidente a emergência de um inventário do acervo que viabilize a topografia de conjuntos suscetíveis de remanejamento físico, de modo a promover o desenvolvimento de coleções. Tal medida ficou configurada como ponto de partida para a implementação de quaisquer políticas de preservação do acervo e de resgate de títulos não localizados, até então.

1 - Atendimento ao público

- *Visitas guiadas*

A reforma do prédio-sede, a beleza dos traços arquitetônicos e a curiosidade de conhecer as funções e os serviços que a Biblioteca Nacional oferece propiciaram um significativo aumento no fluxo de visitantes, justificando a contratação de quatro estagiários do curso de Comunicação Social que se dedicaram a atender às escolas e turistas brasileiros e estrangeiros.

Brasileiros	4.568
Estrangeiros	348
Total	4.916

- *Atendimento ao público local*

O quadro, a seguir, apresenta dados sobre a freqüência de usuários, em 1995, considerando o atendimento nas três unidades físicas detentoras de acervo da Fundação:

Biblioteca Nacional	156.472
Biblioteca Demonstrativa	329.878
Biblioteca Euclides da Cunha	18.989
Total	505.339

• *Serviços prestados à comunidade*

A Biblioteca Euclides da Cunha, além dos serviços de reprografia do acervo, que usualmente presta aos usuários, pôde complementar sua tarefa de atendimento ao público através das seguintes atividades:

- Orientação e atendimento aos usuários do laboratório de línguas e da videoteca.
- Concurso literário.
- Palestras e exposições.

Da mesma forma, a Biblioteca Demonstrativa de Brasília, em cumprimento às funções que a ela cabem como biblioteca pública, promoveu inúmeras atividades de cunho social e cultural. Eis algumas:

- Manutenção da Biblioteca Sonora, destinada a deficientes visuais.
- Organização da Área de Projetos Especiais, que atua também como assessoria técnica para a chefe da biblioteca e como Projeto de Qualidade Total.
- O Projeto Bibliomúsica se caracteriza pelas apresentações musicais, mensais, acompanhadas de palestras de cunho artístico-pedagógico sobre temas relacionados com música.
- O Projeto Alice, uma Menina de 130 Anos, marcou as comemorações dos 130 anos da primeira edição da obra do inglês Lewis Carroll. Além da exposição de edições e ilustrações diversas da obra, várias oficinas destinadas à criança foram ministradas.
- Projeto Tira-Dúvidas — Convite formulado a professores aposentados para, uma vez por semana, prestar, durante um único turno do dia, um serviço voluntário, tirando dúvidas dos alunos freqüentadores da Biblioteca Demonstrativa, nas dificuldades encontradas nas disciplinas curriculares. A partir do segundo semestre, seis professores já haviam sido cadastrados.
- Biblioteca na Penitenciária — Em apoio ao trabalho de recuperação de presidiários, desenvolvido pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso — Funap, a Biblioteca Demonstrativa coordenou e organizou uma biblioteca na Penitenciária da Papuda/DF. Foram treinados oito internos, que dedicam parte de seu dia na organização da biblioteca.
- Outra atividade de cunho social promovida pela Biblioteca Demonstrativa foi a organização de uma biblioteca infantil na Invasão da Estrutural (Lixão). Dez crianças alfabetizadas, entre 8 e 14 anos, recebem treinamento. A Biblioteca Tia Izolete deverá ser inaugurada em 1996.
- Os serviços de Ouvidoria, Caixas-Estantes e Tele-Idoso foram mantidos ao longo de 1995, sempre com excelente desempenho.

• *Pesquisa*

As pesquisas encomendadas pelos usuários localizados fora do Rio de Janeiro vêm-se tornando um valioso instrumento para esses pesquisadores, pois dispõem de 118 bases de dados atualizadas, que, no total, somam 21.770 referências bibliográficas do acervo da Casa, fruto do trabalho da Divisão de Informação Documental.

O Setor de Pesquisa reativou a Coleção Documentos Históricos com a preparação da edição crítica da *Carta das sesmarias do Rio de Janeiro*, tema do volume 111 e a elaboração do índice (onomástico e temático) de 4 volumes da coleção. Ainda com a finalidade de publicação, foi feita a transcrição paleográfica do *Diário do governo de Mateus*.

Por outro lado, o Setor de Projetos Culturais efetuou alentado levantamento bibliográfico sobre anarquismo, socialismo, comunismo e movimentos de esquerda, contendo 350 títulos, além da elaboração de cronologia dos principais acontecimentos histórico-políticos do período de 1922-1992 intitulada O PCB e o contexto político nacional e internacional, constituída de 3.000 registros.

Em consequência da doação do acervo documental de Néelson Werneck Sodré, foram desenvolvidas diversas atividades dirigidas à montagem de uma exposição desse material.

A colaboração que a FBN prestou às comemorações dos 40 anos de criação do ISEB abrangeu uma série de procedimentos que conduziram à promoção do seminário Quarenta Anos da criação do Instituto Superior de Estudos Brasileiros — ISEB: A conjuntura brasileira 1946-1964.

• Cursos

Os cursos, abertos à comunidade, foram oferecidos e programados para cada um dos semestres de 1995, conforme relação a seguir:

1º Semestre

- 1 Oficina de literatura
- 2 Oficina de escrita
- 3 Oficina de poesia
- 4 Oficina do conto
- 5 A Poesia da geração 60
- 6 Fernando Pessoa — A totalidade em dispersão ou: "Ser tudo de todas as maneiras"
- 7 Ficção brasileira contemporânea: décadas de 1970 a 1990
- 8 Bibliotecas: uma abordagem para leigos

2º Semestre

- 1 Oficina do conto
- 2 Oficina de escrita
- 3 Oficina de poesia
- 4 Nelson Rodrigues: A tragédia e desrazão
- 5 Coleções especiais: livros e periódicos raros
- 6 Crítica textual: A arqueologia do texto

- 7 Em torno do impressionismo
- 8 Fernando Pessoa e o imaginário marítimo português
- 9 Preservação de acervos
- 10 Ficção brasileira contemporânea: décadas de 1970 a 1990
- 11 Conservação, restauração e encadernação de livros e documentos
- 12 Técnicas de microrreprodução

- *Seminários*

II Seminário de Direitos Autorais: "Reprografia — um permanente desafio" — realizado nos dias 10 e 11 de agosto, contando com 68 participantes.

- *Workshop*

"Conservação de documentos gráficos" — Participaram 87 técnicos.

- *Total de participantes nos eventos promovidos em 1995:*

Cursos e oficinas — 371 pessoas

Seminários — 155 pessoas

Total geral — 526 pessoas

- *Direito autoral*

A difusão do registro do direito autoral vem sendo alcançada por meio da implantação de núcleos regionais descentralizados, nos diversos estados brasileiros. Hoje, estão em atividade os núcleos de São Paulo, Santa Catarina, Bahia e Rio de Janeiro.

Ao encerrar-se o exercício de 1995, 12.403 obras intelectuais foram registradas.

A partir do segundo semestre, foi implantado na Representação de São Paulo o Sistema de Informação de Direito Autoral. Dessa forma, aquela representação passou a ter acesso à pesquisa no Banco de Dados da sede do EDA, no Rio de Janeiro.

- *Pronac*

A FBN é uma das entidades supervisionadas eleita pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura — Pronac, como instância técnica de apreciação de projetos no segmento cultural relativo a bibliotecas, arquivos e demais acervos, além daqueles relacionados ao livro. Assessorando e orientando os proponentes de projetos culturais quanto aos procedimentos exigidos pelo Pronac, a FBN também participa como membro nato dos conselhos onde são deliberados os projetos: Comitê Assessor do Fundo Nacional de Cultura — FNC e a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura — CNIC.

VI - PROJETOS FNC

Em análise	9
Em julgamento pelo Comitê Assessor	55
Aprovados	36
Aguardando informações do proponente	15

Cento e quinze proponentes foram atendidos.

Tipo de apoio:

Edição de livro/revista/jornal — 30

Acervo/informatização/pesquisa/conservação/eventos — 75

Implantação/construção/recuperação — 10

• *Projetos Mecenato*

Em análise	6
Aprovados	175
Não aprovados	11
Aguardando informações do proponente	5

Tipo de apoio:

Edição de livro/revista/jornal — 179

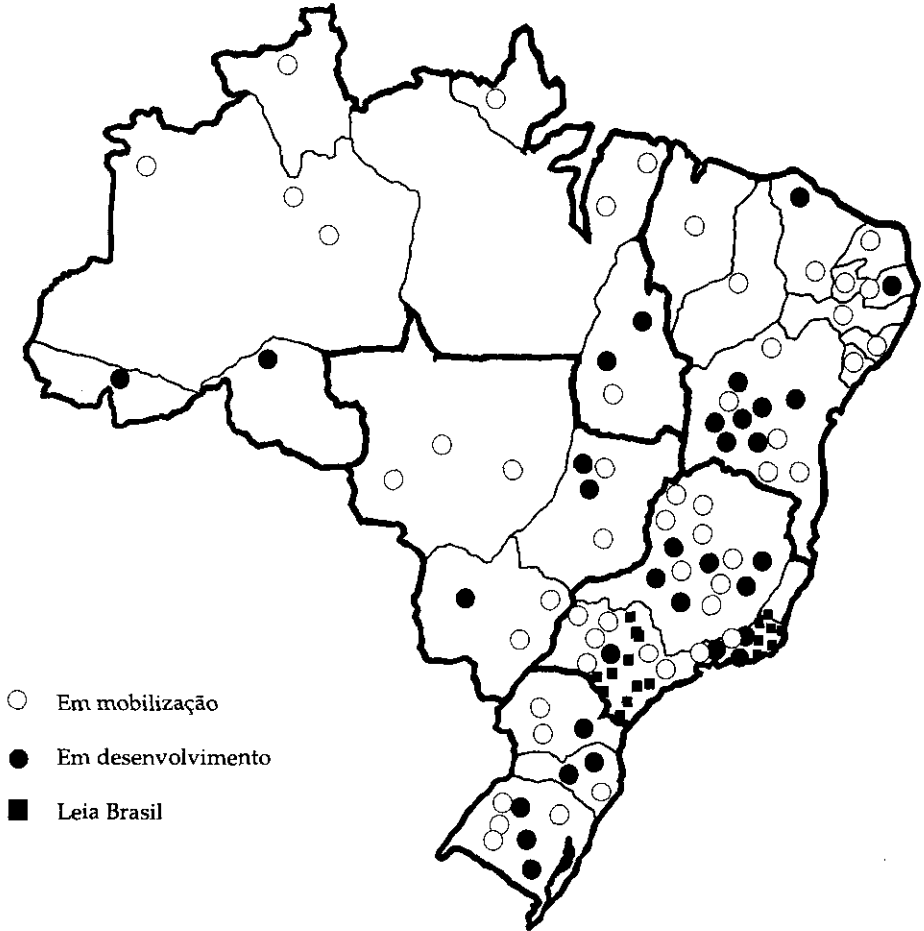
Eventos — 7

Informatização/CD-ROM — 11

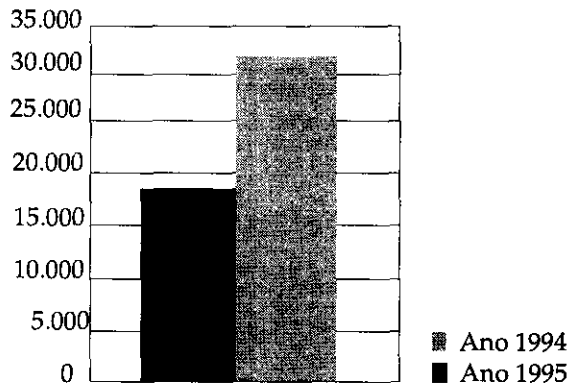
Foram atendidos 197 proponentes.

Total de projetos FNC e Mecenato propostos: 312

Proler no Brasil



Participação do Público



Proler no Brasil - Município
Região Norte

Manaus
 Maués
 São Gabriel
 Rio Branco
 Porto Velho
 Boa Vista
 Macapá
 Belém
 Palmas
 Porto Nacional

Região Nordeste

São Luís
 Teresina
 Fortaleza
 Crato
 Natal
 Cabedelo
 Cajazeiras
 João Pessoa
 Recife
 Maceió
 Aracaju
 Salvador
 Feira de Santana
 Vitória da Conquista
 Itabuna
 Jequié
 Barreiras

Região Sudeste

Vitória
 São Mateus
 Cachoeiro do Itapemirim
 Linhares
 Anchieta
 Castelo
 Nova Venécia
 Piúma
 Belford Roxo
 Nova Friburgo
 Araruama
 Angra dos Reis
 Rio de Janeiro
 Cabo Frio
 Casemiro de Abreu
 Campos de Goitacases
 Caxias
 Petrópolis
 Teresópolis
 Cordeiro
 Quissamã
 Paraíba do Sul
 Niterói
 Macaé
 Nilópolis
 São Gonçalo
 Santos
 Diadema
 Campinas
 São Paulo
 Assis
 Riberão Preto
 São Caetano do Sul
 Diadema
 Mauá
 Cubatão
 São José dos Campos

Paulínea
 São Sebastião
 Guarulhos
 Guarema
 Viçosa
 Juiz de Fora
 Passos
 Belo Horizonte
 Cataguases
 Uberaba
 Ouro Preto
 Barbacena
 Carangola

Região Sul

Curitiba
 Cascavel
 Toledo
 Caçador
 Joinville
 Florianópolis
 Carlos
 Porto Alegre
 Caxias do Sul
 Passo Fundo
 Rio Grande
 Lajeado
 Ijuí

Centro-Oeste

Goiânia
 Goiás
 Cuiabá
 Barra do Garça
 Cáceres
 Campo Grande

VII - EVENTOS

- 21/1 — Visita do presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, à FBN.
- 25/1 — Exposição de mapas raros da Biblioteca Nacional.
- 16/2 — Visita do ministro do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Gustavo Krause.
- 27/3 — Reunião do júri do Prêmio Camões de Literatura.
- 10/4 — Projeto Memória das Ruas — colocação das primeiras 11 placas em prédios e locais históricos do Rio de Janeiro.
- 26/4 — Palestra: Cabral, 450 anos depois — comandante Max Justo Guedes.
- 04/5 — Lançamento do nº 5 da revista *Poesia Sempre*.
- 11/5 — Lançamento do livro *Os dois Macedo*, de Tânia Serra.
- 31/5 — I Reunião da Associação de Amigos e Leitores de Clarice Lispector.
- 2 e 30/6 — Minas Além das Gerais — exposição de documentos raros originais do acervo da FBN, referentes à arte, literatura e história de Minas Gerais; no mesmo evento: O Sonho do Poeta — recital de poemas de Tomás Antônio Gonzaga e lançamento do livro *Tiradentes, teu nome é Liberdade*.
- 12/7 — Doação do acervo de Nélson Werneck Sodré.
Lançamento do livro *Culinária portuguesa do século XVI*, no Restaurante Guimas.
- 17/7 — Exposição "Nélson Werneck Sodré — o homem e a obra".
- 18 a 28/7 — Seminário: Quarenta Anos de ISEB.
- 3 a 24/8 — Curso: Os Livros e as Bibliotecas Medievais — profª Rosa Guerreiro.
- 10/8 — Lançamento do livro *Sincretismo — A poesia da Geração 60*, de Pedro Lyra.
- 14/8 — Reunião preparatória à comemoração do tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares.
Reunião de Agentes e Tradutores Literários
- 17 a 27/8 — VII Bienal do Livro do Rio de Janeiro.

- 24/8 — Festival Liszt — Apresentação de peças do compositor por pianistas brasileiros.
- 28/8 — Exposição "Amar a Mário", em comemoração dos 50 anos da morte de Mário de Andrade.
- 14/9 — II Seminário Camões Letras — Mesa-redonda sobre a obra de Eça de Queirós.
- 28/8 — Lançamento do livro de Jô Soares — *O xangô de Baker Street*.
- 30/10 — Festa de aniversário da Biblioteca Nacional — 185 anos.
- 20 a 30/11 — Mostra de Vídeos "TVE — 20 anos".
- 21/11 — Lançamento da revista *Poesia Sempre*, volume nº 6.
- 28/11 — Doação do acervo documental de Flávio Rangel.
- 29/11 — Doação do acervo de Delgado de Carvalho.
- 04/12 — "Paixão na Biblioteca" — Espetáculo com Natália Timberg, seguido de um fórum sobre a paixão.
- 8 a 17/12 — Participação da FBN com um estande na Feira de Cultura Rio Cult.



Historiador Nelson Werneck Sodré.
Foto pertencente ao seu arquivo, doado à Biblioteca Nacional



"Festival Litz"; peças do compositor executadas por pianistas brasileiros.



"Mario de Andrade" e "Macunaíma",
na encenação apresentada por ocasião da abertura da exposição "Amar a Mário".
Idem (página ao lado).



O Presidente da FBN, Afonso Romano de Sant'Anna,
e o Coral da Fundação Biblioteca Nacional na homenagem a Mário de Andrade.





Jô Soares, cercado de fãs, autografa *O xangô de Baker Street*.

VIII - DIFUSÃO DO ACERVO

A Fundação Biblioteca Nacional fez-se representar através do empréstimo de peças do acervo a eventos diversos realizados por instituições brasileiras e estrangeiras:

- *O Brasil dos viajantes*
Empréstimo de 23 peças da Coleção Alexandre Rodrigues Ferreira ao Museu de Arte de São Paulo e ao Centro Cultural de Belém, Lisboa.
- *As artes do livro*
Empréstimo de um número significativo das mais preciosas peças da Biblioteca Nacional ao Centro Cultural Banco do Brasil, Rio de Janeiro.
- *O ouro através dos tempos*
Empréstimo de peças iconográficas ao Centro Cultural Cândido Mendes, Rio de Janeiro.
- *Goeldi: um auto-retrato*
Empréstimo de peças iconográficas ao Centro Cultural Banco do Brasil, Rio de Janeiro.
- *XI mostra de gravura de Curitiba*
Empréstimo de gravuras raras ao Museu da Gravura, em Curitiba.
- *O Rio de Janeiro continua lindo*
Empréstimo de ampliações fotográficas de vistas do Rio de Janeiro ao Shopping Paço do Ouvidor, Rio de Janeiro.
- *Langsdorff*
Empréstimo de três desenhos de Rugendas ao Masp.
- *IV Semana de Arte de Londrina*
Empréstimo de 20 gravuras de Goeldi à Casa de Cultura da Universidade Estadual de Londrina, Paraná.

IX - ENRIQUECIMENTO E PROCESSAMENTO DO ACERVO

Apesar das dificuldades encontradas na captação de obras para o Depósito Legal, causadas pela carência de recursos humanos e pela falta de uma ação sistemática de divulgação desse instrumento legal, houve um considerável avanço na captação de diversos materiais, a saber:

— através de uma exaustiva pesquisa foi possível identificar e recuperar as falhas existentes nas coleções de periódicos nacionais;

— em continuidade à captação do material fonográfico para complementar o acervo da Divisão de Música e Arquivo Sonoro foram convidados a participar de uma cerimônia na Biblioteca Nacional os representantes de importantes gravadoras, que se comprometeram a enviar regularmente ao Depósito Legal as peças que produzirem;

— é cada vez mais freqüente o recebimento de fitas de vídeo, fitas de áudio e publicações eletrônicas. A captação desse tipo de suporte da informação representa um importante avanço no dia-a-dia do Depósito Legal, que passa a ser também vinculado a um outro meio de representação da produção intelectual que não o impresso.

Os poucos recursos disponíveis para a aquisição de material documental foram alocados para a renovação da assinatura de 15 títulos de periódicos e publicações da Library of Congress e da Bibliothèque Nationale de France.

A Divisão de Intercâmbio passou a integrar o Departamento de Processos Técnicos a partir de 16 de agosto de 1995. Até essa data, a função de promover o intercâmbio bibliográfico cabia ao Departamento Nacional do Livro.

Foi efetivada a automação do Kardex, em Microsis, por meio de uma base de dados destinada ao controle do recebimento e incorporação dos periódicos nacionais e estrangeiros à coleção. Foram digitados, no período, 11.235 títulos, totalizando 16.235 itens disponíveis na base.

O quadro, a seguir, demonstra o quantitativo de peças recebidas pela FBN, em 1995.

TIPO DE PEÇA	QUANTITATIVO
Monografias	29.138
Seriados	64.779
Originais inéditos	10.773
Música	2.488
Manuscritos	1.561
Iconografia	682
Outros	819
Total	110.240

X - PRESERVAÇÃO E REPRODUÇÃO DO ACERVO

1 - Preservação das coleções

Após uma completa revisão das rotinas e a modernização dos processos empregados na preservação, a FBN está capacitada a prestar os serviços técnicos necessários à salvaguarda do acervo.

Além das tarefas rotineiras do Laboratório de Restauração e do Centro de Conservação, que abrange o Núcleo de Encadernação, mereceram destaque os projetos relacionados com as coleções especiais:

- Análise e diagnóstico do acervo de gravuras italianas, com vistas à restauração, em 1996.
- Análise e diagnóstico da coleção Rugendas, visando à restauração, para posterior empréstimo à Câmara Teuto-Brasileira.
- Análise, diagnóstico e restauração da coleção de xilogravuras de Goeldi.
- Acondicionamento do periódico raro *A Terra da Redenção*.
- Prosseguimento do projeto de restauração e acondicionamento dos desenhos aquarelados da coleção Alexandre Rodrigues Ferreira, iniciado em 1992.
- Análise, diagnóstico e restauração das obras raras da coleção de incunáveis.

2 - Produção técnica da área de Preservação:

• <i>Folhas restauradas</i>	2.723
Restauo de obras de arte	168
Acondicionamento de documentos raros	217
Volumes encadernados	702
Folhas reestruturadas	3.629
Douração	647
• <i>Higienização</i>	
Folhas	984.392
Volumes	37.737
Discos	568
Estampas	565

- *Produção do Profoto (Projeto Recuperação da Coleção de Fotografias da Real Biblioteca)*

Higienização	1.158
Reestruturação	217
Acondicionamento	1.161

- *Reprografia e Microrreprodução*

Produção técnica da área:

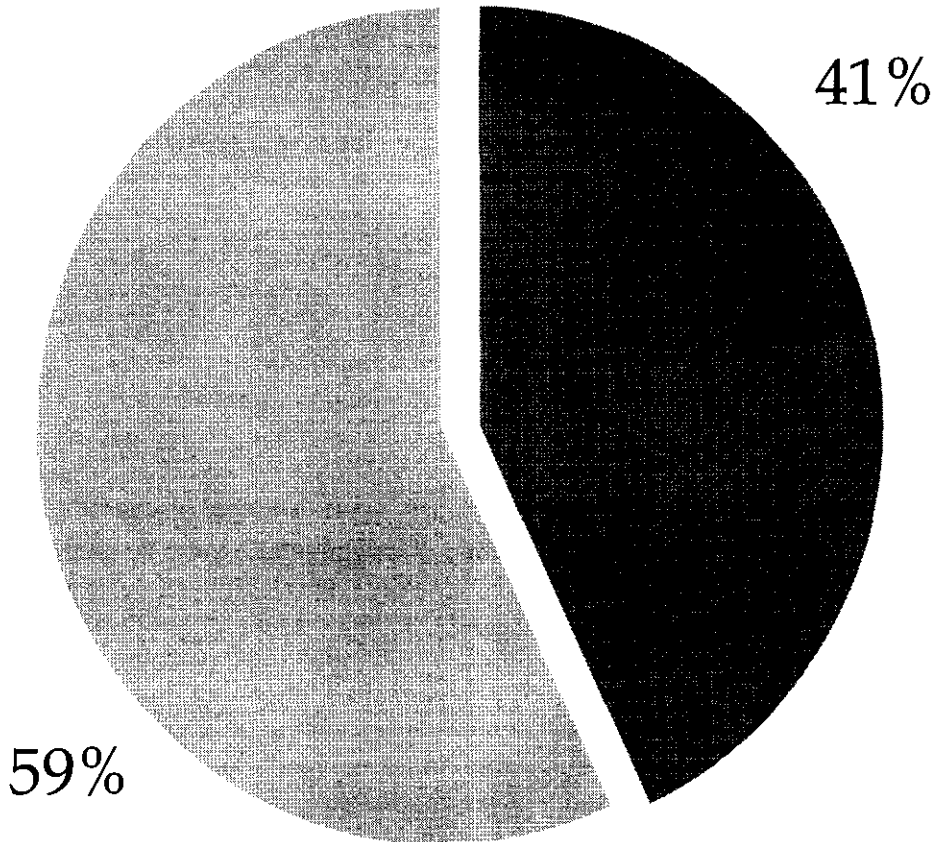
Cópias eletrostáticas produzidas: 17.134 folhas.

- *Microfilmagem*

Tipo de microfilmagem	Rolos	Fotogramas
Matriz	728	414.528
Positivo	447	869.355
DDP	476	255.433

Produção de fotografias: 2.912.

Ampliação fotográfica: 1.235.

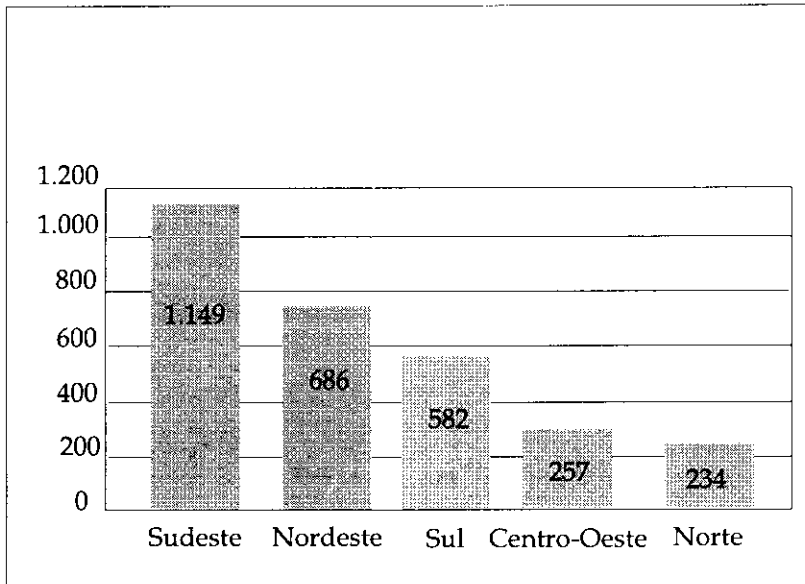
Sistema Nacional de Bibliotecas

Total de municípios brasileiros 4.974

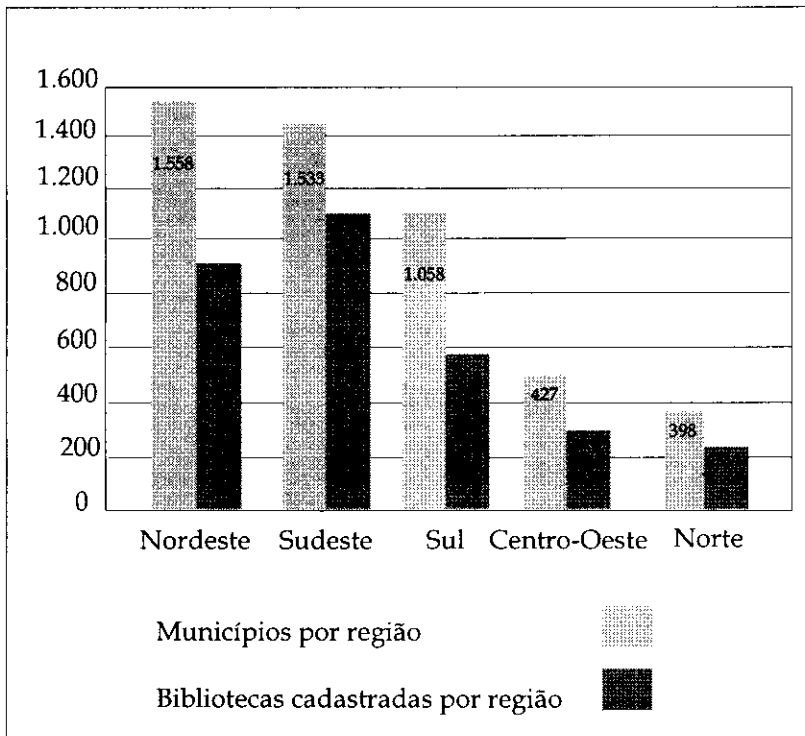
Total de bibliotecas cadastradas no SNB 2.908

Total de municípios que não informaram 2.066

Bibliotecas cadastradas por região



Número de municípios / Bibliotecas por região



XI - PROCESSAMENTO TÉCNICO

A implantação de uma política contínua de incorporação de *back-logs* na Biblioteca Nacional, efetivada, principalmente, pelo desenvolvimento de projetos de incorporação de acervos retrospectivos, atingiu, em 1995, o objetivo precípua de efetuar o processamento técnico do acervo proveniente de doação e permuta, simultaneamente, ao fluxo do material corrente.

Em 1995, as atividades decorrentes do projeto Teses resultaram na emissão de relatórios parciais para a revisão dos dados e a inclusão de 203 novos registros.

Por ser a Bibliografia Brasileira o mais importante produto da Base de Dados Bibliodata/Calco, a ampliação do número de registros atualizados é fundamental para a manutenção da qualidade do serviço prestado ao público. O resultado positivo do projeto Automação Bibliográfica, que visa essa ampliação, pôde ser observado através de uma maior disponibilidade de informações na Base Bibliodata, beneficiando o atendimento ao público usuário, contribuindo também para a ação de difusão dos acervos.

A Base de Dados Controle de Terminologia possuía, em dezembro, cerca de 7.187 registros referentes a termos de indexação e 21.757 registros relativos a indicações remissivas.

A Biblioteca Nacional, como Agência Bibliográfica Nacional, exerce o papel de órgão normativo, junto à comunidade de documentação. Assim, inúmeros grupos de estudantes e professores de Biblioteconomia, além de bibliotecários de outras instituições, visitaram as suas áreas técnicas, com o objetivo de conhecer o fluxo das atividades de processamento técnico.

Foram cadastrados na Base de Dados de Monografias 13.681 títulos novos, acrescidos aos 181.570 títulos que representam a colaboração da Biblioteca Nacional à Rede Bibliodata. Destes, 158.337 foram utilizados por outras bibliotecas, por meio de um sistema cooperativo, evitando a duplicação do processo de catalogação.

XII - PRESENÇA NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Por serem as bibliotecas nacionais, via de regra, únicas em seus países, cabe a elas a função de assumir, involuntariamente, o papel de agência central da informação bibliográfica, não só pela grandiosidade de seus acervos, como também pela capacitação técnica de sua equipe. Essa condição lhes confere a oportunidade de um relacionamento muito próximo com suas congêneres, quer pela participação em entidades associativas regionais, quer pela participação em eventos internacionais, favorecendo uma quebra de fronteiras e barreiras, tão comuns nos outros setores.

E assim é também com a Biblioteca Nacional do Brasil, que, por ser considerada pela Unesco a oitava maior biblioteca do mundo e a maior da América Latina, adquire um caráter de liderança nos eventos e instituições internacionais de que participa. Além de ser filiada à International Federation of Libraries Association and Services —

IFLA, à International Federation of Documentation and Information — FID, à Brasa — Associação de Brazilianistas, ligada a uma universidade norte-americana, ao Cerlalc — Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e Caribe e à Abinia — Associação de Bibliotecas Nacionais Ibero-Americanas, participa, ativamente, de projetos patrocinados pela OEA, Unesco e outras organizações internacionais.

Em 1995, os projetos relacionados com a Abinia e com o Cerlalc envolveram quase todas as unidades organizacionais da Biblioteca Nacional, que trabalharam pela constituição de bases de dados, catálogos coletivos, projetos de automação e tantas outras iniciativas que justificam plenamente o título que lhe conferiu a Unesco.

BIBLIOGRAFIA BRASILEIRA

ANO DE PUBLICAÇÃO	VOLUME	NÚMERO	ANO
1991	3	3 e 4	1985
	7	1 a 4	1989
	8	1 a 3	1990
1992	8	4	1990
1992	9	1 a 3	1991
1993	9	4	1991
	10	1 a 4	1992
	11	1	1993
1994	11	2 a 4	1993
	12	1 e 2	1994
1995	12	3 e 4	1994
	13	1 e 2	1995